

A Instrução Pública
no
Estado de São Paulo

22

PRIMITIVO MOACYR

A Instrução Pública
no
Estado de São Paulo

PRIMEIRA DÉCADA REPUBLICANA
1890 - 1893

★

1.^o VOLUME

★

1942
COMPANHIA EDITORA NACIONAL
São Paulo — Rio de Janeiro — Recife — Porto-Alegre

DO MESMO AUTOR:

Nesta Serie:

- A INSTRUÇÃO E O IMPERIO (Subsídios para a História da Educação no Brasil) — 1.º volume — 1823-1853 Vol. 66
- A INSTRUÇÃO E O IMPERIO — 2.º volume — Reforma do Ensino — 1854-1888 .. Vol. 87
- A INSTRUÇÃO E O IMPERIO — 3.º volume — 1854-1889 Vol. 121
- A INSTRUÇÃO E AS PROVINCIAS (Subsídios para a História da Educação no Brasil) 1834-1889 — 1.º volume: Das Amazonas às Alagoas Vol. 117
- A INSTRUÇÃO E AS PROVINCIAS (Subsídios para a História da Educação no Brasil) 2.º volume: Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo e Mato-Grosso Vol. 147-A
- A INSTRUÇÃO E AS PROVINCIAS (subsídios para a história da educação do Brasil) 3.º vol. Espírito Santo, Minas, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná Vol. 157-B

Edições da

COMPANHIA EDITORA NACIONAL

São Paulo

INDICE

1.ª PARTE

O ensino na Capitania e na Província	1
Escolas dos jesuítas -- Escolas reais -- Panorama da educação nas Capitânicas -- Um plano de ensino em 1816 -- O ensino publico na Província.	
Ensino normal (1810)	69
Decreto de reforma de 1810 -- Regulamento -- Programa -- Escolas modelo -- Ensino em tres graus -- Relatório do director Caetano de Campos -- Espirito da reforma -- Do pessoal da Escola -- Do material escolar -- Biblioteca -- Das aulas e seu funcionamento -- Escola modelo -- Notas.	
Elaboração da reforma do ensino (1831)	87
Sugestões de Caetano de Campos -- Formação do professor -- Escolas normaes -- Escolas modelo -- Programas -- Escolas de 2.º e 3.º graus -- Jardins de infancia -- Debate legislativo -- Projecto da comissão de instrução na Camera dos deputados -- Direcção e fiscalização do ensino -- Conselho director -- Ensino leigo e gratuito -- Recenseamento escolar -- Escolas de 1.º, 2.º e 3.º graus -- Professores -- Abolição do imposto de capitação para o fundo escolar -- Curso superior na Escola normal da Capital -- Curso de professores de ensino secundario -- Escolas noturnas -- Caixas economicas -- Ginasios -- Inspeção municipal -- Emendas no debate -- Escolas profissionais -- Projecto substitutivo do Senado -- Discurso do sr. Paulo Egidio -- Predios escolares -- Instituto complementar -- Conferencias -- Fundo escolar -- Obrigatoriedade -- Caixas escolares -- Emettas nos programas.	
Lei do ensino publico (1892)	127
Da organização escolar -- Ensino secundario científico e literario -- Formação dos professores -- Curso superior da Escola normal da Capital -- Dos professores -- Da direcção do serviço -- Da fiscalização do ensino -- Do recenseamento -- Da obrigatoriedade -- Das despesas -- Das caixas economicas -- Disposições gerais -- Tabela dos vencimentos.	
Regulamento do ensino (1892)	140
Das Camaras Municipaes -- Dos concursos -- Da nomeação, remoção, e permuta -- Da regencia das escolas -- Vencimentos dos professores -- Dos professores do curso preliminar -- Das escolas complementares -- Do ensino secundario superior -- Das esco-	

las normais — Curso superior — Das escolas-modelo — Da estatística escolar.

Revisão da lei do ensino (1903) 156

Da distribuição das escolas — Dos concursos — Do conselho diretor — Programas das escolas complementares — Do curso dos ginasios — Do curso da escola normal - Escolas-modelo — Da matrícula e exames nas escolas normais.

Regulamento (1893) 162

Da direção do ensino — Da fiscalização — Do conselho superior — Do diretor geral — Dos inspetores de ensino — Das câmaras municipais — Do ensino publico em geral — Do curso primario — Do programa do ensino — Do provimento das escolas preliminares e provisórias — Da nomeação e posse dos professores preliminares do curso preliminar — Dos professores do curso preliminar — Da matrícula e frequência nas escolas do curso preliminar — Do exercício das aulas e exames annuaes no curso preliminar — Da obrigatoriedade do ensino — Das escolas complementares e seu pessoal — Dos vencimentos dos funcionarios das escolas complementares — Do curso dos ginasios — Da divisão do curso — Da matrícula — Do pessoal dos ginasios e seus vencimentos — Das escolas normais — Do programa de ensino — Da divisão dos cursos das escolas normais — Do pessoal e dos alunos das escolas normais — Das congregações — Dos directores — Dos concursos e exames para matrícula — Da disciplina — Dos exames — Das escolas-modelo — Das caixas escolares — Do ensino privado — Da estatística escolar — Do código disciplinar — Das faltas dos alunos — Das faltas dos professores — Das faltas dos directores e dos professores particulares.

Execução das leis 253

Carencia de estabelecimentos de ensino — Instrução integral, objectivo do ensino — Noções de agricultura, commercio e industria nas escolas complementares — Os elaboradores do Regulamento de 1893 — Necessidade de pequenas alterações — Atribuições do inspector — A doencia das escolas complementares — Obrigatoriedade da matrícula no curso complementar da Escola normal — Do direção das escolas complementares — Diffusão de escolas-modelo — Trabalhos da Escola normal — Termo medio de frequência de alunos nas escolas publicas — Entradas tardias de professores e alunos nas escolas — Atrazamento das escolas da Capital — Trabalhos da Escola-modelo — Estatística de classes — Escola, trabalho das crianças — Excesso de pedidos de matrícula — Salas e moléias — Trabalho manual — Material importado — Duração annual — Escola de professores — As crianças na escola — Alunos da Escola normal na Escola-modelo — Professores da Escola-modelo — Interesse pelo proprio trabalho e pelo melhoramento das escolas publicas — Quando escrita a historia da educação no Brasil serão reconhecidos os seus esforços no meio de tanto desanimo — Dever das autoridades do ensino reconhecer a importancia dos serviços destes jovens professores — Miss Browne, directora da Escola-modelo.

Despesa com a instrução 268
 Notas 269
 Bibliografia 273

PARTE I

PRELIMINAR

ENSINO NA CAPITANIA E NA PROVINCIA

Escolas da Companhia de Jesus — A ação dos jesuitas no Brasil-colônia, ainda está por coordenar. Apontamentos esparsos, colhidos de cartas, nos séculos 16 e 17, dirigidos pelos missionários aos provinciais ou gerais da Companhia, em Lisboa e Roma. As mais miúdas referências são sobre os collegios e escolas das capitanias do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, as regiões que mais sofreram a ação catequizadora, desde 1549 quando vieram os primeiros padres com o primeiro governador geral, Thomé de Souza. Na capitania de S. Vicente fundou Leonardo Nunes, em fins do ano 1549, uma especie de seminario ou escola media. "Leonardo Nunes chegou a S. Vicente, com 10 ou 12 meninos. Chegou com a intenção formada de abrir escola de instrução e catequese. Na sua entrada nos Campos de Piratininga trouxe outros meninos, filhos dos povoadores portuguezes e dos indios, com os quais, juntos a outros de S. Vicente, começou uma especie de seminario ou collegio, onde se ensinou a falar portuguez, a ler e a escrever e, a alguns mais habéis, latim. A todos "sustentou do necessario para o corpo com grande trabalho seu e dos irmãos até o ano de 1554", quando se passaram a S. Paulo de Piratininga, onde se podiam manter melhor. A outro, escreve, Luiz de Grã que não tivesse as forças do padre Leonardo Nunes, não seria isto possivel."

Em junho de 1553, era professor de latim "mancebo gramatico de Coimbra, que para cá veio desterrado". Nobrega não cita o nome do mestre. Com quatro meninos orfãos que trouxe, e com os alunos que achou pensou

em estabilizar o Collegio e dar fôrma jurídica semelhante à da Bahia, instituindo como lá, a Confraria dos meninos Jesus. A base economica desta instituição foram os bens doados pelo irmão Pedro Correia. Ficaram a dirigi-lo dois mordomos e um provedor. Os padres reservaram para si "sômente a erudição e doutrina dos meninos". O Collegio inaugurado com festa solene a 2 de fevereiro de 1553. Pregou o padre Nobrega. Os meninos afeiçoaram-se aos padres e em particular a Leonardo Nunes. Quando ele embarcou para a Europa, em 1554, muitos queriam ir com ele; e "os indios morreriam por mandar os filhos". O governador não permitiu, mas um meteu-se debaixo da coberta e foi ..." A este Collegio, como patrimonio proprio, foram dadas as primeiras terras dos padres de S. Vicente. Doou-as o irmão Pero Correia. Constavam de dois lotes, um na propria vila de S. Vicente, outro mais ao sul, em Iperuibe. Depois da fundação de S. Paulo, para sustento do Collegio, pediu Nobrega a Martin Afonso de Souza (donatario da Capitania) terras a margem do rio Piratininga. E que as não negasse Martin Afonso "pois ha homens particulares em S. Vicente, a quem se dá muito mais terra." O donatario concedeu-lhe duas leguas de terra ao longo do rio. Depois que se mudou para S. Paulo a vila de Santo André, tornaram-se necessarias aquelas terras à expansão da vila de S. Paulo. Por proposta do provincial padre Luiz de Grã, successor de Nobrega, outras terras foram cedidas.

No Collegio de Piratininga lecionou o padre Anchieta que escrevia as lições em cadernos. Ensina as linguas portuguesa, espanhola, latina e brasileira (tupi); ensina tambem musica. "com a musa e harmonia, dizia Anchieta, atrevo atair a mim os indios da America". Neste Collegio compunha-se baladas e romances baseados na moral cristã e davam representações teatraes. Nos Collegios em geral se ensinavam gratuitamente as primeiras letras, mathematicas elementares, gramatica latina, filosofia racional, teologia dogmatica e moral. A disciplina collegial era

rígida, como era na época, em toda a Europa. Os alunos externos eram divididos em tres classes: menores, medios e grandes. Os menores podiam ser acontados, os medios receberiam apenas palmatoadas e os maiores (de 18 anos) nem palmatoadas nem acontes. Seriam repreendidos em particular e em publico. O Collegio é mais tarde transferido para o Rio de Janeiro. Consta que havia escolas menores onde haviam casa da Companhia e nelas os filhos dos indios "com aprenderem a ler, escrever o portuguez se faziam politicos e homens". Uma escola preliminar, em 1575, em S. Paulo. Estes foram os unicos informes que podemos colher sobre o ensino dos jesuitas na Capitania de S. Paulo.

Escolas regias — A reforma da instrução decretada pelo Marquês de Pombal (1759) em seguida a expulsão da Companhia de Jesus do reino de Portugal e suas colonias não foi obra de improviso, nem de odio partidario. O movimento em prol de melhores metodos, da intervenção do Estado em prol da instrução pelo *Luiz Antonio Verney* ("Verdadeiro metodo de ensino"); *Ribeiros Sanches* (Cartas sobre a educação); *Irei Manoel do Cenaculo* (Planos de estudos de Ordem Terceira); *Jacob de Castro Sarmiento* recomendava os metodos de Bacon; *Jeronimo Soares Barbosa* estabeleceu as bases do ensino methodico em Portugal (Escolas populares nas primeiras letras); *Martinho de Mendonça* (Apontamentos para educação de um menino nobre). Todos eles e mais D. Francisco de Lemos e D. Thomaz de Almeida foram colaboradores do ministro de D. José I.

Em 1759 uma carta regia determinava a "restauração de estudos das linguas latina, grega, hebraica e da retorica, fixando novo metodo"; creava a Directoria Geral dos Estudos e nomeava D. Thomaz de Almeida (principal da Igreja de Lisboa). Em 1764, outra dispensava do recrutamento os estudantes que se applicassem aos estudos, e ca-

cuos os que com aplicação e aproveitamento seguissem as escolas; em 1768 era creada a Real Mesa Censoria, com jurisdição privativa e exclusiva sobre tudo que pertencesse ao exame, aprovação e reprovação livres. Em 1772 a Mesa Censoria apresenta ao Rei o mapa das terras onde deviam ser estabelecidas as escolas menores, hem como a proposta do imposto (subsídio literario) e outras providencias convertidas em lei. Foram creadas escolas publicas e nomeados mestres segundo o plano da Mesa. Foi decretado o imposto, subsídio literario (verdadeiro fundo escolar).

As reformas de Pombal precederam as da famosa Convenção Nacional, ao tempo da revolução franceza, na applicação dos grandes principios que regem a instrução; ensino popular a cargo do Estado, obrigatoriedade, tecnico comercial; reformou o ensino superior introduzindo o metodo experimental, intuitivo, como base do ensino. O ensino *secundario*, embora falho por falta de seus colaboradores naturais os jesuitas, foi instituido e disseminado: em cada vila foi creada cadeira de latim e portuguez, e pelo país um grupo de aulas de filosofia, eloquencia, grego. A reforma não foi ante-religiosa. A Ordem do Oratorio deu ao ministro uma intensa colaboração. Ao ensino dos jesuitas contrapoz o ensino de outras congregações. Estendeu a outras ordens o privilegio de examinar alunos seculares. A Mesa Censoria, orgão de direção e inspeção do ensino, era presidida pelo bispo frei Manoel do Cenaculo. A frente da Universidade de Coimbra colocou tambem um sacerdote da Igreja catolica. Segundo o plano da Mesa Censoria 479 escolas primarias deviam ser creadas. Em 1773 um alvará criava mais 47. O concurso de professores era feito mediante provas publicas perante um juri nomeado pela Mesa Censoria. Aprovados eram despachados, com a designação de mestres regios, tendo o ordenado 90 escudos anuais em Lisboa; e 60 nas cidades, vilas cabeças de Comarca, e no *ultramar* e

nas vilas; e 40 nas povoações. A despesa total que o Estado deveria fazer com o ensino primario era de 24 contos de réis anuais. O subsidio literario rendeu mais de 100 contos em 1777, no reino. Principios gerais que dominam a reforma: a generalidade geral do ensino e educação na proporção dessa generalidade.

A Carta de lei de 6 de novembro de 1772 criou e organizou o *ensino primario official*. Eis os seus pontos cardiais: *a)* desenvolvimento da Mesa Censoria e emancipação do monopolio da Companhia de Jesus, dando à instrução publica um organismo proprio; *b)* o concurso, seleccionando os professores (mestres regios), intelectual, moral e cientificamente; *c)* criação de uma escola em cada centro local; *d)* estabelecimento do ensino primario official; *e)* liberdade de ensino, garantindo pela concurrencia o maior aperfeiçoamento da instrução; *f)* o subsidio literario, garantia economica e financeira da applicação e bom funcionamento da reforma do ensino primario, dando-lhe um desenvolvimento proprio e determinado; *g)* inspeção às escolas, pelo menos tres vezes por ano, feita por funcionarios nomeados pela Mesa Censoria, os quaes tinham por obrigação "dar conta dos progressos ou defeitos que observassem para occorrer a ellos com remedio pronto e eficaz"; *h)* direcção tecnica superior e lançamento das bases da inspeção directa.

Com a morte do rei D. José I e afastamento do seu grande ministro, a Reforma soffreu graves modificações: *a)* substituição da Mesa Censoria pela Mesa da comissão geral sobre exame e censura dos livros; *b)* remodelação da instrução em agosto de 1779; *c)* supressão da "comissão geral" e restituição da censura de livros à Inquisição; ordinaria e desembargo de paço, como antea da reforma Pombal; *d)* a administração do subsidio literario passou da Mesa Censoria ao Tesouro publico; *e)* a direcção do ensino primario e secundario entregue à Junta da Directoria geral dos estudos; *f)* nova distribuição das escolas sem cri-

terio pedagogico; g) o regime do concurso substituído pelo arbitrio da eleição; h) encerramento de muitas escolas, e outras confiadas a religiosos com metade do ordenado; i) professores despedidos uns, aposentados outros com metade do ordenado. O subsidio literario é desviado da sua primeira applicação e destinado a manutenção de certos institutos como a Bibliotheca Publica de Lisboa, a Academia Real de Ciencias. De 1790 a 1820 foram creadas, no reino, 21 escolas regias. O ensino particular lutava com difficuldades porque os collegios privados facilmente se poderiam converter em seminarios. O ensino commercial desapareceu.

Dos resultados effectivos da execução da reforma Pombal, no Brasil, temos, como no caso da colonização jesuitica, poucos dados seguros, quanto ao numero de escolas, alumnos e professores. "Era então deploravel o estado das escolas primarias em todas as Capitaniae, poucas existiam, e estas eram exercidas por homens ignorantes. Não havia sistema, nem norma para escolha dos mestres e professores; o subsidio literario não bastava para os seus ordenados". (Moreira de Azevedo *Instrução publica nos tempos coloniais*). Uma carta regia de setembro de 1779 cometia a inspecção das escolas ao governador e capitão general da Capitania. Uma outra do mês anterior creava cadeiras de gramatica latina, grego, geometria e trigonometria e retorica. Em S. Paulo existiam aulas regias primarias, e de gramatica latina, de philosophia, de retorica, e de theologia, diz Moreira de Azevedo. Em 1809, na mesma Capitania, era creada uma cadeira de theologia moral, e outra (1820) de historia ecclesiastica. Durante o ultimo quartel do século 18, diz Rocha Pombo (*Historia do Brasil*), instalaram-se em todas as Capitaniae, e em grande numero, aulas de gramatica latina e portugueza, de retorica, de geografia, e de mathematicas elementares. E acrescenta o historiador: é curioso que lutando os governadores com

dificuldades para arranjar alunos para essas aulas, tomaram a deliberação de recrutar-los. Era obrigatória a inscrição e também obrigatória a frequência; variavam sómente os processos para ser isso conseguido; assim, em edital de 2 de outubro de 1771, o governador da Capitania de S. Paulo, ordenou que, em cumprimento do bando lançado em 20 de setembro, todos os estudantes e pessoas conhecidamente curiosas se alistassem na aula que se havia de abrir para o ensino de geometria. Aquelles que infringindo o determinado nesse edital, se não apresentassem a alistar perante o padre-mestre frei José do Amor Divino applicar-se-ia a pena de sentar praça de soldado (Rocha Pombo *Historia do Brasil*). Uma carta regia, em 1799, ordenava que se nomeasse um professor para visitar as escolas e remetesse relatório, semestralmente, exato do estado de instrução das Capitánias. Uma outra ordenava o vice-rei que os governadores e capitães generaes tomassem a inspecção das escolas, e de acordo com o bispo, nomeassem mestres, e que também informasse, qual o aumento que devia sofrer o subsidio literario. Em 1805, o ensino particular era submetido a certas formalidades. O emprego de professor era à vista.

Governo de D. João VI — A ação directa do Príncipe Regente, e depois D. João VI. de 1808 a 1821, no Brasil creando varias instituições de ensino e de cultura, nas Capitánias da Bahia, de Pernambuco, de Minas Gerais, e na Côrte, não encontramos documentos nem leis, da menor referencia para a Capitania de S. Paulo.

Panorama da educação na Capitania — As primeiras normas de estudos da Companhia de Jesus foram as Constituições, cuja quarta parte lhes é toda consagrada. Depois organizou-se o celebre *Ratio Studiorum*, verdadeiro código pedagogico dos jesuitas. O primeiro esboço do *Ratio* data de 1586, sendo consultados homens sabios e

experimentados no ensino. Imprimiu-se, em manuscrito, em 1591, e promulgou-se, depois da impressão definitiva, como lei geral da Companhia, em 8 de janeiro de 1559. Além do *Ratio* havia certas ordenações adaptadas aos diversos países. No Brasil, nos Colegios propriamente ditos, devia haver, por direito, algumas aulas de ensino secundário, pelo menos gramática ou humanidades. Fora dos collegios existiam nas casas espalhadas pelas Capitânis, escolas de ler, escrever e contar. Este ensino primário era um prolongamento da catequese. Depois do estudo elementar havia nos Colegios do Brasil, o primeiro curso que abrangia as Letras Humanas (o latim, grego e hebraico). Entendia-se por Letras Humanas, além da gramática, a retórica, a poesia e a história. E mais uma língua para o fim da evangelização: arábica ou caldaica, a indica, de acordo com a região de turcos, ou mouros, ou Índia. No Brasil o estudo da língua indígena, o tupi.

O curso de Letras Humanas é dividido em tres grandes secções: retórica, humanidades e gramática, subdividindo esta em suprema, media e infima, primeiro estadio de todos os estudos da Companhia. Ao estudo do latim, juntou-se, no Renascimento, o da lingua grega. O latim guardou, porém, evidente predominio. Os pedagogos do seculo 16, davam importancia decisiva ao estudo do latim. Nos programas de Saxe era eliminado o alemão e na Universidade de Paris, o francês. Na Universidade de Strasburgo era punido quem usasse outra lingua que não escritos em latim, e latina a lingua que se falava nos dias de aula. *O português era permitido nos recreios e nos dias feriados.* Nada disto impediu o cultivo da lingua portuguesa. Com o ensino dos jesuitas, coincidiu o periodo brilhante desta lingua. Vieira não teve outros mestres.

O curso de Letras, (1553) na Baltia, nunca deixou de funcionar desde 1556, a não ser em 1560 em que faltaram estudantes da Sé. A partir de 1564, data da dotação ofi-

cial do Collegio, por El-rei, não consta que se interrompezem os estudos das Letras Humanas ou Grammatica, havendo quasi sempre abertas as classes. Como exercicios escolares existiam as *disputas semanais*, aos sabados (sabatinas). As aulas, no principio, duravam duas horas de manhã e duas da tarde. Em 1579 quizeram introduzir meia hora a mais, de manhã e outra à tarde. *Mas viu-se que não era pratico em terra de tanto calor.* Em 1586 determinava-se: "Nas aulas de latim, escrever e artes, se gastarão duas horas e meia de manhã e outro tanto, à tarde, começando no inverno às 8 e no verão às 7 horas. Para estimular os estudos haviam *Academias* correspondentes às aulas. Faziam parte delas os alunos de maiores esperanças, *onde se recrutavam os professores.* Num momento em que faltando professores, se pediam da Europa, respondera, de Roma (1584) que tratassem de prescindir da Europa, e se preparassem os futuros professores nestas academias literarias, que se deviam promover e amparar no Brasil.

No curso de Letras Humanas estudavam todos os classicos, desde Ovidio a Horacio, e desde Demostenes a Homero. Os mestres de estilo recomendados pelo *Ratio Studiorum*, eram Cicero e Virgilio. Grego não se estudou no Brasil, no século 16. Em compensação havia o *estudo da lingua dos índios*; e dela fez-se grammatica e ensinou-se no Collegio. Depois do curso de Letras vinha o de *Arte ou Ciencias naturais* como então se denominava o curso de philosophia, e abrangia a logica, a física, a metafisica, a ética e a mathematica. Curso de tres anos. O curso começa em 1572. Porque escasseassem estudantes para este curso, para iniciar um trienio, esperava-se as vezes algum tempo até haver numero bastante. Geralmente havia um curso de Artes, de quatro em quatro anos, e durava cada curso tres anos e as vezes, quatro. Exigia-se, pelo menos, dez alunos. Facilitava-se, porem, os estudos dando licença para se suprirem as glosas

“onde não hajam definições ou suas explicações” que não se perguntariam nos exames. As disputas que se costumavam ter em casa, se faziam diariamente, na ultima meia hora, de aulas, tanto de manhã como de tarde. Duas horas e meia de aulas de manhã e de tarde. Havia também *disputas magnas* anualmente, no começo do curso. O curso de Artes começou em 1593 com 20 estudantes; em 1598 com 40. O curso de *Teologia*, dividia-se em moral (atos, virtudes, vícios etc. lição de casos), e especulativa (dogma catolico). O curso de teologia especulativa principiou em 1572; para os externos em 1575.

O primeiro *discipulo* dos jesuitas no Brasil, logo depois de 1549, foi um indio principal, e rezam as cronicas que aprendeu o *abc todo* em dois dias. Foi exceção com certeza, diz o padre Serafim Leite. Os alunos que merecem tal nome, não foram indios adultos, mas seus filhos e os filhos de portugueses que iam nascendo na terra. Os netos de Caramuru, na Bahia, e de S. João Ramalho, em S. Vicente, contaram-se entre os primeiros. Não tinham os jesuitas chegado ha um mês, e já o irmão Vicente Rodrigues ensinava a ler e escrever aos meninos da Bahia. Os orfãos de Liabón, chegados em breve, completam o quadro, destes primeiros estudantes. Grupos identicos se formaram em S. Vicente, S. Paulo de Piratininga, e depois no Rio de Janeiro. “Escola de ler e escrever se tem em casa, diz Nobrega em 1559, estudo houve muito tempo, até que os estudantes, que era gente da Sé, não quezeram vir: espera-se pelo bispo para por tudo em seu lugar”. As aulas reabriram-se em 1564 entre padres e irmãos “que gente de fóra pouco se dá isso”. Para reforçar a frequencia das aulas foi sugerido que viessem de Portugal jovens que servissem à Companhia. Nobrega esperava ter bons discipulos dos meninos indios; mandou admitir vinte de 10 a 12 anos; ordenou que estudassem gramatica e queria enviar os melhores à Europa para voltarem homens de confiança, preparados condignamente em leituras

e virtudes. Em 1575 os alunos da escola elementar eram 70 e os das superiores, 50.

Em 1589 constava no Curso de Artes: 8 estudantes de casa; 16 de fóra. No Curso de Humanidades: 1 de casa; 15 externos (na 1.^a classe); um de casa, 4 de fóra (na 2.^a classe). Os meninos de classe de instrução elementar eram, nesse ano, 120. Esta estatística mostra o desenvolvimento da instrução. Nota-se o diminuto numero de estudantes de casa, o que mostra a ausencia de vocação, entre os naturais, para o apostolado. Propoz-se por isso ao Padre Geral a criação de um collegio ou seminario, "aonde os homens principais, que estão pelos engenhos e fazendas, enviassem seus filhos a aprender, como todos desejam, porque, por não ter na cidade onde os ter, nem quem os sustente, os deixam de enviar a aprender e se perdem e estragam lá por fóra. Falamos com o sr. bispo; pareceu-lhe muito bem, como a todos parece, contudo, como sempre estas coisas do bem comum são muito difficeis nestas partes, duvidamos se terá isto effeito". O Padre Geral não desaprovou a idéa e pediu informações.

Havia duas categorias de estudantes. Uns se destinavam a letrados: professores e pregadores; outros à conversão do gentio. Dependia do talento de cada qual com as demais qualidades pessoais, proprias daquelles respectivos destinos. Influia tambem o conhecimento da lingua indigena, sendo em geral escolhidos para o mister de conversão os que falavam melhor. Acabados os estudos de gramatica, e às vezes durante eles, uns iam para as aldeias dos indios, aprendiam a lingua e applicavam-se à theologia moral, o necessario para a administração dos sacramentos. Tinha-se o cuidado que os estudantes jesuitas se occupassem nos seus estudos especiais para que, ao chegarem ao sacerdocio, tivessem a preparação requerida. O padre Gouvêa, notou que na Bahia, occupavam os irmãos em assuntos alheios aos estudos, pelo que perdiam, o gosto por eles. E tratou de cortar esse abuso.

Os padres anotavam, nas suas cartas ao Geral ou aos Provinciais, o que lhes sugeria a disposição da terra para os estudos. Quanto ao talento são quasi todos de accordo em afirmar que eram bem dotados os estudantes; mas por ser a "terra relaxada, remissa e melancolica tudo se vai em festas, cantar e folgar". Resultado: falta de applicação aos estudos e perigo de desistencia. Apesar disto ou tendo precisamente isto em conta "não se faz pequeno ponto com elles, e já ha alguns casuistas, que são parocos, e alguns formados em Artes, que são professores, e dois outros theologos, pregadores na Sé da cidade (Bahia), e conegos da matriz e parocos das paroquias. Isto em 1583. Os estudantes externos vestiam como toda gente. Entre os primeiros discipulos dos jesuitas, na Bahia, estava em 1555, no curso de gramatica "Pedro de Gois, nobre e de bom talento" admitido no Brasil; em 1591 o licenciado em Artes, Bartolomeu Fragos que se formara ha pouco na Bahia que fazendo um depoimento cita, como testemunhas presentes, o licenciado Domingos Pires, e o mestre em Artes, Julio Ferreira, e o licenciado Bartolomeu Madeira. Muitos discipulos se celebrizaram, e mais que todos o padre Antonio Vieira; Frei Vicente Salvador, (autor de Historia do Brasil), o capitão-mór do Rio Grande do Norte, Jeronimo de Albuquerque Maranhão; Gregorio Mitagaria. Termina o século 16º com um curso de Artes augmentado e floresente. Iniciado com 40 estudantes (1598.

A formação dos professores da Companhia é feita com demora e tempo *para se conhecerem bem as suas respectivas aptidões*. Na Bahia, o primeiro mestre foi Vicente Rodrigues, o primeiro professor de latim, Antonio Blasques, o primeiro professor de Artes ou filosofia, Gonçalo Leite, o primeiro lente de theologia especulativa, Inácio Tolosa. S. Vicente precedeu a Bahia no estudo da gramatica. O padre Leonardo Nunes daria as primeiras aulas no Collegio dos meninos de Jesus. Substituiu-o, ao passar o Collegio para o Campo de Piratininga, em 1554, José de

Anchieta. Neste mesma Collegio, leu os primeiros casos de conciencia, o padre Luiz da Grã em 1555, curso que tambem precedeu ao da Bahia. A necessidade imperiosa de sacerdotes, que levava à formação rapida de sacerdotes, creceva o numero de professores. E pediam-se reiteradamente de Portugal e de Roma. Não se podia, porem, contar indefinidamente com professores de fóra. Pedindo-se mais da Europa, respondeu o Geral que iria dois competentissimos de Humanidades; mas, ao mesmo tempo recomendava que para as classes menores de latim, não estivessem atados, no Brasil, à espera que lhes mandassem já feitos de Portugal, porque em toda a parte eram precisos, e, pela distancia não chegariam a tempo, quando fossem necessarios. Com o fim de preparar professores, observava ele, existiam os Collegios, as Academias de Letras Humanas.. Vigilavam e interviniam os reitores e superiores para que as aulas dessem o elevado rendimento. Ao terminar o século 16.^o, nos tres Collegios da Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco, encontramos um claustro de 12 professores, alguns deles graduados, capazes de ensinar teologia, artes e humanidades em qualquer parte do mundo.

A disciplina collegial, no século 16.^o era rigorosa. No Brasil menos do que na Europa. Naquele tempo, alem das repreensões, reclusão ou privação de recreios, usavam-se castigos corporais... No Brasil, como em toda parte, usaram-se os açoitos como medida de disciplina escolar. Na legislação da Companhia, diz o padre Serafim Leite, não achamos nada determinado expressamente para as escolas do Brasil, no século 16.^o, a não ser que não recibessem açoitos os estudantes de 16 anos, para cima, e não se castigassem por ninguem da Companhia, mas pelo corrector, como ordenavam as Constituições. Os Collegios dividiram os estudantes externos em tres grupos: menores, medios e maiores. Os menores podiam ser açoitados, os medios palmatoados, e os grandes nem açoitos, nem palmatoria. Repreensões particulares e publicas. Em ultimo

caso, expulsão. Só o reitor determinava quais os alunos que podiam ser castigados e entregues ao corretor. "Ora, com a ida ao reitor e deste ao corretor dissipavam-se os afeomos de ira e evitavam-se repentes, sempre desmoralizadores, não só da pedagogia collegial, mas tambem da familiar".

Feriados semanais ou periodicos. O semanal era um dia por inteiro, à moda de Roma, e não incio dia apenas, como nalgumas partes. Tinha-se às quartas ou quintas feiras segundo as conveniências. Os estudantes da Bahia, depois que houve casa de campo, pertencente ao Collegio, iam com ela ou espalhavam-se pelas ribas do mar ou pelas margens daquele formoso tanque, junto da cidade, onde, diz Cardino, poderia andar um navio e onde entravam "algumas ribeiras de boa agua em grande abundancia". As férias anuais passavam-nas, a principio, nalguma aldeia ou fazenda, proxima, onde houvesse ermida. E ainda entremeiadas, com honestas distrações, alguns officios humildes, como de servir na cozinha, varrer, etc. A lista destes officios afixavam-se de ante-mão, e cada qual escolhia livremente os que queria. E ainda os "Exercicios Espirituais" ficavam tambem para essa época, quando houve casa propria para elles. As ferias não eram iguais para todos. Os ouvintes de theologia as tinham completas; para os de Letras e da escola elementar, eram da vespera de Natal em diante. As aulas, durante o mês de dezembro eram reduzidas a hora e meia. Eram ferias menores. Na Pascoa, os de curso superior tinham 15 dias: os estudantes dos outros cursos metade; de quarta feira de trevas a quarta-feira de Pascoa. De vez em quando, recebiam-se na casa de campo, hospedes da cidade. Para evitar a dissipação dos estudantes, durante as ferias, limitou-se a admissão apenas ao governador geral e ao bispo e uma ou outra pessoa, amiga ou benemerita.

Grãos academicos. Os primeiros em Artes datam de 1575 e conferiram-se aos alunos que começaram o curso

em 1572. Foi uma data marcada e festiva porque “assistiu em preso a cidade do Salvador”. No ano seguinte deu-se a licenciatura a alguns estudantes externos e a quatro jesuitas com as costumadas festas. Em 1578, conferiram-se as primeiras laureas de Mestre em Artes. Foi o ato que revestiu pompa extraordinaria, na Igreja do Colegio, e com a assistencia do governador geral e do bispo. Precedeu disputa publica, recitaram-se epigramas, e houve musica de instrumentos e vozes. Receberam aquella dignidade tres externos e dois da Companhia, para poderem depois, por sua vez dar grãos. O grão de Mestre em Artes “era então mais estimado do que é hoje o de doutor por qualquer academia”. Em 1581 novos doutoramentos.

Diz-se em uma carta assinada por Anchieta: “o numero de estudantes aumentou este ano: 100 alem dos meninos da escola elementar que são quasi outros tantos. Nestas regiões, onde quasi ninguém cultiva as letras, e todos se dão a negocios, é o maximo. E inda que não aumentassem numericamente, contudo, em letras e virtude, fizeram mais progressos do que nunca nesta Provincia. Alem das lições de teologia e de casos de consciencia houve outra de teologia exclusivamente destinada aos que tinham concluido o curso de Artes; o grande aproveitamento nos estudos funda boas esperanças na sua doutrina. Estes elevaram-se à dignidade de Mestre alguns externos. A cerimonia fez-se ainda com maior solenidade e com aparato que se costuma nas academias da Europa, como nunca se tinha feito aqui. Não faltou nem o auel, nem o livro, nem o pagem do harette, nem o capelo feito de estofa de seda”. O capelo de Artes era azul. Em uma das academias da Europa, na de Evora, que era dos jesuitas o “magistrando” seguia à direita do reitor, com capelo de seda azul vestido. Ia o padrinho, que devia ser nobre ou constituido em dignidade. Iam os Mestres e Professores e, a frente do cortejo “os trombetas e charamelas”. Ninguém podia ser magistrado

sem ter 18 anos cumpridos. A imponência deste cortejo e a pompa da imposição das insígnias provocaram indescrevível alvoroço na cidade. Tais festas e doutoramentos marcaram o apogeu dos estudos, no Brasil no século 16.^o.

Em 1583 o padre Miguel Garcia recorre que se elevasse o Collegio a *Universidade* e comunicava para Roma os seus temores. "Com illarem-se neste Collegio grãos em letras, parece que querem meter ressaibos de Universidade; e assim uma vez se matricularam os estudantes pagando cada estudante um tanto a um homem de fóra, que serviu de escrivão. Eu avisei, mas foi tarde. Determinou-se que não se fizesse mais. Queria saber, pelo que se tem cá tratado, si para dar gráu de doutor em teologia, a algum estudante externo neste Collegio, é necessario que os examinadores sejam doutores em teologia. Porque a bula do Papa parece dizer que sim". O padre Beliarde, provincial, por inclinação sua, gosto pela magnificencia, ergueu os estudos quanto pôde, e si não transformou o Collegio em Universidade de fato, foi porque o contrariaram na Bahia e em Roma. Em 1590 deu o gráu de bacharel a 12 alunos externos com as costumadas festas assistindo o bispo. Tal ato deve suscitar reparos porque, em 1592, reunido a Congregação provincial, pergunta ella si é "licito promover tanto os externos como os nossos aos grãos de filosofia e de teologia, quando for necessario para examinar oexternos". Acompanhava este postulado uma carta de Beliarde. Nela se dizia que, nesse ano, concluiram o curso, com grande exatidão, como si pudera fazer qualquer boa Universidade, 19 alunos. Os que eram externos, em numero de 10, graduados todos em Mestres em Artes; dos de casa, receberam essa gráu tres padres. A resposta de Roma ao postulado foi que "não parece necessario no Brasil tal promoção, porque não seria essa faculdade de nenhuma utilidade".

O curso em todos os estudos, começava em 2 de fevereiro. Inaugurava-se com solenidade. E desde que os es-

todos assumiram convergadura, tinha-se, nesse dia ou na vespera a *Oração de Sapiencia*, e Profissão de Fé, ordenada pelo Concilio de Trento. Assistiram professores e alunos. As festas que acompanham a inauguração, repartiam-se pelas respectivas classes segundo a ordem ascendente. Em 1574, depois do discurso de praxe, distribuiram-se os premios aos discipulos mais adiantados ou que mais se distinguiram no estudo da caligrafia, aritmetica e catecismo: era o dia dos estudos elementares. O segundo dia reservou-se aos estudos superiores, duas aulas de Humanidades, e uma de Artes ou Filosofia. Cada qual teve as suas festas privativas. Na segunda classe de Humanidades, houve dialogo latino, entrecortado por um discurso em verso e outro em proza; na primeira classe, declamaram-se duas peças oratorias; igualmente em proza e verso. O curso de filosofia assumiu caracter scientifico. Realizou-se um ato publico em que os alunos, disputando entre si, mostravam o respectivo adiantamento. Assistiam as mais importantes pessoas da cidade, com o governador, a quem se dedicou tambem por ocasião da sua chegada em 1573, um dialogo apparatuso. O governador prometeu concorrer daí por diante, com premios aos alunos. Estas festas com exercm de recreação e alivio aos estudantes, eram essencialmente pedagogicas. O Collegio de Pernambuco não se deixou vencer pelo da Bahia. Em 1573, inauguram-se os estudos "com tanto aparato e concerto que em qualquer Universidade não se faria melhor" assinala um alto personagem, o dr. Antonio Salema (futuro governador do Rio de Janeiro). Oração de Sapiencia, um dialogo, premios, enigmas, e profissão de fé. Concorreu toda gente da vila e dos engenhos e fazendas vizinhas. A cultura humanistica desenvolvia-se, pois, no Brasil e ia atirando a barra cada vez mais alto... (*Historia da Companhia de Jesus no Brasil, pelo padre Serafim Leite, S. I., vol. I., Liebôa, 1938*).

“No tempo em que existiam os extintos jesuitas incumbidos então de todas as escolas menores, tanto em Portugal como por todos Domínios, havia nos gerais do collegio desta cidade (Bahia), sete classes em que se instrua a mocidade, não só da capital, como de todas as vilas da Capitania, e seus distritos e de lá tiveram aqueles religiosos a escolha para sua religião, meio de que se serviam para introduzir-se na direção das famílias e governos das casas, fossem as suas visitas quais fossem; vendo, porém, aqueles religiosos que o seu collegio da capital não era bastante, erigiram outros em diferentes partes. Na primeira das sete classes se ensinava gramatica portugueza, desta passavam os meninos a aprender na segunda os primeiros rudimentos da lingua latina, estudavam syntaxe na terceira classe, da qual passavam para a quarta onde aprendiam a construção da mesma lingua e retorica, tal qual então se ensinava. Na quinta a mathematica; na sexta, philosophia, e na setima se ensinava theologia moral. Além das aulas do collegio se ensinava tambem philosophia em alguns conventos como fossem o do Carmo e S. Francisco, onde tambem frequentavam estudantes seculares e além destas haviam algumas outras de clérigos seculares, tanto de gramatica latina, como de philosophia e é de crer que as não haveria si não tivessem frequencia de ouvintes.

Depois da extinção daquela Religião, ficaram outras aulas de philosophia em que andavam mais de 80 estudantes, não sendo a unica, e por aqui podes coligir a frequencia que teriam as de gramatica. Não ha duvida que com a falta daqueles religiosos (os jesuitas) cessaram em parte os bloqueios frequentes aos pais de familias que viviam entusiasmados que nada era neste mundo quem não tinha um filho religioso na Companhia (de Jesus), e, a não ser nesta, em alguma das outras Religões que tinham por segunda classe, motivo porque ainda hoje se acham restos de familias com quatro e cinco irmãos religiosos e religiosas, e algumas com outros tantos clérigos, e por esta razão foram innumeros cabedais cair em corpos de não morta, com

indizível prejuizo para o Estado, tanto na falta de seu giro no commercio, como por virem a parar muitas e nobilissimas fazendas, como sejam engenhos de assucar e fazendas de gados pelos sertões em poder de bastardos, pela maior parte mulatos, filhos muitas vezes cada um de sua mãe, mostrando a frequente experiencia que estas se perdem dentro em pouco tempo nas mão de uns tais possuidores.

No anno de 1759 foi Pombal servido obviar a muitos abusos que nos estudos se haviam inovado, por todo tempo que aquelles extinctos religiosos os haviam dirigido, tão bem aquelle pernicioso metodo por que se gastava meia vida de um estudante com o simples estudo de gramatica latina, devolvendo a Directoria geral dos estudos ao eminente cardinal Alencida, de quem depois a fez declinar para o Tribunal da real mesa censoria que foi servido crear; e para cabal conclusão de seus projetos, foi igualmente servido crear por todo reino as cadeiras de retorica, linguas gregas, hebraica e latina, como tambem as escolas das primeiras letras: condecorando aquelle Tribunal com o poder de prover nos casos de pouca ponderação e expediente ordinario... A Rainha, D. Maria I.^a á imitação de seu augusto Pai, continuou nos mesmos projetos de animar os applicados e manter os professores publicos, promovendo as cadeiras que vagavam com aquelles sujeitos que por aquelle privativo Tribunal lhe constavam aptidão e capacidade, zelo, ciencia e morigeração requeridos... O Principe Regente (D. João VI) se não olvida de prover as cadeiras que vagam e crear as novas de matematicas, ciencia indispensavel a todos os povos que se prezam de policiados. Vendo, porem, S. A. Real naquelle Tribunal regio em quem descansavam, como relaxada exação prometida, constando-lhe ao mesmo tempo que por elle haviam sido providos nas cadeiras, principalmente na America (Brasil) muitos sujeitos em que não concorriam os requisitos que devem ser inseparaveis de quem occupa empregos, que igualmente devem ser da

maior ponderação; vendo ao mesmo tempo que na America (Brasil) se punham superfluamente cadeiras e escolas em partes onde só podiam servir de aumentar sem necessidade a despesa da real fazenda, sem querer por piedoso inquerir a origem de um tal procedimento. nem mandar indagar o motor dele, foi servido abolir aquelle Tribunal, sem contudo as circumstancias presentes tenham permitido nomear quem fixamente ha de fazer as suas vezes. Aqui dizem que será a Universidade de Coimbra.

Emquanto existiu aquelle Tribunal, jamais transmitiu os seus poderes a niuguem para mais de uma vez, como fosse a algum ministro para fazer encaminhar tal ou qual sujeito que para isso alcançava permissão da mesma Mesa Censoria. Todas as ordens que dela emanavam tendentes a professores nesta Capitania vinham dirigidas à Junta Real da Fazenda incumbida de receber das camaras o rendimento da coleta ou subsidio literario para dele pagar a todos os professores e mestres a *quarteis adiantados* por ser aquella a unica subsistencia, sem que jamais possam passar a ter outra cousa de que vivam, e se tratem com decencia necessaria. A ultima ordem que a Junta Real da Fazenda recebeu daquelle Tribunal foi a datada de 20 de junho de 1793: por esta mandava em nome de S. M. que prontamente se pagasse no prefixo tempo aos professores atendendo a ser o unico patrimonio e sustentação: no segundo lugar ordenava que a Junta indagasse o modo por que os mestres e professores cumpriam com os seus deveres para que não succedesse antlarem alguns distraidos, suas aulas ao deamparo e S. M. pagando a quem não o servia. Logo que constou a vinda desta ordem exultaram os benemeritos de prazer; julgando chegava o tempo de diferencarem os bons dos máus professores; não succedeu, porem, assim, e porque a mandar-se o contrario impossivel seria que a Junta tivesse uma lembrança mais feliz que a deliberação que tomou. Quanto ao primeiro artigo daquela ordem foi o resultado o não se pagar aos professores mais que um de tres, quatro e mais

quarteis vencidos, deixando-os passar pelas amarguras da indigência a não ser querearem com grande prejuizo seu assentir na conveniencia sordida de quem a fama publicava que o fazia com os filhos das tres folhas, ecclesiastica, militar e literaria. Quanto ao segundo artigo, mandou a Junta que dali em diante professores ou mestres recobressem quartel algum do seu ordenado sem apresentar uma atestação de algum dos membros da Junta ou magistrados, sendo da cidade, e do corregedor sendo da comarca.

Carece que se saiba, que tal professor ha que mora debaixo quasi dos telhados da mesma Junta, que este jamais deixou de cobrar pessoalmente os seus quartéis, este pois, não é isentado de iudicar aquella atestação não só de que cumpre com os seus deveres, como de que existe o que dá lugar a suspeita de que naquella corporação reina o pirronismo quanto à existencia deste e outros tais que apesar de comparecerem ha precisão de quem ateste que aquelles que aí estão, existem na verdade; pelo que respeita às obrigações, nenhuma ha que não apresente atestações de que exatissimamente as preenche, de forma que elas são, como realmente são, um passaporte franco para vadios, maudriões, os quais cada dia presentariam uma e cada dias houvessem de cobrar dinheiro, quando jamais cumpriam com os seus deveres, se entrou nas aulas, a saber se ensinam ou passeiam, e desta fórma não tem a Junta ação de arguí-los a atestação, e este foi o meio por que vieram de todo confundir-se os bons com os máos professores pagando ao escrivão do tesoureiro os reconhecimentos destas atestações, alem de um tostão que já antes lhes pagavam pelo recibo que de cada dos quartéis passa na folha respectiva, vindo desta fórma a ficar sem validade e lei... *Indizível é a aversão que nesta cidade ha à corporação dos professores, gente de nenhuma entidade na Buhin, membros da sociedade para quem se olha com a maior displicencia e indiferença summa.*

Queem acreditará que foi tratado com supremo desprezo um professor que representa ter-lhe um seu aluno

rebelde e mal criado metido pelas janelas da aula que tem cheia de estudantes, *um tiro de chumbo?* É igualmente para notar-se ver que se bloqueiam e invadem as aulas régias e que, sem atenção a cousa alguma, se *arrancam delas para soldados os estudantes mais habéis e applicados* sendo ignominiosamente tratados pelos executores daquellas diligencias, os professores respectivos em serviço da Patria, se tem empennado em instruí-los, em aproveitá-los, chegando a vespéras de mostrarem em exame publico o fructo de suas diligencias e fadigas para então serem presos e sentar-se-lhes praças, quando o seu comportamento bastavam para isentá-los de uma semelhante sorte. Repetiria infinidade de successos desta natureza em testemunho da *versão que nesta cidade ha aos professores e estudantes.*

No plano da creação de cadeiras ficou esta cidade (Bahia) com uma de retórica, outra de philosophia, uma de lingua e tres de gramatica latina; hoje, porem, tem mais uma de latim e um substituto para todas as quatro, sendo uma e outra creadas pelo extinto Tribunal em autoridade regia, quando, tanto a cadeira, como o substituto são inteiramente desnecessarios, utentos os longes desta cidade. Alem destas foi creada por S. A. Real mais a cadeira de mathematicas; como são despendidos, annualmente 3:000\$000, alem do que dispense com os mestres de primeiras lettras na mesma cidade. Como é pois de acreditar que sendo tal a despesa que a real fazenda tem com as duas cadeiras régias de philosophia e lingua grega, sejam unicamente frequentadas por cinco estudantes que sabem de uma e vão entrar na outra. Que a de retórica traga unicamente quatro, tendo decerto dois, com receio de serem nela presos; que pela mesma razão uma de gramatica latina em que andavam 35 estudantes ficasse com 18; que ficasse com 10 uma em que havia 30; que a terceira ficasse com 6; e a quarta com um unico; de fórma que são 43 todos os estudantes que frequentam as aulas, e isto muito interpelladamente, *porque logo que ha noticias de fazer recrutas só ficam nelas os meninos*

que não passam de 12 ou 21 anos de idade. Parece impossível que seja do agrado de S. A. Real o prenderam para soldados os estudantes já feitos e applicados com os devidos preparatorios para passarem para a Universidade (de Coimbra). A Bahia onde havia numero de estudantes que disse frequentavam às aulas no tempo dos jesuitas e depois dele reduzida, quando muito mais povoada, do diminuto numero que deixo referido, parece paradoxo. Estes, porem, são os efeitos dos frequentes bloqueios e assaltos perpetrados ha bastantes anos e reiterados com mais frequencia de 1794 até o presente (1802).

Não ha duvida que na annuação de individuos que sem seleção se enviavam ha poucos anos para a America (Brasil) *revestidos com a capa de mestre, quando nem o nome de discipulos lhe convinhão,* vieram alguns que bem mereciam manda-los outra vez servir seus annos, ou para outros empregos semelhantes, privados ou destituídos inteiramente, da ciencia e morigeracão; a desgraça, porem, é tal que todos bons e máos, são avaliados pelo mesmo, são a abominação de todos os que se podem arrogar alguma autoridade sobre eles, denegando-se-lhe toda e qualquer immunição, privilegio ou isenção com que S. A. Real os tiver condecorado, de fórma que com propriedade se lhes pode chamar a corporação dos enteados. Cumpre noticiur que não haverá parte onde se veja *mais falta de ordem nas aulas do que nesta cidade,* e isto por ser uma repartição deixada no desamparo. Ha nela quem dá uma só vez aula por dia, o que não parece ser bem entendido... O certo é que os serviços dos que assim tem obrado tem sido attendidos e remunerados e os que trabalham seis horas por dia não podem conseguir, apesar de terem duplicado annos de bons serviços.

Uma outra desordem é o *usual costume de não virem os estudantes para a aula antes de 9 ou 10 horas da manhã,* e das 4 para as 5 horas da tarde, sem que jamais os professores tenham meios para conseguir o contrario; si succede reprehender algum estudante, a não se que ele seja des-

cortejado, ou por quem o domina, não volta de ordinario à aula, ficando condecorado para trata-lo de bagatela quando o encontra e quer fazê-lo, o que em parte se remediava, enfeitando ao toque do sino, tanto o professor, como o estudante de que se deverão melhor aproveitar os desmarcados talentos que, sem o elogiar, confesso com a experiencia que os medianos equipatam os melhores que nesse reino encontrei; contanto que se lhes vedem as distrações. Quando no fim do ano de 1787 aporrei nesta cidade (Bahia), não havia tanta relaxação, porque logo que constava pelo professor que o estudante desatendera era mandado para o Forte do Mar, e si na indagação que dele se fazia, se vinha na certeza de que era pouco aplicado, mandvião ou valio, então se lhe sentava praça de soldado para ensinar-lhes a subordinação. Aquelles estudantes, porem, que nos atos ou exames publicos, que todos os annos se faziam de philosophia, lingua grega e retorica, e ainda nas esabatinas se distinguiam, eram por isso applaudidos e louvados pelo Governo da Capitania. que, de quando em quando, ia honrar algumas aulas com a sua assistencia, e muito principalmente a da casa de educação publica que instituiu e se perdeu na sua retirada para esse reino (Portugal), no fim do seu governo. Nenhum pai, parente ou tutor leva o seu filho ou pupilo às aulas e entrega-lo aos professores, motivo por que faltam quando querem, vadiam o que lhes parece, sem que o professor tenha deles noticia; si são de gramatica latina passam alguns para outra aula, em que são recebidos muitas vezes contra o que S. A. Real tem determinado nas "Instruções" para os professores sem que haja a quem recorrer nestas e muitas outras desordens inveteradas e succedidas com frequencia que são tratadas por bacatelas de nenhuma entidade, logo que algum professor as representam...".

Luiz dos Santos Vilhena junta a estas interessantes observações sobre o regime escolar na Bahia nos dilatados annos que por lá professou, uma lista das aulas e escolas. Aulas: de philosophia racional, de retorica, de lingua grega e quatro de gramatica latina; um substituto para os 7 pro-

fessores. Os ordenados iam de 400\$ a 450\$; o substituto vencia 200\$. Escolas primarias na cidade: 6 a 150\$000 cada uma: quatro eram bastantes, os ordenados, porem, são muitissimo diminutos, e estão vagas. *Cadeiras na Capitania*: 17 em 15 vilas e duas povoações; venciam os professores: 240\$000, 300\$000 e 40\$0000. *Escolas subvencionadas pela Capitania*: 21, vencendo os mestres: 80\$000, 100\$000, 120\$000 e 150\$000. O *subsídio literario* (fundo escolar), em 1798, era avaliado em basea "em esboço de contas informe e confusão", em 8:787\$069 réis. "Isto, porem, é o que as Camaras cobrarão e remeterão, nao porem, o que rende o subsidio, pois que só o rendimento dos açougues da cidade dá quasi o preciso para o pagamento dos professores que nela ha, sem falar nos rendimentos da aguardente". (Luiz do Santos Vilhena. *Cartas de Vilhena*, carta 8.^a, anotadas pelo prof. Braz do Amaral. 1922).

Um plano de ensino — Em 1816 Martin Francisco Ribeiro de Andrade Machado que exercia o cargo de inspector de minas na Capitania, traçou um plano que denominou "Necessidade de uma instrução geral e mais conforme com os deveres do homem na sociedade; influencia da atual.

I. A Instrução publica é um dever do Soberano para com seus vassallos, é uma obrigação contrahida no nascimento das sociedades politicas, entre o governante e os governados e que manifestamente redunde em proveito de ambos; a instrução publica igualmente espalhada por todos os membros de qualquer Estado, nivela pouco mais ou menos suas faculdades intellectuais; aumenta sem prejuizo a superioridade daqueles que a natureza dotou de uma organização mais feliz; aniquila esta dependencia real, triste monopolio, que as luzes de uma classe exercitarão sobre a cega ignorancia da totalidade; destroi a desigualdade que nasce da differença de sentimentos mo-

rais; facilita a cada um o gozo de bens que a sociedade confere; corta pela raiz os males e brandões da discordia, com que a ignorancia em diferentes épocas tem abusado o mundo e dos quais estão cheios de paginas da historia; e finalmente conspira a promover a prosperidade dos Estados e a torna-los firmes e estaveis pela reunião das forças morais com as físicas...

II. Toda sociedade politica mantem-se e prospera pelo serviço de todos aqueles, que a constituem, logo, elle deve habilita-los para este fim; porem, estes serviços sendo de diferentes grãos de utilidade, e por isso exigindo o esforço, o emprego, já da universalidade de seus membros, já de um menor e muito menor numero deles, forçam a sociedade a estabelecer aos seus diferentes misteres. Portanto não basta que a sociedade forne homems, releva demais que os conserve e os aperfeiçõe progressivamente; que os illumine abrindo as portas do templo da verdade, a todas as idades, e fechando a do erro e da ignorancia, releva que a alma dos meninos, cultivada pela sabedoria de seus pais, se disponha gradualmente a escutar os oraculos da verdade e reconhecer sua voz, e a não confundi-la com os sofismas da impostura; releva que a sociedade deitando mão de todos os meios facéis e simples da instrução e oferecendo-a livremente, aos que a procuram, a reparta na razão directa dos diversos serviços que demande... De razões tão obvias e justas deriva-se a necessidade de leis especiais de instrução; na primeira e mais comum, a sociedade deve ter por fito: 1º ensinar à cada um aquellos verdades, que são uteis e necessarias à toda qualquer que seja a sua profissão ou gosto, atendendo ao grão de sua capacidade, e ao tempo, de que póde dispor; 2º conhecer as disposições particulares de cada moço, afim de as poder aproveitar para o bem da generalidade; 3º *dispor os moços para os conhecimentos precisos à que se destinam.* A segunda especie de instrução deve ter por fim os estudos elementares de todas as materias relativas às diversas profissões da vida, cuja perfeição redundam em vantagem, ou da

idade ou dos particulares. A terceira, puramente científica deve formar os homens destinados pela natureza, ao melhoramento da especie humana por meio de novas descobertas, seu adiantamento e multiplicação.

O primeiro gráu de instrução commum deve estender-se o mais possível pelos habitantes desta Capital de S. Paulo; e por isso, atendendo, já ao rendimento actual do subsidio (subsidio literario, imposto lançado para o fim de manter a instrução elementar), já as divisões politicas, já no seu estado de população, sou de parecer que se devam estabelecer 19 escolas regidas cada uma por seu mestre, a saber: 10 na comarca de S. Paulo, sendo a principal a da cidade; 5 na comarca de Paranaguá; 4 na de Itú escolhendo para assento delas, vilas que forem mais povoadas e tiverem mais comunicação com as freguezias intermediarias.

Para o futuro criar-se-á uma escola em cada vila, logo que as circumstancias da Capitania assim o permitirem; e como toda instrução publica não é exclusiva, e a lei deve nos diversos cursos que comprehende este plano *aplaudir e favorecer os ensinios livres por professores particulares*; por eles corrigem os vicios da instrução estabelecida, melhoram ou ratificam sua imperfeição, mantem pela concorrência, o zelo e actividades dos mestres, e submettem o poder publico à censura dos homens illuminados sem falar na maior massa de luzes que se disseminam pelos povos. Esta instrução deve durar tres anos; porque tomando nove anos pelo termo medio em que ella deve ter começo vem a terminar nos doze. idade em que o menino é ainda preciso ao serviço de sua familia, em que os fillios dos pobres, podem sem algum prejuizo, consagrar diariamente algumas horas de estudo; talvez pareça curta e inexata a duração deste curso, e antecipadamente o termo medio, sabendo-se as materias que nele se devem estudar; mas esta objecção tornar-se-á de nenhum valor, quando se reflectir que nos paizes quentes, sendo mais prematuro o desenvolvimento fisico, e este andando de par com o intelectual, o menino mais cedo se desenvolve. com mais facilidade e menor tempo aprende um maior numero de verdades.

Na escola de cada vila, os meninos serão divididos em tres classes e bastará que cada um reciba uma lição por dia; não posso, porém, atenuar a duração horaria de cada aula, porque esta só deve ser conhecida pela experiencia do mestre no exercicio de suas funções e aprovada pelo Director dos Estudos com conhecimento de causa. A totalidade da lição será dada pelo professor, suprido ou atenuado por discipulo da ultima classe em adiantamento, que para este fim ele houver de escolher; este metodo alem das vantagens de habilitar os discipulos a dignamente ocupar para o futuro o lugar que substituem, tem de mais a seguinte, e vem a ser: que elles todos *não mudando de mestre, adquirem com o tempo unidade de instrução e unidade de caracter*. Uma só aula decente, subministrada pelo Estado, proporcionada em grandesa, e repartida segundo a ordem das classes, é sufficiente para cada escola; e deste modo o professor coadjuvado pelos discipulos pôde manter a ordem em todas, sem fazer cargo a estes cuidados superiores ao seu alcance.

Estudos do 1º ano: ensinar-se-á no 1º ano, a ler e escrever; adotando um caracter de impressão que represente ao mesmo tempo uma escripturação facil; o menino poderá aprender simultaneamente ambos estes conhecimentos, o que lhe economizará tedio e tempo; e se ajuntassemos no estudo do conhecimento das letras, a ação de uni-las, isto o divertiria muito e desta arte elle conservaria com mais facilidade suas formas.

II. Apenas o menino souber ler e escrever; em vez de occupá-lo na leitura de cousas absolutamente superiores à sua comprehensão deverá elle aprender por um livro mandado fazer para este fim e designado para seu compendio, o qual contenha: a) palavras isoladas e sem nexos, que o menino possa comprehender, e das quaes o mestre lhe possa dar uma intelligencia mais precisa; b) um numero de frases simples ou sentenças claras, proporcionada à sua capacidade e que exprimam alguns destes juizos que ella costuma

diariamente formar, ou então algumas observações sobre objetos que habitualmente vê, de feição que nelas descubra a expressão de suas próprias idéias, o que será para ele um exercício encantador; nesta ocasião pode o mestre explicar algumas primeiras noções de gramática da nossa língua; e) curtas histórias morais, despidas de toda a maxima ou reflexão próprias a atentar sobre os primeiros sentimentos que experimenta; d) descrições concisas dos animais e vegetais mais uteis ao homem na vida social, particularmente dos indigenas ou naturalizados que o menino pode observar e pela comparação das descrições que julgar de sua exatidão; e) a exposição do sistema de enumeração com os seus caracteres que designam o numero e o metodo de que com elles representar todos, escrevendo em cifras qualquer numero exprimindo por palavras e inversamente.

III. Excuso dizer que tanto no 1º ano, como nos dois seguintes deste curso de instrução, deve o professor ter em vista amestrar-se no metodo de ensino, e fazer-se comprehender, instruir-se no modo de responder às pequenas dificuldades, ou questões que os meninos lhe possam propor; analisar as palavras insertas no compendio afim de dar ao discipulo ideas precisas delas, não se esquecendo de empregar as palavras tecnicas que geralmente foram adoptadas, não só porque a linguagem filosofica é mais exata que a vulgar, mas tambem porque iguais vocabulos exprimem noções mais precisas, designam objetos mais distintos e correspondem a idéas de mais facil analyse.

IV. Excuso finalmente de acrescentar que neste curso de tres anos, o mestre não deve temer em que o menino aprenda muito de memoria; mas em que lhe dê conta da historia ou descrição que escreveu, e isto por muitas razões, porem, a principal porque é mais util que o menino *retenha idéas, do que repita palavras*. Esta doutrina é applicavel a todo genero de estudos.

Estudos do 2º ano: I. o livro de leitura do 2º ano principiará por historias morais, nas quais os sentimentos

naturais que se pretendem despertar já, sejam mais reflectidos; por exemplo aos primeiros movimentos de piedade substituir-se-ão os de beneficencia, e as doçuras que se derivam do exercicio da humanidade, ao sentimento do reconhecimento, e desejo de recompensar os beneficios recebidos, e o zelo atento da amizade a estes deveres, sem o exercicio dos quais não se pode ser fiel amigo... Um semelhante metodo é de toda necessidade, mormente no estudo das ciencias naturais porque as leis imperativas e nossa vontade não nascem da vista dos objetos sensiveis, mas da reflexão de cada individuo sobre seu sentimento intimo, sobre seu eu interno.

II. A estas historias seguir-se-ão as descrições dos vegetais e animais, algum tanto mais ampliadas, e já com a explicação de suas utilidades mais palpaveis na agricultura e nas artes; ajuntar-se-ão descrições de novos animais e vegetais, e os primeiros rudimentos praticos da cultura dos vegetais, tanto indigenas como naturalizados, por exemplo, *o tempo e o modo de plantar, as terras que lhe são propicias, e as maquinas que dando-lhes uma nova fórma, os dispõe, para os diferentes usos da vida.*

III. Terminará o compendio do 2º ano pelo estudo das quatro regras simples de aritmetica, base de todas as questões que se podem propor sobre os numeros, e pelas primeiras noções de gramatica, particularmente as que forem mais necessarias à medição dos terrenos... e fazer o menino exercitar em traços, figuras, já a mão, já com compassos e regua.

Estudos do 3º ano: devem ser consagrados à explicação dos principios morais, que directamente se lhe devem apresentar e de um codigo moral sufficiente para a conduta da vida; à exposição da *organização constitucional portuguesa* e da natureza dos poderes que a mantem (plano escrito em 1816, na época do Brasil reino); e um resumo da *historia natural do pais e sua applicação à agricultura e artes mais comuns; ao aperfeiçoamento dos metodos de*

agrimensura, o que os fortifica no habito da aritmetica e geometria; finalmente a exposiçào elemental de alguns *principios de fisica*, a *explicação dos efeitos das maquinas mais simples e de mais uso* na Capitania de S. Paulo. Não incluzo no pequeno código de moral as opiniões religiosas de noçoso culto, *por competirem privativamente aos pais e curas de almas*; e com toda justiça semelhantes opiniões devem ficar a cargo deles...

Considerações sobre o metodo seguido neste 1º gráu.

I. Examinado o quadro desta primeira instrução é manifesto que dela resultam as seguintes vantagens: a) a de encerrar os conhecimentos mais precisos; b) a de formar a intelligencia humana por meio de idéas justas, fortificando suas faculdades por um continuo exercicio; e a habilitar os moços para uma instrução mais extensa e mais completa.

II. Despertando os sentimentos morais por meio de historias interessantes; misturando com o estudo da geometria e entretenimento de fazer, já figuras, já operações sobre o terreno; de-crevendo no estudo elemental da historia natural *objectos continuamente apresentados aos olhos*; excitou-se no moço esta curiosidade natural da infancia, estímulo mais que sufficiente para determina-lo à applicação, estímulo talvez maior que a gloria...

III. Banindo deste plano os castigos, banindo o antigo sistema fradesco e absurdo que engalhava a atividade natural dos moços, que abetava seus sentimentos morais e acabava por plantar na alma de um homem livre as sementes da cegueira e da baixeza; banindo-se deste plano toda especie de distincções, baniu-se a ambição, este amor das dignidades e prerogativas pessoais; baniu-se a ambição extremada, este deus cruel que ainda não contente com um templo e excessos, aspira a *ter victimas*; baniu-se finalmente a avariza, esta ambição tranquila do ouro que acaba produzindo todos os males que atualmente grangueam o coração do corpo politico.

IV. Por ultimo o menino, alem do amor e consideração de seus mestros, tem na casa, paterna outros encorajamentos ao estudo...

O segundo gráu de instrução. I O 2.º gráu tem por fim o estudo elementar de todas materias relativas às profissões da sociedade, estudo que deve sempre proporcionar-se ao gradual desenvolvimento das faculdades naturais dos discipulos e dos serviços de segunda ordem, necessarios ao bem do Estado; alem disto devendo este regular-se pela população, industria e riqueza do país, bastaria que os estabelecimentos para este gráu se formariam na capital da Capitania.

II. No 1º gráu deram-se os conhecimentos necessarios ao uso da vida; no 2º gráu que já acha as faculdades dos discipulos mais desenvolvidas, exige-se que tirem linhas de demarcações entre estes elementos que se depararam as materias, se accentuem outras, se dê maior extensão do estudo delas...

III. Seis anos são suficientes para complemento do estudo de todas as materias que devem ensinar-se neste segundo curso de instrução; com eles o moço se torna capaz do exercicio da mór parte dos misteres da sociedade; com eles chega à idade de 18 anos, tempo em que as suas faculdades estão quasi em pleno vigor e força; tempo em que suas inclinações, por estas ou aquellas profissões da vida, se fazem mais sensiveis: em que pode aplicar-se a esta ou àquella ciencia em particular que escolher ou limitando as suas vistas ao cuidado e manutenção de sua familia...

IV. Cinco mestres são precisos para o ensino das materias que devem estudar neste gráu; e por consequencia cinco salas decentes, subministradas pelo Estado, ou pelo menos três, si o tempo de cada aula permitir. Dar-se-ia lição que durará o tempo que for determinado pela experiencia do mestre e aprovação do director.

V. Não é possível manter neste 2º gráu a devida unidade de carater e de instrução porque a divisão das materias presuppõem a divisão dos mestres.

Estudos do 2º gráu: 1. Este curso comprehenderá; a) as noções fundamentais da gramatica latina, e seu estudo, juntando, a elle o da lingua franceza, no que pode despende-se dois anos; b) a metafísica, logica e moral; c) as ciencias fideias fundadas na observação e experiencia; d) as mathematicas e parte das ciencias fisicas fundadas no calculo; e) a historia e a geografia juntando-se a ellas a retorica ou a parte de exprimir idéas.

Considerações sobre cada uma destas materias. I Si o Soberano, na instrução de seus vassallos só deve fazer crer o que é provado, e nunca as opiniões de sábios de outros países; si em toda conduta da vida, a razão e a observação deve ser o unico fanal das ações humanas e nunca o exemplo de outros povos; e finalmente si o conhecimento da lingua latina só contribue fazer admirar alguns homens de genio da antiguidade, como Cicero, Virgilio, Tacito, Plinio; então o ensino desta lingua, estudo verdadeiramente de luxo, não pôde ter lugar em um plano de instrução geral. Mas atendendo a necessidade de melhor desenvolver os primeiros rudimentos da gramatica, dados no 1º gráu de educação; refletindo na precisão habitual que dela tem, e outras profisões, pelo sistema dominante de nossas instruções habituais; cedendo mesmo ao imperioso prejuizo da Nação, nesta parte, admito uma aula de lingua latina contanto que nela se ajunte o estudo da lingua franceza. lingua geral e mais util pelas muitas verdades necessarias ao bem do país que podemos escolher nos escritos de seus sábios.

II. No ensino das ciencias fisicas devem preferir em primeiro lugar, as partes mais uteis na economia domestica e publica; depois aquellas que engrandecem e elevam o espirito dissipando prejuizos e terrores; por ultimo o magesto edificio do sistema das leis da natureza, que alargando a esfera de nossos pensamentos estreitos e circuns-

critos, eleva a alma para as idéas imortais, e é mais uma escola de habedoria, que uma lição de ciência. Pela mesma razão no ensino das *matematicas*, devem escolher com preferéncia os calculos de aritmetica politica (estatística) e commercial, e os elementos das teorias precisas no conhecimento do uso e utilidade das maquinas, dos projetos de manufacturas, dos planos de canais, segundo a feição que sendo mister passamos a administrar os trabalhos publicos, sem nos abandonarmos a uma confiança cega nos homens de arte.

III. O estudo da *logica* deve ser mais simples e limitar suas observações ao exame das leis do entendimento na função do raciocínio; a forma destes raciocínios, a natureza destas *proporyções*, e nos diversos grãos desta certeza que é dada ao homem no emprego de suas leis intellectuais. Quanto à *metaphisica* e à *moral*, direi com Condorcet que sendo manifesta a imperfeição da analyse das faculdades intellectuais, e morais, cumpre dar uma nova analyse critica destas mesmas faculdades, fazer a ciencia do entendimento humano, desfigurada pelos *ecueualistas*, banir essa *metaphisica* dos sentidos que coloca o interesse e todas as paixões no trono da moral; é muito necessario o estudo de uma moral que considera o ser racional relativamente a si, aos outros e ao destino geral da humanidade. Fora mesmo bom que se ajuntasse a este estudo os rudimentos da *antropologia*, *pedagogia* e *jurisprudencia*, os da virtude, prudencia e habedoria usual da vida que resulta do tipo abstrato do dever segundo as relações accidentais dos individuos e das sociedades.

IV. No estudo da *geografia* e da *historia* não se pretende que o professor se encarregue de dar a descripção do país ou o resumo mais ou menos circumstanciado dos fatos que tornam a historia complicada de um povo, porque iguais conhecimentos se adquirem com mais facilidade pela leitura; porem, que ele dê uma explicação mais ou menos externa de um quadro que seguindo a ordem dos tempos apresente para cada época a distribuição da especie huma-

na no globo, seu estado em cada uma destas divisões; seus climas, suas produções indigenas uteis, suas relações com outros povos, etc. e o nome dos homens que por suas luzes e trabalhos mais influíram para sua felicidade...

V. Quanto ao ensino na arte de exprimir e desenvolver as idéas, a *retorica*, digo que as regras se devem conformar com os efeitos que deia se requerem... Esta arte considerada como parte do ensino publico consiste em escrever uma memoria ou um parecer com clareza, metodo e simplicidade; em desenvolver as razões com ordem e precisão, evitando de um lado a negligencia ou afecção, e do outro a exageração e mau gosto...

Compendios e mestres. I. Os compendios destinados para o 1º gráu de instrução devem ser compostos debaixo da vigilancia e inspecção do Estado porque desta fôrma sua doutrina nunca será desnaturada pela superstição ou negligencia... Podem ser feitos pelos mestres encarregados deste ensino ou por particulares que queiram entregar-se a estes generos de trabalho em beneficio de sua patria, voluntariamente ou por ordem superior ou por dinheito; podem mesmo traduzir-se algum que ha em outras nações cultas, particularmente a alemã que mais se tem assinalado nesta especie de instrução, apropriando-se ao sistema estabelecido neste plano, e depois faze-los examinar, por aquella corporação (directoria dos estudos) ou pessoas literarias e sabias.

II. Como o 2º gráu de instrução trata de ciencia mais em particular, hem que ainda elementarmente, parece justo, se deixe a cargo do mestre a escolha dos livros porque quer ensinar, fazendo-os, traduzido-os ou aproveitando os que ha na nossa lingua; desta maneira mantem nele uma atividade util, ata-se um novo motivo de emulação, e se lhe concede a liberdade de comunicar aos seus discipulos as descobertas uteis e curiosas que o progresso não interrompido das ciencias pôde oferecer.

III. No caso de se pretender dar a devida execução deste plano, os mestres que se houverem de criar para as cadeiras, que ele exige, podem ser propostos em numero de tres para cada cadeira, precedente exames e conhecimentos de sua capacidade ou pelo director dos estudos si na Capitania, ou pelo Tribunal encarregado deste ministerio si na Côrte, e dentre os tres, escolhido e aprovado, um, pelo Soberano; mas quando no correr dos tempos, se instituísse sociedades literarias, estabelecimentos que pela grande massa de luzes que procuram e disseminam são de maior necessidade nesta e outras Capitánias, então ficará a cargo de iguais sociedades, propor tres mestres para cadeira, ao director escolhe-lo, e ao soberano aprova-lo. Por um semelhante metodo ha se esperar mais luzes e imparcialidade na nomeação dos mestres, mormente por não ser ella decisiva, e não apresentar preferencia alguma pessoal, alem do que não pode facilmente incurrir-se a intriga em dois juizes separados e independentes. Depois de instituidas as sociedades literarias, julgo desnecessaria a adoção dos exames publicos: a) *porque estes concorrem inessivelmente a corromper os estudos, a substituir palavras a razões, conhecimentos superfluos a necessarios e instrutivos, cousas de pequeno momento a cousas grandes, que aperfeiçoam a razão: b) porque então generalizadas as luzes, os homens de merito são conceituados em seu justo valor pela opinião publica...*

IV. Como a função do mestre presuppõem o habito e o gosto de uma vida sedentaria e regular; e por isso as condições que devem encaminhar na boa nomeação e escolha para iguais empregos são os seguintes: que o nomeado, alem das luzes precisas, tenha um carater doce, firme, paciente e zeloso, bom e dotado de dignidade; um espirito exato e vivo, flexivel e methodico; e como por sua natureza é continuo e permanente, por isso a função do mestre deve ser incompativel com todos os empregos, que exigem assiduo exercicio, e por consequente o mestre fica inhibido. Demais os mestres exercitando funções isoladas, por isso

mesmo não devem formar associações de especie alguma, nem governar ou influir sobre a nomeação de cadeiras vagas.

V. A difficuldade de ser igualmente profundo em todos os ramos dos conhecimentos humanos pela certeza da vida e vastidão deles... a igualdade de considerações e estima concedida neste plano, a qualquer dos encarregados desta instrução pede que os mestres não sejam amoviveis de suas cadeiras, particularmente os do 2º gráu; e a utilidade publica exige que os empregos de uma longa e penosa duração tenham uma especie de perpetuidade; deve, portanto, o emprego de mestre durar 20 anos, espaço já grande da vida de um homem...

VI. Todo honorario é em boa e economia alimento ou sustentação decente de empregado; por consequencia deve avaliar-se pela consideração anexa ao emprego, pelo estado de careza ou barateza do país, pela natureza do beneficio feito ao Estado, e pelos trabalhos e despezas anteriores que o habilitem para bem servi-lo. Fundado em razões de tanta evidencia e atendendo ao mesmo passo à actualidade de nossas finanças, sou de parecer que os mestres do 1º gráu, sendo do interior, tenham 250\$000, e os de marinha (costa maritima) e cidade (S. Paulo), 300\$000; e os do 2º gráu, 400\$000 enquanto não é possível iguala-los todos; estes honorarios pelo numero de cadeiras neste plano montam, ao computo de 7:000\$000, soma não superior ao credito annual do "subsídio literario", e por compativel com as forças da Capitania. O acrescimo, porem, e os aumentos progressivos, que tiverem trienalmente estas rendas, podem applicar-se para a compra gradual das maquinas mais simples e uteis, de livros e outros objetos, visto ser mister o estabelecimento de um museu, gabinete e biblioteca para o uso dos mestres e discipulos.

VII. Preenchido o tempo de curso de qualquer mestre ou morte dele em actual serviço, que no primeiro caso seja ele jubilado com o seu ordenado por inteiro, e no se-

gundo sua mulher e seus filhos gozem de uma pensão proporcional ao tempo do seu serviço... Lembro a criação dos *monte-pios* reservando para o futuro dar um plano...

VIII. O mestre deve ser destituído quando houverem causas graves, quais o menoseabo e omissão absoluta e notoria de todos os deveres. Mas como toda destituição é verdadeiramente um juizo penal, e iguais juizos demandam justiça mais imparcial: por isso parece, que na organização atual da Capitania se deve deixar ao director dos estudos o direito de pedir a uma junta composta de dois ministros da cidade (S. Paulo), dois professores presidida pelo general (governador e capitão-general da Capitania) o direito de a pronunciar, e ao Soberano a confirmação da sentença; quando creadas as sociedades literarias, acima aludidas, a junta será composta de dois professores e de dois membros da sociedades nomeados pelo general e por ele presidida.

Necessidade de um director dos estudos. I. Toda instituição publica precupõe um chefe ou economo qualificado por sua representação e probidade, e versado em todas as materias que fazem objeto deste plano, o qual tenha a seu cuidado a direcção e a mantença de equilibrio de todas as suas partes; no começo, é o Soberano quem o deve nomear, porem, depois da criação das sociedades literarias, julgo acertado que elas proponham ao Soberano tres homena para escolhe-lo e aprova-lo.

II. O director deve ser incumbido da direcção e aumento da biblioteca e gabinetes. porque iguais estabelecimentos, sendo reunidos debaixo da inspecção de uma só pessoa o cuidado de os dirigir merece ocupar um homem illuminado, e póde parecer a seu olhos mais um meio de gloria.

III. Alem disto ele deve fazer substituir momentaneamente os mestres ausentes ou enfermos, fazer executar todos os regulamentos dados às escolas, cuidar na decencia

e conservação das aulas destinadas ao ensino...; deve também no fim de cada trimestre presidir a *congregação dos professores* na qual se tratará do estado do curso do ano letivo, de cada um, o numero de discipulos, seu progresso, para poder com conhecimento de causa, providenciar o que foi mister e corrigir fraternalmente aqueles moços que se desviarem do cumprimento de suas obrigações; ele deve todos os annos exigir das municipalidades um certificado do exercicio e atividade dos mestres, e destes uma lista do numero de seus discipulos com assento de seu adiantamento para dar as providencias que julgar acertadas. Estas listas devem ser guardadas no arquivo da sala *das congregações de onde deve extrair copias e remete-las* ao general governador para este saber dirigir-se na escolha dos funcionarios de sua Capitania; deve finalmente o director ter immediata inspeção de todas as aulas determinadas neste plano, e até de outras quaisquer de gráu mais subido, e particulares a esta ou aquella profissão da vida a que o homem se destine; deve, porem, entender isto com aulas publicas, porque o ensino por mestres particulares, que a lei permite e aplaude, são sempre da escolha e gosto dos que as procuram.

Regras para os diferentes cursos da instrução. I. Todo e qualquer vassallo de S. A. Real pode ser admitido aos cursos diferentes da instrução publica. II. Dos estudantes que houverem de entrar para os diferentes cursos desta instrução, extrairá o professor 9 listas para os nove meses do curso letivo, com o numero e nomes de cada um, nelle assentará diariamente as faltas e estado de adiantamento deles, para no fim de cada tres meses as apresentar em congregação com as competentes observações, e o director dos estudos, à vista delas, poder dar as providencias que julgar mais apropriadas e deste modo poder destruir a remissão de frequencia ou a inaplicação. III. Durante o curso letivo de cada um dos annos do 2.º gráu, exceto o de latinidade, o professor dará para materia de dissertação

tres questões relativas à doutrinas ensinadas, as quais serão apresentadas no fim de tres meses; será o meio de entreter nas horas vagas, de os habituar a escrever e de arraigar melhor as idéas adquiridas. IV. Nenhum estudante do 2.^o gráu será promovido, de um ano para outro, uma vez que não tenha passado por um exame publico, no qual conceitue sua applicação e progresso: o metodo dos admitidos exames para os estudantes tem por fim acostuma-los a falar em publico, e dar-lhes certas facilidades, que é de desejar em certas idades; dele não nasce a menor intriga, porque a teima em sustentar suas opiniões nunca importará a mestres que sempre se julgam, e na realidade o são, mais habéis do que eles. V. Na passagem, porem, do 1.^o para o 2.^o gráu, é excusado o referido exame, e basta o juizo que o mestre forma de cada um de seus discipulos nas listas annuaes enviadas ao diretor dos estudos, para por ele ser admitido qualquer estudante, exceto reputando-se lezando na opinião de seu mestre, e por isso inhabilitado de passar o curso do 2.^o gráu, quizer tentar os accusos de um exame, o qual será feito por professores do 2.^o gráu, nomeados pelo diretor e por ele presidido. *Os estudantes de escolas particulares que quizerem passar para as publicas, ficam sujeitos a igual exames.* VI. Findo qualquer exame passar-se-á ao estudante uma certidão de sua aprovação assinada pelos examinadores e rubricada pelo diretor dos estudos. Semelhantes exames são registrados em um livro e será guardado na sala da Congregação. VII. Iguais certidões serão o titulo unico, pelo qual o estudante poderá ser promovido de um para outro ano; e quando ele destinando-se a qualquer profissão da sociedade, quizer dar-se a estudos do 3.^o gráu de instrução, semelhantes documentos, serão sempre os titulos valiosos, pelos quais deverá ser admitido. VIII. O curso principiará desde 1.^o de março até o ultimo dia de novembro; os meses de dezembro, janeiro e fevereiro, tempo de maiores calores e aguas, destinados às grandes ferias que serão as unicas. IX. A semana

letiva constará de 5 dias, no 1.º gráu, e no curso de latini-
dade de cinco lições. e no 2.º gráu, de 4, ficando o quinto
*reservado para as recordações das materias estudadas nos
quatro antecedentes*; deste modo ficará um dia no meio da
semana instituido para descanso, no caso de não haver dia
santo. X. No primeiro dia letivo do ano cada um dos
professores do 2.º gráu, a exceção dos de lingua latina
recitará um discurso que contenha a descripção das materias
que vai ensinar, a história ou luxo da ciencia ou arte, como
por exemplo, seu nascimento, seu progresso pela ordem dos
tempos, suas utilidades, etc., e os escriptores que mais in-
fluíram para o adiantamento dela. A curiosidade de moço
excita-se e desperta-se por tais discursos; ele começa a
apaixonar-se por aquilo que vai fazer o objeto de suas
meditações e trabalhos; alem disto nos casos dificeis adqui-
re gosto e critica na escolha dos sabios cujos escriptos deve
consultar. XI. O tempo horario de cada aula não pode
ser determinado; é a experiencia do mestre, retificada pelo
diretor, com conhecimento de causa, quem o deve estabele-
lecer. As lições serão dadas na manhã de cada dia. XII.
Em cada uma das vilas da Capitania, em que se criar uma
escola do 1.º gráu, haverá uma sala destinada para o ensino
publico: na cidade (S. Paulo), porem, alem da sala para
o referido gráu, administrará o Estado, cinco ou para mais
economia, tres porque é natural, que no curso de uma
manhã possam dar-se numa mesma sala duas lições; uma
destas salas será tambem destinada para a sala das congrega-
ções, nela haverá uma estante, uma mesa decente com
gavetas para guardar as listas mensais; livros de exame e
outros papeis.

Tres são os principias e regras que devem encaminhar
o Estado nos dois primeiros grãos da instrução publica,
e que postos em execução, tendem a extirpar os erros do
barbaro sistema actual de ensino nesta Capitania. No plano
que ofereço, julgo ter preenchido as duas essenciais de
toda sociedade politica, isto é, a compatibilidade com as

rendas da Capitania, e o estudo de tudo que é útil e necessário ao homem na vida social; si apesar disto não pude conseguir, o fim por escassez de luzes, trabalhei pelo menos para dar um testemunho evidente, de quanto ambicionou o bem do Estado e a prosperidade da Nação. (Vide Primitivo Moacyr — *A Instrução e o Imperio* 1.º vol. pag. 118).

A Província — *Primeiro decenio.* A primeira lei de ensino de que temos noticia decretada pela assembléa legislativa em 1836 foi a criação de uma Fazenda Nacional de agricultura que tinha por objeto: a) recolher, melhorar aclimatar e distribuir pela Província todas as plantas de utilidade conhecida tanto indigenas como exóticas e igualmente as melhores raças de animais domesticos; b) ensinar, aperfeiçoar e praticar os melhores metodos de agricultura e de fabricação rustica; c) fabricar todos os instrumentos e maquinas uteis à agricultura e manufaturação rustica, e de todos os objetos em uso na economia domestica do campo; d) ensinar as primeiras letras, doutrina cristã, *noções de geometria, de mecnica, de quimica applicadas às artes; noções de botanica e regras praticas de agricultura;* e) *plantar matas de construção.* Este estabelecimento era destinado a orfãos de uaseimento livre. Seriam tambem admitidos alunos pensionistas e adultos contratados. *E, meninas orfãs, que aprenderiam primeiras letras, doutrina cristã e industria rustica e domestica propria do sexo.* Os collegios de meninos e meninas existentes na capital seriam reunidos à este estabelecimento. Os relatorios dos presidentes da provincia não dizem da execução desta lei. Neste mesmo ano foi promulgada una lei sobre o ensino. O seu mais interessante dispositivo é o que autoriza o mestre a castigar moderadamente os meninos quando as penas morais forem inefficazes. Em 1839 o presidente A. Maria de Moura diz da dificuldade de prover cadeiras creadas, postas a concurso.

As providas (18 de meninos e 7 de meninas) não tem inspeção eficaz da parte das camaras municipais, como mandava a lei geral de 15 de outubro de 1827. Pede um director de estudos para suprir esta falta e ainda organizar os compendios. Mestres em geral, inaptos porque não existe onde elles se habilitem. E' preciso uma Escola normal "ficando o governo autorizado a contratar para professores, cidadãos nacionaes ou estrangeiros e arbitrariamente os ordenados". E ainda: enviar à Europa um certo numero de jovens para aprender praticamente o sistema Lancaster. Pedia o presidente casas proprias para este sistema de ensino. As 10 aulas de latim estão em abandono, precisando de inspeção. Estas cadeiras não devem ser aumentadas; os desvelos do poder legislativo devem ser applicados à instrução primaria. Refere-se o presidente a dois Seminarios, um de meninos, outro de meninas onde ha falta de regularidade e dos arranjos necessarios e domesticos, como para a instrução. A Provincia dispendeu em 1839, com a instrução, 35 contos.

Segundo decennio. Promulgadas em 1840. aulas ecclesiasticas. A Provincia manteu 40 escolas com 2.226 alunos. O governo pede a criação de uma Escola normal. Em 1843 tentativas para melhorar a inspeção. Criação de escolas primarias. No ano seguinte é diminuto o numero de jovens que frequentam as escolas proporcionalmente à população. Negligencia e pouco zelo dos professores; descuido dos pais. Escolas providas: 82 e 2.968 alunos. Carencia de predios escolares; carencia de utensilios; carencia de compendios. Decadencia do Seminario do irmão Joaquim, em Itú. Frequentaram-no 21 alunos externos, 16 internos, dos quaes 8 orfãos. Pelo ultimo regulamento nele praticava-se filosofia racional e moral, latim, francez, musica e primeiras letras. Em 1845, professores que aberram de seus deveres impunes. Estado de ruinas dos edificios escolares. A provincia

gasta com o ensino publico 41 contos 1846. Lei de ensino, a primeira que regula em conjunto a instrução; escolas em todas as vilas e cidades e nas povoações; quando houver escolas com frequencia superior a 40 alunos, poderá haver mais uma escola. Nesta escola suplementar, *escola de 2.º gráu*, o programma era accrescido das seguintes materias: noções de geografia e historia, principalmente do Brasil, noções de ciencias fisicas applicadas aos usos da vida; e nas de meninas, a musica. Comissões inspectoras. Liberdade de ensino, sob condições de "hom costume"; o mestre estrangeiro deve *falar corretamente a lingua nacional e ter conhecimento da gramatica*. Frequencia promiscua. Proviemento de cadeira por concurso; prova de *instrução pratica do ensino*. Estrangeiros admitidos a exame, na falta de nacionais com a condição de "conhecer a lingua nacional perfeitamente e sofrer o mais rigoroso exame de gramatica". Ordenados: 400\$000 a 500\$000 nas cidades; 300\$000 a 400\$000 nas vilas; nas outras povoações de 250\$000 a 300\$000. E ainda: frequencia superior a mais de 60 alunos, na escola, mais a quarta parte do ordenado; mais de 20 uma gratificação de 4\$000 por aluno que exceder o dito numero; para as escolas do sexo feminino o numero será de 15. Os professores provisorios só receberão 3\$000 por aluno. Na fixação dos ordenados atendia-se às circumstancias peculiares às localidades e à concurrencia certa ou provavel de alunos. Jubilação após 25 anos de serviço. Seriam demittidos os professores, entre outras razões "quando razões fundadas de moralidade assim o exigiam, a requerimento de qualquer autoridade ou chefes de familia, ouvido o professor e a comissão inspectora". Os professores eram obrigados a fecharem as escolas "quando por meio das comissões inspectoras, reconheçam que não ensinam utilmente as materias". A comissão inspectora era composta de tres membros, cidadãos residentes no lugar (um nomeado pelo governo e dois outros pelas camaras municipais). Exame

publicos de alunos das escolas publicas e particulares. Criação de uma *Escola normal primaria*, cujo programa era o seguinte, ensinado em dois anos: logica, gramatica geral e da lingua nacional, teoria e pratica de aritmetica, até proporções; noções gerais de geometria pratica e suas applicações usuais; caligrafia; principios da doutrina cristã; os diversos metodos e processos de ensino, sua applicação e vantagens relativas. Professor nomeado pelo governo e gratificação não excedente de 500\$000; "podendo engajar quem vá instruir-se na Europa nas materias exigidas. O governo poderia prestar mensalmente o forrimento de 30\$000 a dez cidadãos que querendo prestar-se ao magisterio, tiverem falta de meios para frequentar a Escola, apresentando documento". Os alunos aprovados eram providos sem concurso; passados, porém, tres anos depois de aprovados não poderiam ser providos sem novo exame. Frequencia inferior a 12 alunos efetivos importava no fechamento das escolas primarias. Predios escolares por meio de subscrição nas localidades. Neste mesmo ano de tão boa vontade pela instrução popular, tambem foram criados dois liceus, um em Taubaté e outro em Curitiba, (a comarca do Paraná só em 1852 foi constituída Provincia); neles eram ensinadas: latin, francês, filosofia racional e moral, historia especialmente a do Brasil, geografia, geometria pratica, noções gerais de mecanica applicadas às artes. O ensino distribuido em 4 cadeiras: latin e francês; filosofia; geometria e mecanica; historia e geografia. Provenimento da docencia por concurso. Os alunos, alem da anuidade de 20\$000 para custeio do liceu, seriam obrigados a pagar os respectivos professores na proporção seguinte: latin e francês, 6\$000; filosofia, 8\$000; historia e geografia, 5\$000; geometria e mecanica, 4\$000. Assina esta lei o presidente Manoel da Fonseca, Lima e Silva. Em 1847 era creada no Seminario das educandas uma *Escola normal para o sexo feminino*, cujo programa era o seguinte: gramatica da lingua nacional,

teoria e pratica das quatro operações de arithmetica, doutrina cristã, lingua franceza, musica vocal e instrumental. As educandas habilitadas seriam obrigadas a servir no magisterio. Em 1818 ha na Provincia 150 escolas (apenas 100 em fnção) com 984 alunos. A Escola normal tem 9 alunas de frequencia. A aula de teologia, 21 estudantes. Os liceus tem providas apenas algumas cadeiras. Em 1819 o presidente da Provincia assinala: ausencia de metodos no ensino, carencia de compendios e de predios escolares. "Contar com o produto da subserição para ter edificios convenientes para as aulas, é contar com o que ha de menos provavel". A despesa com a instrução era quasi de 75 contos.

Terceiro decenio 1850. A Escola normal vegeta com uma matricula de 15 estudantes, dos quais 5 pensionistas da Provincia. 101 escolas primarias para meninos e 2.454 alunos; 54 para meninas com frequencia de 853; cadeira de latim e francês 17, cuja matricula somada com as dos liceus, não vai alem de 377 moços. 1852. Presidencia do dr. José Thomás Nabuco de Araujo. Remodelada a fiscalização do ensino. Inspeção por pessoas fisicas. "A experiencia fez sentir que as pessoas morais não são as mais proprias para administrar". Inspeçtoria geral, centro de fiscalização, observação e estudo. A reforma de 1846 deve ser completada: escolas em graus, cadeiras de ciencias naturais, supressão dos liceus, substituidos por dois internatos um no norte e outro no sul da provincia, reforma dos seminarios de Acú e Sant'Ana, doando-os de oficinas. Existem na provincia 24 aulas de latim e francês (providas 14 e 10 vagas); escolas primarias 169 (147 providas e 22 vagas); 147 professores (106 vitalicios, 42 interinos, 26 engajados); o numero de alunos (compreendidos os particulares) sobe a 5.767. A relação entre a população livre (avaliada em 330.000 alunos) é de uma aluno para 57 habitantes. O diretor da instrução, o dr. Diogo de Mendonça Pinto, diz que o "ensino não corresponde à sua

espectativa", a despeito da Provincia *despender a quarta parte de sua renda com elle*. O liceu de Curitiba,, é liceu unicamente de nome, com o seu unico professor de latim e francez. *A Escola normal é uma instituição sem summa utilidade: 21 alumnos matriculados e 7 frequentes. Desde sua instalação deu apenas 14 alumnos habitados. 1853: O presidente Josino Nascimento Silva, pede ao legislativo autorização para reforma do ensino. No ano seguinte, depõe que é embaraçada a legislação escolar; que a Escola normal, à vista dos vícios salientes com que foi estabelecida, não tem utilidade, e que o liceu de Taubaté existe nominalmente (cadeiras não providas e as providas sem alumnos). Existem na provincia 7 collegios e 72 escolas de ensino particular para meninos, e 29 para meninas. 1855. A Escola normal não satisfaz ao seu fim: o que ha cá é analyse gramatical, algumas operações de arithmetica, certas explicações de religião, tudo isso tão pouco e superficial que nada aproveita. A escola primaria de 2.º grão, creada pela lei de 1816. só uma foi estabelecida; as de Guaratinguetá, Sorocaba e Taubaté, della tem apenas o nome; são de instrução elementar. As de Iguape e Sorocaba estão apenas creadas. O dr. Diogo de Mendonça, preferia que em vez de escolas de ensino primario superior, no papel, fossem creadas *escolas medias*, com programma de ciencias, historia, geografia e musica, e mesmo *adaptadas às necessidades agricolas da população*, sem prejuizo de sua natureza que é a de formar cidadãos e não preparar artistas. Depois de uma viagem de inspecção a escolas publicas e particulares o dr. Mendonça diz "que o ensino publico não está tão prospero que se ofereça por modelo, nem tão imperfeito que nada prometa..." 1856. O inspector do distrito da Faziua comunica que ha ali muitos indios de 10 a 14 anos de idade que, com o consentimento de suas familias, desejam matricular-se na escola publica. É sua opinião que um prédio deve ser construido para os abrigar, nomear um zelador e fornecer-lhes os moveis e utensilios necessarios. A despesa da provincia foi de 590*

contos, destes, 118 foram para a instrução. 1858 Falta de edificios proprios para escolas. As subscrições que a lei de 1846 autorisa abrir continuam a não dar frutos. É suggerida a creação de uma Escola normal com internato com 2 professores e volta da pensão de 30\$000, reembolsavel, para 15 a 20 alunos. "Cabia aqui, diz o dr. Mendonça, falar de uma cadeira posta em uma das salas da Sé, sob o titulo de Escola normal; mas ainda não percebi para que ela serve, onde possa classifica-la." Codigo de instrução (não encontramos, nem na legislação, nem em relatório.

Quarto decennio. 1860. Existiam 4873 alunos e 1971 alunas; 182 escolas das quais 22 vagas e 12 sem informações. O ensino particular consta de 86 escolas e 17 aulas avulsas. 1862. O presidente, Jacinto de Mendonça, discorda da obrigatoriedade do ensino, porque a disseminação da população e a distancia de povoados tornariam inefficaz. *As escolas normais, teoricamente uteis, tem produzido entre nós, as mais inesperadas decepções.* O ensino secundario defeituoso, gera o pedantismo, um dos maiores vicios do homem, porque crea nele aspirações, sem dar-lhe, entretanto, conhecimentos que as podem justificar. Aplauda a lei que manda suprimir as aulas de latim, frequentadas por menos de 15 alunos. Subvenção às escolas particulares dos povoados, onde as cadeiras não forem providas, depois de dois anos consecutivos. 1864. *Reforma da instrução:* directoria geral; circulos literarios com um inspector e sub-inspector (o parovo); ensino obrigatorio; aumento de vencimentos (50\$000) dos professores; subsidio à escola particular nas povoações onde houver cadeira vaga com a condição de ensino gratuito aos meninos pobres; obrigação das camaras municipais dar salas e lugares apropriados para escolas, sob pena de 100\$000 de multa. A *Escola normal* constará de duas cadeiras, uma para o ensino de gramatica, logica, teoria e pratica da aritmetica, sistema metrico, noções elementa-

res de geografia, de *agrimensura*, e *nivelamento*, caligrafia, doutrina cristã; a outra para o ensino dos elementos de historia e geografia universais, especialmente do Brasil e da Provincia; *noções de ciencias fisicas e sua applicação aos usos da vida*; no regulamento se prescreveria os *exercicios praticos nas escolas primarias da Capital*; os alunos aprovados no curso normal perceberão, si providos, o acrescimo de 200\$000 e mais 200\$000 si aprovados em francês nas instituições publicas do Estado. O director geral, ouvido o Conselho de instrução, formulará para a disciplina economica e cientifica dos collegios particulares da capital um regulamento. *Os professores de aulas particulares estarão sujeitos a exame, provando ainda bom comportamento civil e moral.* A licença para a fundação de novos collegios de ensino secundario só será dada a alunos aprovados no curso normal com exame de francês, ou pessoas de notoria habilitação. Os professores particulares que leccionarem em mais de uma casa de familia são dependentes de licença. Liecu pelo sistema de internato. Esta reforma foi vetada pelo presidente Francisco Ignacio Marcondes Homem de Melo, sob o fundamento de consideravel aumento de despesa. 1866. "Parece poder afirmar que sobre a instrução da provincia não ha duas opiniões: todos unanimente reconhecem que se achia ella em pessimo estado; não é preciso recorrer a relatorios; basta ouvir a opinião publica... A reforma que poderá produzir algum effeito deverá reorganizar a instrução em suas partes essenciaes, a habilitação do professorado e efetividade da inspeção. A Escola normal tem sido uma tentativa inutil. É o presidente João da Silva Carrão que diz estas verdades à legislatura. Uma lei prescreve que nas escolas servirá para o ensino de leitura e analyse gramatical a Constituição do Imperio. Em 1867 é assinalado que "a frequencia das meninas nas escolas é quasi igual à matricula, enquanto a dos meninos está quasi reduzida a metade". Assinala o presidente, José Tavares Bastos que "é notavel a respeito da instrução

primaria, a desproporção que se observa entre a matrícula e a frequência nas aulas publicas, comparadas com as das aulas privadas; nestas, 1263 alunos, somente deixam de frequentar as escolas, 176; naquelas de 5036 alunos faltam, 1319. Essa desproporção é ainda mais saliente em relação às escolas particulares para o sexo feminino, onde de 689 faltam unicamente 53". 1868 *Reforma do ensino*: a inspeção e fiscalização competem ao presidente da provincia, ao inspector geral, aos inspectores de distrito cumulativamente com os presidentes das camaras municipais; o programa escolar, o mesmo das leis de 1827 e 1846; quando o puerco respectivo apresentar-se na escola, o professor lhe cederá a cadeira para o ensino da doutrina cristã; os exames e concursos, feitos na presença do presidente, por uma commissão de tres membros, por ele nomeada, com a presença do inspector geral; os professores nomeados vencerão, alem do ordenado, uma gratificação annual de 200\$000; extintos os provimentos por contratos; supressas as escolas de menos de 20 alunos. Os professores que se distinguirem no exercicio do magisterio escrevendo obras aprovadas de ensino elementar ou exhibindo em suas escolas um numero avultado de alumnos frequentes, que tenham aproveitado o ensino, alem da gratificação de 200\$000, terão direito: a) ao aumento da quinta parte em seus ordenados, depois de 10 anos de serviço; b) aposentadoria com ordenado por inteiro, depois de 20 anos, caso estejam impossibilitados para o serviço do magisterio; c) continuar no exercicio do cargo, com aumento da quinta parte do ordenado, quando tiverem tempo para aposentadoria. O cargo de professor incompativel com outro emprego, salvo eleição popular. *Suprimidas as cadeiras publicas de ensino secundario*. As escolas subvencionadas sujeitas à inspeção. Liberdade de ensino. Fornecimento pelo governo de moveis, livros e outros utensilios, às escolas". O inspector geral, dr. Mendonça Pinto, diz o seguinte: "Luminoso debate tra-

vou-se a respeito. Nenhum orador subiu a tribuna da Assembléa legislativa que não discutisse brilhantemente o assunto revelando muito estudo a par do mais louvavel afetto á instrucção e á educação popular. Do embate, porem, de diversas opiniões vigorosamente sustentadas res-entiu-se a reforma... O projeto primitivo achou-se substituído por outro que é a actual lei e do qual seus autores afastaram, por adiamento indefinido as questões mais espinhosas para desembarçarem dos obstaculos que se opunham ao accordo necessario á votação... Por consequencia ficou permanecendo grande parte do *statu quo*... Dois graves males a afetam: a *deficiencia de habéis professores e disseminação das primeiras letras não proporcionada á população da Provincia*". Assinala ainda o dr. Mendonça a ausencia de uma Escola normal, e a inspecção associada ás presidencias das camaras municipais. Ha presidentes de camaras quasi analfabetos. A liberdade de ensino é ainda um mal, em uma provincia não aparelhada. A supressão do ensino de noções praticas de geometria, outra falha. 1869 Neste anno o dr. Diogo de Mendonça aponta as lacunas e inconvenientes do regulamento expedido pelo presidente Saldanha Maranhão para a lei do anno anterior, e diz: "Não são reformas que faltam, ao contrario, elas se succedem umas após outras, de continuo. Mas ao elabora-las a rigidez ou chefe de familia, ouvido o professor e a não apelam para as informações dos professores, não as submetemos ao debate da opinião publica. As vezes, um unico individuo sem outras habilitações mais que o seu eminente talento e a leitura de algumas obras estrangeiras, se constitue regenerador das cousas. Desdenhando o testemunho dos fatos, as lições da experiencia, e as solicitações da opinião publica, não nos inspirando nas nossas circumstancias, na realidade das formulas, o accidental, as exterioridades se inovam o fundo, o substan-

cial, o que ha de essencial permanece inalterado. Dest'arte estamos sendo o país das eternas e improficuas reformas...).

Quinto decenio. 1870. A perfeita liberdade de ensino constitue um poderoso meio de desenvolvimento da instrução: a lei que extinguiu a necessidade de licenças para abertura de aulas e outras instituições de ensino, muito contribuirá para a difusão das luzes; mas a administração deve ter conhecimento dos estabelecimentos de instrução que se mostram e sustentam na Provincia; deve saber quem são os seus directores ou professores, as materias que neles se ensinam, o numero de alunos e seu aproveitamento. Convem, pois, impor este dever que em nada restringe a liberdade de ensino. E' o meio de obter uma estatística exata, (do relatório do presidente à legislatura). "Houve outr'ora na Provincia dois liceus: um gabinete topografico para formação de engenheiros de estrada; numerosas aulas simultaneas de latim e francez; uma Escola normal; um seminario para educação de orfãos e preparação de artifices. O mau successo de tais instituições pedia que se removessem as causas que as esterilizavam. Cumpria crear duas escolas normais e anexar-lhes exercicios practicos e subordinar os professores à conveniente direcção. Cumpria converter as aulas avulsoas em escolas de 2.^o grau, conservando o ensino de francez. Cumpria aumentar as materias do gabinete topografico em ordem a obter engenheiros civis. E cumpria fundir n'uhos os liceus dotados como eram de eximios professores e transporta-los para esta capital e monta-lo segundo o sistema de internato. A manutenção de collegios particulares denunciava não só a necessidade que sentiam as familias do interior de uma casa acreditada a que confiar os seus filhos consagrados à educação superior... Em vez disso, porem, paulatinamente foram suprimindo-se todas essas instituições; preferiu-se andar para atraz, de

sorte que a Província hoje não fornece outro ensino que não seja o primeiro e ainda este restringido ao elementar. Em toda esta vasta extensão não se encontra uma escola sequer onde a infância que não se consagra à carreira das sciencias adquira as luzes indispensaveis de cemerada educação a que aspira... Nossas escolas são hoje mais ou menos o que foram sempre. Elas não aprofundam as noções de aritmetica, não penetram na gramatica e na doutrina cristã. Os chefes de familia dão por finda a tarefa dos mestres, logo que seus filhos leiam, escrevam com maior ou menor embaraço; as vezes hasta soletrarem e garatujarem o alfabeto". Este retrato da instrução da Província, neste ano de 1871, é feito pelo dr. Diogo de Mendonça, diretor do ensino. A Província despendeu com a instrução publica 272:500\$000; o orçamento da despesa era de 2.200.000: 1872. "Sinto dizer que a Província de S. Paulo, fecunda em talentos e em illustrações, aêde de uma Faculdade de direito donde, como um brilhante foco, se irradia a luz por tantos pontos do Imperio, o estado da instrução publica está longe de ser lisongeiro. Tem crecido o numero de escolas nos ultimos anos e com ellas a despesa para mante-las, sem o correspondente proveito. E assim deve ser porque não valem escolas sem mestres; não valem mestres sem habilitações, sem inspeção immediata, repetida e vigilante... Houve na Província uma Escola normal. Foi suprimida em 1867... E o presidente sugere: ensino pedagogico e inspeção eficiente; ordenados vantajosos e garantias de estabilidade aos professores; escolas em entrancias; ensino do 1.º e 2.º gráu... Nestes ultimos 8 anos tem a Província despendido com a instrução não menos de 1.244:800\$000; examinando o numero de escolas existentes em cada ano, a contar de 1859, verifica-se que se elevou de 197 a 425, duplicando no espaço de 9 anos. Neste ano uma lei eleva o numero de escolas; 26 do sexo masculino e 12 do feminino. 1873. O professorado rebaixou-se ao ponto de não ser mais um sacerdocio, e sim exclusivamente um

genero de vida, uma industria, um commercio. Creações de cadeiras para certos e determinados individuos, concursos ou exames singulares, e infalíveis aprovações: eis os tres pontos para onde convergiam as aspirações dos pretendentes ao magisterio. Creio não haver exemplo de reprovação nestes exames. Uma vez providos, collocavam-se na expectativa de uma outra vaga em melhor lugar. de uma troca com remuneração pecuniaria ou enfim, recorrem a estrategia mais expedita: improvisam numero legal de meninos matriculados e sollicitam a creação provisoria de cadeiras. E' uma calamidade que cumpre reprimir. Adotei o sistema, diz o presidente Teodoro Xavier, de não creal-as, e nenhuma só foi por mim facultada. O dr. Diogo de Mendonça Pinto, inspector geral, em seu ultimo relatório (após 24 anos de dedicada e vigilante direção), aponta as dificuldades encontradas no largo periodo de sua administração. *"Ha uma necessidade sobre que posso enunciar-me livremente, agora que não se trata mais de mim. Não basta collocar no cargo de inspector geral cidadão que haja dado abonos de vigoroso talento, illustração profunda e variada, discernimento de nossas circumstancias, imparcialidade na gerencia de seus interesses, e avidéz de melhoramentos: é mister ampliar-lhe de alguma sorte os meios de ação e po-lo a salvo da pressão dos partidos.* Nenhum dos partidos está em causa nas escolas primarias... O mestre não se achia a serviço de conservadores, liberais ou republicanos, mas de todas as communhões politicas, porque não sei de nenhuma digna deste seculo que aspire ao obscurantismo do povo. Entretanto, os partidos intervem ai com outras vistas. Tem correligionarios a acomodar e as escolas os servem... Os afilhados das influencias politicas possuem braços vigorosos e preferem ser empregados publicos com pertinacia e na razão directa da incapacidade. Ora, os cargos não chegam para o arremço de tantos pretendentes. Estes nada sabem as vezes para si, dão-se como sabendo

tudo: não tem vocação para o magisterio, supõem-se que nasceram mestres e recebem as cadeiras e nelas se perpetuam. Naturalmente o Inspector geral aspira a prosperidade do serviço; mas que pode ele afim de obstar que o patronato distribua o magisterio pela ineptia e aí mantenha? Os candidatos e os seus protectores exercem pressão sobre as influencias politicas e estas sobre o Inspector geral como sobre o governo, o qual por seu turno nem sempre lhes escapa. Si o Inspector se collocasse como barreira à torrente impetuosa, seria por ella despedaçado, e ceder a outrem com que com maior facilidade se deixaria levar, é tudo quanto colheiria de seu catonismo. Mas ainda querendo se fazer Catão, o Inspector não se collocará, porque não pôde se collocar. Sua ação é quasi nula. Preside o exame dos opositores, quasi sempre sem nomear os examinadores; não os demite, nem estes estão sob sua dependencia ou se importará com sua opinião. Chamados tais examinadores a servir gratuitamente, salvas exceções, curam de não adquirir por inimigos os protectores dos aspirantes ao magisterio, só tendo um voto para toda sorte de exames, o da aprovação... Consequentemente a maior das necessidades atuais da instrução, e po-la ao abrigo das invasões do espirito de partido, construindo uma Inspectoria geral que só é demissivel quando se mostrar inapta ou se faça instrumento da politica; Inspectoria a quem compita preceidir os exames do concurso e nomear os examinadores, propor os candidatos ao magisterio, sob sua responsabilidade e os inspectores de distrito preenchendo estes algumas remunerações...” 1874. O numero de escolas primarias não excede de 508 (312 para meninos e 196 para meninas) e delas estão vagas 71; restam 437 que funcionam efetivamente. A frequencia excede de 11.072 alunos. A provincia segundo a lei de orçamento vigente, despende 308 contos com a instrução, isto é, a sexta parte da sua receita orçada. *É creada uma Escola normal e prescrita a obrigatoriedade*

de ensino nas cidades e vilas. Conselho de instrução em cada município encarregado do *recenseamento escolar* para este fim e outras atribuições. A Escola normal terá um curso de dois anos; programma: lingua nacional, franceza, caligrafia, doutrina cristã, aritmetica e sistema metrico, *metodica e pedagogia com exercicios praticos* nas escolas publicas da capital (1.^o cadeira); *elementos de cosmografia e geografia, especialmente do Brasil, noções de historia sagrada e universal, especialmente do Brasil* 2.^o cadeira). A direção da Escola pertence ao inspetor geral. Os professores diplomados serão vitalicios. 1875. Collegio "Culto à Ciencia" e, Campinas, de instrução primaria e secundaria, mantido por associação particular. Fundada, na capital, a Sociedade propagadora da instrução popular, por iniciativa do dr. Leoncio de Carvalho. Diz o presidente da Provincia que um edificio foi construido para Escola normal e repartição da Instrução Publica situada a rua da Inspeçõria do Comercio e do Palacio. (Neste predio instalou-se o Tesouro provincial). Collegios particulares: "Emulação", com 39 alunos, em Mogy-mirim; "Ipiranga", com 71, em Santa Efigenia; "N. S. do Carmo, com 11, em Santos; N. S. do Monte", com 25, em Santos; em Casa Branca um com 11 alunos. Instalada a Escola normal com 28 alunos, dos quais 13 pensionistas da Provincia. 1876 "A experiencia demonstrou a impossibilidade de serem convenientemente explicadas, em uma cadeira todas as materias do 1.^o ano da Escola normal. Os exames finais devem ter outro sistema. Foi expedido regulamento para secção feminina da Escola. Esta secção funciona em uma sala do pavimento inferior do Seminario da Gloria. Autorizei a matricula de 14 educandas que vão à aula acompanhadas por uma irmã de S. José. Por concessão do diretor, funciona a secção masculina da Escola, no edificio da Faculdade de direito. No ano findo teve a 1.^a cadeira 33 alunos, dos quais foram aprovados 25 e reprovados 2. No corrente

ano: 75 alunos e 49 alunas no 1.^o ano; no 2.^o, 25 alunos. Escola mixta. Reforma da Escola normal: 4 professoras e 4 cadeiras. Noções gerais de logica, na 4.^a cadeira. Exames das materias do curso, livre de frequencia. 50 contos para construção do predio escolar. 1878. "O progresso da instrução não tem acompanhado o da industria e dos melhoramentos materiais da provincia. Ha indifferença dos cidadãos e condescendencia dos poderes publicos. O povo não considera a escola como sendo seu patrimonio". Palavras do presidente Antonio de Aguiar de Barros á assembléa legislativa. Construção de dois commodos edificios para escolas: um no largo do Arouche e outro no largo da Luz; contratado um terceiro para ser construido em Santo Amaro. Apelo á população. O Barão de Jatinga oferece 10 contos para um edificio escolar na cidade de Bananal; Visconde de Arirá, 5; cidadão Candido Ribeiro Barbosa, dr. Antonio Pinto Rego Freitas, comendador Felix Neponuceno Prates, terrenos; Barão de Araraquara, 400\$000; Baronesa de Lincira, terreno; o abade de S. Bento, terreno. Existem na provincia 667 escolas (244 do sexo masculino, 423 do feminino); providas 483; vagas 185; escolas em numero de 288 nunca receberam moveis; 130 carecem de remonta. O numero de alunos, no corrente ano, excede de 13.774. O algarismo da matricula não corresponde ao da frequencia que é inferior. 25 escolas não remeteram os mapas. A frequencia é de 6339 (meninos) 4438 (meninas). O presidente sugere a criação de um conselho central que sirva de auxiliar da administração e de tribunal de delitos e faltas dos profeseores; inspeção severa; os metodos aperfeiçoados; conferencias pedagogicas; aulas noturnas; bibliotecas populares; fundos para manutenção e custeio da Escola normal (creada em 1874 e instalada em 1875), atualmente abrigada no pavimento do predio construido para ela e posteriormente acomodado o Tesouro proviu-

cial. 1879. "O metodo racional e rapido de aprender" do dr. João Kopke adotado nas escolas.

Sexto decennio. 1880. Projeto de reforma: conselho diretor, comissão de inspeção, ensino obrigatorio, ensino laical. Doações para casas escolares. Escola pratica de agricultura. *Reforma do ensino normal*: curso de tres anos com as seguintes cadeiras: gramatica portuguesa, estudos praticos de estilo e declamação (1.^a cadeira); aritmetica e geometria (2.^a cadeira); geografia e historia do Brasil, especialmente da Provincia, e historia agrada (3.^a cadeira); pedagogia e metodologia, comprehendendo exercicios de instrução e doutrina cristã (4.^a cadeira); francês e noções de *fisica e quimica* (5.^a cadeira): Provimento de professores por concurso; vitaliciedade e vencimentos 2:400\$000. Fimdo o prazo de 9 anos nenhuma cadeira primaria poderia ser provida sinão em professor normalista; escolas anexas para pratica das materias que nelas se devem ensinar. 1881. A despesa com a instrução foi de cerca de 536 contos; a despesa da Provincia atingiu a 3.808 contos. 1882. "Admira e fere o amor proprio do paulista o estado do ensino entre nós e o modo por que é administrado", diz o presidente Conde de Tres Rios. Existem 816 escolas (providas, 539, vagas, 277). A distribuição das cadeiras não consulta os interesses publicos das localidades. A frequencia na capital é de 1.111 alunos, distribuido este numero por 57 escolas, mal chega 20 alunos para cada uma isto é, o numero legal para existencia de cada escola. 1883. O Liceu de Artes e Officios continua a prestar relevantes serviços à Provincia desenvolvendo largamente o ensino primario e profissional; 500 alunos. Subvenção de 4 contos. 1885. *Reforma do ensino*: a) conselho diretor e conselho de instrução nos municipios; b) audiencia do conselho diretor para nomeação e demissão do diretor geral da instrução; c) divisão da Provincia em 12 dis-

tritos escolares e um delegado, mediante concurso; d) obrigação do ensino primario do 1.º gráu; e) ensino religioso facultativo; f) alargamento do programa, adicionando os elementos de *geometria pratica, desenho, noções de ciencias fisicas e naturais*, economia e prendas e ginastica; g) divisão do ensino em tres gráu; h) cursos noturnos para adultos nas cidades; i) professores ambulantes para haitros; j) subvenção à escola particular de *ensino profissional*; k) livre exercicio do magisterio particular, sem dependencia de provas de capacidade, nem previo consentimento do governo; l) reorganização da Escola normal, incluindo no respectivo programa todas as materias correspondentes as que devem ser ensinadas na escola primaria; m) melhor remuneração aos professores; n) fiscalização rigorosa do ensino. 1886. "É uma lamentavel verdade, assinalada por meus antecessores, os vicios e defeitos da organização do ensino publico", diz o presidente conselheiro, João Alfredo. Defeitosa distribuição de cadeiras; casas escolares improprias, mantidas a expensas dos mestres; inspeção por individuos inaptos; ausencia de muscus pedagogicos, de bibliotecas, de conferencias. Tais causas explicam a matricula de 23.245 e a frequencia de 19.275 alunos. Programa escolar deficiente. Ausencia de regimento interno nas escolas. Escolas sem mobilia e sem material técnico. *A escola normal, falta-lhe o carater pedagogico.* Não ha institutos de instrução secundaria. Incompleto o ensino do sexo feminino depois da idade em que ele obtcu o primario Desorganizado o ensino dos adultos. Afora o Liceu de artes e officios, de iniciativa particular, nenhum estabelecimento para o *ensino profissional que poderia generalizar-se, com adequada interferencia das camaras municipais.* A instrução particular falta inspeção. O conselheiro João Alfredo é contrario "à reunião dos dois sexos na organização da Escola normal". Não está de acordo com os nossos costumes e tem acarretado dificuldades praticas para boa

ordem e disciplina escolar. Em notavel documento do presidente ao inspetor geral ha sugestões não levantadas ainda em relatorios officiaes; e entre ellas a participação larga da mulher no ensino, e um verdadeiro programa de *escolas-modelo* abrangendo o jardim de crianças.

1886. Reforma do ensino: conselho director, dividido em secções; inspetor de instrução municipal; delegado especial do conselho; conselho municipal eleito pelos pais de familia, tutores ou protetores de alunos e pelos professores publicos e particulares; cursos naturaes para adultos; minimo de frequencia nas escolas; escolas de 2.^o e 3.^o gráu nas cidades e vilas; escolas ambulantes nos bairros agricolas; ensino obrigatorio para o programa das escolas do 1.^o gráu; *programa de escola de 1.^o gráu:* educação civica, educação religiosa (facultativa para os filhos dos catolicos) lições de coisas com observação espontanea; leitura, exercicios de analyses sobre pequenos trechos; escrita graduada com exercicios de ortografia; aritmetica: as quatro operações sobre numeros inteiros, fracções ordinarias, e decimais, regra de tres, simples, com exercicios praticos e problemas graduados do uso comum; ensino pratico do sistema legal de pesos e medidas; desenho linear e a mão livre; exercicio de redação de cartas, contas e faturas commerciaes; noções de geografia geral e geografia fisica concernentes a phenomenos de evaporação e formação de nuvens das chuvas, do vento, serra e montanhas e sua influencia na formação dos rios, etc., guiando o aluno no conhecimento dos mapas; ginastica; canto coral. *Nas escolas do 2.^o gráu:* continuação das lições de coisas; leitura de autores nacionais; exercicios de ortografia; continuação dos estudos de aritmetica; regra de tres composta, de juros, formação e extração de raizes, redução à unidade; divisão em partes proporcionais, incluindo-se regras de sociedade e mistura média, com problemas de applicação comum, regras sobre conversão de moedas e sobre cambio; gramatica elementar da lingua nacional ensinada com exercicios praticos e

análise de prosadores e poetas; continuação da geografia física (aplicação acerca de montanhas, vulcões, rios, mares, ilhas, continentes, *especialmente estudo sobre as bacias dos rios Amazonas e Prata, sob o ponto de vista comercial*, conhecimento do mapa do Brasil e estudo de sua divisão administrativa; algebra; equações e problemas do 1.º gráu; geometria plana; desenho linear: *projeção geometrica, desenho topografico elementar*; exercicios de composição. *Nas escolas do 3.º gráu*: leitura de autores classicos nacionais com análise para conhecimento da sintaxe; gramatica da lingua nacional; algebra; problemas e continuação do estudo de geometria; *desenho com applicação às artes*; geografia física e geral: maior desenvolvimento da geografia do Brasil, no tocante às relações industriais e comerciais com outros países; cosmografia; noções elementares e praticas de física e química; historia do Brasil, especialmente da provincia; exercicios de declamação e estilo. *Nas escolas do sexo feminino* haverá mais: no 1.º gráu, costura simples; no 2.º gráu: costura, crochê, corte sobre moldes e trabalhos diversos sobre agulha, bordados uteis e economia domestica. Os alunos de cada escola são divididos em classes com o gráu de instrução que receberem. *As lições serão mais empiricas que teoricas e o professor se esforçará por transmitir aos discipulos noções claras e exatas das materias, provocando o desenvolvimento gradual das faculdades.* (segue-se um extenso capitulo sobre penas e processos disciplinares). *Fundo escolar* (para ser applicada à construção de predios, aquisição de mobilia e outros utensilios) constituindo de donativos, produto de multas, do imposto de capitação e dotações orçamentarias. *O programa normal compreenderá*: lingua portuguesa (exercicios de composição, declamação e gramatica); lingua franceza (leitura, tradução e gramatica); aritmetica; geometria; física e química; *astronomia popular*; geografia e cosmografia; *biologia e especialização da antropologia, zoologia, botanica e mi-*

nerallogia; historia do Brasil e especial da Provincia; educação civica; *organização e direção das escolas*; educação religiosa (facultativa para os alunos catholicos); economia e prendas domesticas (para as alunas); caligrafia e desenho; ginastica; musica. O ensino será distribuído pelas seguintes cadeiras: duas de lingua nacional; uma de francês; duas de mathematicas; uma de geografia, cosmografia e historia do Brasil; uma de fisica e quimica e astronomia popular; uma de organização e direção de escolas, e educação civica; uma de biologia; uma de educação religiosa. E mais as seguintes aulas com professores contratados: uma de prendas e economia domestica; duas de desenho e caligrafia; uma de ginastica para o sexo feminino; uma de ginastica e exercicios militares para o sexo masculino; uma de musica, solfejo e canto coral. *O ensino da Escola será distribuído em tres séries, correspondentes aos tres grãos da instrução primaria.* O conselho superior, ouvida a congregação da Escola, organizará o programa de ensino que deverá ser rigorosamente observado. O director nomeado pelo governo, por proposta do conselho em lista de tres nomes, não podendo recair a nomeação em professores da Escola, e não poderá ser demittido sem audiencia do mesmo conselho. As provas de concurso para provimento de cadeira consistirão em uma dissertação escrita sobre ponto tirado a sorte no dia do ato; arguição sobre qualquer ponto da escolha do examinador; preleção sobre assunto tirado à sorte 24 horas antes; applicação de metodos do programa e de arranjo e organização escolar. Os professores não poderão exercer o magisterio particular, nem aceitarem outro cargo provincial; perderão a cadeira se aceitarem a nomeação ou lugar de eleição popular. *Museu pedagogico.* — Sómente é permitido exame vago das materias da série para o fim de obter carta de normalista, aos professores publicos atuais e áqueles que provarem ter exercido o magisterio primario ou secundario

publico ou particular, durante tres annos consecutivos, com attestado de boa conduta. Não valem perante a Escola os exames feitos em outros estabelecimentos. A comissão examinadora de cada série da Escola se comporá do director, dos respectivos professores e do delegado do conselho superior que deve ser um dos seus membros e terão todos os votos no julgamento. — Para curear as aulas da 1.^a série deve o pretendente ter 14 annos e juntar certidão de exames, pelo menos, das materias do 1.^o gráu da escola primaria, e dos seguintes preparatorios: portuguez, aritmetica, geografia, e na falta de tais certidões sujeitar-se a exames de portuguez (leitura e escrita), aritmetica (até frações) e noções de geografia. *As escolas primarias anexas à Escola serão organizadas como escolas-modelo, abrangendo o ensino os tres grãos.* As cadeiras respectivas serão providas, pelo governo mediante concurso perante a secção competente do Conselho superior. Nestas escolas serão admitidos à matricula alumnos de 7 a 14 annos no 1.^o gráu, de 10 a 13 no 2.^o, de 12 a 16 annos no 3.^o. Emquanto não houver casa com accommodação propria para Escola normal e escolas anexas, poderão funcionar separadamente. (Ha na lei um extenso capitulo regulando com minucias as eleições para membros do Conselho superior e dos Conselhos municipaes de instrução). Esta reforma é *vetada* pelo presidente, Barão de Parnaíba pelos seguintes motivos: a) inconstitucional, porque attribui a alta direcção ao Conselho superior eletivo cerceando assim a acção do presidente; b) porque impõe multas, violando o artigo 12 do Ato Adicional, com o intuito de garantir a obrigatoriedade do ensino.

1887. Em fevereiro dizia o mesmo presidente à Assembléa legislativa: O projeto de reforma que votastes na vossa ultima sessão (1886) é prova de que é bem comprehendida a necessidade do remedio aos males reconhecidos, dando testemunho do vosso civismo e illus-

tração no delimitamento de providencias que reputo preciosas, sinto verdadeiro pesar que motivos poderosos me demovessem a conxorcer para o adiamento de tais medidas que me pareceram *incompatíveis com os principios reguladores da competencia dos poderes publicos*. Reconheço a utilidade de um *Conselho superior*, embora não convencido que seja a *eletividade* de seus membros condição indispensavel. Prefiro a livre nomeação pelo governo de seus membros que podem ser reduzidos a 5 ou 6, presididos pelo inspetor geral. Tambem os *conselhos municipais* devem ser constituídos de molde com a nossa organização administrativa: um presidente nomeado pelo governo e de dois membros delegados pelas camaras municipais. Medidas indiretas para a frequencia escolar devem ser ensaiadas antes de recorrer-se à providencia do *obrigatoriedade*, que aliás depende de lei geral. A distribuição das cadeiras não consulta a *conveniencia do serviço*. É necessario que o programa do curso normal seja completado e desenvolvido no ponto de vista pratico, para se apurar as aptidões pedagogicas. Nesse sentido cumpre assinalar a importancia do *ensino intuitivo* e o ensaio dos respectivos metodos praticos. Explicando o motivo de seu *vêto* à reforma, o presidente informa à Assemblêa legislativa do movimento escolar do curso normal, e dos beneficos resultados collidos no Liceu de artes e officios, com a disciplina e ordem que reinam nos seus 400 alunos, artistas e operarios.

Em 7 de abril é decretada outra *reforma do ensino*: Conselho superior de 9 membros, 4 eleitos pelas camaras municipais, tres nomeados pelo governo e mais o diretor da Escola normal. O diretor será nomeado pelo presidente da provincia dentre cidadãos graduados por faculdade ou escola scientifica do país, e *tiver exercido cargos no magisterio ou na direção da instrução ou haver se distinguido em estudos relativos a ela*. Conselhos de instrução municipais. Provimto do magisterio, me-

diante concurso perante a secção do competente Conselho superior. Os conselhos de instrução municipais poderão quando julgarem conveniente, e aprovação do director geral, crear um curso noturno para adultos comprehendendo as materias lecionadas nas escolas do 1.º grãu, com exceção de ginastica. Um professor publico do lugar mediante gratificação, regerá o curso. Abertura e fechamento de escolas. Escolas de 1.º, 2.º e 3.º grãus. Estatística escolar organizada pelos conselhos municipais. Exames geraes nas escolas publicas. O ensino primario e o secundario poderão ser livremente exercidos por particulares, salvas as restrições constante da lei. Vencimentos: a) os atuais professores não normalistas, 900\$000; b) atuais professores não normalistas que fizerem exames das materias do programma escolar do 1.º grãu, 1:200\$000; c) professores não normalistas aprovados em concurso e regendo escola do 1.º grãu, 1:500\$000; d) professores normalistas regendo escola do 1.º grãu, 1:800\$000; e) professores equiparados a normalistas por leis especiais (clericos, bachareis em direito) que estiverem regendo escolas do 1.º grãu, 1:800\$000; f) professores regendo escolas do 2.º grãu, 2:000\$000; g) professores regendo escolas do 3.º grãu, 2:200\$000. Os professores nomeados depois da publicação desta lei, se exerceram o magisterio por 25 anos, com zelo, proficiencia e moralidade terão mais 200\$000 annuaes de gratificação. Programas das escolas do 1.º, 2.º e 3.º grãus, os mesmos da reforma vêtada e acima expostos. *Fundo escolar.* Eleições para membros do Conselho superior e conselhos municipais. O curso normal desta reforma é o mesmo da anterior vêtada, aprovado o seu regulamento expedido em janeiro. Esta é a lei de 6 de abril de 1887, que vigorou até o fim do Imperio.

Em junho informava o presidente Rodrigues Alves à legislatura provincial: "Ha muitos anos os administradores da provincia, admirando a sua notavel prosperidade material, assinalam com trieteza o contraste vivo entre esse

florescimento e os resultados alcançados que, a despeito dos esforços feitos, se tem conseguido alcançar para o desenvolvimento da instrução popular. De fato, atestam as estatísticas que existem, *1030 escolas primárias, das quais providas 805 com 26.932 alunos matriculados e 20.590 frequentes*. Comparadas as matrículas e frequências atuais com os anos anteriores, verifica-se que é nulo o progresso realizado. Não é, entretanto, um assunto descurado: tem sido objeto de estudos e reformas se sucedem umas às outras. País novo, de território extenso, de comunicações difíceis, não é de estranhar a inanidade dos esforços. Não ha também segura compreensão das vantagens do ensino... Parece que com tenaz propaganda promovida pelo Estado, Provincia e Município, com despreocupação partidaria e coadjuvada pela ação particular, [podereinos esquecer o contraste acima alludido. A lei de 7 de abril deste ano está em execução. É cedo para dizer de sua efficacia. Devo declarar, entretanto, que são favoraveis ao sistema lei, pessoas competentes. Os conselhos municipais não se constituem ou conetituídos não se instalam, e os poucos que completaram a sua formação não tem estabilidade e cumprem deficientemente as suas obrigações. O fundo escolar até agora não pôde ser executado. Ha embaraços para sua execução. Assinaladas estas observações à lei do ensino, o presidente confessa a sua satisfação nas visitas feitas nos Liceus de artes e officios, Liceu do Sagrado Coração, Collegio Cross, Escola Neutralidade. Sobre esta diz: "Deixou-me a mais agradável impressão a Escola Neutralidade (dirigida pelo devotado educator dr. João Kopke) não só pelo sistema adiantado do ensino e pelo desenvolvimento que notei em crianças de pouca idade, sinão também pela excellencia das relações estabelecidas entre aluno e professor. Acredito que creações iguais nas cidades mais importantes da provincia concorrerão eficazmente para despertar o amor à instrução do povo, erguendo as escolas publicas do abati-

mento em que se acham". Em novembro o presidente Rodrigues Alves passando a administração ao seu sucessor diz: "A lei de 7 de abril e o seu regulamento de 22 de agosto (não o encontramos na coleção de leis da Província), em execução não tem sido deacurados. *Lei e regulamento ressentem-se de lacunas...* Um grande merito possui a reforma e da haver tirado da inercia o ensino popular, em que permaneceu por dilatados anos. As idéas capitais da lei são: criação do Conselho superior e dos conselhos municipais; divisão do ensino em tres grãos; reforma do programma acreceido de disciplinas; escolas noturnas; reforma de concurso para provimento de cadeiras; reforma dos meios de fiscalização; fundo escolar (imposto de capitação, principal recurso do fundo); medidas para exata estatística escolar. Até o presente não foi posto em execução o dispositivo que crea o imposto de capitação. O Tesouro provincial tem encontrado embaraços para a organização das respectivas instruções. A despesa com o ensino foi neste ano de 780 contos, e a despesa de provincia de mais de 4000 contos de réis.

Em 1889, em janeiro, o presidente dr. Pedro Vicente de Azevedo informava ao poder legislativo que a lei do ensino se achava em execução; mas que a experiencia estava demonstrando necessidade de *novos estudos no sentido de sua modificação*". Estão falhando os conselhos municipais de instrução à sua função. Escolas em inspeção. A estatística escolar lacunosa. Os concureos estão condenados pela experiencia. O programma escolar deve ser alterado para torna-lo capaz de ser executado fielmente; torna-lo mais modesto. As construções de predios escolares ainda não foi iniciada. Faz reservas no programma da Escola normal e propoe um plano: a instrução moral e religiosa separada da cadeira de pedagogia; lingua e literatura nacional, e *estatística*; matematicas elementares e *escrituração mercantil*; *linguas franceza e italiana*; *geografia geral e especial* do Brasil e da provincia; *noções do*

logica, dinamiologia e criteriologia, de filosofia do direito, de economia social e domestica, de direito constitucional e administrativo brasileiro; elementos de fisica e quimica e suas applicações à hygiene, à agricultura, e às artes; pedagogia, metodologia, e didatica; caligrafia e desenho; musica vocal; ginastica; trabalhos manuais; prendas domesticas.

O curso em quatro séries. O presidente sugere auxilios a varios estabelecimentos de ensino profissional dignos de nota: Liceu de artes e officios, Liceu do Sagrado Coração, dirigido pelos padres salesianos, o Collegio S. Miguel em Jäcarehy, o Instituto Tauhecano, cujo escopo é formar agricultores praticos. (Vide Primitivo Moacyr *A Instrução e as Provincias* II vol.).

ENSINO NORMAL

Proclamada a Republica em 15 de novembro de 1889, o governador do Estado dr. Prudente de Moraes, quatro meses depois de assumir a administração, baixa um decreto reformando o ensino normal e confia a sua direção ao dr. Caetano de Campos.

1890. Considerando que a instrução bem dirigida é o mais forte e eficaz elemento do progresso e que ao governo incumbe o dever de promover o seu desenvolvimento; considerando que todos os fatores da instrução popular, o mais vital poderoso e indispensavel, é a instrução primaria, largamente difundida e convenientemente ensinada; considerando que sem professores bem preparados, praticamente instruidos nos modernos processos pedagogicos e com cabedal científico adequado às necessidades da vida atual, o ensino não pôde ser regenerador e eficaz; considerando mais que a Escola Normal do Estado não satisfaz as exigencias do tirocinio magistral a que se destina por insuficiencia do seu programa de estudos e pela carencia de preparo pratico dos seus alunos, decreta: O ensino da Escola Normal instituida para preparar professores públicos primarios, compreenderá as seguintes materias: matematicas e escripturação mercantil; fisica e quimica; geografia e cosmografia; historia do Brasil, com especialidade a de S. Paulo e educação civica; *noções de economia politica, com especialidade da rural*; organização e direção da es-

colas; biologia; caligrafia e desenho; ginastica exercicios militares e escolares; musica. O ensino será gratuito e destinado a ambos os sexos. O curso normal será de tres anos e distribuido pelas seguintes cadeiras: duas de lingua portugueza; duas de matematica e escrituração mercantil; duas de geografia, cosmografia e historia do Brasil; uma de fisica e quimica; uma de economia politica e educação civica; uma de organização e direção das escolas; uma de biologia. Além das cadeiras mencionadas o ensino será distribuido pelas aulas seguintes: caligrafia, desenho e economia e prendas domesticas para o sexo feminino; ginastica e exercicios escolares para o sexo masculino; idem para o sexo feminino; musica, solfejo e canto coral para o sexo feminino; idem para o sexo masculino; trabalhos manuais. As aulas serão regidas por professores e professoras, nacionais ou estrangeiros, contratados, mediante proposta do director da escola.

O ensino das cadeiras e aulas será distribuido do modo seguinte: 1.º ano: portuguez, aritmetica, geografia e cosmografia, exercicios militares, caligrafia e desenho; 2.º ano: portuguez, algebra e escrituração mercantil, geometria, fisica e quimica, ginastica, musica e desenho; 3.º ano: historia do Brasil, biologia, educação civica e economica politica, exercicios praticos. No curso para o sexo feminino: no 1.º ano acrescerá: prendas e exercicios escolares em substituição dos militares; no 2.º ano acrescerá: economia domestica e prendas, e será dispensado o estudo de algebra e escrituração mercantil. O programa do ensino será organizado pelo director da Escola, com audiencia do director da instrução publica, quanto ao das escolas modelos e aprovado pelo governador. Este programa será rigorosamente observado. O curso para o sexo feminino funcionará *separadamente* e poderá ter um programa mais restrito. No programa de ensino serão especializados os exercicios de ginastica para cada sexo.

Para ser admitido à matricula do 1.º ano provará o pretendente perante o director: a) ser maior de 15 anos de idade, si for mulher, e de 17 anos, si for homem; b) ter sido aprovado em rudimentos de português, francês, arithmetica, geografia e caligrafia, em exames prestados na Escola Normal, nos liceus de instrução publica que se crearam no Estado ou nos cursos superiores da Republica. Os exames feitos em outros estabelecimentos de ensino não serão accitos para substituir os do curso da Escola. Só serão admitidos a exame vago das materias do curso, com o fim de obterem carta de normalista os professores nacionais ou estrangeiros, que, por habilitações especiais, conseguirem do governo essa permissão, mediante proposta do director da Escola, depois de terem exhibido documentos irrecusaveis de sua proficiencia, moralidade e exercicio proveitoso da profissão. O exame será prestado em cada uma das materias, consecutivas do curso.

O pessoal da Escola constará do seguinte: um director, dez professores, seis contratados, professor director da escola modelo anexa do sexo masculino, idem do sexo feminino, um preparador de fisica e quimica, um secretario, um bibliotecario e archivista, dois porteiros, tres continuos. Ao professor da "organização e direção das escolas" incumbirá a guarda e fiscalização do museu pedagogico, sendo-lhe arbitrada uma gratificação por esse trabalho. O cargo de director será de nomeação do governo e poderá ser um dos professores da Escola. Em seus impedimentos será substituido pelo professor vitalicio mais antigo, como vice-director. O primeiro provimento das cadeiras creadas por este decreto, será feito de livre nomeação do governo, independente de concurso. As vagas serão preenchidas mediante concurso, no qual o julgamento será por votação nominal, especificando-se os motivos de preferencia na classificação dos candidatos. Os professores contratados depois de 5 anos de exercicio, poderão ser nomeados efetivos mediante proposta do director.

Anexas à Escola funcionarão *duas escolas-modelo*, uma para cada sexo, para uelas praticarem na regencia das cadeiras os alunos do 3.º ano. Cada uma das escolas será dividida em tres secções correspondentes ao ensino dos tres seguintes gráus: *1.º gráu*: lições de cousas com observações espontaneas; instrução civica; leitura; ensino proporcionado ao desenvolvimento das faculdades do aluno a ponto de ler corretamente prestando o professor atenção à prosodia; exercicios de analyse sobre pequenos trechos lidos de modo a poder o aluno compreender e ficar conhecendo a construção de frases e sentenças, sem decorar regras gramaticais; a escrita graduada até a *aplicação das regras de ortografia*; aritmetica elemental, incluindo as 4 operações fundamentais, frações ordinarias e decimais, regra de tres simples com exercicios practicos, problemas graduados de uso comum; ensino pratico do sistema legal de pesos e medidas; desenhos a mão livre; exercicios de redação de cartas, faturas e contas commerciais; noções de geografia geral e geografia fisica, concernente aos phenomenos de evaporação, formação de nvens, das chuvas, dos ventos das serras e montanhas e da sua influencia na formação dos rios, guiando os alunos no conhecimento do mapa do Estado; ginastica compreendendo marchas escolares e exercicios militares; canto coral; trabalhos manuais (construções, trabalhos a cola, papel dobrado, recortes, trabalho em papelão, em cordas, em vime).

2.º gráu: continuação de lições de cousas; leitura de autores nacionais com mais apurada observação da prosodia e manejo dos dictionarios; escrita, com atenção às regras de ortografia e exercicios caligraficos; continuação do estudo de aritmetica, compreendendo regras de tres compostas, regra de juros simples e compostos, formação e extração de raizes, redução à unidade, divisão em partes proporcionais, inclusive as regras de sociedade e mistura media com problemas de applicação à vida commum, regras

sobre conversão de moedas e sobre cambio; gramática elementar da língua nacional ensinada em exercícios práticos e análise de prosadores e poetas modernos; continuação do estudo de geografia física, com aplicação da formação das montanhas, vulcões, rios, mares, ilhas e continentes, *especialmente o estudo das bacias do Amazonas e do Prata, sob o ponto de vista comercial*, conhecimento do mapa do Brasil; algebra até equações e problemas de 1.º gráu de geometria plana; desenho linear, incluindo elementos de projeção geométrica e desenho topográfico elementar; exercícios de composição; trabalhos manuais (recorte de papel, papelão, modelação, trabalhos em pau, em ferro, combinação de ambos).

3.º gráu: leituras de autores clássicos nacionais, com análise para conhecimento da sintaxe; gramática da língua nacional; língua francesa; continuação do estudo de algebra até equações do 2.º gráu, com problemas e continuação do estudo de geometria; desenho com aplicações às artes; geografia física e descritiva, com maior desenvolvimento, quanto ao Brasil, *no tocante às suas relações industriais e comerciais com outros países*; noções elementares e práticas de história natural; cosmografia; história do Brasil, especialmente a de S. Paulo; exercícios de declamação e estilo; trabalhos manuais.

As programas da escola modelo para o sexo feminino acrescerá: no 1.º gráu: costura simples, no 2.º gráu: costura, crochet, cõrte sobre moldes, labores mais comuns, e economia domestica; no 3.º gráu: costura, cõrte e levantamento de moldes e trabalhos diversos de agulha, bordados uteis e economia domestica. As lições deverão ser mais empiricas do que teoricas e o professor se esforçará por transmitir a seus discipulos noções claras e exatas, provocando o desenvolvimento gradual de suas faculdades.

Nas escolas modelo serão admitidos à matricula alunos de 7 a 10 anos de idade para o 1.º gráu; de 10 a 14

para o 2.^o gráu; e de 14 a 17 para o 3.^o gráu. Não excederá a 25 em cada gráu ou secção o numero de alunos matriculados na escola modelo. As primeiras nomeações para as cadeiras nas escolas modelo serão feitas livremente pelo governo; as vagas serão preenchidas por concurso com programma organizado pela congregação da Escola normal. Os alunos do 3.^o ano da Escola exercerão a pratica do professorado nas escolas modelo, na ordem em que forem designados pelo diretor e sob a inspeção dos professores diretores, aos quais compete a distribuição desse serviço e sua melhor applicação. A falta de frequencia e disciplina nas escolas modelo importará para os alunos-mestres as mesmas penas estabelecidas pelo Regulamento para a falta de frequencia e de disciplina nas aulas da Escola.

Entre as disposições finais do decreto haviam as seguintes: os alunos aprovados em exame do 1.^o ano, poderão matricular-se no 2.^o ano, mas antes do exame final do 2.^o ano, prestarão exames das materias que por este decreto acrescem ao 1.^o ano. Os alunos aprovados nos exames do 2.^o ano poderão matricular-se no 3.^o, mas antes do exame desse ano deverão prestar exame de geografia e cosmografia, quimica, desenho e caligrafia. A esses alunos será dispensado diariamente uma hora de trabalho pratico na escola modelo, assim de frequentarem alternadamente as aulas das materias acima referidas. O diretor da Escola, de acordo com a congregação, organizará o novo Regulamento consolidando as disposições deste decreto e da legislação e regulamentos anteriores, não rogados por esta lei. O projeto de Regulamento será submetido à aprovação do governo. O diretor organizará o regimento interno da Escola e das escolas anexas e o submeterá à aprovação da congregação. (Dec. 27 de 12 de março de 1890.

Em 14 de junho o governo aprova o Regulamento, cujos capitulos, repetindo os dispositivos gerais da lei, são os seguintes: do ensino normal, do pessoal da Escola

e o seu vencimento, do diretor e suas attribuições, dos professores e seus deveres, da congregação, da secretaria, da biblioteca, dos concursos, da matricula, das aulas e seu regime, da disciplina, dos exames, dos exames vagos, dos exames de admissão, das cartas e das vantagens dos professores, das escolas-modelo, das disposições gerais. Assina o Reg., em 14 de junho, o governador Prudente de Moraes.

Relatorio do dr. Caetano de Campos — A transformação politica do país atraiu desde seus primeiros dias as vistas do novo governo para o estudo da Instrução Publica. Todos lamentam e lamentavam sempre a desidia dos antigos estadistas para com o ensino popular, fonte a mais importante da prosperidade de um país. O governo de S. Paulo mui bem conjecturou que, sem o aperfeiçoamento do professorado, todas as reformas seriam inuicis e por isso começou a reação melhorando o ensino na Escola Normal. Coube-me a honrosa tarefa de dirigir a reforma da Escola e dos professores. Esquecendo interesses de outra ordem, a que está ligado o bem estar da minha numerosa familia, julguei que não devia recusar à Patria serviços que de mim foram exigidos em bem desta importante causa. Eis agora o resultado da minha intervenção na reforma da Escola Normal.

A educação do homem moderno exige uma notavel soma de conhecimentos, que resultam sinteticamente das noções enciclopedicas hauridas em diversos ramos de estudo. Si torna-se impossivel aprender, e piór do que isso, ensinar às crianças tudo quanto pôde ser necessario à vida, mesmo pondo de parte as especialidades profissionais, é entretanto praticavel o dar à intelligencia um grau de maturidade que prepare sufficientemente o homem novo para entrar na vida social com seguros cabedais para o exito. Para isso é necessario antes de tudo acostumar a criança a raciocinar por si, na medida de suas

forças fisiológicas, sobre todas as causas que cáem de-
lhuixo de seus olhos. A pedagogia moderna verificou que
ensinar não é encher a intelligencia com conhecimentos
adquiridos por outrem. Isso é puro trabalho de me-
moria, e esta falha. É indispensavel acostumar o me-
nino a refletir, dirigi-lo de modo a fazê-lo descobrir por
seu proprio esforço as verdades que lhe são necessarias.
O mestre é um guia. Educar vem de educare, conduzir.
Os processos intuitivos são, pois, a base do ensino mo-
derno. A Alemanha, a Suíça, a America do Norte, tem
aperfeiçoado estes processos com um entusiasmo que
honra a civilização humana. É desses países que nos vem
a luz sobre o magno assunto da reforma do ensino, e é
com eles que os outros povos estão aprendendo. Eis um
primeiro ponto que tive sempre em vista: estudar neces-
sarios povos a maneira de ensinar. Isso, porém, não basta.
*Por lá se faz muita coisa que não precisamos fazer, e não
se fazem muitas outras que são indispensaveis.* Daí de-
corre a necessidade não de adotar, mas sim de adaptar es-
ses metodos à nossa necessidade. É um segundo princi-
pio que tive de contemplar na nossa reforma.

Ha ainda outra necessidade creada por nossas contin-
gencias peculiares. Si é possível adaptar ao nosso ensino
escolar algumas dessas cousas, desprezando outras, é mu-
tas vezes impraticavel um bom numero delas, em vista
das distancias das escolas do interior e da falta de ele-
mentos, como casa, material escolar, etc. Eis, pois, um
terceiro escopo: *saber o que se pôde fazer e o que se
não pôde fazer; o que se deve e o que não se deve fazer.*

Para resolver esses tres problemas eu nada tinha
diante de mim. Sim, nada, nem sequer uma casa. Al-
guns professores habeis, mas ensinando o que exigiam os
antigos regulamentos, foi tudo o que encontrei. Desde
já devo dizer que um pequeno grupo de professores, com-
prendendo cabalmente o espirito da reforma, ajudaram-me
tão eficazmente quanto esteve em suas forças para

aperfeiçoar a disciplina mental dos alunos. Quanto ao material escolar, a não ser o gabinete de física e alguns mapas geográficos, nada mais existia na escola senão uns bancos de fôrma condueavel. Começou-se, pois, por melhorar as condições do edificio em que funciona a Escola. Por essa causa houve precisão de espaçar por alguns dias a abertura das aulas, o que teve lugar a 7 de abril. O curso feminino, tendo sido separado do masculino, funcionou no pavimento terreo sempte que foi possível.

As escolas de crianças, anexas ao curso normal, pela reforma chamadas escolas-modelo, tiveram tambem, por falta de espaço, de ser removidas para outro edificio. Boa parte do material escolar foi desde o principio encomendado para a Europa e Estados Unidos, não me atrevendo eu a requisitar de uma vez tudo aquilo de que carecia, para não ser o governo vitimado pelos fornecedores. Folgo de assim ter procedido, pois que doutro modo não teria adquirido a experiencia dos preços e outras vantagens que algumas casas européas e americanas oferecem. Dados esses preliminares, começou o funcionamento das aulas theoricas, ficando para mais tarde a abertura da Escola-Modelo, pois não havia edificio para ela. Só em julho foi possível abri-la, havendo o governo para esse fim removido a Secretaria do Corpo de Permanentes, que estava instalada num anexo da Ordem Terceira do Carmo. Reparado o edificio e comprado o material indispensavel para as classes infantis, começaram elas a funcionar desde 1.º de julho. Eis o historico rapidamente feito da maneira por que iniciou-se a reforma na parte material. Direi agora alguma coisa sobre a reforma em si.

Espirito de reforma — Consiste elle primordialmente na concepção do que seja ensinar. Dantes enchia-se a cabeça do aluno com uma série interminavel de definições por meio duma instrução imbuida na memoria à força de repetições tantas vezes reproduzidas quantas eram ne-

cessarias para que o fato aí permanecesse. Deade que essa mesma memoria não fosse solicitada em todos os detalhes anteriormente decorados, claro fica que toda essa instrução desaparecia, deixando patente a inanidade de tais processos educativos. Modernamente o pedagogo atúa de outro modo. Coleciona previamente os fatos que devem ser explicados; coordena-os tacitamente em seu gabinete, numa successão logica que é muitas vezes o segredo de todo o successo do ensino; apresenta-nos depois à apreciação do aluno, atendendo sempre à sua capacidade actual, à sua idade, à sua agudeza de espirito e outras condições psicologicas que elle, professor, estuda em cada aluno. Este ultimo, urgido a dar explicações do fato, diz o que pensa. Si a resposta é correcta e producto exclusivo do raciocinio do aluno, fica patente que em todas as circumstancias analogas deve elle proceder identicamente. E é o que naturalmente succede, tornando-se o esforço da criança um nobre incentivo para novas descobertas que ella mesma aprecia e engrandece devidamente. Quando, porem, o aluno não chega a deduzir por si a verdade inquirida e é indispensavel que o professor o auxilie (é raro que algum outro aluno não chegue a responder o que o primeiro arguido não conseguiu dizer), é então licito que o mestre ensine. É esta a exceção. Por outra. o que dantes era a regra, nos metodos modernos é caso particular e exceccional.

Vê-se daqui quanto trabalho precisa o professor vencer para ficar à altura das necessidades do magisterio. Modificar tudo que se ensinava; tudo encaminhar nos diversos ramos de conhecimentos para explica-los por novos processos; sobretudo fazer perder o habito de decorar, o que só se obterá eserevendo novos compendios, adicionar às materias que outróra se ensinavam, muitas outras que completam a instrução indispensavel que deve ter o professor, tal foi, em poucas palavras, o espirito da reforma da Escola Normal. Novas cadeiras foram creadas.

A' mathematica juntou-se o estudo da algebra e escrituração mercantil; às ciencias fisico-químicas adicionaram-se as ciencias biologicas; o estudo da lingua materna foi ampliado; a parte artistica profundamente modificada no estudo do desenho, foi alargada com a cadeira de musica (solfejo e canto escolar); a educação fisica foi creada com as aulas de calistenia, ginastica e exercicios militares; finalmente, a geografia foi separada da cadeira de historia, para maior latitude do ensino; as ciencias sociais contempladas com o acrescimo da cadeira de economia politica e educação civica, no qual se dão noções de direito e de administração.

A estas cadeiras corresponde a necessidade de crear novo material. Está para isso feito o gabinete de ciencias naturais com uma coleção de ensino bastante apreciavel, e um laboratorio micrografico de notavel valor. Modelos e desenhos variados na fórmula vieram-nos da Europa e Estados Unidos, assim como mapas murais e outros achegos para o estudo pratico da geografia. Faltam-nos, porém, muitos outros objetos de que darei conta em particular ao Governo. Nada disto, porém, satisfazia plenamente a necessidade de reformar-se a amplitude da instrução, si não se houvesse dado a facilidade de praticar o ensino. A escola de applicação foi estabelecida para esse fim em um largo plano. Em primeiro lugar foram contratadas duas professoras largamente reputadas nas praticas de ensino elementr do 1.º gráu, as quais haviam adquirido longa pratica do magisterio nos Estados Unidos. Sendo dupla a escola de applicação em virtude da separação dos sexos, cada uma dessas professoras dirige uma escola. Aí pude verificar que em 4 curtos meses de tirocinio, com frequencia diaria de duas horas apenas, os alumnos-mestres conseguiram um adiantamento nunca imaginado sequer em toda a existencia anterior da Escola Normal.

O novo horizonte que se dilaton perante os normalistas, iniciados na pratica do ensino intuitivo, fê-los aproveitar uma aptidão de que eles mesmos se admiravam. Com este fôco de verdadeiro ensino o successo ficou de tal modo garantido que julgo dispensavel alargar ainda mais a pratica escolar, proporcionando seu beneficio nos alunos do 2.º ano. A necessidade de abreviar esta noticia obriga-me a limitar minhas expansões, e por isso restrinjo-as às que ficam ditas em relatorias anexos. É, porém, neste capitulo que devo consignar a seguinte observação: O ensino ministrado como existe neste primeiro ano da refôrma, atinge apenas o ensino primario. Não pára nisso, porém, o quadro da instrução do cidadão, e é forçoso dilatar os mesmos processos até a instrução secundaria. Crear, portanto, escolas-modelo de 2.º e 3.º gráu, aliás ordenadas pelo decreto n.º 27, dilatar o horizonte do ensino normal até a idade de 17 anos, de modo a aproveitar a educação inicial nos cursos primarios e continua-la com os mesmos metodos, é já hoje questão vital para nosso país. Convem transformar a Escola Normal, de primaria que é, em *primaria e secundaria*. Quando se realizar a criação de escolas de 2.º e 3.º gráu, tão imperiosamente exigidas pelo nosso adiantamento em civilização, onde colherão os professores moldes de ensino? Não os devem, porventura, trazer, como em outros países, da Escola Normal? *E não é, antes de crear escolas, que convem estabelecer as bases do ensino, para que não se introduzam desde o principio vícios insanaveis nos futuros professores dessas escolas?* Bem orientado andarâ pois, o governo si fundar desde já as escolas-modelo de 2.º e 3.º gráu, anexas à Escola Normal. Ha muito que fazer na criação dos bons moldes, muito livro a escrever, muita noção a adquirir antes de promulgar a refôrma geral da Instrução Publica no Estado. É preciso não perder tempo porque devemos andar devagar. "Festina lente", diz o proverbio latino.

Do pessoal da Escola — Com a criação de novas cadeiras, o quadro do pessoal docente foi aumentado. Essas novas cadeiras são as seguintes: uma de português (além da já existente), uma de matemática (idem), uma de geografia e história (idem), uma de biologia, uma de organização de escolas (em substituição à de pedagogia), uma de economia política e educação cívica, duas de música, duas para calistenia, ginástica e exercícios militares, e finalmente duas de professoras-diretoras das Escolas-modelo. Foi necessário também crear dois lugares de mestres de trabalhos manuais e contratar duas professoras adjuntas para auxiliar as professoras-diretoras. Finalmente houve necessidade de crear um lugar de porteiro da Escola-modelo. Si a estes funcionarios acrescermos os já existentes na antiga Escola, vêr-se-á que seu quadro já não é pequeno. Esse quadro vem reproduzido por inteiro no anexo A, faltando nele o professor de música, por achar-se vago o lugar. Todo este pessoal funcionou regularmente, havendo apenas a necessidade de algumas substituições por pedidos de licença. Esta foi concedida ao professor Dr. Benevides por 3 meses, sendo substituído pelo professor Dr. Luiz Galvão e a professora D. Zulmira Machado, por 30 dias, sendo substituído pelo professor maestro Antonio Carlos, hoje exonerado a pedido. Consigno aqui um voto de louvor à maioria desses funcionarios, em cujo criterio e hrioso cumprimento de deveres repousa a prosperidade da instituição.

Do material escolar — Do inventario que me foi apresentado pelo porteiro Francisco de Paula Marques, empregado zelosissimo, reconheço que, à exceção de objetos que o uso logo deteriora, e a mão dos alunos danifica, como vassouras, esponjas, etc., tudo se acha bem conservado no que diz respeito a moveis e objeto de uso diario. — Os aparelhos do gabinete de física carecem de algumas substituições, pois apesar do zelo do atual preparador, foi impossivel impedir algum dano casual. Em tempo reclamarei

o que for indispensavel. O aperfeiçoamento incessante do ensino tambem exige incessantemente a aquisição de novo material em varias repartições da Escola. Terei a honra de apresentar ao governo algumas urgentes reclamações nesse sentido. E preciso não poupar neste ponto. Assim como sem ferramenta não ha operario prestavel, tambem sem material superabundante (e ainda nos falta muito do indispensavel) não pôde haver proficuidade do ensino, mormente numa Escola Normal. Para a Escola-modelo muitas serão as requisições que devo fazer. Para o ensino superior, embora em menor escala, ainda preciso pedir, notadamente no que diz respeito a aparelhos de ginastica, armamentos para exercicios militares e, sobretudo, a urgencia de um telheiro para esses exercicios em tempo de chuva ou sol forte. Convém notar que todos estes objetos e até mesmo o referido telheiro deverão ser removido a seu tempo para o edificio que o governo está mandando construir para a Escola. Nada disto é, portanto perdido, e vae ser indispensavel na nova casa.

Biblioteca — Apesar de não haver margem para grande incremento da biblioteca, consegui fazer a aquisição de certo numero de volumes sobre materia pedagogica e que tenho occasião de referir.

Secretaria e arquivo — A escripturação está perfeitamente em dia e o arquivo em boa ordem e conservação. É esta uma das mais perfeitas repartições desta Escola. Só posso consignar aqui minha satisfação pelo regular andamento de tudo quanto diz respeito a este assunto.

Das aulas e seu funcionamento — Os trabalhos do anno lectivo de 1890 tiveram começo a 1.º de março, de conformidade com o Regulamento, com a abertura das inscrições. Dentre os que requereram matricula foram admitidos: No 1.º anno; alunas 41, alumnos 20; no 2.º anno: alunas 29, alumnos 37; no 3.º anno: alunas 37, alumnos 27; total 191. Antes da abertura das aulas tiveram lugar exames extraor-

dinarios, cujo resultado foi o seguinte: 1.º ano: de português: aprovados plenamente, 2.; simplesmente, 4.; de aritmética: aprovados simplesmente, 7; de caligrafia e desenho: aprovado simplesmente, 10; 2.º ano de português: com distinção, 1; plenamente, 7; simplesmente, 14; de geometria: simplesmente, 5; de física: plenamente, 3; simplesmente, 1. Terminados estes exames começaram as obras de reparo do prédio, e somente a 7 de abril teve lugar a abertura das aulas, as quaes desde então até 14 de novembro funcionaram regularmente, sendo, porém, interrompidas em agosto, para exames extraordinarios de geografia, autorizado pelo governo. O resultado de tais exames foi o seguinte: aprovados plenamente, 31; simplesmente, 33; reprovados, 3; não compareceram, 3; no decorrer do ano letivo, por se acharem nos casos do Art. 75 do Regulamento, perderam o ano: 1.º ano: alunas 6; alunos 4; 2.º ano: alunas 2, alunos 10; 3.º alunas 1, alunos 1. Total 21. O resultado dos exames finais do curso e dos exames de admissão vai traçado no anexo B, que acompanha este relatório, e dele se infere que a benevolencia sem criterio não foi a nota predominante do julgamento. Obtiveram a carta de normalistas os alunos e alunas constantes da relação sob letra C, em anexo.

Escola-Modelo — Esta preciosa instituição vai ser o coração de Estado. É do cultivo dado à infancia, da sua direcção nos primeiros anos, que advirá a formação do caracter e da mentalidade da geração que nos ha de succeder. Todo nosso zelo está empenhado em que o nome de Escola-modelo, dado mais ao tipo de ensino do que à apparencia material do edificio, seja uma realidade. Não podiamos ser mais felizes neste empenho do que somos com a obtenção das duas dignas diretoras dessas escolas. Eu poderia transcrever aqui o que fosse necessario das informações por elas prestadas sobre o andamento dos trabalhos. Julgo, porém, preferivel anexar os originaes de seus relatórios (que muita falta farão no futuro para constituição

da história da escola) para que o governo julgue por si do mérito, do selo e da proficiência destas senhoras. Deve notar que a professora Miss Browne falava e escrevia o português havia cinco meses quando traçou o relatório que vai sob a letra D. Só o esforço posto por ela em prática revela quanto estímulo põe no cumprimento de seus deveres e o vivo desejo de ficar na altura de sua missão. Digne-se o Exmo. Sr. Governador dar atenção ao que se passa na Escola-modelo e daí inferirá todo o proveito que desse viveiro tirará o Estado para esses professores e para os pequenos alunos, que serão os directores da sociedade paulista, futuramente. Oxalá pudessemos desde já ter outras escolas analogas a esta, para 2.º e 3.º graus de ensino e mesmo um jardim infantil. Estaria então perfeito e completo o desideratum da Escola Normal. Para terminar direi apenas o seguinte: aumentar o material escolar sem o vislumbre de hesitação quanto à questão pecuniaria; crear os tipos das escolas do 2.º e 3.º graus, em obediencia ao dec. n. 27 que reformou a Escola Normal. Dada esta ultima hipotese, ordenar a revisão da planta do edificio que se está destinando para a Escola Normal, de modo a amplia-lo para que sirva tambem a estas escolas: eis as necessidades mais palpitantes do ensino normal para o ano de 1891. Saúde e fraternidade. A Caetano de Campos. (*Um Retrospecto* — Prof. João L. Rodrigues, 1930).

NOTAS

Em 1889 havia 8 cadeiras na Escola e duas anexas destinadas a preparação de candidatos á matricula no 1.º ano. As cadeiras eram as seguintes: 1.ª *português*: lente dr. Carlos Reis; 2.ª *arimetica e geometria*: lente, professor Joaquim José de Azevedo Soares; 3.ª *geografia e historia*: lente dr. José Estacio Corrêa de Sá e Benevides; 4.ª *pedagogia, metodologio e religião*: lente padre Camillo Passalacqua; 5.ª *fisica e quimica*: lente professor José Eduardo de Macedo Soares; 6.ª *francês*: vaga; 7.ª *caligrafia e desenho*: dr. Thomaz Ribeiro de Lima; 8.ª *caligrafia e desenho*: D. Felicidade Perpétua de Macedo.

A regencia das cadeiras do curso anexo achava-se a cargo do dr. Antonio Miltão de Souza Aymberé, na secção masculina; e de D. Cotarina Amelia do Prado Alvim na secção feminina.

A reforma, de 12 de março de 1890 manteve o curso de 3 anos, mas elevou de 8 para 10 o numero de cadeiras. Quanto ao curso anexo, as duas cadeiras preparatorias foram convertidas em escola-modelo destinadas á pratica dos professorandos do curso normal. O ensino normal era distribuido pelas seguintes cadeiras: duas de lingua portugueza; duas de arithmetica, algebra, geometria e escrituração mercantil; duas de geografia, cosmografia e historia do Brasil; uma de fisica e quimica; uma de economia politica e educação civica; uma de organização e direção das escolas; uma de biologia. E mais as seguintes aulas: caligrafia e desenho; ginastica e exercicios militares; musica, solfejo e canto coral; trabalhos manuais e prendas domesticas.

Pela nova organização suprimiu-se a cadeira de francez, mudava-se o titulo da cadeira de Pedagogia, passava-se á categoria de simples aulas as duas cadeiras de caligrafia e desenho, e creavam-se cinco outras cadeiras, entre as quais duas eram inteiramente novas. As nomeações para essas cadeiras foram feitas na maioria a 15 de março e recaíram nos seguintes cidadãos: dr. Antonio Caetano de Campos, diretor da Escola, para a cadeira de *biologia*; dr. Luiz de Toledo Piza e Almeida para a cadeira de *economia politica e educação civica*; professor Manoel Ciridião Burque para a cadeira de *organização e direção das escolas*; professor João Vieira de Almeida, para a 2.^a cadeira de portuguez; dr. Godofredo, para a 2.^a cadeira de arithmetica, algebra, geometria e escrituração mercantil; dr. Luiz Corrêa Galvão para a 2.^a cadeira de geografia, cosmografia e historia do Brasil.

• • •

Caetano de Campos.

"... A pedido de Prudente de Moraes, fez Rangel Pestana a indicação, de uma pessoa competente para dirigir a Escola normal, eixo do sistema escolar. A principio pensou no João Künke, o mestre abalizado e habilitado que ele bem conhecia e tanto admirava. Mas não podendo este vir do Rio de Janeiro, recorreu ao saber e patriotismo de Caetano de Campos, cuja cultura pedagogica tambem recorrendava para o caso. Medico de vasta clinica e dr. Caetano de Campos reluziu em aceitar a incumbencia que ia desviar em atividade para outro campo. Sem embargo cedeu diante dos argumentos de Rangel Pestana que em diversas conferencias conseguia convence-lo da relevancia do serviço a prestar ao pais."

(*Um Retrospecto* — Alguns subsidios para a historia pragmatica do ensino publico em São Paulo) — pag. 190 — ed. 1930.

• • •

.. "... Falava-me, porém, um homem para os meninos, e isso é que é absolutamente impossível. Nova luta e peripecias inarredutáveis para mim. Achei por fim, não um homem, mas uma mulher-homem. Eis a sua fé de ofício: Miss Browne, 45 anos, solteira, sem parentes nem adherentes, ex-diretora, de uma Escola normal de senhoras em São Luiz, (Massachusetts) possuidora de 250 contos, ensinando crianças por prazer e vocação (assim como ha vocação para freira), e, finalmente, trabalhando como dois homens, diz ella, quando o ensino o necessita. Tinha vindo para São Paulo, contratada pela Escola Americana, que m'a cede cinco dias por semana, para ajudar-me a realizar a reforma que ficaria impossível sem ella. Vae ganhar 300\$000-mensais..." Carta de Caetano de Campos ao Dr. Rangel Pestana, de 20 de março de 1890. (*Um Retrospecto* — prof. João L. Rodrigues — 1930).

* * *

"... Tendo perdido a esperança de velo por aqui nestes dias, resolvi escrever-lhe para satisfazer ao grande desejo que tenho de conversar com o amigo sobre a reforma da Normal (Escola).

Como terá visto pela publicação do decreto, saio elle, pode dizer-se, como você o concebeu. A redação mesma da maior parte dos artigos é a sua. Não haveria mal em tel-a alterado, e eu o teria feito em muitos pontos, se estivessemos juntos. Na sua ausencia, porém, quiz o mais possível mostrar-lhe quanto acato sua opinião. Na escolha do pessoal terá você visto tambem que todos os nomes preferidos foram de indicação sua. Tive muitas propostas, muitos pedidos e até talvez algumas preferencias. Resisti, porém, ao assalto ostombroso que sofri, porque não me julgava com direito de onular um desejo seu." (Carta de 20 de março de 1890, de Caetano de Campos a Rangel Pestana) — Do *Retrospecto*.

* * *

"... Embora de longe, continuarás a ser o meu mentor nos negocios relativos á instrução publica de S. Paulo. Ouvi a respeito do projeto o Arthur Guimarães. Como realização da reforma ainda depende do tempo, combinei com o dr. Campos destacar a parte relativa á Escola Normal e fazel-a o mais depressa possível. O Campos está tratando disso." — (Carta de 23 de janeiro de 1890 de Prudente de Moraes a Rangel Pestana) — Do *Retrospecto*.

II

ELABORAÇÃO DA REFORMA DO ENSINO

1891. Sugestões do dr. Caetano de Campos — A democratização do poder restituiu ao povo uma tal autonomia, que em todos os ramos da administração é hoje indispensavel consultar e satisfazer suas necessidades. Já que a revolução entregou ao povo a direção de si mesmo, nada é mais urgente do que cultivar-lhe o espirito, dar-lhe a elevação moral de que ele precisa, formar-lhe o caracter, para que saiba querer. Dantes pagava a Nação os professores dos príncipes sob o pretexto de que estes careciam duma instrução fóra do comum para saber dirigi-la. Hoje o príncipe é o povo, e urge que ele alcance o "self-government" pois só pela convicção científica pôde ser levado, desde que não ha que zelar o interesse de uma familia privilegiada. A instrução do povo é, portanto, sua maior necessidade. Para o governo, educar o povo é um dever e um interesse: dever, porque a gerencia dos dinheiros publicos acarreta a obrigação de formar escolas; interesse, porque só é independente quem tem o espirito culto, e a educação cria, avigora e mantém a posse da liberdade. Temos onvido dizer até á sociedade que é indispensavel difundir o ensino elementar. Ninguém o nega, nem pôde negar. Começa-se por saber ler, escrever e contar, e sem este primeiro passo todo o ensino é impossivel. Isto é questão vencida, sobre a qual não é preciso insistir. A experiencia de 70 anos de monarchia demonstra, porém, que este famoso lema pôde ser reduzido a uma inutilidade. Não só a proporção das escolas primarias creadas no tempo dos imperadores é extremamente ridicula, em vista das exigencias da população, como sua frequencia é irrisoria. E' inutil buscar a causa

deste insucesso na indole do povo. Com o ignorante é demencia argumentat.

O povo não podia conhecer a vantagem de aprender, porque via seus filhos, apesar de andarem na escola, nenhum desenvolvimento mental adquiriam. Esse vicio, esse erro, esse "non sense" provinha dos metodos empregados no ensino. As crianças decoravam tudo, para em breve esquecer. Fatigavam-se sobre as cartas de leitura, e conseguindo intediarse por não entenderem o que liam. Revoltavam-se finalmente no seu intimo por ouvirem apelidar de estupidos, quando só revelava estupidez quem lhes fornecia um alimento que elas não podiam digerir.

Trabalha hoje a Escola Normal de S. Paulo para obviar a tanta inepecia. Seu triunfo é certo, porque ela caminha na senda da razão. Bastou a prova ainda imperfeita de alguns meses de tirocinio para evidencia-lo, e eu vejo a promessa do pleno successo no entusiasmo com que todos, mestres e alunos, procuram a Escola-modelo. Os pais solicitam tres vezes mais admissão do que me é possível conceder; os alunos-mestres surpreendem-se com os resultados obtidos, e apoderam-se do espirito do trabalho com louvavel applicação pois mesmo em dias santos catolicos (que era costume guardar), o "ponto" é quasi desnecessario: as crianças, finalmente, amam por tal modo a escola, que choram e lamentam-se em casa por não irem mais cedo para a classe a que dantes "gazeavam". Posso hoje dizer que breve chegará o dia em que nem um só professor primario sairá da Escola Normal sem possuir cabalmente as vantagens do novo ensino.

Já é alguma cousa reformar o ensino primario: Os primeiros anos da escola decidem muitas vezes o futuro da criança. O habito de reflectir antes de enunciar, a ciencia de aproveitar o tempo que a infancia adquire, e, sobretudo o amor ao trabalho, são qualidades que a escola primaria implanta muitas vezes de modo indelevel. Mas basta isso para formar cidadãos? Terá o governo

cumprido seu dever quando tiver apenas ensinado a criança? Estará a Pátria contente só com esse esforço, e poderá exigir dos filhos, a quem educou, uma soma de esforços retribuídos, manifestada por aplicações à indústria, às artes, às ciências? Por outra: cultivar a primeira infância basta para fazer homens úteis? E' tão manifesta a negativa, que eu me dispensaria de insistir na resposta a estas perguntas, si não devesse de envolta com ela demonstrar que incumbe ao governo, no estado actual de nossa sociedade, dar ao povo mais do que a instrução primaria. Serei breve, mesmo porque é isso uma condição de clareza. A historia natural do homem mostra que sua superioridade biológica é devida exclusivamente ao uso da palavra, que favoreceu o poder da abstracção, e às faculdades superiores de que elle goza. Como, porém, o desenvolvimento vital só gradualmente se opera, cada idade tem sua aptidão, como cada órgão tem funções especiais. Só no fim da adolescencia começa o homem a gozar essa grande faculdade de abstrair, que o torna o mais poderoso dos seres creados. Toda a pedagogia que não se basear na evolução natural do organismo humano, não é sómente falsa, é tambem prejudicial. Ao contrario disso, todo esforço educativo bem entendido e baseado na evolução psicologica, apresenta resultados verdadeiramente surpreendentes. Daqui decorre que cada idade deve aprender determinada ordem de noções. Assim tambem só é completa a educação que abrange os diferentes ciclos em que ella se divide. Parece, à primeira vista, que deve deixar-se a cada um o completar sua educação, conforme suas posses ou aptidões, e que é uma aberracção de filantropismo exaggerado aspirar a que todos os cidadãos de um país alcancem uma educação completa. Não ha mal em deseja-lo. Muitas são, entretanto, as forças contrarias que a isso se opõem e que tornam esse desejo uma impossibilidade. Não estou de accordo, porém, com os que pensam, que para permitir que cada pai eduque seus filhos como entende, melhor é que o Estado não forneça o ensino secundario. Nesse caso, nem o primario deve

fornecer. O que é verdade para um ensino deve sê-lo para o outro, pois também deve ser lícito nada aprender. Tais raciocínios é que são aberrações de um filosofismo indigesto por mal compreendido. Não ha "ordem", não ha "progresso" onde a anarquia mental, direi melhor, onde a selvageria da ignorancia imperar em absoluto, sob o pretexto de que cada um tem o direito de não aprender, ou de só aprender o que ele, ignorante, julga preciso.

É, em meu fraco entender, indiscutível que o ensino útil, positivo, logico, sem prevenções de acita ou de classes, aquelle que é julgado bom segundo a ciencia pura e a experiencia dos antepassados deve existir, em qualquer parte. Ainda mais, que para esse ensino seja proficuo, deve, quanto possível ser completo, inteiro em todos os ramos de conhecimentos indispensaveis à vida, enciclopedico por assim dizer, já que nosso viver social na actualidade envolve-nos em contingencias oriundas de toda sorte de noções científicas. Só depois de ter experimentado pessoalmente a sabedoria e a ignorancia, seria lícito a um individuo preferir esta àquella. Tudo que não se proceder assim não é de boa logica. Digam-me, porém, os filosofos que sustentam o "direito de ignorar" si já viram algum homem instruido ter preferencia pelas trevas do espirito. Digam-me, por exemplo, si aquelle que tiver aprendido que a combinação de dois corpos determina uma conflagração, quererá alguma vez, por amor à ignorancia, varrer da memoria essa noção que o póde salvar do perigo. Só por gracejo poder-se-ia sustentar uma tal discussão. Volto, pois, ao que dizia: é indispensavel que os metodos educativos existam em alguma parte, mesmo porque si houver quem queira exercer o direito de ignorar, muitos mais, e são a maior parte desejam aprender.

E' obvio que ninguem pensará em tolher aos cidadãos o direito de abrir escolas particulares. Estas não serão, porém, em numero suficiente para a população, e nem acessiveis para a grande massa do proletariado. Demais, com a exigencia do ensino moderno, tais instituições,

quando mesmo bem fornidas de um material escolar suficiente, pesarão sobre a bolsa do particular de modo tal que sem remuneração, não poderão ter alunos. Os institutos particulares são pois, insuficientes para suprir a lacuna da educação, que habitualmente chamamos secundaria. Pergunto agora: quem, senão o governo, poderá fornecer então esse ensino? Deverá ele existir? Sem duvida. Mil vezes sim. Só a monarchia teve a coragem de dispensa-lo. Nós, filhos do povo, nós que ao povo devolvemos o ceptro que só ele deve empunhar, queremos que seja instruido largamente, proficientemente, como quem precisa governar-se a si e poder governar outros povos, si a ocasião o exigir. Bastaria apontar a historia do Brazil monarchico para saber quão improgreseiva mostrou-se até hoje a familia brasileira. Entre a escola primaria, irrisoria e condenavel como era, e já eu disse ao principio; entre a "escola régia" e a Academia, nenhuma educação dava o governo ao povo. Só os collegios particulares forneciam, aos que podiam pagar, um preparo literario que visava a matricula nos cursos superiores. Todos nós sabemos o que valiam tais estudos, em que a Gramatica, o Latim, a Filosofia de Barbe, a Retorica, eram "magna pars". Homens que mal sabiam ler e escrever, em pequena porcentagem, e doutores: eis a unica coisa que se podia ser no Brazil.

Não era por certo com a gramatica ensinada desde a primeira idade, e o latim, decorado até à Academia, que o brasileiro poderia conhecer as leis da natureza, nem saber cultivar o solo, nem envolver-se nas industrias e nas artes. Todo o estrangeiro de mediana instrução podia explorar nossa miseria, que não era outra coisa mais do que a ignorancia de nossa imensa riqueza. O que faltou sempre e nos falta ainda, é a instrução intermediaria, que só em escolas secundarias poderá obter-se. Si o ensino primario é indispensavel ao homem ele o é para algum fim. Esse não pode ser outro senão o de adquirir nos livros os conhecimentos que lhes são indispensaveis. Ora, deixar a criança, aos 10 annos (limite que nossa lei marca

para o ensino primario) com os rudimentos de uma instrução que por falta de bons guias ella não poderá mais obter senão excepcionalmente, é caso muito para lamentar-se. E' justamente quando os primeiros annos de escola lhe tem dado o habito de pensar, quando as primeiras noções concretas foram apropriadas com grande facilidade; quando a aprendizagem experimental lhe foi inculcada como metodo de raciocinio; quando finalmente, sua natural curiosidade foi despertada pelo primeiro tirocinio, é então, digo, que se lhe apaga o facho que deve conduzir a criança para o grande templo da vida?! Quem já viu o olhar da criança chamejar de enthusiasmo pelo que já aprendeu; quem estudou-lhe o semblante expandido e triumphante pela consciencia do que soube adivinhar; quem sobretudo, descobriu a lagrima que lhe rozejou na palpebra no dia em que lhe annuncia, que, por "causa de sua idade" (os 10 annos) ella não pôde voltar mais à escola, esse, si não sentir irromper-lhe dos labios a palavra continúa, é certo de um coração de marmore.

E o que deve ensinar-se nas escolas de 2.º gráo? Tudo. Sim, tudo que pelo conhecimento do concreto pôde levar ao do abstrato, o que importa dizer: tudo o que pôde fazer de uma criança um homem. A meditação sobre as sciencias naturaes, isto é, o conhecimento do mundo fisico que nos cerca, constitue hoje a melhor disciplina mental, porque esse estudo só deve fazer-se experimentalmente. O menino que se habitua a experimentar será um homem apto em todos os sentidos. Depois vem a mathematica como elemento de clareza no raciocinio. O estudo incessante da lingua materna, lingua em que se pensa; em que se organiza a mentalidade, enriquece o vocabulario e as formulas de linguagem que são o transunto do pensamento, deverá ser mantido com uma tenaz insistencia. Finalmente todos os meios graphicos de reproduzir a idéa, quer na escrita, quer no desenho, quer mesmo na musica e o trabalho manual, que educa obrigando a "fazer", e são tambem meios indispensaveis

de preparo intelectual. Si me fosse exigido o nome de um homem celebre para autorizar a opinião de que os conhecimentos *devem constituir a base da educação de todo aquele que deseja ser útil a seu país*, eu talvez hesitasse na escolha desse nome, porque só se pôde, em tal materia, citar o de nações estrangeiras. Um sabio houve, porém, que, em tal caso, eu não poderia esquecer, e que por si só tem o valor de muitas gerações.

Vida toda dedicada ao labor científico, aparecendo no céu da humanidade como estrela de primeira grandeza, tendo conquistado todos os louros que a celebridade vota aos seus prediletos, Agassiz terminou sua vida consagrando-se ao esforço de formar homens na disciplina científica. Tanto como Huxley, ou como Tyndall, ou muitos outros que reputavam o cultivo das ciencias positivas o melhor meio de educar com fins utilitarios, Agassiz quis demonstra-lo praticamente. Ao principio reuniu em torno de si, professores que desejavam aproveitar as férias estudando. Para ele, o formalismo estreito dos programas desapareceu para dar lugar à escola de ampla investigação. Só este habito de procurar uma lei através das vicissitudes da natureza demonstrou aos pedagogos quão verdadeiro era o principio de Pestalozzi "não ensineis a uma criança o que ella puder achar por si". Aquele que descobre é momentaneamente um sabio, e o grande poder da sabedoria está em ter descoberto muito. O compendio era para Agassiz uma investidura de autoridade fatal à independencia do pensamento. Foi em conferencias publicas que ele profligou todos os erros dos velhos sistemas, e salientou as vantagens de outros metodos instruindo ele mesmo discipulos que se reuniam no Museu de Historia Natural, em Cambridge. Foi tão extraordinario o successo obtido, que Agassiz abriu uma escola Penikese, ajudado pelos mais notaveis naturalistas. Esse estabelecimento marcou para os Estados Unidos a era da regeneração do ensino. Daí partiu para todo o país o espirito de reforma nos metodos, e a difusão de tais

processos a todas as escolas de ensino publico, qualquer que fosse a esfera de sua actividade. “Essa influencia, diz Johnnot, ficou demonstrada pelo profundo interesse manifestado no estudo, no novo impulso dado ás pesquisas scientificas, e na maior facilidade com que os alunos atingiram a vida intellectual”. Tal é o valor dos conhecimentos scientificos introduzidos na educação! Na impossibilidade de desconhecê-lo só é permitido ambicioná-lo.

E, como só em escolas de ensino secundario é possível facultar tão prodigioso recurso à vida intellectual de nossos concidadãos, ouso explicar ao esclarecido governo deste prospero Estado que não demora um só dia o beneficio dessa urgentissima medida. O exemplo de Agassiz comove-me e exalta-me. Não foi nos livros, dizia ele bem claramente, que assombrou o mundo: é na contemplação da natureza, na paciente investigação dos factos, que ele achou meio de deduzir leis e theorias como as que estabeleceu para as “geleiras” e o “periodo glacial” na historia da Terra. E esse homem extraordinario julgou que não devia morrer sem ensinar *que é pela intuição fornecida pelas observações que melhor se eleva o espirito à alta comprehensão da vida.*

Para que o estudo seja proficuo nos grãos secundarios é indispensavel que o aluno traga da escola primaria a disciplina mental da intuição. E, tanto como para o discipulo, é imprescindivel que o professor alcance uma solida instrução e um metodo que não se improvisa. Antes de eriar as escolas secundarias é, pois, curial que os professores se preparem para regê-las. Confiar tão delicada missão totalmente inexperientes dos processos, que os naturalistas empregam para a obtenção da verdade scientifica, é erro insanavel para nós que começamos. Lembre-se o nosso digno governo que os lugares de professores publicos são vitalicios, como é de justiça. Preencher tais cadeiras com pessoas que não tenham o rigoroso preparo scientifico, era como dizia Agassiz, e com ele os pedagogistas

modernos, protelar por mais uma geração o verdadeiro benefício do ensino secundário. De quantos reclamam a integralização do ensino publico, quantos estão aptos para preenche-las em todos os seus ramos? *Onde se fizeram professores habris nas experiencias?* Em que museu, em que coleções, com que naturalistas aprenderam a observar a natureza? Pois é só repetir o que os outros dizem, o que basta para ter fóros de habilitação profissional?

Pela minha parte, o que peço ao governo é que, antes de reformar a Instrução Publica do Estado, imperiosa e inadiavel necessidade, cu o reconheço, estabeleça as "escolas-modelo" de 2.^o e 3.^o grãos, anexas a Escola Normal. *Só quando o molde estiver praticamente conhecido nessas escolas, e os professores ni formados possuirem a noção clara do que é possível fazer de tudo o que a Pedagogia reclama, será exequivel uma refôrma verdadeira da Instrução Publica.* Tudo o mais, é reformar no papel sem possibilidade de executar. Ainda mais, é formular uma lei que vai servir de embaraço às modificações que cada hora do futuro pôde exigir.

Felizmente, o decreto n.^o 27, de 12 de março de 1890, que reformou a Escola Normal e criou as escolas-modelo, foi altamente judicioso em não accentuar os detalhes do ensino que nessas escolas se deve dar. Deixando à pratica o sancionar o que for exequivel em nosso país, ele evitou os *programas asfixiadores* e permitiu a liberdade de tudo experimentar. Tão salutar proposito deu na escola-modelo de 1.^o gráu, que já funcionou, inapreciavel vantagem de haverem os alunos-mestres analiado varios methodos, e alcançado por si a convicção de que só de certo modo e não de outro, é possível proceder bem no ensino de nossa geração infantil. A realização das escolas-modelo de 2.^o e 3.^o gráu, creadas pelo referido decreto, é o que hoje reclamo, e com a mesma liberdade de experimentar. É daí que deve resaltar o verdadeiro tipo do ensino secundario. Será nessas escolas que se deve verificar o que é exequivel nas escolas do interior; o que pôde ser obtido

em primeiro lugar na condução da materia a ensinar; o que é possível suprimir e o que convém inventar conforme a região, o material escolar, a aptidão da raça ou do individuo; finalmente é nesse laboratorio que o professor formará a habilitação com que mais tarde adaptará livremente o ensino às necessidades da ocasião.

Toda a discussão prévia do que deve ser lei que reforme o ensino, é ociosa e anacronica sem a formação do professor. Entregar um navio a um marinheiro que nunca navegou, é insensato. Quem criou o navio atual foi a pratica da navegação. Venha, pois, esta tão desejada reforma da instrução publica satisfazer a premente urgencia de educar o povo. Ninguém a solicita mais ardentemente do que eu. Venha, sim, como um barco bem aparelhado, mas quando houver marinheiros capazes de evitar que ele sossobre. Em um quadro que junto a esta exposição, verá o governo a série de disciplinas que penso serem indispensaveis ao ensino secundario, embora não fosse possível explicar nela a ordem em que devem succeder-se segundo as leis psicologicas. Não acredito que seja um trabalho isento de censura da critica inflexivel. Naquilo em que me afastei das regras pedagogicas e a sã teoria filosofica, eu o fiz, obrigado pelo nosso meio. Vai nisso mesmo um exemplo de que outros paizes fazem, e muitas notabilidades aconsellham, será sempre excquível para nós. Em outro anexo explicativo darei a base do programa do ensino. Só com a exposição da mancieta por que as materias devem ser aprendidas gradualmente, de tal modo que a successão das noções adquiridas formem um todo interrompido, conexo, integral mesmo nos minimos detalhes, poder-se-á comprehender como uns conhecimentos tornam-se complementares de outros e como promovem a intensidade da impressão.

Toda a dependencia em que estas materias estão em si, deriva de sua relatividade mutua, que só praticando se reconhece. Eis porque esses programas nada devem ter de absoluto, e porque chamei de base do programa o

estudo que apresento. É na escola-modelo que a realidade das cousas realçará da sua exequibilidade. Por isso reclamo fervorosamente a realização dessas escolas, como unico meio de alcançar a realidade desejada. Depois que for obtido este molde experimental, tudo será facil, porque tornar-se-á uma méra questão de dinheiro, que felizmente não falta em S. Paulo. "Honest investigation and a courageous application of the truth when found". Tal é a divisa do celebre pedagogista Francis W. Parker. A investigação conscienciosa deve ser feita na escola-modelo; a applicação corajosa será a decretação da reforma. Os que reclamam esta ultima em primeiro lugar, já fizeram a primeira? Muito melhor andariam os impacientes si fossem á escola-modelo concorrer com seu contingente de experiencia para a elucidação honesta, de que fala Parker. Convençam-se os homens praticos de que: a intuição foi o processo que instruiu a humanidade inteira em sua vida intelectual, e deve, em razão do seu alto valor historico, presidir a elaboração de todos os elementos educativos do homem social e moral, pois, tem por ei, a sanção da experiencia. É nas ciencias naturais (fisica, química, botanica, zoologia, biologia, etc.) que os melhores pensadores tem colhido os elementos de disciplina mental que evidenciou os meritos da intuição como methodo pedagogico. Já não ha empirismo; ha ciencia na educação do homem. Sem o estudo da Natureza e das leis fisico-químicas e biológicas que a regem, não ha mestres que estejam a altura de sua missão. Muitos, que julgam ter estudado no gabinete tais materias, se não applicarem praticamente seus esforços a educação da criança, tanto pódem chamar-se mestres, como navegantes ou aeronautas. São teóricos. Destas considerações deduz-se que o professor deve fazer-se na escola. *Não tendo nós tido até hoje uma só escola de applicação digna deste nome, é forçoso começar por forma-las, si quizermos dotar o Estudo de professores capazes de crear homens uteis á sociedade.* O illustrado e mui competente Diretor Geral da Instrução Publica deste Estado, Dr. Artur Cesar

Guimarães, em um relatório que só posso qualificar de luminoso, e que foi apresentado ha cerca de um ano ao Exmo. Sr. Dr. Prudente de Moraes, já reconheceu todas as necessidades, que agora por meu turno aqui reclamo. Tendo em mira a divisão das escolas publicas em dois grãos unicamente, ele incluiu no seu plano todas as materias e disciplinas que eu tambem reputo indispensaveis, e, sobretudo, reclamou categoricamente o exercicio pratico dos futuros professores em escolas de applicação. É, pois, essa uma autoridade que muito me apraz citar em abono do meu modo de ver. Si algum ato de nobre coragem, de incontestavel civismo, de gloria que ninguém ousará disputar pôde o governo de S. Paulo praticar em ben de seus concidadãos, julgo que esse ato deve ser o de firmar as bases da reforma da instrução publica. Ouso lembrar que as estradas de ferro, os monumentos architectonicos, as grandes manufacturas, todas as industrias, todas as artes, enfim, existem, são obras de intelligencia humana. Cultivar a intelligencia é, pois, a primeira obrigação dos governos.

Introdução ao quadro — A escola de 2.^o grão é a que se segue à do ensino primario. Abrange a idade que vai dos 10 até aos 15 anos. Os meninos estão, pois, na melhor idade para aprender, e só então se lhes pôde dar uma verdadeira base de instrução, porque nas escolas de 1.^o grão só tem adquirido algum habito de trabalho intelectual, a vantagem da leitura, escrita e principios de calculo, junto com algumas noções do mundo exterior. A escola do 1.^o grão é, pois, um preparo para a do 2.^o. Nestas ultimas, o estudo é mais longo, mais completo, mas deve ser feito de um "modo integral", isto é, o mesmo para todos, e em todos seus detalhes, qualquer que seja o destino a que se vote o futuro cidadão. A integridade deste ensino é de "fôrma"; e consiste na conexão das materias ensinadas, na sua interdependencia, de modo que não é licito deixar de estudar certos assuntos a capricho dos pais dos alunos. Tendo a educação um fim utilitario,

a escola fornece os conhecimentos que é possível dar sem fadiga cerebral para o discípulo, mas sem apregoar a pretensão de ensinar tudo quanto pôde exigir o filósofo ou o pensador proveto. O fim da escola é mais modesto. *Ensinar a pensar corretamente e com energia mental*, eis seu melhor benefício. É a educação que Huxley chama "artificial", em contraposição à educação que dá a Natureza. Seu fim é preparar o menino para receber as lições da Natureza sem incapacidade, sem ignorância, sem teimosa desobediência, sob pena de sofrer o castigo que suas leis menosprezadas nos impõem. A mais vantajosa disciplina da inteligência é a observação correta. É por isso que os modernos pensadores fazem das ciências experimentais a base da educação. Procurar a verdade no mundo concreto que nos rodeia é, segundo o critério atual, o mais útil processo para aprender, pois com esse habito de investigação chega-se à posse das maiores aquisições intelectuais. Um curso de ciências físico-químicas e biológicas, gradualmente estabelecido, de modo que as crianças vão lentamente, mas incessantemente, passando das noções que podem obter por intuição até às explicações que só o professor lhes pôde ministrar, é, pois, a base do ensino escolar de 2.º gráu. Durante todo o curso, a lingua materna é aprendida de um modo cabal. A necessidade de novos vocabulos, as novas fórmulas de emitir o pensamento, a correção assidua dos trabalhos escritos, vão lentamente levando o discípulo à altura de poder, no fim deste curso, considerar a lingua em si, nas abstrações que a poesia e a literatura em geral fornecem. A disciplina matematica tambem gradualmente sistematizada aumenta a clareza do raciocinio. Dantes considerava-se mesmo o calculo como a melhor fórma educativa da intelligencia. Hoje percebe-se, porém, claramente que o numero e a fórma são apenas duas faces das questões que o espirito pôde ser chamado a aquilatar. Saber calcular não basta, pois, para saber verificar as leis da natureza. Entretanto, o valor intrinseco deste estudo e o

valor extrínseco de seus processos educativos ficam ainda considerados como indispensáveis. A geografia, contemplada também com todos os seus pormenores, é parte importante do curso. Tendo começado na sala de aula, no 1.º gráu, ela estendeu-se à rua, ao distrito, à cidade, ao município, ao Estado, e depois irá caminhando pela superfície de todo o mundo, acahando por considerar o planeta em suas relações com o sistema solar.

Para o fim do curso começam os alunos a adquirir as humanidades propriamente ditas, representadas por noções de educação cívica, económica política, de historia geral e patria, noções de escripturação mercantil, etc.. Não basta conhecer, ainda que elementarmente, o mundo que nos rodeia e saber dizer o que se aprendeu. Só conhece bem um assunto aquelle que o puder reproduzir. Por isso, as artes graficas são contempladas neste curso como indispensáveis. A cartografia, a caligrafia, o desenho (e dum modo essencial) a musica, são outros tantos processos de reprodução do pensamento, que justificam a integralidade exigida pelo conjunto dos conhecimentos já referidos. Ainda mais. Os modernos pedagogistas tem verificado que é um grande elemento de energia intelectual o poder reproduzir materialmente a imagem do objeto que nos occupa. Todos sabemos como se pôde fazer uma casa, mas só o arquiteto, que conhece os materiais que emprega, e as matematicas applicadas, é capaz de executar a obra. A segurança de raciocinio, que resulta da meditação prévia, garante o successo do projeto. É por isso que um curso de trabalhos manuais, transição suave e logica para os exercicios corporais, é hoje parte necessaria duma boa educação. A criança que começou a fazer trabalhos de papel, logo depois modela e esculpe em barro, em páu e ferro: e corta, serra e construe de modo impecavel. O moço evolue da criança com uma segurança digna de nota. Si completarmos estes apontamentos com exercicios calistenicos e militares e com a ginastica methodica, igualmente exigidos como parte in-

tegrante dos trabalhos escolares, com o fim de proporcionar a educação física, teremos esboçado o complexo de disciplinas que é possível dar nas escolas do 2.º grau. Só o programa desse estudo lhe pôde agora determinar a marcha evolutiva. Isso é elucidado em outro lugar. Uma escola desta ordem deve existir onde haja um núcleo de população bastante numeroso para necessitá-la. Com efeito, é de supor que onde houver 200 ou 300 crianças em idade de aprender, nem todas ambicionam entregar-se a mistérios tão mesquinhos, que só a lavoura ou as fabricas lhes possam tomar o trabalho manual. Uma escola de 2.º grau poderá então fazer de bom numero desses meninos, homens cultos e aptos para a luta da vida. As mulheres, sobretudo, que houverem cursado estas escolas, evidentemente serão mães de família capazes de formar uma raça exceccionalmente preparada para um futuro grandioso. Com o habito de buscar a verdade em todos os objetos do estudo, a moral social torna-se uma evidencia que nada pôde contestar, e nenhum estudo metafisico pôde suprir. Devem estas escolas existir nas sédes dos municípios, - donde o nome de "Municipais" (common schools) que em alguns lugares se lhes dá, e estão sempre anexas a algumas das de 1.º grau. E' obvio que em vista da quantidade das materias a ensinar, cada uma delas deve ter o numero de professores sufficiente para o perfeito desempenho de suas elevadas funções, e um material apropriado.

A escola de 3.º grau é aquella que se propõe a completar a formação do homem culto, qualquer que seja o destino a que ele se proponha. Vai dos 15 aos 18 anos de idade. Seu objeto é duplo: ou leva o moço às academias, e para isso completa sua educação, ensinando-lhe as linguas estrangeiras, ou limita-se a estudos complementares da ordem dos que interessam mais particularmente o homem, e as "humanidades" são o portico das locubrações abstratas que no correr da vida e poderu preocupar. Assim, as ciencias naturais são aqui contempladas sob a sua face mais elevada e ultra-concreta, a

biologia. As matematicas terminam sua evolução com a trigonometria e a astronomia. Do mesmo modo, a mais complexa e difficil das ciencias, a *sociologia* entra qui como coroamento dos estudos de historia, literatura, economia politica e educação civica, etc. Finalmente, a mecanica sintetiza os conhecimentos até então adquiridos nos trabalhos manuaes, no estudo das forças, etc.. Tres anos bastam para o curso duma escola de 3.º gráu. No 1.º, os alunos, que aos 15 anos tiverem completado os estudos do 2.º gráu, conhecem biologia, a astronomia, a mecanica, a sociologia e o latim ou uma lingua estrangeira, ficando nisso o curso escolar, *si eles se destinam à vida pratica nas industrias, manufacturas, commercio, etc.*

No 2.º e 3.º anos, que denomino particularmente "curso academico", devem completar o estudo das humanidades indispensaveis à matricula nos cursos superiores do Estado, ou em academias livres. O nosso meio exige que a bifurcação dos estudos preparatorios só se faça o mais longo que for possivel. Seria mais racional estudar linguas estrangeiras, antes de chegar às locubrações abstratas, mas isso demoraria extraordinariamente o preparo dos cidadãos que não se destinam à conquista dos pergaminhos academicos. A vantagem que resulta da comparação das linguas, e aquisição das literaturas estrangeiras, não é compensada pela demora no preparo de outras disciplinas mais immediatamente utilizaveis. Para compensar esta falta, o que devemos fazer é vertter para nossa lingua o que nos pôde ser proveitoso. E não é pequena a tarefa! Antes de tudo, o preparo do cidadão. A todas as considerações deve priuar a preocupação da cultura do intelecto, para dar-lhe força e desenvolvimento.

Nas cidades bastante populosas, e que sejam centro dum perimetro em que se contem seis ou mais escolas de 2.º gráu, deverá existir uma de 3.º que se lhea adicione. Deste modo, a escola de 3.º gráu, terá sempre anexas uma de 2.º e outra de 1.º, compondo um verdadeiro Liceu, em cujos diversos gráuos poderão matricular-se alunos que

DISTRIBUIÇÃO DAS MATERIAS

RECAPITULAÇÃO DURANTE UM TRIMESTRE DE TODAS MATÉRIAS EM EXAME DE MATURIDADE										
3.º grau	Letras Acadêmicas	Latim	Francês	Inglês	Alemão					
	Letras	Francês	Inglês	Alemão	Rhetorica	Trigonometria	Sociologia	Mecanica		Escolas técnicas
	Rhetorica	Archeologia	Literatura	Letras	Historia geral	Exercícios práticos	Educação cívica	Mecanica	Mecanica	Curso em escolas regulares
	Physiologia	Tempos pre-históricos		Estudo das antiguidades			Moral	Noções gerais		Zootecnia - Agric., etc.
	Psychologia									
2.º grau	Botânica	Zoologia	Grammatica geral	Synthese	Historia das civilizações	Geometria no espaço	Economia politica	Desenho	Musica	Trabalhos manuaes
	Familia	Fisiologia dos Invertebrados	Linguistica	Comp. sobre todos os ramos da sciencia do Homem.	A raça o meio	Equações algebraicas de 2.º grau	Noções gerais	Escola de arte	Instrumento	Carpintaria, marcenaria em pau e ferro
	Botânica	Chimica Organica	Grammatica (nos classicos)	Logica	Historia do Brasil	Algebra	Economia social.	Desenho	Musica	Trabalhos manuaes
	Physiologia vegetal	Organica		Composições Classicas		Geometria plana	Pastilhas simples	Perspectiva	Instrumento	Carpintaria
	Physiologia	Chimica Organica	Grammatica Speltac	Composiçõ	Geographia phisico	Arithmetica	Quadrado - cubo	Desenho Ornata linear	Musica	Trabalhos manuaes
	Magnetismo Electricidade Galv.	Mineralogica	Syntaxe Analyse		Cosmographia	Logarithmos	Geometria	Desenho	Musica	Modelagem em barro - Pau - Arame
	Physion	Geologia	Grammatica Etymologia Analyse gram.	Composiçõ	Geographia Descriptiva	Practica arithmetica	Calligraphia	Desenho Linear	Musica	Trabalhos manuaes
	Bacteriologia	Fatores das rochas			Cartographia	Letras a sercões	Letras a sercões		Musica	Pau - Arame - Modelagem
	Acustica				Modelagem				Musica	Pau - Arame - Modelagem
1.º grau	Sentidas	Experiencias	Leitura	Linguagem	Geographia	Numeros	Calligraphia	Desenho	Curso coral	Trabalhos manuaes
	Ligões de costas	O alumno de- duz	Leitura entendi- da interpretação	Ver, ouvir e cantar	Noções gerais	Inteiros e frações		Estado da forma	Notações	Tintas - Papelão - Varni - Pau
	Historia natural			Composiçõ	Modelagem	Systema metrico			Solfejo	
	Sentidas	Experiencias	Leitura	Linguagem	Geographia	Numeros	Calligraphia	Desenho	Curso coral	Trabalhos manuaes
Ligões de costas	O alumno de- duz	Soletres	Referir o que se lê	Referir o que se vê	Generalidades	Inteiros	Rastros	Bretas e curvas	Tonic-solfa	Fazer em papel tonico e figuras em relevo
Historia natural		Lee por cima	Ecterece o que escreve	Ecterece o que vê	Arca malhada			Modelos domesticos		
Sentidas	Experiencias	Leitura	Linguagem	Linguagem	Geographia	Numeros	Calligraphia	Desenho	Curso coral	Trabalhos manuaes
Ligões de costas	O alumno de- duz	Principios	Referir o que se lê	Referir o que se vê		Pequenas operações		Combinações de linhas	Tonic-solfa	Fazer em papel e esculpido dos desenhos
Historia natural		Palavração	Pequenas lições	Pequenas lições				Mão livre		
Kindergottes	6	Fôrma	Linguagem	Numeros	Som	Cór	Canto	Pequenas cons- truções	Oscila	Construções
	5	Fôrma	Linguagem	Numeros	Som	Cór	Canto	Pequenas cons- truções	Oscila	Construções
	4	Fôrma	Linguagem	Numeros	Som	Cór	Canto	Pequenas cons- truções	Oscila	Construções

tenham completado os grãos inferiores, mesmo vindo de outras escolas. O programa de estudos, sendo o mesmo em todo o Estado, de qualquer escola de 1.º grão, de outras localidades, pôde vir um aluno cursar a de 2.º grão onde ela exista, e bem assim os que tiverem o curso completo de 2.º grão poderão ir à cidade mais vizinha procurar uma escola de 3.º.

No fim de todos esses cursos deverá o aluno submeter-se a um prolongado exame pratico de todas as materias estudadas. E' uma recapitulação geral que não pôde ser feita talvez em menos de um trimestre e que bem merece o nome de "exames de maturidade". Só depois dessas provas finais poderá o aluno obter um "título" que ateste suas habilitações.

Ao ler o quadro da distribuição das materias que constituem o objeto de ensino nas escolas de tres grãos, observar-se-á que está consignaçoão em sua parte inferior um curso de tres anos para um "jardim infantil". Tão notaveis são os progressos das crianças, que antes de entrar na escola já tem algum cultivo dos sentidos, amor, obediencia, e metodo mesmo em seus folguedos, que em alguns paizes o "Kindergarten" faz parte do ensino publico. Si quisermos ter alunos proveitaveis nas escolas é necessario faze-los primeiro frequentar o "jardim infantil". Por que não o contemplar então como parte integrante de uma boa educação? O homem que cultiva as flores, os frutos, os animais, que lhe são uteis, poderá deixar de por o mesmo cuidado em cultivar seus filhos?" (*Memoria apresentada em 1891 pelo dr. Cactano de Campos ao governador Jorge Tibiriçá*).

Debate no Congresso Legislativo — Na sessão de 22 de setembro o deputado Artur Breves, em nome da comissão de instrução publica justifica e apresenta um projeto de reforma do ensino. "A direção e fiscalização cabia a um conselho director, a um inspetor geral e a inspetores de distrito. O conselho director compunha-se

de sete membros: o inspetor geral, o diretor da Escola Normal, tres eleitos pelas camaras municipais, dois eleitos pelos professores publicos e particulares e diretores de collegios. Ao Conselho competia: a) propor no Congresso legislativo a creação e supressão de cadeiras; b) a nomeação, suspensão, demissão, aposentadorias, permutas e remoção de professores; c) orçar as despesas da instrução; d) dirigir as comissões incumbidas da construção de edificios escolares; e) organizar o regimento interno das escolas; f) providenciar de mobilia e aparelhos para o ensino intuitivo; g) fornecer às escolas papel, pena, tinta e outros utensilios; h) *enviar aos professores obras classicas de ensino e exigir deles a apreciação correspondente*; i) convocar annualmente os professores e expor-lhes os progressos do ensino; j) providenciar no sentido das conferencias publicas sobre assuntos da instrução; k) deliberar sobre procedencia de processos administrativos contra os professores; l) deliberar sobre as cadeiras ambulantes; m) publicar mensalmente o programa de ensino de cada uma das cadeiras da Escola Normal. O inspetor geral, nomeado pelo presidente do Estado, inspecionaria por si ou com auxilio do Conselho director e dos inspetores de distrito, os estabelecimentos de ensino publico e particular; exerceria as atribuições do atual diretor de instrução. O Estado ficaria dividido em 12 distritos escolares, havendo em cada um deles um inspetor. A inspeção escolar ficaria diretamente a cargo do inspetor de distrito. Esses inspetores, tirados dentre os professores normalistas, seriam nomeados pelo presidente do Estado, tomando-se o criterio da antiguidade. Aos municipios ficava a liberdade de, nos limites de sua competencia, fiscalizar o ensino como melhor entendessem. Aos inspetores de distrito competia: a) visitar os estabelecimentos de ensino uma vez por mes; b) notar as necessidades das escolas, e relata-las ao Conselho; c) providenciar sobre os exames nas escolas publicas; d) rennir em assembléa os professores publicos para serem discutidas as modificações julgadas convenientes ao programa de ensino; e)

reunirem-se na capital, no fim do ano lectivo, para de acordo com as deliberações das assembleas dos professores acima mencionada, propor ao Conselho as modificações necessarias; f) conceder aos professores licença de 15 dias; g) organizar os liceus e outras escolas; h) exercer todas as funções de que se acham investidos os conselhos municipais de instrução (creados pela lei de 1889). Os professores não normalistas ficariam equiparados a uma só categoria com a denominação de professores do 1.º gráu. O professor normalista seria provido em cadeira de 1.º gráu, independente de outros documentos. Qualquer pessoa poderia obter diploma de normalista, mediante exames das materias estudadas na Escola Normal, prestados perante o corpo docente da mesma escola e assistencia do Conselho director. As nomeações para professor do 1.º gráu seriam feitas mediante concurso. Para as escolas do 2.º e 3.º gráu mediante acesso. Os professores que contassem 5 anos de exercicio em aulas do 1.º gráu; os que tivessem 4 anos de exercicio em escolas do 2.º gráu seriam habilitados para reger escolas do 3.º. Seria livre aos professores o direito de remoção e permuta entre cadeiras de igual categoria, em relação aos tres graus. Nas escolas onde houvesse dois professores ou mais, um deles por nomeação do governo, exerceria cumulativamente as funções de director. O professor adjunto exerceria o cargo de secretario. As professoras seriam preferidas para reger as aulas ou escolas do 1.º gráu. O governo nomearia anualmente uma comissao para fazer o *recenseamento escolar*. A comissao entender-se-ia com os presidentes das camaras municipais que nomeariam anualmente, dentre os vereadores, uma comissao municipal de recenseamento. Os professores das camaras publicariam na imprensa o dia de abertura das aulas nas escolas publicas por espaço de 15 dias. Trinta dias depois a não declaração dos pais, tutores, patrões ou chefes industriaes sobre meios de laçarem mão afim de educarem seus filhos ou crianças ao seu serviço importaria em

matricula ex-officio. Si as crianças matriculadas faltassem às aulas por espaço de 15 dias consecutivos, com motivo justificado, incorreriam em falta e sofreriam multa de 10\$000.

O ensino seria leigo e gratuito, observando-se nas escolas programas estabelecidos com liberdade de exposição e metodo. Haveria escolas de 1.º, 2.º e 3.º gráu, providas por professores normalistas e adjuntos. A localidade onde houvesse 30 familias teria uma escola de 1.º gráu. Nas freguezias, capelas e bairros seriam as escolas providas por um professor e um adjunto. A base para creação destas escolas seria de 50 familias. Em toda localidade de dupla importancia existiria uma escola de 1.º e 2.º gráu, regida por um professor e dois adjuntos. Nas cidades haveria escolas dos tres gráus que funcionariam num só predio com a denominação de liceus. Estes seriam creados na razão de um para oito mil habitantes ou fração superior a metade deste numero. Nos liceus não poderiam existir menos de tres professores, e dois entre eles assumiriam o cargo de 1.º e 2.º secretarios. Podiam ser professores adjuntos os professores normais ou não e os alunos aprovados nas materias do 2.º ano da Escola Normal.

Nas escolas do 1.º gráu só seriam admitidos alunos maiores de 6 e menores de 14 anos de idade. Nas de 2.º e 3.º gráu poderiam matricular-se alunos até 17 anos de idade. Nos lugares onde fosse possível existir uma escola para cada sexo, seriam creadas, por proposta do inspector do distrito, escolas mixtas regidas por professoras. Em cada lugar onde houvesse escolas do 1.º e 2.º gráu ou liceus poderia ser creada uma aula noturna para adultos, em que seriam lecionadas as materias do 1.º gráu e execução de ginastica e canto. As aulas noturnas seriam regidas por professores do 1.º gráu e perceberiam além dos vencimentos, uma gratificação de 20%.

As escolas do 1.º, 2.º e 3.º gráu seriam divididas em tres secções comprehendendo as do 1.º gráu os estudos

preliminares, as do 2.^o o *estudo do mundo*, e as do 3.^o o *estudo do homem e da sociedade*.

Programas das escolas do 1.^o gráu: 1.^a *secção* comprehendendo: a educação dos sentidos; lição de cousas e leitura elementar; leitura corrente (uso do dicionario, partes da oração sem gramatica e sinais de pontuação); leitura expressiva (regras gerais da syntaxe sem decorar a gramatica, exposição de pequenos trechos lidos por alunos); geografia (generalidades, moldagem). 2.^a *secção:* caligrafia (bastardo, bastardinho, cursivo, gotico); ortografia (copia, ditado); redação (de bilhetes, cartas, contos). 3.^a *secção:* numeração, as 4 operações: desenho elementar, canto coral, trabalhos manuais e ginastica. *Escolas do 2.^o gráu:* 1.^a *secção:* calculo arithmetico e de geometria (medidas de linhas, de superficies e dos volumes); noções sobre forças e movimentos. 2.^a *secção:* geografia descriptiva, cartografia; noções de botanica; a terra considerada no seu interior (fogo central, rochas, camadas geologicas). 3.^a *secção:* sistema planetario; lições de cousas; ginastica (generalidades). *Escolas do 3.^o gráu:* 1.^a *secção:* o homem em relação aos outros animais (escala zoologica); geografia geral. 2.^a *secção:* o esqueleto e as visceras, os phenomenos da mastigação, da digestão e da circulação, da assimilação e da secreção. 3.^a *secção:* educação civica e moral, fizes porque passa a familia; a patria (biografia de brasileiros celebres, noticias historicas do Brasil colonia e Brasil imperio, historia da proclamação da republica); a humanidade (noticias historicas sobre a Europa considerada no regime das conquistas, das guerras defensivas e da industria); biografia dos occidentais notaveis. Nenhum aluno poderia matricular-se nas escolas do 2.^o e 3.^o gráu sem que provasse estar habilitado nas de gráu immediatamente inferior. O atestado de aprovação plena nas materias do 3.^o gráu habilitava o aluno a ser nomeado, independente de concurso, para o lugar de praticante nas repartições publicas do Estado.

Os vencimentos dos professores seriam os que atualmente percebem, observadas, porém, as seguintes disposições: a) no fim de 10 anos de exercício, mais a quarta parte; b) no fim de 15 anos, mais a terça parte; c) no fim de 20 anos, mais a metade. Os professores não normalistas que estiverem cursando a Escola Normal perceberiam os respectivos ordenados por espaço de tres annos. O governo determinaria o numero desses professores que deveriam matricular-se annualmente, sendo observada a antiguidade. Quando se recusassem à matricula seriam privados das respectivas cadeiras e nomeados adjuntos. As disposições acima não se referiam aos professores que tivessem adquirido direito à aposentadoria. Estes podiam optar por esta ou pelo montepio dos funcionarios publicos. Ficaria abolida a aposentadoria, salvo o caso estabelecido pela Constituição do Estado. Ficaria creada a taxa adicional de 5% sobre os impostos que pelo artigo 5.º da Constituição competisse ao Estado decretar. A taxa não se estenderia aos impostos de industria e profissão. Ficaria abolido o imposto de Capitação estabelecido pela lei de 1887. A taxa adicional teria por fim auxiliar a instrução.

Ficaria subsistindo o decreto de 27 de março de 1890 que creou a Escola Normal, devendo-se, porém, acrescentar ao programa de ensino, o estudo de historia universal. O Estado subvencionaria toda e qualquer asenciação particular que se propuzesse a crear e manter escolas especiais (agricultura, mineralogia, zootecnica) em zonas apropriadas. O cargo de funcionario da instrução seria incompativel com qualquer outra profissão. As primeiras nomeações de inspetor de distrito, assim como as de professor de 2.º e 3.º grau, que devem recair em professores normalistas, seriam feitas livremente pelo governo. As penas de suspensão e perda de cadeira pelo governo, por proposta do Conselho diretor; as admoestações; as multas seriam impostas pelos inspectores de distrito. Para primeira eleição de membros do Conselho, o governo

marcaria prazo dentro do qual os eleitores remetteriam à secretaria do governo, o voto cuja apuração seria feita pelos secretarios de Estado e director da Escola Normal. Nas eleições subsequentes a apuração seria feita pelo proprio Conselho. Os primeiros inspectores de distrito, *antes de tomarem posse, seriam obrigados a frequentar por espaço de dois meses a escola-modelo.* Assinam este projeto os srs. Arthur Breves, Julio de Meequita e Albuquerque Lima, com restrições.

Este projeto aprovado sem debates em 1.^a e 2.^a discussões é em 3.^a substituido por um outro da propria comissão de instrução. Eis as suas principais alterações: "O ensino primario e secundario leigo e gratuito. A frequencia obrigatoria no ensino primario e facultativa no secundario. Não ha alunos internos nas escolas nem nos ginsios. Para formar e educar professores de escolas publicas primarias o Estado manterá na capital, uma Escola Normal que não terá alunos internos. Fica o governo autorizado a reformar a Escola Normal de maneira que nela haja dois cursos: um para professores primarios e outro destinado a *professores de ensino secundario.* Só no primeiro haverá aulas especiais para o sexo feminino, as quais devem ser separadas das do sexo masculino. A frequencia do curso secundario será apenas facultativo para o sexo feminino. A distribuição das cadeiras será feita de acordo com que nesta se estabelece para o ensino nas escolas e ginsios. Os atuais professores serão conservados em suas cadeiras, e, si alguma for suprimida, o respectivo lente será nomeado para outra que for creada em substituição. Salvo a hipotese acima as cadeiras creadas serão providas por concurso.

"Fica o governo autorizado a crear junto às Escolas normais tantas escolas modelos quantas forem necessarias para educação dos professores, segundo as exigencias desta lei, e a crear um *jardim de infancia,* para o mesmo fim.

“Haverá no Estado escolas publicas do 1.º e 2.º gráu. Serão de um só tipo, e o ensino nelas ministrado por um programa desenvolvido pelo metodo da intuição. O ensino nas escolas do 1.º gráu deve comprehender: a educação dos sentidos, lição de cousas, leitura, caligrafia, numeração e as quatro operações, ortografia, regras gerais de syntaxe, canto coral, trabalhos manuais, exercicios higienicos e desenho elementar. Nas escolas do 2.º gráu: gramatica portuguesa, aritmetica até proporções, noções de escripturação mercantil, noções de geometria, noções de geografia geral, especialmente do Brasil, noções de historia, especialmente do Brasil, educação civica e moral, regras elementares de hygiene, rudimentos de fisica, de quimica, de biologia, desenho, canto coral, trabalhos manuais, exercicios calistenicos e militaresca.

“As escolas do 1.º e 2.º gráu serão regidas por professores e adjuntos, os quais deverão ter pelo menos o curso primario da Escola Normal ou provas de exame prestado perante o corpo docente desta, que estão teorica e praticamente habilitados para exercer a profissão. A escola do 1.º gráu que tiver mais de 30 alunos terá um adjunto. A do 2.º gráu que tiver 25 terá um professor e um adjunto, e dois adjuntos si for frequentada por mais de 40 alunos. Nenhuma escola do 1.º e 2.º gráu poderá ser frequentada por mais de 60 alunos. Haverá uma escola do 1.º gráu para cada sexo. Nas escolas do 1.º gráu eó serão admitidos alunos de 6 a 14 anos de idade. Nas do 2.º gráu, até 17 anos. Nos lugares onde não for possível existir uma escola para cada sexo, serão creadas *escolas mixtas do 1.º gráu*, regidas por professores. Nelas serão admitidas alunas de mais de 12 anos de idade. Em cada localidade onde houver escolas de 1.º e 2.º gráu, poderá haver *escola noturna para adultos* na qual serão lecionadas as materias do 1.º gráu, menos canto coral, exercicios higienicos, trabalhos manuais. Nas escolas do 1.º e 2.º gráu haverá *caixas economicas*.

“Na capital e em tres cidades principais do Estado, uma no sul, outra no norte e outra no centro, haverá ginasios para o sexo masculino, cujos *programas* constarão de: gramatica portugueza e literatura; geografia; aritmetica, algebra (até equações do 2.º gráu), geometria, trigonometria; cosmografia; quimica, fisica e biologia; historia; noções de economia politica e financeira; mecnica applicada às artes e industria; francês, inglês ou alemão; latim e ginastica. *Em cada ginasio haverá 9 professores que devem ter o curso da Escola Normal*, sendo um deles director. Os lugares de professor são providos por concurso. Podem tambem ser professores as pessoas que provem em exame feito perante o corpo docente da Escola Normal que estão habilitados para isso.

“Os atuais professores não normalistas ficam equiparados em uma só categoria aos professores da escola do 1.º gráu. Os professores normalistas serão nomeados sem concurso, salvo o caso de ser requerida a cadeira por dois ou mais pretendentes. A remoção do professor só a pedido ou por permuta. A licença concedida até tres mezes, em gratificação. Serão os atuais professores nomeados adjuntos independente de concurso salvo o caso de mais de um candidato. Para as escolas de 2.º gráu podem ser nomeados adjuntos os alunos da Escola Normal aprovados no 1.º ano.

“Cabe ao presidente do Estado a direção do ensino. Haverá um Conselho director que será composto do secretario da Instrução, do inspetor geral, do director da Escola Normal, de dois membros eleitos pelas camaras municipais, por dois professores eleitos pelo professorado publico e particular. Quatro dos membros do Conselho exercerão o mandato por tres annos. O secretario da Instrução será o presidente. As attribuições do Conselho são as mesmas do projeto anterior. O inspetor geral do ensino, os inspectores de distrito, os inspectores municipais farão a fiscalização da instrução publica e particular. O

inspetor geral é nomeado por proposta do Conselho. O Estado será dividido em onze distritos. O inspetor de distrito será tirado dentre os professores normalistas depois de 10 anos de exercício e nomeado pelo presidente do Estado, atendendo a distinção e dedicação ao magisterio. As suas atribuições são as mesmas indicadas no primitivo projeto. Haverá em cada município um inspetor municipal, eleito de dois em dois anos pelos pais de família, sendo a eleição presidida pelo presidente da corporação municipal. As suas atribuições são as seguintes: exercer cumulativamente com a de inspetor de distrito e sob a sua direção as atribuições dos antigos conselhos municipais; dar atestado aos professores; e conceder-lhes licença até 15 dias. O governo si julgar conveniente para execução de preceito constitucional, nomeará de dois em dois anos, uma comissão especial para o recenseamento escolar, sendo os seus membros remunerados. As despesas com a instrução as mesmas do projeto anterior. O Estado proverá a Escola Normal de ginasios, e as escolas publicas de bibliotecas e museus; dará auxilios às crianças indigentes; fará construir predios escolares. — Poderá tambem auxiliar os estabelecimentos de ensino superior creados por iniciativa particular.

Em 3.^a discussão este projeto substitutivo sobre debate e emendas. Do sr. *Paulo Egidio*: “Em vez de gramatica portugueza, diga-se gramatica de lingua geral e portugueza, sem as theorias gramaticais”. Onde se diz “noções de geographia geral especialmente do Brasil, diga-se: geographia fisica geral e do Brasil”. “Serão creados institutos de ensino secundario, cujo curso será de 5 anos, e cujo programma constará das seguintes disciplinas: 1.^o ano: ciencias: aritmetica e algebra; linguas: portuguez e francês. 2.^o ano: ciencias: geometria e trigonometria; linguas: portugueza e franceza e sua literatura. 3.^o ano: ciencias: fisica e quimica; linguas: inglesa e italiana e sua literatura. 4.^o ano: ciencias: sociologia, historia universal, noções geraes de economia politica e finanças, di-

reito politico; linguas: teoria de gramatica geral e da portugueza; noções de filosofia. Do sr. *Bueno de Andrades* "Substitua-se a palavra biologia pelas seguintes: historia natural nas suas applicações à vida ordinaria". "O Estado pode fundar estabelecimentos de ensino superior". Do sr. *Candido Rodrigues*: "em vez de latim, a lingua italiana nos ginasios" supressão da inspeção distrital. Do sr. *Cincinato Braga*: a) prefere inspetor municipal ao de distrito; b) a instrução primaria comprehende o ensino de todas as artes e officios compativcis com a mesma instrução; esse ensino será ministrado em seis escolas profissionais que o governo estabelecerá em Guaratinguetá, Sorocaba, S. Carlos de Pinhal (sexo masculino) e Campinas e Tubatê e Capital (sexo feminino) incluido neste numero o Seminario das educandas que o governo reorganizará; c) ensino gratuito: alunos de 9 a 16 anos; d) as escolas acima serão internatos com capacidade para 150 alunos, podendo ser admittidos alunos externos gratuitos, indigentes." Do sr. *Candido Rodrigues* "os exames dos ginasios são validos para matricula nos cursos superiores do Estado." "subvencionar aos estabelecimentos de ensino particulares organizados de acordo com esta lei" subvencionar as escolas municipais e particulares, de 1.º e 2.º grãua, frequentadas, no minimo, por 15 alunos. Do sr. *Miranda de Azevedo*: "erear uma aula de taquigrafia na Capital". Do sr. *Francisco Continho*: "independente de exames perante a Escola Normal qualquer cidadão poderá concorrer às cadeiras dos ginasios". *Emendas da comissão*: "substitua-se a palavra biologia por botonica, zoologia". O projeto foi aprovado na Camara dos deputados.

1892. No Senado o sr. Paulo Egidio expõe cumpridamente a estrutura de um projeto substitutivo ao projeto da Camara dos deputados. O projeto, diz, não é obra exclusivamente sua. Ouviu todos aqueles que são direta e immediatamente interessados na solução do problema do ensino publico. Ouviu o corpo docente da Es-

cola Normal, unica instituição official que existe a respeito em S. Paulo; provocou conferencias com todo o professorado publico; entendeu-se largamente com a comissão de instrução da Camara; apelou para a propria experiencia adquirida; apelou para tudo o que de melhor, em relação à materia, tem escrito os mais illustres europeus e americanos. É de todo este conjunto de informações que resulta o projeto substitutivo ao da outra casa legislativa, e que vae ter a honra de oferecer ao Senado... A educação que se adquire em nossas escolas, primarias e secundarias, é deficiente. O homem tem o dever de conhecer todas as cousas que são indispensaveis à vida quotidiana, quer ele seja um pensador, advogado, medico quer seja um industrial ou comerciante. *É por isso que o projeto estabelece em cada comarca um instituto de ensino secundario ou complementar.* Mas atendendo ainda à deficiencia do meio social, atendendo a que cada região do Estado tem sua feição particular, o projeto cogitou de estabelecimentos em cada uma delas, de institutos *com a sua repartição propria para o ensino profissional apropriado.* É assim que nas cidades populosas como S. Paulo, onde a industria é o elemento principal, deve existir uma instituição onde ministre o *ensino industrial.* Do mesmo modo que na região de Santos, que é a região das relações commerciaes, alem de se consignar no projeto noções especiais para o estudo do commercio, das escriturações, da economia politica, se estabelece como cousa obrigada, como dependencia essencial e necessaria, a criação de repartições ou estabelecimentos proprios para o *estudo do commercio.* Da mesma sorte nas regiões agricolas o projeto, ao lado de institutos de ensino complementar, coloca outras instituições proprias para o *ensino pratico de agricultura.* De modo que as diferentes classes que compõe a sociedade ficam, pelo projeto, com a certeza de que poderão obter não só o ensino elementar como o complementar e o ensino pratico. Eis como o projeto procura esclarecer este

problema que pode ser considerado como o substrato do ensino publico.

Projeto. "Ensino preliminar, ensino complementar. O primeiro obrigatorio para ambos os sexos de 7 aos 14 anos de idade. O complementar destina-se a alunos de 14 a 18 anos de idade. É facultativo. Onde houver 20 a 40 alunos matriculaveis haverá uma escola preliminar. Si inferior a 80, haverá duas escolas e si superior, serão creadas tantas escolas quantas necessarias na proporção de 40 alunos. Nos lugares cujo numero de alunos for disseminado será creada uma escola ambulante. Cada escola terá uma area muito extensa para recreios exercicios do ensino intuitivo; um atelier completo para trabalhos manuais e os aparelhos indispensaveis à execução deste programa.

O ensino na escola preliminar compreenderá duas fases: a) canto simples de imitação; desenho a mão livre; numeração e calculo por processos espontaneos; medições praticas de distancias, superficies e volumes; trabalhos manuais em papel e cartongem; leitura; escrita; ginastica; b) desenho, copia de modelos; canto e leitura de musica; calculo sobre numeros inteiros e frações; sistema metrico começando pela pratica concreta, e depois execução abstrata; leitura e composição com dedução e aplicação de regras gramaticais; geometria, medição e desenho com aplicação dos teoremas fundamentais; noções intuitivas de cosmografia; geografia geral especialmente do Brasil e de S. Paulo; noções intuitivas de mecanica, de fisica, de quimica, de historia natural e de hygiene; explicações dos fenomenos meteorologicos; breves noções de historia universal, especialmente do Brasil, da Constituição da Republica e de S. Paulo; trabalhos manuais, em corda, vime, arame e modelagem; ginastica.

Para uso e instrução do professor haverá em cada escola preliminar uma biblioteca especial contendo manuais dos processos de ensino. Em toda a localidade em

que houver frequencia provavel de 30 adultos para uma escola noturna será creado um *curso gratuito* em que se ensinarão as materias da escola preliminar, exceto os trabalhos manuaes, regido por um professor publico do lugar. Nos cursos noturnos o professor terá em vista ampliar o estudo da geometria fazendo applicação dos processos de desenho empiricamente empregados nos diversos officios.

A construção de *predios escolares* será feita pelas intendencias municipais, com o auxilio do Estado, e de acordo com um plano geral, aprovado pela corporação administrativa do ensino.

Depois de feita a distribuição das escolas preliminares, será instalado em cada comarca um *instituto complementar*. O governo construirá predios para tres institutos, e os instalará como tipos, para a instalação dos outros. O estudo nesses institutos será feito de acordo com o seguinte programma: a) portuguez, francês, aritmetica, geometria plana, noções de mecanica, de astronomia planetaria, e de fisica; b) portuguez, italiano, calculo algebrico (equações de 2º grão), geometria no espaço, noções de quimica, de historia natural; c) noções de anatomia e fisiologia, geografia e historia univereal, geografia e historia do Brasil, noções de geologia, Constituição da Republica e de S. Paulo, higiene e economica politica. Nas duas primeiras secções será incluído o estudo de musica e de desenho topografico; em todas elas, exercicios ginasticos e militares. Ao instituto que se fundar na Capital serão *anexadas duas officinas*: uma para trabalhos de madeira, com operações de torno e de escultura, e outra para trabalhos em ferro, compreendendo serralheria, ajustagem e trabalhos de forja. Para dirigir essas officinas serão contratados professores de provada competencia pratica. No instituto de Santos haverá em vez das officinas, cursos de escripturação mercantil, geografia comercial e contabilidade e economia politica e finanças. Nas regiões agricolas os institutos terão, em vez de officinas,

curso elementar de agronomia, regido por professores contratados. Cada instituto terá para isso uma área que seja suficiente aos exercícios práticos de horticultura e arboricultura que devem ser acompanhados das noções teóricas elementares correspondentes aos diversos processos de cultura e ao conhecimento dos diversos aparelhos empregados. O pessoal dos institutos do ensino complementar constará de um professor, e de um adjunto para cada serie. Haverá em cada instituto uma pequena biblioteca escolar, um pequeno gabinete de física, um laboratório de química e um museu escolar, além dos objetos de ensino, tais como lousas, mapas, etc. O estudo completo dos institutos habilitará para o cargo de adjuntos das escolas preliminares.

Além dos institutos que terão professores adjuntos, haverá no Estado, quatro *Escolas normais*. A da Capital compreenderá duas series: uma preliminar e outra complementar. O curso da Escola constará: a) *1.º ano*: português (leitura de um classico com exercícios de vocabulário referentes à sinonímia, à morfologia, composição de vocabulos derivados); arithmetica e algebra; francês (tradução e versão com applicação das regras de gramatica; noções de mecanica e astronomia elementar; noções de historia natural; caligrafia; desenho; trabalhos manuaes; musica. *2.º ano*: português (lexicologia e sintaxe, exercícios de composição, tendo por modelo trechos classicos do seculo XVI e seguintes, transformação do estilo desses trechos, com relação de todos os arcaismos e de todas modificações sintaticas do vocabulos sofridas pela lingua até os nossos dias); geometria; física e química; geografia geral e do Brasil; noções de geologia; historia universal e do Brasil; desenho; ginastica; musica; exercícios práticos do ensino; trabalhos manuaes. *3.º ano*: português (glotologia geral, classificação das linguas, influencias que sobre elles atuam, elementos que catraram na formação do lexico português, exercícios de composição livre); italiano (tradução e versão com applicação das

regras de gramática); algebra (equação de 2.º grau); progressões e logaritmos); trigonometria; física e química (recapitulação do curso anterior, dedução e problemas sobre formulas mais importantes); historia do Brasil (com recapitulação de sua geografia); exercicios práticos de ensino; desenho. *4.º ano*: portuguez (apreciação geral dos diversos periodos da literatura de Portugal, do Brasil; agrimensura; historia universal e geografia; anatomia e fisiologia; psicologia e logica; Constituição do Brasil e de S. Paulo; moral; hygiene; economia e finanças; desenho; ginastica; musica; exercicios práticos de ensino. Para a matricula nas escolas normais é preciso exame de sufficiencia (gramatica portugueza, francês, arithmetica, geometria plana, geografia geral e cosmografia). Anexo às Escolas haverá um museu pedagogico com todos os aparelhos de ensino, uma escola modelo, onde tais aparelhos serão applicados. O professor de cada uma das disciplinas deverá formular o respectivo programma em detalhe e sujeita-lo à congregação, no começo de cada ano letivo.

As Escolas normais do interior terão um programma equivalente ao da 1.ª serie da Escola Normal da capital. Os atestados de competencia conferidos por essas Escolas darão direito à matricula, independente de exame ao 3.º ano da Escola Normal da Capital. O governo indicará o numero de professores que poderão matricular-se na Escola Normal da Capital em cada ano. *Durante o curso do ultimo ano o professor receberá um auxilio do Estado, o qual será restituído ao Estado em prestações mensais, quando o professor reassumir o exercicio do cargo em categoria mais elevada. Nenhuma nomeação de professor será feita sem concurso, salvo o caso de um só candidato diplomado por Escola Normal. A remoção do professor só será feita a pedido. Os professores são classificados em: adjuntos primarios, professores preliminares, adjuntos de institutos, professores de instituto, professores de escolas normais. Os adjuntos depois de dois annos*

de exercicio terão preferencia para a nomeação de professores.

A direção do ensino cabe ao presidente do Estado e sua inspeção a um *Conselho superior* e aos *inspetores de comarca*. O Conselho será constituído do seguinte modo: um inspetor geral, o diretor da Escola Normal da Capital, um diretor de escola-modelo, um professor eleito pelos professores, publicos, um delegado das Intendencias municipais. O inspetor geral do ensino será o intermediario entre o governo e o Congresso Legislativo e o Conselho superior em todas as suas resoluções deste. Ao Conselho superior compete: propor comissões organizadoras de concursos; organizar o programa de ensino; resolver de acordo com o Secretario de Obras publicas sobre a escolha do plano das construções escolares; propor ao Congresso, por intermedio do inspetor geral, as reformas convenientes; resolver a natureza de penas disciplinares; promover conferencias na Capital sobre questões de ensino e assuntos que contrihuaem para a educação do povo. Aos inspetores de comarca compete: presidir aos exames; inquerir dos professores sobre as modificações necessarias ao regime escolar; providenciar no sentido de fazer com que os professores realizem *conferencias publicas sobre assuntos de educação civica do povo*; atestar a conveniencia da remoção ou permuta de cadeiras; entender-se com as municipalidades sobre o serviço de recenseamento escolar das respectivos municipios. *Os inspetores de comarca serão eleitos pelas intendencias municipais dentre os professores de institutos*. A função do inspetor é incompativel com qualquer outro cargo. O mandato durará tres anos podendo ser renovado. O Conselho superior terá sob a direção uma secção de *estatistica* escolar e um arquivo.

Para boa organização do ensino cumpre às Intendencias: a) providenciar para as construções de edificios escolares, *destinados para este fim um imposto especial de seu orçamento ou utilizando-se do fundo escolar*; a) providenciar sobre o aluguel das casas em que provisoriamente funcionar a escola; c) encarregar um de seus ins-

petores para verificar a assiduidade de seus professores; d) atestar a frequência do professor. A cargo das municipalidades fica um *fundo escolar* formado ou por uma das verbas de sua receita ou pelo atual imposto escolar, e mais: pelas multas provenientes de não obediência aos preceitos da lei, e pelos donativos que forem feitos em favor do ensino publico, e ainda o auxilio que o Estado conceder a cada municipalidade. Este auxilio poderá ser applicado na construção de edificios escolares.

O *recenseamento escolar* constará do numero de alunos matriculados nas escolas publicas, da frequência media de cada mes, do numero de alunos abaixo da idade escolar, do numero de individuos maiores de 14 anos de idade, do numero de escolas particulares, do numero de alunos nesses matriculados, sua idade, sendo estes dados fornecidos pelos professores. Alem desses dados: do pessoal do ensino, segundo suas categorias. O Conselho superior providenciará sobre a organização dos quadros estatísticos que facilitar o trabalho do recenseamento. Excepto os dados referentes ás escolas publicas que devem ser fornecidos pelos professores, por intermedio dos inspectores, todos os outros, serão fornecidos pelas Intendencias, em cada delas devem ser arquivadas tais informações, afim de poderem ellas tornar efetiva a imposição das multas a que se refere esta lei.

Sobre a obrigatoriedade do ensino dispõe o projeto que os presidentes das camaras municipais publicarão pela imprensa o dia da abertura das aulas nas escolas publicas, por espaço de 15 dias. Trinta dias depois da abertura das aulas, a não declaração dos pais, tutores e curadores, patrões, sobre os meios de que lançam mão afim de educar os filhos tutelados e seus empregados, importará em matrícula ex-officio, sendo os responsaveis avisados antecipadamente desse ato. Si as crianças matriculadas faltarem à escola por espaço de 15 dias consecutivos, sem motivo justificado, os responsaveis incorrerão em falta e nas penas estabelecidas nesta lei, sendo esta multa arrecada-

da pela Intendencia. As crianças que receberem instrução em suas casas são obrigadas a fazer exame nas escolas publicas, na epoca para isso marcada. Todo patrão ou chefe industrial que tiver crianças ao seu serviço e não dispensar do trabalho durante o tempo necessario ao ensino, ficam sujeitos a multa. A inhabilidade fisica ou intelectual, atestada pelas intendencias, é motivo atendivel.

Os vencimentos dos professores serão aumentados: a) no fim de 10 anos de exercicio efetivo, da quarta parte; b) no fim de 15 anos, da terça parte; c) no fim de 25 anos, da metade. Esta melhoria de vencimentos será condida da data desta lei. Os livros escolares adotados serão fornecidos pelo governo. Nas escolas preliminares e complementares haverá uma "*secção das caixas escolares*", à qual incumbirá: receber de todo o aluno as pequenas quantias, de cem reis para cima, até perfazer uma soma que possa ser depositada em alguma caixa economica, onde houver; escripturar as somas recebidas, creditando-as aos depositantes, e designando o nome destes, o quantum que for entregue, a remessa para as Caixas Economicas, quando forem feitas. Para resalva e garantia do recebimento das quantias, o chefe da secção dará aos alunos um cartão em que irá indicado por meio de sinete as quantias que forem recebidas, o qual será por aqueles entregue a Caixa Economica do lugar mais vizinho, ou não havendo ha localidade, pela da Capital, a qual, o professor ou chefe da secção requisitará oportunamente, na forma das leis vigentes sobre Caixas Economicas.

Todo estabelecimento official ou subvencionado ficará sujeito à fiscalização do Estado. No lugares, onde por falta de pessoal, não for possivel instituir escolas preliminares, na forma desta lei, serão mantidas *escolas provisórias* com o seguinte programa de ensino: leitura, principios de calculo, geografia geral e do Brasil, principios basicos da Constituição da Republica e do Estado. *O governo distribuirá gratuitamente a estes professores manuais em que estejam indicados os processos a seguir*". Assinarão

este projeto substitutivo os senadores Paulo Egidio, Bernardo Rodrigues da Silva e C. Teixeira de Carvalho, membros da Comissão de instrução do Senado.

Na discussão (1a.) foram apresentadas numerosas emendas. Do sr. Bueno de Andrade: a) elimine-se a contribuição das municipalidades para aluguel de casas para escolas; b) programa das escolas preliminares: moral pratica e educação civica, leitura e principios de gramatica, escrita e caligrafia, noções de geografia geral e do Brasil, cosmografia, historia geral e leitura da vida dos grandes homens, calculos aritmeticos sobre numeros inteiros e frações, sistema metrico decimal, noções de geometria especialmente applicada à medição de superficies e volumes, noções de fisica, quimica e ciencias naturais nas suas mais simples applicações e especialmente à hygiene, desenho a mão livre, canto, exercicios ginsticos, manuais e militares apropriados à idade e ao sexo; c) suprima-se a construção de predios escolares pelas Intendencias; d) programa das escolas complementares: moral e educação civica, portuguez e francês; noções de historia e geografia universais e geografia do Brasil; aritmetica, elementos de algebra (até equações do 2.º gráu); geometria plana e no espaço; noções de trigonometria e de mecanica applicada às maquinas mais simples; astronomia popular e cosmografia; agrimensura; noções de fisica, quimica experimental e historia natural especialmente applicadas à industria, à agricultura, à hygiene; escrituração mercantil; noções de economia politica e direito usual (para os alunos) e economia domestica (alunas); desenho à mão livre, topografico e geometrico; caligrafia; exercicios militares e manuais apropriados à idade e ao sexo; e) Nas cidades comerciais, industriais e agricolas, o governo fica autorizado a auxiliar as municipalidades que desejarem crear estabelecimentos ou cursos profissionais, independentes ou annexos às escolas complementares, devendo elas para obter este favor, submeter à sua aprovação o plano de ensino,

os programas destas instituições, cuja fiscalização pertencerá ao inspector de distrito; e) Para o ensino secundario classico scientifico e literario, o governo creará tres ginasios, internato ou externato, ou reunidos no mesmo estabelecimento. Um destes estabelecimentos será na Capital. A duração do curso de seis anos e durante os quatro primeiros anos os cursos serão comuns para todos os alunos. Nos dois ultimos haverá uma divisão científica outra literaria, com certos cursos comuns ás duas divisões. O ensino comum comprehenderá: portuguez; francês; italiano; inglês; alemão; noções de grego; historia e geografia; cosmografia; aritmetica elementar e algebra; geometria plana e no espaço; noções de mecanica; fisica e quimica experimental; historia natural; escrituração mercantil; economia politica; desenho; caligrafia; exercicios ginas-ticos e militares. O curso científico dos dois ultimos anos terá o seguinte programma: revisão e complemento de aritmetica e algebra; estudo de curvas usuais; geometria descritiva; trigonometria retilinea; mecanica elementar; agrimensura; estudo complementar de fisica, quimica e historia natural. O curso literario: latim; grego; literatura portuguesa; franceza; inglesa ou alemã; continuação dos estudos das linguas; historia da civilização. Estes ginasios serão providos de laboratorios, gabinetes, coleções de historia natural, bibloteca, e todo material necessario ao ensino e trabalhos praticos dos alunos. O externato será gratuito, pagando o aluno sómente uma taxa de matricula de 50\$000 rs. Haverá nos internatos um numero de lugares gratuitos, igual ao decimo do numero legal de internos, destinados a meninos pobres, inteligentes e laboriosos que, em concurso, se mostrarem mais habilitados". Do sr. *Bernardes Silva*: a) inspectores municipais eleitos pelas Intendencias dentre as pessoas mais habilitadas dos municipios; b) dez anos depois de promulgada esta lei não contrairá casamento quem não souber ler, escrever e contar, excepto aqueles que estiverem fora do perimetro para obrigatoriedade do ensino.

Do sr. *Ricardo Batista*: o ensino publico do Estado será dividido em elementar, complementar e superior: o primeiro obrigatorio para ambos os sexos até 12 anos de idade começando aos 7; o segundo, destina-se aos alunos de 12 aos 18 anos de idade e é facultativo para ambos os sexos; o terceiro, facultativo para ambos os sexos e será ministrado nas faculdades e escolas especiais já creadas ou que se createm. No debate fallaram justificando ou combatendo as emendas dos srs. Paulo Egidio (tres longos discursos), Bueno de Andrade, Bernardo Silva, Ezequiel Ramos, Ricardo Batista e Antonio Mercado. Na sessão de 5 de agosto é publicada a redação para 3.^a discussão do projeto. E em setembro é aprovado.

III

A LEI DO ENSINO PUBLICO

1892. O ensino publico no Estado será dividido em: primario, secundario e superior. O ensino primario comprehenderá dois cursos: um preliminar, outro complementar. O preliminar é obrigatorio para ambos os sexos até à idade de 12 anos e começará aos 7. O ensino complementar destina-se aos alumnos que se mostrarem habilitados nas materias do curso preliminar.

Da organização escolar — Em toda a localidade onde houver de 20 a 40 alumnos matriculaveis, haverá uma escola preliminar. Si o numero de alumnos fôr inferior a 80, haverá duas escolas e si fôr superior, serão creadas tantas escolas quantas sejam necessarias na proporção de 40 alumnos para cada escola. Nos lugares em que o numero de alumnos ou alunas matriculaveis fôr inferior a 20, será creada uma escola mixta. Nos lugares em que as circunstancias o exigirem, a juizo do conselho diretor será creada uma escola ambulante. As escolas que tiverem mais de 30 alumnos terão um professor e um adjunto. Cada escola preliminar, alem da area bastante espaçosa para recreios e exercicios fisicos, terá uma sala apropriada para os trabalhos manuaes e os objetos e aparelhos necessarios para o ensino intuitivo, para o de geografia, do sistema metrico e da ginastica.

O ensino nas escolas preliminares comprehenderá as materias seguintes: moral pratica e educação civica, leitura e principios de gramatica, escrita e caligrafia; noções de geografia geral e cosmografia; geografia do Brasil, especialmente a de S. Paulo; historia do Brasil e leitura sobre a vida dos grandes homens da historia; calculo arithmetico sobre numeros inteiros e frações, sistema me-

trico decimal, noções de geometria especialmente nas aplicações à medição de superfícies e volumes; noções de ciências físicas, químicas e naturais, nas suas aplicações à higiene; desenho a mão livre; canto e leitura de música, exercícios de ginastica, manuais e militares apropriados à idade e ao sexo. No Regulamento expedido para execução desta lei serão minuciosamente especificadas em programas as matérias que constituem o ensino, e sua distribuição conforme o desenvolvimento intelectual dos alunos, observando-se com rigor os principios do método intuitivo. Para uso e instrução do professor haverá, em cada escola preliminar, uma biblioteca e-colar contendo manuais de modernos processos de ensino e vulgarização das principais aplicações da ciência à agricultura e à industria.

Em todo o lugar em que houver frequencia provavel de 30 adultos para uma *escola noturna*, será creado um curso gratuito em que se ensiuarão as mesmas matérias do curso preliminar, exceto trabalhos manuais e ginastica. Para reger esses cursos, será chamado um dos professores publicos do lugar, à escolha do governo. Nos cursos noturnos, o professor terá em vista *ampliar o estudo da geometria, fazendo a explicação dos processos de desenho, empiricamente empregados nos diversos officios*. O governo consagrará todos os anos a *quantia de 500 contos para a construção de edificios para as escolas preliminares, conforme o tipo adotado*. Será dada preferencia aos municipios cujas municipalidades auxiliarem o governo quer pecuniariamente, quer com dadivas de terrenos e materiais.

As *escolas complementares* serão instaladas, de preferencia, nas cidades cujas municipalidades se comprometam a fornecer predios e terrenos apropriados às aulas e aos diversos trabalhos. Em todos os municipios, para cada 10 escolas preliminares, haverá uma escola complementar. Para matricula nas *escolas complementares*, é indispensavel o exame do curso preliminar. O ensino

nas escolas complementares compreenderá as materias seguintes: a) moral e educação cívica, portuguez e francez; b) noções de historia, geografia universal, historia e geografia do Brasil; c) aritmetica elementar e elementos de algebra até as equações do 2.^o gráu inclusive; d) geometria plana e no espaço; e) noções de trigonometria e de *mecanica, visando suas applicações ás maquinas simples*; f) astronomia elementar (cosmografia); g) agrimensura; h) noções de fisica experimental e historia natural, *especialmente as suas applicações mais importantes á industria e á agricultura*; i) *noções de hygiene*; j) *escripturação mercantil*; k) noções de economia politica, para os homens, e economia domestica para as mulheres; l) *desenho a mão livre, topografico e geometrico*; m) *caligrafia*; n) *exercícios militares, ginsticos e manuais apropriados á idade e ao sexo*. Os trabalhos manuais para os homens constarão de trabalhos simples em madeira e ferro, para os quais haverá em todas as escolas complementares uma officina apropriada com as ferramentas mais usadas. O governo em regulamento especial determinará o numero de professores e outros funcionarios indispensaveis ao ensino e á direção das escolas distribuindo do melhor modo as materias, de maneira que o seu estudo seja gradual em relação ao desenvolvimento intelectual dos alunos. Em cada escola haverá uma biblioteca e laboratorio, gabinete de fisica e quimica, e coleções de historia natural com o material mais apropriado ao ensino, alem dos objetos, tais como: mapas, lousa, etc. *O curso completo das escolas complementares habilitará para o cargo de adjuntos das escolas preliminares.*

Ensino secundario científico e literario — Para o ensino secundario, científico e literario, o governo creará tres ginasios para alunos externos. Um destes estabelecimentos pertencerá á Capital. A duração dos cursos será de 6 anos. Durante os 4 primeiros anos, os cursos serão comuns para todos os alunos. Nos dois ultimos haverá

uma divisão científica, outra literaria, com certos cursos comuns às duas divisões. O ensino comum compreenderá as seguintes materias: a) moral e educação cívica; b) português, francês, inglês ou alemão; c) *noções de grego*; d) historia e geografia; e) cosmografia; f) arithmetica elementar e algebra até as equações do 2.^o grau, inclusive; g) geometria plana e no espaço; h) *noções de mecanica*; i) fisica e quimica experimentais; j) historia natural; k) *escripturação mercantil*; l) economia politica, desenho, calligrafia e exercicios ginsticos e militares. O curso científico dos dois ultimos anos, compreenderá: a) revisão e complemento da arithmetica e da algebra; b) estudos das curvas usuais; c) geometria descritiva; d) trigonometria retilinea; e) mecanica elementar; f) astronomia elementar; g) *agrimensura*; h) estudo complementar da fisica, quimica e historia natural. O curso literario dos dois ultimos anos compreenderá: a) filosofia; b) latim; c) grego; d) literatura portugueza, franceza, inglesa ou alemã, além da continuação dos estudos destas linguas; e) *historia da civilização*.

Estes ginasios serão providos de laboratorios, gabinetes, coleções de historia natural, biblioteca e de todo o material necessario para o ensino e os trabalhos praticos dos alunos. Em Regulamento especial o governo determinará as condições de admissão nestes ginasios, a divisão das materias por ano, observando-se sempre a gradação das mesmas, de conformidade com o desenvolvimento intelectual dos alunos, seu encadeamento logico, o numero dos professores e outros funcionarios necessarios ao ensino e à administração, marcando a estes ultimos os respectivos vencimentos e todos os pormenores que possam interessar ao bom andamento dos trabalhos escolares. Os alunos pagarão unicamente uma taxa de matricula anual de 50\$000. Haverá nos ginasios um numero de lugares gratuitos, igual ao decimo do numero total de alunos que pode receber o ginasio, destinado aos meninos pobres, inteligentes e laboriosos que, em concurso, se mostrarem

mais habilitados. Os professores gozarão de todos os direitos concedidos aos outros membros do magisterio.

Formação de professores — Para formar os professores dos cursos preliminares e complementares, haverá quatro Escolas normais primarias, e para formar os professores destas escolas e dos ginasios, haverá, anexo à Escola Normal da capital, um curso superior. Nas Escolas normais primarias o curso será de tres anos e compreenderá as materias seguintes: a) moral, educação civica, psicologia, pedagogia, direção de escolas; b) portuguez, francez, inglêz, ou alemão (facultativo); c) historia e geografia; d) matematicas elementares, compreendendo elementos de mecanica; e) astronomia elementar; f) *generalidades sobre anatomia e fisiologia*; g) fisica, quimica e historia natural, visando especialmente suas applicações à agricultura e à industria, agrimensura (para homens) escrituração mercantil; h) economia politica (para homens) economia domestica (para mulheres); i) desenho e caligrafia; j) musica; k) exercicios militares (para homens) e exercicios ginasticos e manuais apropriados ao sexo. *Todas as Escolas normais primarias serão providas de laboratorio de quimica, gabinetes de fisica, coleções de historia natural, biblioteca e material necessario para o ensino.* A matricula se fará *por meio de concurso* que versará sobre portuguez, francez, historia e geografia geral, noções de cosmografia, aritmetica, geometria, noções de algebra e de ciencias fisicas, quimicas e naturais e desenho de mão livre, de modo a classificar, por ordem do merecimento os alunos admitidos. Para se inscreverem nestes concursos os alunos deverão ter pelo menos 16 anos de idade e fornecer provas de sua moralidade. O professor de cada uma das disciplinas das escolas normais deverá formular o respectivo programma em detalhe e sujeitá-lo à congregação no começo de cada ano letivo. Antes da abertura das aulas de cada ano, serão publicados os programas das respectivas cadeiras e distribuidos aos alunos. O governo fica autorizado a regulamentar as

escolas normais, determinando o numero de professores e outros funcionarios necessarios ao ensino e marcando a estes ultimos os respectivos vencimentos. Os regulamentos serão os mesmos para todas as escolas normais primarias, e determinarão que, nos exames de passagem de um ano para outro, se observe o mesmo sistema de classificação por merecimento que o adotado para admissão. A classificação final dará direito, aos alunos diplomados, de escolherem, conforme o seu lugar, as cadeiras que preferirem e se acharem vagas por occasião de sua saída da escola. Serão preferidos para os cargos de preparador de fisica e quimica, de zelador do museu pedagogico e de bibliotecario, os alunos do curso superior, que se houverem distinguido em seus estudos. Os alunos aprovados nas materias do 2.º ano terão direito ao diploma de professores de escolas preliminares, que os habilitará tambem a serem adjunctos às escolas complementares, ficando obrigados a praticar durante seis meses nas escolas-modelo ou em outras. Os alunos aprovados nos exames finais do 3.º ano terão direito ao diploma de professor das escolas complementares. Os atuais lentes effectivos da Escola Normal da Capital serão conservados nas escolas normais que ensinam, sendo, porém, para estas escolas, daqui por diante, indispensavel o concurso para o provimento de qualquer cadeira sempre que houver vaga.

Curso superior da Escola Normal da Capital — A duração do curso superior será de dois anos e terá duas secções: uma scientifica e outra literaria. A admissão a este curso se fará por meio de concurso que versará sobre as materias dos programas das escolas normais primarias. Além destas provas, os alunos que desejarem matricular-se na secção literaria, devem mostrar-se habilitados em grego e latim, conforme o programa que será publicado pelo governo, observando-se no concurso de admissão, nos de passagem de um ano para outro e no exame final, as mesmas regras que as fixadas para as escolas normais primarias. Para poderem ser admitidos em concurso, os

candidatos devem provar, além da sua moralidade, terem 19 anos de idade. Os alunos diplomados pelas escolas normais são dispensados destas formalidades. As materias scientificas constarão de: a) revisão e complemento das matematicas elementares e mecnica; b) partes elementares da geometria analitica, de duas e tres dimensões, geometria descritiva, topografia, revisão e complemento das ciencias fisicas, quimicas e naturais, desenho. As materias literarias constarão de: a) lingua e literatura portuguesa, franceza e continuação do estudo do inglês e alemão, gramatica comparada, filosofia, grego e latim; b) historia da civilização e lições sobre a historia das artes; c) exercicios sobre historia e geografia geral, e economia politica.

Em regulamento especial o governo fixará o numero de professores e outros funcionarios do ensino superior, determinará a divisão das materias por ano, os trabalhos praticos e as lições, que os alunos das duas secções deverão fazer, quer em presenca dos seus respectivos professores, quer na Escola Normal primaria ou no ginasio. Para os trabalhos praticos, os alunos da ecção scientifica se utilizarão dos laboratorios e coleções da Escola Normal primaria, que terão uma organização especial. Cada ano o governo fixará o numero de professores que podem ser admitidos no curso superior. Para professores do curso superior o governo nomeará lentes do ensino superior, sem prejuizo do exercicio de suas cadeiras, ou pessoas que se tenham distinguido pelos seus trabalhos scientificos ou literarios no exercicio do professorado.

Das professores — Nenhuma nomeação será feita sem concurso, salvo para os alunos diplomados de escolheira conforme o seu lugar, as cadeiras que preferirem e se acharem vagas. Podem tambem ser admitidos a concurso os candidatos diplomados, uma vez que já tenham exercicio durante 5 anos de magisterio. Neste caso, podem, além da prova teorica que será prestada perante a congregação de uma das escolas normais, e de conformi-

dade, com o seu programma, o concurso compreenderá uma prova pratica, na regencia de todas as classes da escola-modelo. Os professores não poderão ser removidos senão a pedido. Os professores publicos serão classificados do modo seguinte: a) adjuntos primarios; b) professores primarios; c) adjuntos de escolas complementares; d) professores de escolas complementares; e) professores de escolas normais primarias; f) professores do curso superior da Escola Normal; g) professores de ginasio. Os adjuntos depois de 2 anos de exercicio terão preferencia para a nomeação de professores.

Da direção do serviço — A direção suprema do ensino cabe ao presidente do Estado, e a sua inspeção a um conselho superior e a inspectores de distrito. O Conselho superior será constituído: a) um Director geral nomeado pelo governo; b) o director da Escola Normal da Capital; c) o director da escola-modelo; d) um professor eleito pelos professores publicos primarios; e) dois delegados das municipalidades; f) um professor eleito pelos professores de ginasios. O Director geral será o intermediario entre o governo e o Conselho superior em todas as resoluções deste. Além disso compete-lhe: a) mandar publicar anualmente o programma detalhado de cada cadeira da Escola Normal; b) providenciar sobre a publicação de uma *revista annual* em que os professores sejam informados a respeito do progresso do ensino; c) presidir todos os concursos; d) apresentar todos os anos um relatório circunstanciado sobre o estado do ensino, fazendo-o acompanhar dos dados estatísticos necessários à demonstração dos progressos obtidos; e) propor ao Congresso Legislativo, por intermedio do Secretario da Instrução Publica, a criação ou supressão de cadeiras; f) orçar as despesas com a instrução publica e submeter o orçamento ao Congresso por intermedio do Secretario do Interior; g) propor ao presidente do Estado, por intermedio do mesmo Secretario, as aposentadorias permutas, remoções requeridas pelos professores; h) propor ao Secretario do Interior, as

reformas que o Conselho julgar convenientes; i) inspecionar as escolas normais e ginasios.

Ao Conselho superior compete: a) propor as comissões examinadoras dos concursos; b) organizar definitivamente os programas de ensino, tendo em vista os principios aqui estabelecidos; c) resolver sobre a adoção do material escolar e dos livros que devem ser distribuidos pelas escolas; d) resolver, de acordo com o Secretario de Obras Publicas, a escolha do plano das construções escolares; e) discutir e propor ao Secretario do Interior, por intermedio do Director geral, as reformas que julgar conveniente; f) resolver sobre a natureza das penas a impor aos professores; g) promover conferencias na Capital sobre questões de ensino e sobre assuntos que contribuam para educação civica do povo, h) marcar a época em que o inspetor de distrito deve enviar o seu relatório, afim de evitar acumulação de tais documentos; i) julgar da conveniencia das medidas lembradas nesses relatórios.

Aos inspectores de distrito compete: a) visitar com frequencia todas as escolas do distrito; b) providenciar sobre os exames das escolas publicas e presidir tais exames; c) inquerir de cada professor as modificações que por ventura venha introduzir no regime escolar do distrito; d) remeter ao Conselho superior, nas épocas por este fixadas, relatórios circunstanciados sobre o ensino do distrito, indicando as modificações a fazer, e dando conta do procedimento de cada professor; e) providenciar no sentido de fazer com que os professores realizem conferencias publicas sobre assuntos que contribuam para educação civica do povo; f) atestar aos professores a conveniencia de sua remoção ou permuta de suas cadeiras; h) entender-se com as municipalidades sobre o serviço do reconhecimento escolar dos respectivos distritos; i) admoestar e reprender os professores pelas suas faltas, e, em caso de reincidencia, leva-las ao conhecimento do Conselho superior; j) lavrar em livro especial o termo de sua visita a cada escola, observando tudo o que lhe

parecer digno de louvor ou de censura; k) exercer todas as atribuições de que eram investidos os conselhos municipais, em virtude da lei de 1887, que não forem incompatíveis com a presente reforma.

Da fiscalização do ensino — O Estado de S. Paulo será dividido, para a fiscalização do ensino, em 30 distritos escolares. Os inspetores de distrito serão nomeados pelo governo, mediante proposta do Conselho superior devendo ser nomeados dentre os professores com mais de 5 anos de pratica. A função de inspetor é incompatível com qualquer outro cargo. O mandato durará 3 anos podendo ser renovado. Extinto o seu mandato, o inspetor será promovido independente de concurso, em uma cadeira da mesma categoria de que antes occupava. O Conselho superior terá sob a sua direção uma seção de estatística escolar e um arquivo. O pessoal da seção se comporá de um diretor, dois auxiliares e um arquivista, devendo o governo determinar-lhe os vencimentos.

Do recenseamento — O recenseamento constará do numero de alunos matriculados nas escolas publicas, frequencia media em cada mes, numero de alunos abaixo da idade escolar, numero de individuos maiores de 14 anos, numero de escolas particulares, numero de alunos matriculados nestas escolas, sua idade, sendo estes dados fornecidos pelos professores. Além destes dados, a estatística escolar deve comprehender a estatística do pessoal do ensino, segundo as suas categorias. O Conselho superior providenciará sobre a organização de quadros estatísticos que facilitem o trabalho do recenseamento. Exceto as informações referentes ás escolas publicas, que devem ser fornecidas pelos proprios professores, por intermedio dos inspetores, todos os outros dados serão fornecidos pelas municipalidades, ficando em cada uma delas arquivadas tais informações, afim de poderem elas tornar efetiva a imposição das multas a que se refere esta lei.

Da obrigatoriedade — Os presidentes das Camaras municipais publicarão pela imprensa o dia da abertura das

aulas nas escolas publicas, por espaço de 15 dias. Trinta dias depois da abertura das aulas, a não declaração dos pais, tutores, curadores e patrões sobre os meios de que lançam mãos, afim de educar os filhos, tutelados, curatelados ou empregados, importará em matricula ex-officio, sendo os respondeaveis avisados antecipadamente desse ato. Si as crianças faltarem às aulas por espaço de 15 dias consecutivos sem motivo justificado incorrerão na pena estabelecida (10\$000 de multa), sendo essa multa arrecadada pela coletaoria. A obrigatoriedade não comprehende os alunos que receberem instrução em escolas particulares ou em suas proprias casas, e os que residirem a uma distancia maior de 2 quilometros da escola publica, para meninos, e em um quilometro para meninas. *As crianças que receberem instrução em suas casas são abrigadas a fazer exame nas escolas publicas na epoca para isso marcada.* Todo patrão ou chefe industrial que tiver crianças a seu cargo e não as dispensar, durante o tempo necessario ao ensino, fica sujeito à multa referida. Constituirá motivo atendivel para serem as crianças dispensadas do ensino, a inhabilidade fisica ou intelectual, atestada pelas municipalidades. Todos aqueles que infringirem as disposições desta lei, relativas à obrigatoriedade da instrução preliminar, ficam sujeitas a uma multa de 10\$000 que se duplicará no caso de reincidencia.

Das despesas. — Os vencimentos do pessoal são as das tabelas anexas; com relação aos professores os vencimentos serão aumentados: a) no fim de 10 anos de exercicio, mais a quarta parte dos vencimentos; b) no fim de 15 anos, mais a terça parte; c) no fim de 25 anos, mais a metade. O tempo para melhoria dos vencimentos de que acima se trata, começará a ser contado da data da promulgação desta lei. Os livros officialemente adotados serão gratuitamente fornecidos às escolas, bem como os objetos de uso escolar. Para isso o governo contratará, com quem melhores vantagens oferecer, a impressão de livros e ma-

pas, e o fornecimento de cadernos, pedras, lapis e outros objetos escolares.

Das caixas economicas escolares — Tanto nas escolas preliminares, como nas complementares e escolas normaes, haverá uma secção especial, "Secção das caixas escolares" a qual incumbirá: a) receber de cada aluno as pequenas quantias de cem réis para cima, até perfazerem uma soma que possa ser depositada em uma Caixa economica onde houver; b) escripturar as somas recebidas, creditando-as aos depositantes designados o nome destes, o quantum que for entregue, a remessa para as caixas economicas, quando feita. Para realva e garantia do recebimento das quantias, o director, o professor ou o chefe de secção, dará aos alunos um cartão em que irá indicando por sinais, as quantias que for recebendo. Este cartão será entregue à Caixa economica do lugar agencia ou filial, logo que atinja à quantia de 1\$000 para ser substituído por uma caderneta em nome do depositante. O cartão será fornecido pela Caixa economica do lugar ou do lugar mais vizinho, ou não havendo nas localidades pela da Capital do Estado, à requisição do director da escola, do professor ou chefe de secção na forma das leis vigentes sobre as caixas economicas officiaes.

Disposições gerais — Todo estabelecimento de ensino official ou subsidiado ficará sujeito à fiscalização do Estado. O cargo de professor é incompativel com qualquer outra profissão, exceto o ensino particular. — Nos lugares onde, por falta de pessoal, não for possível instituir escolas preliminares, na forma desta lei, serão mantidas, como *escolas provisórias*, as cadeiras que se acharem vagas, sendo providas de professores interinos, examinados por uma comissão nomeada e presidida pelo respectivo inspector de distrito. Esta escolha ficará dependente de ulterior aprovação do Conselho superior e do governo. Os professores interinos deixarão as respectivas cadeiras logo que se apresentarem, requerendo-as, professores diplomados, e passará a escola a ser classificada como preliminar.

Os professores provisórios que tiverem mais de 10 anos, quando o cargo dado a professores diplomados, serão aproveitados como adjuntos das escolas preliminares. As escolas regidas por professores provisórios terão o seguinte programma: leitura, principios de calculo, escrita, geografia geral e do Brasil, principios basicos da Constituição da Republica e do Estado. O governo, para desenvolvimento deste programma, distribuirá gratuitamente aos professores, manuais em que sejam indicados os processos a seguir. Para o mesmo efeito serão distribuidos pelas escolas, para uso dos alunos, cadernos impressos ou modelos apropriados, em que se observa uma graduação metódica das dificuldades a vencer, relativamente a escrita. Os professores publicos já providos de cadeiras, que forem admitidos nas escolas normais, receberão, durante o tempo de seus estudos, a importancia de seus respectivos ordenados. Os que perderem o anno ou forem reprovados nos exames finais, deixarão de ter direito a este auxilio. Nas cidades commerciaes, industriaes, e nas zonas agricolas, o governo fica autorizado a auxiliar as municipalidades que desejarem crear estabelecimentos ou cursos profissionais ou industriaes, independentes ou anexas ás escolas complementares, devendo ellas, para obter este favor, submeter a sua aprovação o plano de ensino, ou programas destas instituições, cuja fiscalização pertencerá, como a das escolas publicas, ao inspector da instrução publica do distrito.

Tabela de vencimentos — Diretor geral e diretor da Escola normal da Capital: 10:000\$000; diretores das escolas normais primarias, diretores de ginasios, inspectores da instrução publica: 6:000\$000; professores de curso superior da Escola normal da Capital: 8:000\$000; professores de escolas normais primarias, professores de ginasios: 6:000\$000; professores de escolas complementares: 4:800\$000; gratificação aos diretores de escolas complementares (sendo professores): 1:200\$000; adjuntos dos professores de escolas complementares: 3:000\$000; pro-

fessores de escolas preliminares: 3:000\$000; adjuntos idem: 2:400\$000; membros do conselho superior (eleitos) 4:800\$000; professores de trabalhos manuais das escolas-modelo: 2:800\$000; professores provisórios, 2:400\$000". (*Lei 88 de 8 de setembro de 1892*).

O Regulamento de 30 de dezembro de 1892 — Na parte relativa às *camaras municipais* dispõe: "As camaras municipais, diretamente interessadas no progresso da instrução nos respectivos municípios, tem o dever imprescindível de velar pela execução da lei do ensino publico, prestando o seu auxilio ás autoridades escolares e concorrendo por si para tornar uma realidade a instrução popular. As camaras incumbem: a) *deliberar sobre a instrução professional* creando escolas, museus, bibliotecas, adotando os metodos e programas que lhes parecerem mais convenientes, contratando ou nomeando livremente os estabelecimentos particulares de ensino existentes no municipio; fazer-se representar no Conselho superior por dois delegados; fornecer, guiando-se para isso pelos modelos, formulados pelo Conselho superior, todos os dados necessarios ao reconhecimento escolar dos municipios, exceto os que forem referentes ás escolas publicas que serão ministrados pelos proprios professores; mandar arquivar as informações precedentes para base da imposição das multas a que se refere a parte relativa ao ensino obrigatorio; atestar, uma vez provada incapacidade fisica ou intelectual de crianças sujeitas ao ensino obrigatorio, tais circunstancias, afim de isenta-las da frequencia escolar; visitar, por meio de comissões especiais, as escolas publicas para o fim de prestarem ás autoridades competentes informações que concorram para a prosperidade e desenvolvimento de tais escolas. *As camaras municipais poderão dispensar as escolas do Estado, uma vez que os municipios tenham um sistema regular de ensino primario, representando nesse sentido ao Congresso Legislativo que, nesse caso, poderá conceder aos municipios uma subvenção*

proporcional às despesas que o Estado faria, si tivesse as suas escolas então existentes; mantida em todo o caso a fiscalização por parte do governo. As escolas publicas que passarem para as municipalidades voltarão de novo a cargo do Estado, por proposta dirigida ao Congresso pelo Conselho superior, logo que se convença da necessidade e vantagem dessa medida. Aos presidentes das camaras incumbe publicar pela imprensa o dia de abertura das aulas nas escolas publicas primarias por espaço de 15 dias.

O curso preliminar destinado à educação de menores de ambos os sexos de 7 anos em diante, será ministrado em escolas publicas preliminares e nas suas auxiliares, que são: a) as escolas intermedias; b) as escolas provisórias. Das escolas publicas já creadas pelo Estado são consideradas *preliminares* as que actualmente se acham sob a regencia de professores normalistas; *intermedias*, as regidas por professores habilitados de acordo com o Reg. de 1887; *provisórias*, as que forem preenchidas por professores interinos examinados perante os inspectores de distrito. As actuais escolas, assim como as que de novo forem creadas, que não puderem manter-se, por falta de alunos ou de casas, nos lugares para que forem destinadas, serão removidas, por ato legislativo, para outros lugares, dos mesmos municipios, onde possam encontrar as condições legais de permanencia. Nas escolas *ambulantes* deverá o professor demorar-se em cada um dos pontos dos bairros sujeitos ao seu percuro o tempo preciso para que, reunidos os meninos da vizinhança, lhe dê o ensino do curso preliminar, de modo que nenhum aluno deixe de receber com intervalo maior de 8 dias.

Dos concursos — O governo determinará ao director geral a epoca de abertura de concursos para provimento das escolas preliminares, contanto que elles tenham lugar de tres em tres meses. O director geral participará ao Conselho superior solicitando o programa para base do concurso. Não podem inscrever-se como candidatos: a)

os menores de 18 anos; b) os que soffrerem de molestia contagiosa ou repugnante, bem como os que tiverem defeito fisico que os inhabilite para o exercicio do magisterio; c) os que tiverem sido punidos com a expulsão da Escola Normal; d) os que tiverem sido condenados à pena de perda de cadeira; e) os que houverem sido condenados em processo por crime offensivo à moral ou às leis da Republica. Findo o prazo da inscrição e verificando-se que, para qualquer concurso inscreveu-se apenas um candidato diplomado por escola normal do Estado, ficará prejudicado o mesmo concurso, levando o oppositor inscrito ser proposto para o respectivo provimento. Quando se der a inscrição de dois ou mais candidatos, diplomados ou não, para a mesma escola, terá lugar o concurso.

A comissão examinadora compor-se-á do director geral, presidente, de um representante do governo e de tres examinadores por este nomeados. Os exames serão divididos em duas series, de prova escrita e de prova oral, devendo os examinadores offerecer ao director geral, no dia antecedente ao marcado para as provas, duas series distintas de pontos sobre as materias que lhes tiverem sido incumbidas, com as quaes mandará o director organizar na respectiva repartição as competentes urnas. No dia aprazado reunida a comissão, à hora e lugar designados, procederá o presidente a chamada, na ordem da relação publicada, até comporem a primeira turma de prova escrita. A prova escrita poderá ser feita em comum pelos candidatos de todas as escolas em concurso. Completa a turma de prova escrita, o concurrente que primeiro tiver sido chamado, extrairá da urna organizada para serie de prova escrita uma cedula, a qual indicará o ponto que valer a prova de toda turma. Esta prova será produzida no intervalo de duas horas. O presidente e os demais membros da comissão procederá à apreciação do merito de tais provas. Será esta declarada em notas lançadas pelos membros da comissão, com reserva do juizo sobre a caligrafia, para procederem o julgamento do exame. Terminada a serie de prova escrita, procederá a comissão aos

exames da serie de prova oral, sendo chamados os opositores a cada escola, na ordem da lista publicada. Não será admitido à prova oral o concorrente que: a) deixar de exhibir prova escrita; b) exhibi-la fóra do prazo maximo marcado; e) obtiver a classificação nula.

A arguição sobre cada materia da prova oral durara 10 minutos no maximo podendo a meza examinadora fazer aos concorrentes as perguntas que julgar necessarias ao seu esclarecimento. Concluidas as provas orais em cada dia, terá lugar o julgamento previo dos exames dos candidatos não diplomados, que com opositores diplomados concorrerem para a mesma escola, sendo observadas as seguintes regras: a) a comissão, apreciadas as duas series de provas exhibidas pelos não diplomados, decidirá por maioria de votos, em votação nominal, sobre o resultado que cada um deve obter; b) esse resultado será classificado em tres graus: o de aprovação plena dada a unanimidade de votos a favor; de aprovação, na maioria de votos a favor; de reprovação, na maioria de votos contra o concorrente. Julgados os exames dos não diplomados proceder-se-á à classificação definitiva dos habilitados, juntamente com a dos opositores diplomados, por ordem numerica de merecimento. Na hipotese de concorrerem apenas diplomados por escola normal do Estado, a comissão limitar-se-á à classificação deles, conforme o juizo que tiver pronunciado a respeito das provas exhibidas. O concorrente, normalista ou não que, apesar de classificado ou aprovado deixar de ser nomeado, não fica habilitado a reger qualquer cadeira sem novo concurso.

Da nomeação, remoção e permuta — Á vista do resultado dos concursos o governo nomeará os concorrentes para preencherem as escolas preliminares, dando preferencia em igualdade de classificação: a) aos professores de escolas complementares em concorrência com os professores de escolas preliminares ou com opositores não diplomados; b) aos professores de escolas preliminares em concorrência com opositores não diplomados; c) aos

adjuntos de escolas preliminares que tiverem dois anos de exercício em concorrência com candidatos não diplomados. A nomeação educará, si dentro do prazo improrogavel de 15 dias, contados da data da publicação do despacho d'ella, o professor nomeado deixar de requerer ao director geral a designação daquella em que deve assumir o respectivo exercício. É facultativo aos professores removetem-se, ainda mesmo por permuta, de uma para outras escolas, no concurso simultaneo das seguintes condições: a) quando estejam em efetivo exercício; b) com atestado de auencia dos respectivos inspectores de distrito; c) quando as escolas pretendidas nos casos de remoção simples já tenham sido submeitadas a concurso legal sem concorrência; d) quando nos casos de permutar, os permutantes tenham titulos iguais de habilitação.

Da regencia das escolas — A regencia das escolas preliminares compete: a) aos atuais professores normalistas; b) aos diplomados, com habilitação para o ensino do curso preliminar por escola normal do Estado; c) aos não diplomados, habilitados em concurso. Os diplomados com habilitação para o ensino complementær poderão igualmente exercer o magisterio nas escolas preliminares, si assim o preferirem, satisfeitas as condições legais do concurso. Para regencia das escolas provinciaes serão nomeados professores interinos. Tais professores deixarão as respectivas escolas, logo que se apresentarem, requerendo-as, professores diplomados. Para reger curso noturno será chamado um dos professores preliminares do lugar, à escolha do governo. A regencia das escolas mixtas compete exclusivamente a professoras. As escolas ambulantes serão regidas por professoras, só podendo ser declaradas mixtas pelo governo quando os pontos por ella abrangidos forem servidos por via-ferrea, competindo neste caso a sua regencia a professoras.

A escola preliminar que contar mais de 30 alunos será regida por um professor e um adjunto. Para o exercício do lugar de adjunto exige-se do candidato, que tenha

o curso completo das escolas complementares ou que tenha mais de 10 annos de exercicio como professor interior de escola provisoria. Para os lugares de adjuntos de escolas preliminares poderao ser tambem aproveitados os que se habilitarem para o magisterio no regime do Reg. de 1869 ou do Reg. de 1887. Enquanto não houver pessoal habilitado por escolas complementares ou por exercicio nas provisórias, ou professores habilitados pelo Reg. de 1869 ou de 1887, os lugares de adjunto serao preenchidos por nomeação do director geral, sujeita à approvação do Secretario do Interior, mediante exame de todas as materias do curso preliminar, feito pelo candidato perante o mesmo director e dois examinadores nomeados pelo governo. Nos impedimentos por licença dos professores que tiverem adjunto, e na vacancia de escolas nessas condições, continuarão estas sob a regencia dos adjuntos, até cessar o impedimento ou dar-se novo provimento.

Vencimentos de professores — Os vencimentos dos professores do curso preliminar serao os seguintes, contando dois terços como ordenado e um terço como gratificação: a) professores de escolas preliminares: 3:600\$000; b) de escolas intermedias: 2:400\$000; c) adjuntos de escolas preliminares: 2:400\$000; d) professores interinos de escolas provisórias: 1:200\$000; e) gratificação adicional aos professores ambulantes: 1:200\$000; f) idem aos professores dos cursos noturnos: 1:200\$000. No caso de substituição os adjuntos terao os mesmos vencimentos dos professores por eles substituidos; os demais substitutos perceberao na razão de 1:200\$000 annuaes. Os vencimentos dos professores preliminares e das escolas intermedias serao aumentados de acordo com as seguintes disposições: a) os professores nomeados antes da lei de 1887, que completarem 30 annos de exercicio e nele quizerem continuar perceberao mais um terço dos vencimentos, a titulo de gratificação adicional; b) os nomeados no regimen das leis de 1887, que completarem 25 annos de exercicios, com zelo e proficiencia e moralidade, percebe-

rão mais 200\$000 anuais de gratificação; e) os nomeados de acordo com o presente Reg. receberão: no fim de 10 anos de exercício, a quarta parte dos vencimentos; no fim de 15, a terça parte; no fim de 20, a metade a contar-se de setembro de 1892.

Dos professores do curso preliminar — Aos professores só é permitido reger escolas do sexo masculino, cabendo a regencia das do sexo feminino e das mixtas às professoras. O principal fim de suas funções é educar física, moral e intelectualmente os alunos que se matricularem nas escolas a seu cargo, de acordo com o programa do curso preliminar. Os professores das escolas intermédias, podendo observar desde já o referido programa, não ficam obrigados ao ensino das matérias acrescidas, para cujas disciplinas não se tenham preparado. O emprego de professor preliminar é incompatível com quaisquer outras profissões, salvo o ensino particular. Exceção faz-se desta regra os cargos de inspector de distrito e de membro do conselho superior, para os quais a incompatibilidade restringe-se às funções cumulativas durante o mandato. Para o fim de matricular-se na escola normal deverão os professores obter autorização do governo, que a poderá negar quando julga-lo conveniente aos interesses do Estado e do ensino. O professor autorizado não poderá regressar sem licença à regencia da escola que tiver deixado, sendo que a licença para este regresso importará na perda do direito adquirindo pela matrícula nesse ano letivo. Os professores admitidos à referida matrícula receberão, durante o tempo de seus estudos, a importância de seus ordenados, excluidas as gratificações.

Os atuais professores normalistas, em exercício ou não, poderão obter o diploma de professor de escolas complementares, logo que, perante qualquer escola normal do Estado façam exames das matérias acrescidas ao novo programa, completando assim o curso já feito, ou se mostrarem, por outro meio de prova, habilitados nas alludidas materias. Para esse fim poderão os professores

normalistas atuais fazer perante tais escolas, e em qualquer época do ano letivo, exame vago de cada uma das referidas materias, prevalecendo os exames que delas porventura hajam feito perante os cursos superiores da Republica. Ao professor normalista atual, que exhibir perante qualquer das escolas normais, certidões de aprovação em tais exames, será por ela expedido immediatamente o diploma de professor de escola complementar.

Das escolas complementares — O curso complementar, segunda divisão do ensino publico primario, será ministrado em escolas complementares e destinado aos alunos que se mostrarem habilitados nas materias do curso preliminar. Anexos às escolas complementares poderão funcionar *estabelecimentos ou cursos profissionais ou industriais* creados pelos municipios. O curso complementar será dividido em 4 anos: 1.^o ano: portuguez, francez, arithmetica elementar, geometria plana e no espaço, geografia do Brasil, caligrafia e desenho a mão livre, exercicios militares, ginasticos e manuais, apropriados à idade e ao sexo; 2.^o ano: continuação do portuguez e francez, historia do Brasil, elementos de algebra (até equações do 2.^o grau inclusive) moral e educação civica, escrituração mercantil, caligrafia, desenho geometrico, exercicios militares, ginasticos e manuais, apropriados à idade e ao sexo; 3.^o ano: continuação do portuguez, noções de trigonometria e mecanica (visando suas applicações às maquinas simples), geografia geral, astronomia elementar (cosmografia), noções de fisica e quimica experimental (especialmente em suas applicações mais importantes à industria e à agricultura), exercicios militares, ginasticos e manuais, apropriados à idade e ao sexo; 4.^o ano: continuação do portuguez, economia politica ou domestica (segundo o sexo), historia universal, agrimensura, elementos de historia natural (especialmente em suas applicações mais importantes à industria e à agricultura), exercicios militares, ginasticos e manuais apropriados à idade e ao sexo.

O ensino primário no curso complementar será distribuído pelas seguintes cadeiras: 1.^a e 2.^a de português; 3.^a de francês; 4.^a de arithmetica e algebra; 5.^a de geometria e mecanica; 6.^a de trigonometria e agrimensura; 7.^a de economia politica ou domestica; 8.^a de fisica e quimica; 9.^a de historia natural e hygiene; 10.^a de moral e educação fisica; 11.^a de geografia do Brasil e geografia geral e de cosmografia; 12.^a de historia do Brasil e universal; 13.^a de caligrafia e desenho. Haverá ainda tres aulas: 1.^a de escrituração mercantil; 2.^a de exercicios militares e ginasticos; 3.^a de trabalhos manuais. As cadeiras das escolas complementares serão preenchidas por professores que tinham o *curso secundario profissional completo* de qualquer das escolas normais do Estado, competindo ás professoras a regencia das cadeiras nas escolas do sexo feminino. O provimento das cadeiras será feito mediante o concurso. A nomeação de director da escola poderá recair em professor da mesma escola; o director residirá no catabelhecimento com sua familia. Os vencimentos dos funcionarios serão os seguintes, contando dois terços como ordenado e um terço como gratificação: director 6:000\$000; professor, 4:800\$000; mestre. 2:800\$000; adjunto, 3:000\$000. A matricula é gratuita, e só permitida aos alunos que tiverem o curso completo da escola preliminar, provado com atestado da respectiva comissão examinadora.

Do ensino secundario superior — O curso completo dos ginasios durará scia anos. Haverá tres cursos distintos: um *comum* e obrigatorio para todos os alunos, outro *cientifico* e outro *literario*. O ensino das materias comprehende as seguintes cadeiras: a 1.^a de português e literatura portuguesa; a 2.^a de francês e literatura francesa; a 3.^a *idem* de inglês; a 4.^a *idem* de alemão; a 5.^a de latim; a 6.^a de grego; a 7.^a de geografia e cosmografia; a 8.^a de arithmetica e algebra; a 9.^a de historia universal com particularização da historia do Brasil e historia da civilização; a 10.^a filosofia; a 11.^a moral e civica; a 12.^a

economia politica; a 13.^a geometria plana e no espaço; a 14.^a geometria especial (teoria das curvas) e trigonometria retilinea; a 15.^a de mecanica; a 16.^a de fisica e quimica; a 17.^a de historia natural; a 18.^a de caligrafia e desenho. Aulas de escripturação mercantil, de exercicios militares e ginasticos.

As materias serão divididas pelos seguintes annos: 1.^o anno portuguez, francez, aritmetica e algebra, geografia, caligrafia, desenho, exercicios militares e ginasticos. 2.^o anno: continuação do portuguez e francez; geometria plana e no espaço; cosmografia; escripturação mercantil; moral e educação civica; caligrafia; desenho; exercicios militares e ginasticos; 3.^o anno: inglez ou allemão; grego; historia do Brasil; economia politica; fisica e quimica experimental; historia natural; desenho; exercicios militares e ginasticos; 4.^o anno: continuação do inglez ou allemão; grego; fisica e quimica; historia natural; noções de mecanica elementar; desenho; exercicios militares e ginasticos; 5.^o anno: (secção scientifica); complemento de aritmetica e algebra; geometria especial (teoria das curvas) e trigonometria retilinea; complemento de mecanica e astronomia; (secção litteraria) complemento do estudo das linguas portuguesa, franceza, inglesa, ou allemã; continuação do grego, latim e filosofia; 6.^o anno: (secção scientifica); geometria descriptiva; agrimensura; complemento de fisica e quimica e historia natural; (secção litteraria): complemento do latim e do grego; litteratura portuguesa, franceza, inglesa, ou allemã, e historia da civilização. O pessoal de cada ginasio constará de: um director, 19 professores, 2 mestres, um preparador de fisica e quimica.

Das escolas normais — As materias do programma do curso secundario das escolas normais serão divididas por series comprehendendo cada uma delas a metade do anno letivo: 1.^o anno (1.^a serie): portuguez, francez, aritmetica comprehendendo sistema metrico decimal, caligrafia, desenho, geografia do Brasil, especialmente a de S. Paulo,

psicologia, moral e educação cívica, musica, exercícios militares, ginásticos e manuais; (2.^a serie): continuação de português, francês, e aritmetica; algebra, historia do Brasil, pedagogia e direção de escolas; continuação de caligrafia; desenho, musica, exercícios militares, ginásticos e manuais; 2.^o ano: (1.^o serie): continuação de português, inglês ou alemão, geografia geral, ciencias fisicas, quimicas, naturais; continuação de desenho e exercícios militares, ginásticos e manuais; (2.^a serie): continuação do português, inglês ou alemão, ciencias fisicas, quimicas e naturais; cosmografia, trigonometria; continuação de desenho e exercícios militares, ginásticos e manuais. 3.^o ano (1.^a serie): continuação das ciencias fisicas, quimicas e naturais, inclusive generalidades sobre anatomia e fisiologia; historia universal, agrimensura e escripturação mercantil; (2.^a serie): continuação de ciencias fisicas, quimicas e naturais, inclusive generalidades sobre anatomia e fisiologia; continuação de historia universal, economia politica e domestica; mecanica. Os alunos matriculados no curso destinado a habilitação preliminar são dispensados de inglês, alemão, trigonometria, exigido como habilitação complementar.

Curso superior — Este curso durará dois anos (na Escola Normal da Capital) e será dividido em duas secções: uma *cientifica* e outra *literaria*. O ensino das materias será dividido em duas series anuais, compreendendo cada uma delas a metade do ano letivo: 1.^o ano: secção científica: (1.^a serie): aritmetica, algebra, geometria plana e no espaço; escripturação mercantil; (2.^a serie): partes elementares da geometria analitica de duas e tres dimensões, geometria descritiva, geometria especial e trigonometria; secção literaria: (1.^a serie): português, francês, inglês e alemão; exercícios sobre geografia geral; (2.^a serie): latim, filosofia, historia da civilização e lições sobre a historia da arte; exercícios sobre historia; 2.^o ano: (secção científica) 1.^a serie: topografia, ciencias fisicas e quimicas; (2.^a serie): mecanica, e ciencias naturais; (secção literaria)

ria) 1.^a serie: grego, literatura portugueza, franceza, inglesa ou alemã; 2.^a serie: gramatica comparada e economia politica.

O pessoal das Escolas normais da Capital constará de: um director, 34 professores, uma professora, 5 mestres e mestras, um director ou directora da escola-modelo. O pessoal das outras escolas normais constará de: um director, 18 professores, 5 mestres e mestras, um director ou directores da escola-modelo. Os vencimentos: director da escola da capital, 10:000\$000; professor do curso superior, 8:000\$000; director de qualquer das outras escolas: 6:000\$000; professor das escolas normais, 6:000\$000; mestres contratado-, no maximo: 4:800\$000; director de escola-modelo: 6:000\$000; preparador de fisica e quimica: 2:400\$000. Terão melhoria de vencimentos os professores na proporção de efetivo exercicio, de acordo com o que este Reg. já determinou em relação aos professores das escolas do curso preliminar. A matricula nos cursos superior e secundario das escolas normais, sómente será admitida mediante concurso. O exame dos concursos ao curso superior será vago e versará sobre as materias do curso secundario normal.

Das escolas-modelo — Cada escola-modelo será regida por um professor-director ou professora, auxiliada por adjuntos em numero que seja reclamado pela exigencia do serviço. As nomeações de professores-directores serão livremente feitas pelo governo, dependendo as de adjuntos de proposta dos professores-directores que tomará sobre ei a inteira responsabilidade da escolha. Nas escolas-modelo o ensino comprehenderá todas as materias determinadas para o curso preliminar, observando-se na distribuição dele, o programa detalhado que houver sido previamente aprovado. *As lições serão mais empiricas do que teoricas*, esforçando-se os professores por transmitir aos seus alunos noções claras e exatas e provocando o desenvolvimento gradual das faculdades. A matricula será requerida aos respectivos directores. A pratica do

professorado será exercida nas escolas-modelo pelos alunos do 1.º e 2.º ano das escolas normais, na ordem designada pelos directores desta e sob a inspecção e guia dos daquelles. A falta de frequencia e disciplina por parte dos alunos das escolas normais os sujeitará ás mesmas penas que forem estabelecidas para os casos nas aulas do curso normal.

Os trabalhos exeentados nas escolas-modelo pelos alunos das normais pertencerão aos seus autores, exceto os relatorios mensais, a que ficam obrigados, os quaes pertencerão ao arquivo. Os directores das escolas-modelo deverão: a) dar aos directores das escolas normais informações reservadas sobre a habilitação, moralidade, aproveitamento e particulares aptidões de cada um dos praticantes; b) apresentar annualmente, no encerramento do ano letivo um relatorio sobre os trabalhos que nele tiverem lugar, indicando as modificações e reformas que julgarem convenientes. As escolas-modelo como parte integrante das escolas-normais ficarão sujeitas à fiscalização dos directores destas.

Da estatística escolar — Será organizada annualmente uma estatística da população escolar do Estado, sob a direção do Conselho superior. Para este fim ele terá como immediatos auxiliares: as municipalidade, os inspectores de distrito, os professores publicos, a secção da secretaria da instrução publica que para este fim especial for organizada. Os tres primeiros auxiliares poderão invocar o concurso de quaisquer autoridades ou funcionarios, para melhor exito do recenseamento em cada municipio. A estatística escolar do Estado terá por base o recenseamento da população escolar existente em cada municipio, devendo ele ser determinado pelo Conselho na epoca do ano que lhe parecer conveniente. Fica execcionalmente marcado para o primeiro recenseamento o periodo que decorrer de 1.º de março até 31 de junho de 1893, sendo destinados os meses de janeiro e fevereiro para os preparatorios deste.

Os presidentes das municipalidades, de commun accordo com os inspectores de distrito, promoverão nesse periodo preparatorio, por intermedio dos delegados de policia, da Repartição de Estatística, dos funcionarios encarregados do registro civil e outros, a aquisição de listas parciais de cada quarteirão do município, contendo a declaração da população de menor idade nele existente, com especificação da idade, filiação, nome, nacionalidade, condição pecuniaria e domicilio de cada individuo. Aos professores pelo interesse immediato que os liga ao povoamento das escolas, incumbe syndicar, por todos os meios ao seu alcance, quaes os menores existentes no município, da situação deles, sobretudo em idade obrigatoria do ensino, inscrevendo-os em listas acompanhadas das indicações determinadas acima, quando não exata, ao menos aproximadamente.

Os professores ou directores de estabelecimento de ensino particular, qualquer que seja a sua categoria, terão um livro especial de registros de matricula e frequencia de seus alunos, e todos os meses enviarão às camaras municipais, por intermedio dos inspectores de distrito, um extrato do movimento da referida matricula e frequencia.

No fim do periodo preparatorio, deverão os professores remeter aos inspectores as listas que tiverem organizado, com declaração dos menores matriculados em suas escolas, afim de que, a 1º de março, possam começar a funcionar as comissões de estatística. O mesmo processo será observado successivamente em todos os municípios de cada distrito escolar, de modo que, até a epocha marcada para remessa dos quadros estatísticos, os inspectores tenham concluido a estatística distrital, na base da municipal.

Para execução dos trabalhos estatísticos será formada em cada município uma comissão composta do presidente da municipalidade, do inspector de distrito, e de tres pessoas por estes designadas. No dia marcado, em hora e

lugares determinados pelo presidente, do que dará o inspector aviso prévio aos outros membros da comissão, reunida ella, tratará de organizar a estatística escolar do município, com a base do recenseamento da população, que tiver colhido. Concluido o trabalho estatístico municipal, será o resultado lançado em dois livros especiais, abertos, numerados, rubricados e encerrados pelos presidentes das municipalidades um dos quaes se destinará à população do sexo masculino e o outro à do sexo feminino. Deesse lançamento será feito o devido extrato para ser entregue ao inspector, afim de lhe servir de base à estatística distrital. Os livros, bem como as informações relativas ao recenseamento municipal, ficarão arquivados nas secretarias das municipalidades, para effectivação da imposição das multas que a ellas compete, por inobservancia das disposições sobre a obrigatoriedade da instrução preliminar.

O Conselho superior logo que receber a estatística dos distritos, mandará organizar a estatística escolar do Estado pela secção especial da Secretaria da instrução publica. O mesmo Conselho providenciará com brevidade sobre o modo porque deverão organizar os livros especiais das estatísticas municipais, e bem assim sobre a organização dos quadros destinados ao mais facil desempenho, tanto do recenseamento municipal, como da estatística distrital e geral do Estado, tendo em vista as bases determinadas neste Reg.

Constituem bases essenciaes da estatística geral os seguintes dados em relação aos estabelecimentos e corporações docentes; a) o numero de estabelecimentos de ensino de qualquer ordem e categoria, quer publicos, quer particulares, existentes no Estado; b) o sexo para que forem destinados e as materias comprehendidas no ensino; c) as condições higienicas de cada um, em relação ao lugar e ao tempo; d) as interrupções do exercicio de aulas por causas ligadas ao professor, e extranhas a elle; e) todas as alterações que se derem sobre situação de

tais estabelecimentos, mudança de direção, supressão ou *acrecimo de materias nos programas de ensino, etc.* Em relação aos alunos, os numeros: a) de menores abaixo da idade escolar; b) de menores em idade escolar obrigatoria; c) de individuos maiores de 14 anos; d) de matriculas e frequencia media mensal em cada estabelecimento. De menores em idade escolar obrigatoria, que não receberem instrução: a) por terem domicilio fora do perimetro da obrigatoriedade, dois quilometros da escola publica, para meninos e um para meninas; b) por incapacidade fisica ou intelectual reconhecida; c) por quaisquer outras causas justificaveis; d) por negligencia dos responsaveis, com declaração das penas impostas. O resultado dos exames finais.

Independente de todos esses dados, a secção especial de estatistica da Secretaria de Instrução publica se encarregará de ir assentando, em escrituração especial, na ordem cronologica das datas, todos os fatos de interesse estatistico de que tiver conhecimento, referentes quer aos cursos publicos, quer aos particulares, para mais facilidade na organização dos mapas anuais. Para guarda de todos os papeis relativos à estatistica escolar haverá na mesma Secretaria um arquivo especial a cargo da respectiva secção. O serviço das comissões de estatistica municipal é obrigatorio para todos os membros executados os presidentes das municipalidades, em cujas faltas ou impedimentos serão substituidos pelos inspectores de distrito. Aos membros das comissões que deixarem de cumprir as obrigações determinadas sobre o serviço da estatistica, serão impostas as penas decretadas noCodigo disciplinar. O 8.º capitulo do Reg., trata do codigo disciplinar para alunos, professores e funcionarios, dos directores e profesoress particulares; da competencia, processo e recursos. Este Reg. de 3 de dezembro de 1892 é assinado por João Alvares Rubião Junior consta de 527 artigos. (Dec. 141 e. de 30 de dezembro).

IV

REVISÃO DA LEI DE 8 DE SETEMBRO DE 1892

1893. “Na distribuição das escolas pelas diversas localidades do Estado, além do que determina os artigos 2º, 3º, 4º, 5º da lei 88, o Conselho Superior terá em vista as seguintes determinações: a) nos lugares em que, em virtude da densidade de população, houver mais de uma escola no raio fixado para a obrigatoriedade, o Conselho poderá fazê-las funcionar em um só prédio para esse fim construído no ponto em que for mais conveniente; b) quando em um mesmo edificio funcionarem duas ou mais escolas compete ao Secretario do Interior resolver sobre as medidas a tomar para conservação do estabelecimento, mediante proposta do diretor geral da instrução; c) no regimento interno das escolas, o Conselho determinará, como for mais conveniente, a distribuição do trabalho dos professores, regulando o caso da reunião de duas, tres e de quatro escolas.

O concurso para o provimento das escolas compreenderá as cadeiras que se acharem vagas e as que estiverem providas provisoriamente. O intervalo entre os concursos será de um mes. No caso de ser alguma escola provisoria requerida em concurso por professores diplomados, dar-se-á a nomeação nos termos da lei, passando o professor provisorio a ocupar o cargo de adjunto da mesma escola, si a frequencia for superior a 30 alunos, ou em outra que esteja em condições de ter um professor e um adjunto.

Só poderá ser candidato ao cargo de inspetor de distrito o professor diplomado pela Escola normal que tiver tres annos de exercicio no magisterio. Além da fiscalização tecnica dos inspectores de distrito, ficam as escolas sujeitas à fiscalização das camaras municipais quanto à assiduidade dos professores. Ao intendente da instrução ou representante do executivo municipal compete atestar o exercicio dos professores e adjuntos, afim de habilita-los a receberem os vencimentos. Da recusa de atestados haverá recurso para o director geral e para o Conselho. Nos lugares em que não houver inspectores do distrito, os presidentes das camaras municipais exercerão a attribuição concedida por lei e pelo regulamento aos referidos inspectores, de nomearem comissões para examina-rem os pretendentes às cadeiras vagas no caracter de professor interino. Os atestados de inspectores de distritos serão dados pelo director geral, que os poderá recusar todas as vezes que tiver provas, denunciações ou reclamações contra o efetivo exercicio deles. Desta recusa cabe recurso para o Conselho e para o governo.

O Conselho será constituido dos 8 membros seguintes: a) o Secretario do Interior; b) o director geral; c) o director da Escola Normal da Capital; d) director da escola-modelo anexa à Escola Normal; e) um professor eleito pelos professores primarios; f) por dois delegados das municipalidades; g) um professor eleito pelo corpo docente dos ginasios.

Os professores interinos das escolas provisórias perceberão 1:800\$ de vencimentos, continuando em vigor, quanto aos outros professores primarios, a tabela do Reg. de 1892.

O ensino primario das Escolas complementares será distribuido pelas seguintes cadeiras, de acordo com os principios do programma contido na lei de 88 e seu Reg.: a) arithmetica, algebra e escripturação mercantil; b) geometria, trigonometria, e elementos de mecanica; d) cosmografia, geografia geral e do Brasil, historia geral e

do Brasil; e) economia politica ou domestica conforme o sexo, moral e educação civica, caligrafia, desenho e trabalhos manuaes; f) portuguez e francez. Dentre os professores será designado um em cada ano para ensinar exercicios ginnasticos e militares. A nomeação de directores de escolas complementares eó poderá recair em professores das mesmas escolas as quais perceberão mais a gratificação de 600\$000 annuaes. Cada Escola complementar terá o seguinte pessoal: um director, 6 professores. As funções de secretario e bibliotecario serão cumulativamente exercidas por um dos professores que perceberá mais a gratificação de 600\$000 annuaes. Ao professor de fisica e quimica compete zelar os gabinetes e laboratorios de ciencias naturaes.

O curso dos ginasios será de 6 annos e constará das seguintes materias: portuguez, francez, inglês, italiano, alemão, latim, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria, mecanica e astronomia elementares, fisica, quimica, historia natural, noções de antropologia, psicologia e logica, historia e geografia, corografia e historia do Brasil, exercicios ginnasticos e militares. O estudo da lingua italiana e uma das linguas a inglesa e a alemã que o aluno escolherá a vontade. é facultativo. O pessoal docente será composto de um director e dos lentes das seguintes cadeiras: 1^a e 2^a de portuguez; 3^a de francez; 4^a de inglês; 5^a de italiano; 6^a de alemão; 7^a de latim e noções de grego; 8^a de arithmetica e algebra; 9^a de geometria e trigonometria; 10^a de mecanica e astronomia; a 11^a de fisica e quimica; a 12^a de historia natural; a 13^a de geografia e corografia; a 14^a de historia; a 15^a de historia do Brasil; a 16^a de noções de antropologia, psicologia e logica. Alem destes lentes serão contratados dois mestres: um para desenho e outro para o de ginnastica e exercicios militares. Na regulamentação desta lei se fará a distribuição das materias pelos 6 annos do curso, tendo em vista o encaileamento logico e a conveniencia da constante revisão das materias anteriormente estudadas.

O curso da Escola Normal no proximo ano, será de quatro anos, cessando a distincção entre curso preliminar e complementar. Esta disposição não se refere aos atuais alunos que fizeram nos termos do Reg. de 1892, a declaração de preferir o curso preliminar. Para esses o curso será de tres anos, salvo o caso de querevem, motu proprio, completar o curso. Os alunos que no fim deste ano passarem para o 2º ano, e que, segundo o antigo programma, deviam estar no 3º, serão considerados 3º anistas, ficando porem, obrigados a fazer exame das materias acrescidas nos anos anteriores e que ainda não tenham estudado. Os que se matricularem este ano e passarem para o 2º, permanecerão nesse caso com a mesma obrigação das materias acrescidas no primeiro. No caso acima os alunos ficam dispensados de frequentar as aulas do curso anterior, si as condições do horario não permitirem. As normalistas que fizerem os 4 anos do curso serão providas independente de concurso nas cadeiras de ensino preliminar, e mediante concurso nas de ensino complementar.

O curso das Escolas normais constará dos quatro anos seguintes: *1º ano* (1.a. serie): portuguez, arithmetica, geografia do Brasil, historia do Brasil, escrituração mercantil, caligrafia e ginastica; (2a. serie): portuguez, francês, arithmetica e algebra, geometria, historia do Brasil, escrituração mercantil, desenho e ginastica. *2º ano* (1.ª serie): portuguez, francês, arithmetica e algebra, geometria e historia do Brasil, escrituração mercantil, desenho e trabalhos manuais; (2a. serie): portuguez, inglês ou alemão, mecanica, agrimensura, astronomia elementar, fisica, geografia e musica. *3º ano* (1.a. serie): inglês ou alemão, fisica, quimica, historia natural, pedagogia e exercicios de ensino, exercicios militares e economia domestica; (2a. serie): portuguez (historia da lingua), complemento de fisica, quimica e historia natural, pedagogia e exercicios de ensino, generalidade de anatomia e fisiologia, historia geral e educação civica. *4º ano* (1.a. so-

rie): generalidades de anatomia e fisiologia natural, quimica, psicologia e moral, economia politica, exercicios de ensino em escolas complementares, economia domestica; (2a. serie): psicologia e moral; economia politica, pedagogia e exercicios de ensino em escolas complementares, educaçao civica e economia domestica. A cadeira de anatomia e fisiologia comprehendera tambem o ensino de noções de hygiene.

Os professores de todos os cursos das escolas normais perceberão 6:000\$000 de vencimentos qualquer que seja a materia do ensino. Depois que o 4º anno tiver funcionando a primeira vez, a congregação proporá ao Conselho superior uma melhor distribuiçao de materias, tendo em vista que só o 1º anno começa entao a executar o programa modificado.

Para facilitar os exercicios praticos de ensino, o governo poderá crear novas escolas-modelo preliminares, aproveitando para isso das escolas publicas da Capital que fossem mais convenientes para esse fim, ou creando outras si o pessoal das existentes não puder ser aproveitado. Fica o governo autorizado a renovar o contrato feito com a directora da Escola-modelo, mediante as condições mais convenientes. Os vencimentos dos professores adjuntos das escolas-modelo ficam equipatados aos vencimentos dos professores preliminares.

Fica suprimido o ensino de filosofia na Escola Normal. Logo que se encerram as aulas da Escola os professores se reunitao em congregações a fim de formularem os programas do anno seguinte que serao enviados ao director geral para a devida publicação, e a fim de deliberrar; sobre qualquer alteraçao indispensavel e urgente que deva ser proposta ao programa; sobre o programa geral que tiver de vigorar em cada cadeira durante o anno; sobre a organizaçao da tabela dos dias de aula de cada materia, dos cursos e horarios respectivos. No caso de ser o cargo de director exercido por um dos professores, perceberá este mais a gratificaçao do cargo. A substituiçao de pro-

fessores é obrigatória desde que as matérias que ambos leccionarem se relacionem logicamente.

Para a matricula na Escola é indispensavel um exame de suficiencia que versará sobre as seguintes materias: portuguezs, francez (leitura e traducção), noções de historia e geografia, aritmetica, pratica de operações algebricas, noções de geometria e desenho à mão livre. Si os candidatos forem professores publicos, não normalistas, em vez de exame haverá concurso entre elles, sendo preferidos os que tiverem melhor classificação para os effectos da lei 88 de 1892. São dispensados do exame os candidatos que tiverem cursado as escolas complementares. Os professores contratados depois de 5 anos de bons serviço nas aulas das escolas normais, sómente são demittidos nos casos e termos da legislação vigente para os professores em geral.

No julgamento dos exames das escolas normais serão observadas as seguintes bases: comprehender-se-á em um só ato o resultado final dos exames, tomando-se a mesma media de todas as notas, conforme se acham classificadas no Reg. de 1892, dando a esse resultado as seguintes classificações: reprovações, quando a media for igual a 1, 2 e 3; aprovação simples, igual a 4, 6, ficando o aluno obrigado a repetir no ano seguinte o exame das materias em que tiver obtido notas inferiores a 3; aprovação simples igual a 7, 8 e 9 e si houver entre as diversas notas alguma 1 ou 2, neste caso o aluno terá tambem de repetir no ano seguinte o exame das materias em que tiver notas desfavoraveis; aprovação plena, media correspondente a 7, 8 e 9 e não houver nota inferior a 3; aprovação plena quando a media corresponder aos graus 10, 11 e 12 e houver alguma nota inferior a 10; distincção quando a media corresponder aos graus 10, 11 e 12 e não houver notas inferiores a estas. As diversas classes de aprovação acima mencionadas serão distinguidas pelo grau correspondente à aprovação. A nota distincção, grau 12, corresponderá a: — nota distincção com louvor — fazendo-se na ata dos exames uma menção honrosa ao aluno.

No final de cada serie do curso haverá em todas as aulas recapitulação escrita da materia estudada, sobre um ponto tirado a sorte. Dos recursos dos julgamentos proferidos pelos directores e pelas congregações dos ginasios e escolas normais, tomará conhecimento o Secretario do Interior.

Desde que fique vaga a cadeira de psicologia e moral, estas materias passarão a fazer parte da cadeira de pedagogia; desde que fique vaga a de algebrã será substituida pela de latim. A arithmética passará a fazer parte da cadeira de geometria precedendo acerto entre os professores de meccanica e daquela cadeira.

A caixa economica das escolas normais destina-se exclusivamente aos alunos das escolas-modelo anexas às mesmas. — Fica aprovado o Codigo disciplinar que faz parte do Reg. de 1892. Depois que tiverem organizados os regulamentos internos de todos os tipos de escolas, o Conselho superior encarregará a Secretaria da instrução publica de fazer, sob a direcção de um dos membros do Conselho, a codificação de todas as leis e regulamentos de ensino em vigor. (Lei 169 de 7 de agosto de 1893).

Regulamento — A direcção suprema do ensino cabe ao presidente do Estado, que terá como auxiliares: a) o Secretario do Interior; b) o Conselho superior; c) o director geral da Instrução Publica; d) os inspectores de distrito; e) as camaras municipaes. Além da direcção suprema do ensino, competem ao presidente do Estado as seguintes attribuições: 1º presidir à sessão de instalação do Conselho Superior designado previamente o dia e hora em que se deva realizar este ato; 2º nomear o director geral da Instrução Publica, os inspectores de distrito, os professores dos ginasios e os do curso superior da Escola Normal; 3º nomear os professores das escolas preliminares, complementares e normaes; 4º nomear os demais funcionarios que forem indispensaveis ao ensino e à administração em tais estabelecimentos, com reserva do disposto no

art. 3º, § 17; 5º nomear os empregados da repartição da instrução publica, exceto os amanuenses, arquivistas, ajudante de arquivista, porteiro e continuo; 6º conceder aposentadorias; 7º conceder permutas ou remoções; 8º dar ou negar aprovações às nomeações de professores das escolas provisórias; 9º erer, sob proposta do Conselho superior, procedendo informações dos inspetores de distrito, um curso noturno gratuito, em qualquer lugar que tenha frequencia provavel de 30 adultos; 10º escolher dentre os professores publicos locais, mediante as informações e proposta de que trata o § antecedente, os professores a cujo cargo fique a regencia dos cursos noturnos; 11º nomear adjuntos para as escolas preliminares; 12º consagrar anualmente a quantia de 500:000\$000 para a construção de edificios destinados a escolas preliminares conforme o tipo que for adotado; 13º dar preferencia, na execução do § antecedente, aos municipios, cujas municipalidades prestaram auxilio para isso, quer pecuniariamente, quer com dadas de terrenos e materiais; 15º auxiliar, nas cidades comerciais ou industriais, e nas zonas agricolas, as municipalidades que desejarem crear estabelecimentos ou cursos profissionais ou industriais, independentes ou anexos a escolas complementares; 16º determinar a epoca em que devem ser abertos os concursos para provimento das cadeiras do ensino primario; 17º decidir dos recursos que lhe forem interpostos; 18º crear novas escolas-modelo, preliminares e complementares, para facilitar os exercicios praticos do ensino, podendo aproveitar para isso as escolas publicas da Capital que forem mais convenientes, ou crear outras, si o pessoal das existentes não puder ser aproveitado; 19º tomar conhecimento dos recursos interpostos pelos inspetores de distrito contra a recusa dos atestados relativos aos exercicios do seu cargo.

Da fiscalização do ensino. Ao Secretario do Interior, como auxiliar do presidente do Estado na direção do ensino, compete: 1º presidir às sessões do Conselho superior e tomar parte em suas deliberações, tendo, além do voto

singular, o de qualidade, nos casos de empate; 2º nomear as comissões examinadoras dos concursos; 3º resolver sobre as reformas que lhe forem propostas pelo Conselho superior. 4º ser intermediario das propostas de aposentadorias, permutas ou remoções dos professores, feitas pelo director geral ao presidente do Estado; 5º conceder vitaliciedade aos professores que a ella tiverem direito e a requererem; 6º conceder licenças aos professores e demais funcionarios da instrução; 7º ser intermediario das propostas de orçamento das despesas com a instrução publica, que ao director geral compete apresentar anualmente ao Congresso legislativo; 8º ser intermediario das propostas de criação ou remoção de cadeiras, que o director geral tenha de fazer ao Congresso; 9º tomar conhecimento dos relatorios que lhe forem apresentados anualmente pelo director geral; 10º crear, a juizo do Conselho superior, escolas ambulantes nos lugares em que as circunstancias o exigirem; 11º ser intermediario do resultado dos concursos que, como base das nomeações para o magisterio publico, incumbem ao director geral apresentar ao presidente do Estado; 12º fazer publicar o programa de latim e grego para habilitação dos alunos que desejarem matricular-se na secção litteraria do curso superior; 13º fixar cada anno o numero de professores que podem ser admitidos no curso superior; 14º contratar com quem melhores vantagens offerecer a impressão de livros e mapas e o seu fornecimento bem como o de cadernos, pedras, lapis, e outros objectos escolares; 15º distribuir gratuitamente aos professores das escolas provisórias, para que o respectivo programa seja desenvolvido de accordo com a lei, manuais em que sejam indicados os processos a seguir; 16º nomear, para a repartição da Instrução Publica, os amanuenses archivistas e ajudante, porteiro e continuo; 17º nomear, para os estabelecimentos de ensino, os amanuenses, bibliotecarios, zeladores, preparadores, porteiros e continuos; 18º tomar conhecimento e julgar os recursos sobre os julgamentos proferidos pelos directores e pelas congrega-

ções dos ginasios e escolas normais; 19^o resolver sobre os assuntos administrativos a respeito dos quais for consultado pelos directores das escolas normais e dos ginasios; 20^o resolver sobre as medidas a tomar para a conservação dos estabelecimentos em que funcionarem duas ou mais escolas.

Do Conselho superior — O Conselho superior será composto dos membros seguintes: 1^o membros natos: o Secretario do Interior; o director geral da Instrução Publica; o director da Escola Normal da Capital; o director da escola-modelo, anexo à Escola Normal da Capital. 2^o membros eleitos: um professor eleito pelos professores publicos primarios do Estado; dois delegados das municipalidades; um professor eleito pelos professores dos ginasios. Enquanto não forem organizados os ginasios, o Conselho será constituido pelos sete primeiros membros. A eleição dos representantes do professorado e das municipalidades será apurada pelos membros natos do Conselho superior. O resultado da eleição será consignado em ata especial e publicado na imprensa. Cada uma das municipalidades votará em dois nomes e cada professor em um. Os votos das municipalidades podem recair em professores ou quaisquer cidadãos; os dos professores em professor, diplomado ou não, que esteja em efetivo exercicio. Concluida a apuração, serão declarados eleitos os cidadãos mais votados pelas municipalidades e os professores mais votados pelo professorado primario e dos ginasios, remetendo-se a cada um dos eleitos, por intermedio da repartição da Instrução Publica, copia da ata da apuração para servir-lhe de diploma. O secretario do Interior é o presidente do Conselho superior e o director geral o vice-presidente. Os membros eleitos do Conselho superior servirão por tres annos, podendo ser, porém, reeleitos. Trinta dias antes de expirar o prazo do artigo antecedente, serão as municipalidades e o professorado convocados por edital do Conselho superior a se fazerem representar ao mesmo Conselho durante o novo trienio.

Constituído o Conselho superior, dar-se-á a sua instalação solene em uma das salas do palácio do governo, presidindo ao ato o presidente do Estado, a quem compete designar o dia, a hora da instalação. Na sessão de instalação elegerá o Conselho superior, de entre os seus membros, por maioria de votos, um secretario, que servirá durante um ano. Na primeira sessão, depois de expirado o prazo a que se refere a disposição anterior, procederá o Conselho à nova eleição de secretario, a qual poderá recair no membro que antes houver servido. Nos casos de mudança, resignação do cargo, morte ou impedimento de algum dos membros eleitos, a substituição será feita interinamente pelo mesmo Conselho, devendo-se nos tres primeiros casos, proceder-se de novo à eleição dentro do prazo de sessenta dias. Quando o impedimento de qualquer dos membros eleitos prolongar-se por mais de dois meses, proceder-se-á igualmente à nova eleição. As sessões do Conselho superior serão ordinarias e extraordinarias; aquellas dar-se-ão semanalmente em dia determinado pelo mesmo Conselho na sessão antecedente, sendo que, para a primeira sessão ordinaria será designado o dia pelo presidente do Estado na instalação do Conselho; estas, quando convocadas pelo Secretario do Interior.

As sessões do Conselho superior, quer ordinarias, quer extraordinarias, serão publicas, só podendo realizar-se quando se der o comparecimento de mais da metade de seus membros, salvo quando o Conselho deliberar que sejam secretas. As faltas a tres sessões ordinarias consecutivas, por parte dos membros eleitos, quando não participadas e justificadas previamente, os sujeitam à perda de metade do vencimento mensal, importando em renuncia do mandato quando não justificadas ou quando excederem de seis sessões consecutivas, ainda mesmo com justificação. No caso de impedimento do director da Escola Normal, será ele substituído pelo lente mais antigo da mesma escola, que não ocupa outro cargo administrativo. Na primeira sessão ordinaria do Conselho, elegerá ele uma co-

missão de tres membros, que ficará encarregada da organização do respectivo regimento interno. Apenas instalado, o Conselho Superior tratará de consolidar em regulamento especial todas as disposições neste contidas e que forem applicaveis às escolas preliminares, assim como às suas auxiliares. Em seguida organizará tambem o regimento interno das referidas escolas, especificando minuciosamente em programas para cada serie as materias que constituem o ensino, distribuindo-as conforme o desenvolvimento intelectual dos alunos, e observando com rigor os principios do metodo intuitivo. Tanto o regulamento especial, como o regimento interno a que se refere este dispositivo, sómente serão postos em execução depois de aprovados pelo governo.

Quando houverem de ser instaladas as escolas complementares, o Conselho superior organizará, com precisa antecedencia, o respectivo regulamento especial, consolidando as disposições deste no que lles forem applicaveis: 1º na base desse regulamento será organizado o regimento interno das escolas complementares pela congregação de uma dessas escolas à escolha do Conselho superior, de acordo com o governo; 2º tanto o regulamento especial, como o regimento interno, a que se refere este dispositivo, sómente serão postos em execução, depois de aprovados pelo governo, com audicneia do Conselho superior a respeito deste ultimo. No regimento interno das escolas o Conselho superior determinará, como for mais conveniente, a distribuição do trabalho dos professores, regulando o caso da reunião de duas, de tres, e de quatro escolas. Depois que estiverem organizados os regimentos internos de todos os tipos de escolas, o Conselho superior encarregará a secretaria da Instrução Publica de fazer, sob a direção de um dos membros do Conselho, a *codificação de todas as leis, regulamentos e regimentos de ensino que estiverem em vigor*. O governo poderá ouvir o Conselho superior sempre que julgar necessario. As deliberações do Conselho superior são obrigatorias para o director ge-

ral, inspetores de distrito, e professores publicos. Para todo o serviço do Conselho superior será destinada uma das secções da secretaria da Instrução Publica.

Ao Conselho superior compete: 1º inspecionar as instituições de ensino do Estado; 2º propor ao governo a nomeação das comissões examinadoras dos concursos; 3º organizar definitivamente os programas do ensino primario, tendo em vista os principios estabelecidos na lei; 4º organizar os programas para provimento de cadeiras; 5º resolver sobre a adução do material escolar e dos livros que devam ser distribuidos pelas escolas; 6º resolver, de accordo com o Secretario das Obras Publicas, sobre a escolha dos planos das construções escolares; 7º discutir e propor ao poder competente as reformas que julgar conveniente; 8º resolver sobre a natureza das penas a impor aos professores; 9º promover conferencias na Capital sobre questões de ensino e sobre assuntos que contribuam para a educação civica do povo; 10º marcar a epoca em que cada inspetor de distrito deve enviar o seu relatorio, afim de evitar accumulção de taes documentos; 11º julgar da conveniencia das medidas lembradas nos relatorios dos inspetores de distrito; 12º examinar a conveniencia da creação de escolas ambulantes onde as circunstancias o exigirem; 13º resolver mediante proposta dos inspetores de distrito sobre a localizaçõ que for de mais conveniencia às escolas, podendo fazer funcionar em um só predio as escolas que houver no raio fixado para a obrigatoriedade; 14º dar ou negar approvaçõ à escolha de professores interinos de escolas provisórias; 15º propor ao presidente do Estado a nomeação de inspetores de distrito; 16º providenciar em ordem a coibir as faltas que forem levadas ao seu conhecimento pelos inspetores de distrito, cometidas pelos professores publicos; 17º providenciar sobre a organizaçõ dos quadros estatisticos, que facilitem o trabalho de recenseamento; 18º propor ao Congresso que as escolas publicas, que forem entregues às municipalidades, voltem ao cargo do Estado, uma vez que se conveça da

necessidade e vantagem dessa medida; 19º decidir dos recursos que lhe forem interpostos conforme a sua competência; 20º propor ao governo a criação de cursos noturnos gratuitos para adultos e a designação dos respectivos professores; 21º tomar conhecimento dos recursos interpostos pelos inspetores de distrito e pelos professores públicos contra a recusa dos atestados relativos ao exercício dos seus cargos; 22º responder às consultas que sobre assuntos administrativos lhe fizerem os diretores das escolas normais e ginasios; 23º mandar fazer a codificação das leis, regulamentos e regimentos de ensino que estiverem em vigor; 24º fazer publicar a lista das cadeiras vagas que tiverem de ser provisoriamente providas; 25º providenciar sobre a fiscalização das escolas em que inspetores de distrito, por parentesco com os respectivos professores, sejam suspeitos para exercerem as suas funções.

Do diretor geral — O diretor geral, como chefe do serviço da instrução no Estado, é o funcionario encarregado de executar as deliberações do governo e do Conselho superior. Sua nomeação e demissão é da competência do presidente do Estado, perante quem prestará o compromisso legal e tomará posse do cargo. Poderá ser nomeado para exercer o cargo de diretor geral qualquer cidadão, contanto que reuna as seguintes condições: 1º ser graduado em qualquer faculdade ou escola científica reconhecida no país; 2º ter exercido cargos no magisterio, ou na direção da instrução pública ou haver-se distinguido em estudos relativos a lei. É incompatível o cargo de diretor com qualquer outro remunerado ou não, ou com o exercício de qualquer profissão. São imediatamente subordinadas ao diretor geral todos os empregados da respectiva repartição e os da Instrução Pública do Estado, aos quais poderá expedir ordens, de conformidade com a Lei e o presente regulamento, para que suas disposições sejam fielmente executadas.

São atribuições do diretor geral: 1º mandar publicar annualmente o programa detallado de cada cadeira das es-

colas normais; 2º providenciar sobre a publicação de uma revista anual, em que os professores sejam informados a respeito do progresso do ensino; 3º presidir a todos os concursos para provimento de cadeiras de ensino preliminar e complementar; 4º apresentar todos os anos ao Secretario do Interior um relatório circunstanciado sobre o estado do ensino, fazendo-o acompanhar dos dados estatísticos necessários à demonstração dos progressos obtidos; 5º propor ao Congresso, por intermedio do Secretario do Interior, a criação ou supressão de cadeira; 6º orçar as despesas com a instrução publica e submeter o orçamento ao Congresso por intermedio do Secretario do Interior; 7º propor a nomeação dos adjuntos das escolas preliminares; 8º representar o governo nos concursos para a provimento de cadeiras dos estabelecimentos de ensino secundario e profissionais; 9º propor ao presidente do Estado as aposentadorias, permutas e remoções requeridas pelos professores; 10º inspecionar as escolas normais, os ginasios e quaisquer outras instituições de ensino primario e secundario do Estado; 11.º nomear, mediante proposta dos inspetores de distrito, substitutos para a regencia das escolas preliminares e intermedias, cujos professores se tornarem impedidos por mais de trinta dias, caso não tenham adjuntos; 12º designar o servente da repartição de Instrução Publica; 13º propor ao presidente do Estado e ao Secretario do Interior conforme os lugares a preencher, a nomeação dos demais empregados da mesma repartição; 14º requisitar de quaisquer funcionarios ou repartições publicas os esclarecimentos que julgar necessários para fundamentar suas decisões ou informações; 15º conceder aos professores publicos primarios, e aos empregados de sua repartição, licença, por causa justificada, até quinze dias, com ordenado ou sem ele; 16º levar ao conhecimento do presidente do Estado o resultado dos concursos para base das nomeações; 17º propor ao Secretario do Interior, a requerimento dos interessados e quando a julgar nos casos da lei, a declaração de vitaliciedade dos professores em

geral; 18º na falta do Secretario do Interior presidir às sessões ordinarias ou extraordinarias do Conselho e tomar parte em suas deliberações, salvo quando se tratar de materia contenciosa. alem do voto singular, o de qualidade, no caso de empate; 19º receber queixas, reclamações e representações sobre o ramo de serviço a seu cargo e tomar as devidas providencias ou propo-las ao governo ou ao Conselho superior, conforme a ordem de sua competencia; 20º instruir os empregados da instrução publica, inspetores de distrito, directores e professores, quer publicos, quer particulares, sobre duvidas que lhe forem propostas acerca do cumprimento de seus deveres, sujeitando a solução delas, com audiencia do Conselho superior, à aprovação do governo; 21º verificar, sob informação do official-maior da repartição, as faltas dos empregados, assinando a competente folha, na qual poderá justificar até tres, as faltas a cada um; 22º dar atestados de exercicio aos inspetores de distrito para o recebimento dos respectivos vencimentos; 23º propor ao Secretario do Interior as medidas necessarias para a conservação dos estabelecimentos em que funcionarem duas ou mais escolas reunidas; 24º tomar conhecimento dos recursos interpostos pelos professores publicos contra a recusa de atestados de exercicio. Sempre que o director geral tiver de dirigir-se ao Congresso ou ao presidente do Estado, o fará por intermedio do Secretario do Interior. O director geral apresentará ao Conselho superior, em prazo breve, um plano para a publicação da revista annual, especificando os meios de redação e impressão, o orçamento da receita e despesa, o formato da revista, as condições de assinatura e todas as particularidades relativas ao assunto. O director geral será substituido em seus impedimentos pelo official-maior da repartição.

Dos inspetores de distrito. — Os inspetores de distrito são encarregados da fiscalização do ensino nas respectivas circunscrições. Os inspetores de distrito serão nomeados pelo presidente do Estado, sob proposta do

Conselho superior. *As nomeações de inspetores de distrito só podem recair em professores diplomados pelas escolas normais que tenham tres annos de exercicio no magisterio.* O mandato de inspetor durará tres annos, podendo, porem, ser renovado. Extinto o mandato e não renovado, o inspetor será provido independente de concurso, em cadeira de categoria igual a que antes occupava. O cargo de inspetor de distrito é incompativel com qualquer outro, remunerado ou não, ou com o exercicio de qualquer profissão. A admissão do cargo de inspetor de distrito não prejudicará o disposto no art. 37, § unico, salvo si a causa determinante o incompatibilizar com o exercicio do magistrado.

São attribuições dos inspetores de distrito: 1.º visitar com frequencia todas as escolas do distrito; 2.º providenciar sobre os exames nas escolas publicas e presidi-las; 3.º propor ao Conselho superior a localização mais conveniente às escolas; 4.º visar os titulos dos professores de ensino primario que forem nomeados e providenciar sobre a abertura das respectivas escolas; 5.º remeter ao Conselho superior, nas épocas por este fixadas, relatorios circumstanciados sobre o ensino do distrito, indicando as modificações que julgar necessarias e dando conta do procedimento de cada professor; 6.º inquerir de cada professor as modificações que porventura convenha introduzir no regimen escolar do distrito; 7.º providenciar no sentido de fazer com que os professores realizem conferencias publicas sobre assuntos que contribuam para a educação civica do povo; 8.º comunicar ao ditetor geral o inicio do exercicio dos professores, as interrupções que se derem, as datas do gozo de licenças e quaisquer occorrencias sobre o funcionamento das escolas; 9.º atestar aos professores a conveniencia de sua remoção ou da permuta de suas cadeiras; 10.º entender-se com as municipalidades sobre o serviço do recenseamento escolar dos respectivos municipios; 11.º admonstar e repreender os professores por faltas e em caso de reincidencia, leva-las ao conhecimento do Conselho su-

perior; 12º lavrar em livro especial o termo de sua visita a cada escola, observando tudo que lhe parecer digno de louvor ou de censura; 13º nomear e presidir comissões de exames para professores interinos de escolas provisórias, enviando o resultado ao diretor geral, de acordo com o art. 106 deste regulamento; 14º fiscalizar os estabelecimentos ou cursos profissionais ou industriais que forem creados pelas municipalidades com auxilio do governo; 15º promover perante a municipalidade a liquidação dos saldos nelas existentes por conta do antigo fundo escolar, de modo a serem applicados em beneficio da instrução local; 16º apresentar ao diretor geral a indicação para a criação e remoção de escolas com as bases que este exigir; 17º apresentar ao Conselho superior a indicação para a criação de cursos noturnos, acompanhados dos necessarios esclarecimentos; 18º dar instruções aos professores publicos acerca do cumprimento de seus deveres, nos termos da lei deste regulamento; 19º requisitar de quaisquer funcionarios ou repartições publicas os esclarecimentos indispensaveis aos seus pareceres e informações; 20º fornecer os dados relativos à despesa com a instrução de cada municipio para base do orçamento que compete ao diretor geral organizar; 21º remeter mensalmente ao diretor geral o mapa do movimento da escola do distrito, conforme o modelo que for estabelecido, tendo por base de sua organização os mapas mensais dos professores; 22º indicar ao Conselho superior os lugares em que as circunstancias exigirem a criação de escolas ambulantes; 23º nomear quem substitua os professores das escolas preliminares e intermedias, nos impedimentos temporarios não excedente a 30 dias, na falta de adjuntos providenciando sobre nova nomeação para as escolas provisórias, quando sobrevier qualquer impedimento aos respectivos professores; 24º propor ao diretor geral os substitutos dos professores impedidos por mais de 30 dias, para que o ensino nas escolas preliminares e intermedias não sofra interrupção no caso de não terem adjuntos; 25º remeter ao diretor geral ou ao Con-

Conselho superior todos os recursos que foram interpostos pelos professores publicos, acompanhando-os das informações necessarias; 26.º abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros das escolas publicas sob a sua jurisdição; 27.º dar cumprimento aos atos do presidente do Estado, do Secretario do Interior, do Conselho superior e do director geral; 28.º participar a este todas as occorrencias que puderem ser classificadas como delitos disciplinares, excedentes à sua alçada nos limites de seu distrito; 29.º exercer em geral todas as attribuições conferidas pela lei 81 de 6 de abril de 1887 aos conselhos municipaes que não forem contrarias a este regulamento, arrecadando todos os papeis existentes nos arquivos de tais conselhos.

Os inspectores de distritos receberão mensalmente os seus vencimentos, mediante atestado do director geral que o poderá recusar todas as vezes que tiver provas, denuncias ou reclamações contra o efetivo exercicio dele. Da negativa de atestados de exercicios aos inspectores de distritos cabe recurso para o Conselho superior e deste para o presidente do Estado. A falta de cumprimento de deveres por parte dos inspectores de distrito, sujeita-os às penas decretadas no Código disciplinar. Sempre que os inspectores de distrito se dirigirem ao governo ou ao Conselho superior, o farão por intermedio do director geral.

Fica dividido o Estado de São Paulo em trinta distritos: a sede dos distritos poderá ser mudada para outra localidade, a requerimento do inspector e mediante auencia do Conselho superior. Nos lugares em que não houver inspectores de distritos, os presidentes das municipalidades exercerão a attribuição concedida aos referidos inspectores de nomear comissões para examinaarem os pretendentes às cadeiras vagas no carater de professores interinos, de acordo com o art. 106 deste regulamento.

Das Camaras Municipais — As camaras municipaes, directamente interessadas no progresso da instrução nos respectivos municipios, têm o dever imprescindivel de velar pela execução da lei do ensino publico, prestando o

seu auxílio às autoridades escolares e concorrendo por si para tornar uma realidade a instrução popular. Às camaras municipais incumbe: 1.º deliberar sobre a *instrução primaria professional*, creando escolas, museus, bibliotecas, adotando os metodos e programas que lhe parecerem mais convenientes, contratando ou nomeando livremente os professores e fixando seus vencimentos e vantagens; 2.º auxiliar os estabelecimentos particulares de ensino existentes no municipio; 3.º fazer-se representar no Conselho superior por dois delegados seus; 4.º fornecer, guiando-se para isso pelos modelos formulados pelo Conselho superior os dados necessarios ao recenseamento escolar dos municipios, exceto os que forem referentes às escolas publicas que serão ministrados pelos proprios professores; 5.º mandar arquivar as informações de que trata o dispositivo antecedente, para base da imposição das multas a que se refere a parte relativa ao ensino obrigatorio; 6.º atestar, uma vez provada incapacidade fisica ou intelectual de crianças sujeitas ao ensino obrigatorio, tais circunstancias, afim de isentá-las da frequencia escolar; 7.º visitar, por meio de comissões especiais, as escolas publicas, para o fim de prestarem às autoridades competentes informações que concorram para a prosperidade e desenvolvimento de tais escolas; 8.º atestar o exercicio dos professores primarios e adjuntos, depois de verificada a exatidão dos mapas mensais por eles apresentados; 9.º justificar até tres faltas, por motivo atendivel, a cada um dos professores, não podendo, porem, converter essa atribuição na faculdade de lhes dar licença.

Os atestados e justificações de faltas competem ao intendente de instrução ou ao representante do executivo municipal, tendo o professor o direito de recurso no caso de recusa. Na falta dos inspectores de distrito, aos presidentes das camaras municipais compete nomear comissões para examinarem os pretendente às cadeiras vagas no caracter de professores provisórios, comunicando o resultado ao diretor geral. *As camaras municipais poderão dispensar as*

escolas do Estado, uma vez que os municípios tenham um sistema regular de ensino primario, representando nesse sentido ao Congresso, que, nesse caso poderá conceder aos municípios uma subvenção proporcional às despesas que o Estado faria, si tivesse as suas escolas então existentes, mantida em todo o caso a fiscalização por parte do governo. As escolas publicas que passarem para as municipalidades voltarão de novo a cargo do Estado, por proposta dirigida ao Congresso pelo Conselho superior. Logo que este se convença da necessidade e vantagem dessa medida. Ao presidente das camaras municipais incumbir publicar pela imprensa o dia da abertura das aulas nas escolas publicas primarias, por espaço de quinze dias.

Do ensino publico em geral — O ensino publico será leigo e dividido em: a) ensino primario; b) ensino secundario; c) ensino superior.

Do curso primario — O ensino primario comprehenderá os dois cursos: a) preliminar; b) complementar. O curso preliminar, destinado à educação de menores de ambos os sexos, de 7 anos em diante, será ministrado em escolas preliminares e nas suas auxiliares, que são: 1.º as escolas intermedias; 2.º as escolas provisórias. Das escolas publicas já creadas no Estado são consideradas preliminares as que atualmente se acham sob a regencia de professores normalistas; *intermedias*, as regidas por professores habilitados de acordo com os regulamentos de 28 de abril de 1869 e 22 de agosto de 1887; *provisórias*, as que forem preenchidas por professores interinos, examinados perante os inspectores de distrito ou comissões nomeadas pelo presidente das municipalidades. A criação de novas escolas do curso preliminar, fica dependente do numero de alunos matriculaveis nas seguintes bases: 1.ª) em toda a localidade onde houver de 20 a 40 alunos haverá uma escola preliminar; 2.ª) si o numero de alunos for inferior a 80, haverá duas escolas, e si for superior serão creadas tantas escolas quantas sejam necessarias, na

proporção de 40 para cada escola; 3.^a) nos lugares em que o numero de alunos ou alunas matriculaveis for inferior a 20, mas puder formar-se esse numero com alunos de ambos os sexos, será creada uma escola mixta; 4.^a) nos lugares em que as circunstancias o exigirem, a juizo do Conselho superior, será creada uma escola ambulante; 5.^a) nos lugares em que, por falta de pessoal, não for possível instituir escolas preliutinas, na fórma da lei, serão mantidas, como escolas as cadeiras que se acharem vagas; 6.^a) em todo o lugar onde houver frequencia provavel de 30 adultos para uma escola noturna, será creado um curso gratuito.

As atuais escolas assim como as que de novo forem creadas, que não puderem manter-se, por falta de alunos ou de casas, nos lugares para que forem destinadas, serão removidas, por ato legislativo, para outros lugares dos mesmos municípios, onde possam encontrar as condições legais de permanencia. Nos lugares onde, em virtude da densidade da população houver mais de uma escola no raio fixado para a obrigatoriedade, o Conselho superior poderá fazê-las funcionar em um só predio, que para esse fim será construido no ponto mais conveniente. Os municípios, cujas municipalidades auxiliarem o governo, quer pecuniariamente, quer com doações de terrenos e materiais, terão preferencia para o auxilio destinado à construção de edificios para escolas preliminares. As escolas provisórias passarão a ser classificadas como escolas preliminares logo que se apresentarem, requerendo-as, professores diplomados. Neste caso, o professor provisório passará a ocupar o cargo de adjunto da meena escola si a frequencia for superior a 30 alunos ou de outra que esteja nas condições de ter um professor e um adjunto. As escolas intermedias, no caso de vacancia, serão consideradas provisórias, regendo-se então pelas disposições relativas a estas.

Do programa de ensino — O ensino primario nas escolas preliminares será dividido em series, abrangendo cada uma delas um semestre do ano letivo, e compreen-

derá as materias seguintes: leitura e principios de gramatica; escrita e caligrafia, calculo arithmetico sobre numeros inteiros e frações; geometria pratica (taquimetria) com as noções necessarias para suas applicações à medição de superficies e volumes; sistema metrico decimal; desenho a mão livre; moral pratica; educação civica; noções de geografia geral; rosmografia; geografia do Brasil, especialmente a do Estado de São Paulo; noções de ciencias fisicas, quimicas e naturais, nas suas mais simples applicações, especialmente à hygiene; historia do Brasil e leitura sobre a vida dos grandes homens da historia; leitura da musica e canto; exercicios ginasticos, manuais e militares, apropriados à idade e ao sexo. Nas escolas intermedias será observado o mesmo programma de ensino das escolas preliminares, sem que, porem, os respectivos professores fiquem obrigados ao ensino das materias acrescidas, de que não tenham exames.

Nas escolas provisórias será observado o seguinte programma: leitura; escrita; principios de calculo; geografia do Brasil; principios basicos das Constituições da Republica e do Estado. Nos cursos noturnos serão ensinadas as mesmas materias do curso preliminar, exceto trabalhos manuais e ginastica. Em tais cursos o professor terá em vista ampliar o estudo da geometria, fazendo a explicação dos processos de desenho, empiricamente empregados nos diversos officios. *Nas escolas ambulantes deverá o professor demorar-se em cada um dos pontos dos bairros sujeitos ao seu percurso o tempo preciso para que, reunidos os meninos da vizinhança lhes dê o ensino do curso preliminar, de modo que nenhum aluno deixe de receber lições com intervalo maior de oito dias.* Cada escola preliminar, alem de uma area bastante espaçosa para recreios e exercicios fisicos terá uma sala apropriada para os trabalhos manuais, assim como os objetos e aparelhos necessarios ao ensino intuitivo e ao da geografia, do sistema metrico e da ginastica. Para uso e instrução do professor haverá, sob sua guarda e responsabilidade, em cada escola preliminar, uma biblioteca escolar, contendo manuais de

modernos processos de ensino e vulgarização das principais applicações da ciencia à agricultura e à industria. Para que o programa das escolas provisórias tenha desenvolvimento, de acordo com a lei, serão distribuidos gratuitamente aos respectivos professores *manuais em que sejam indicados os processos a seguir*. Serão distribuidos pelas escolas, com destino ao uso dos alunos, cadernos impressos ou modelo apropriados, em que se observe uma graduação metódica das difficuldades a vencer, relativamente a escrita.

Provizimento das escolas preliminares e provisórias — As escolas preliminares serão providas mediante concurso. O intervalo entre os concursos será de um mes e neles se comprehenderão tanto as cadeiras vagas como as que estiverem provisoriamente providas. Serão nomeados independentemente de concurso os candidatos que tenham completado o curso normal de quatro annos, tendo preferéncia para a nomeação em cada cadeira o normalista que no curso haja obtido melhor classificação. Serão tambem nomeados sem concurso os professores formados pela Escola Normal no regimen de separação de cursos, consagrado na lei n.º 88. os quaes poderão escolher as cadeiras que preferirem e se acharem vagas quando saírem da Escola Normal, si na classificação final tiverem alcançado a nota de merecimento. Nenhum cidadão, qualquer que seja o seu titulo científico, poderá ser provido em escola preliminar, si não tiver a habilitação legal por escola normal do Estado ou si não for aptovado em concurso, na forma deste regulamento.

O presidente do Estado determinará ao director geral a época da abertura dos concursos para provizimento das escolas preliminares, contanto que elles tenham lugar com intervalo de um mes a contar das nomeações do ultimo concurso. No intervalo entre os concursos será feito o provizimento provisório das escolas que ficarem vagas, mediante exame do candidato perante as comissões examinadoras de que trata o presente regulamento. Logo que se terminar o concurso das escolas preliminares, o Conselho

superior publicará a lista das cadeiras que estiverem nas condições de serem providas provisoriamente, atendendo à capacidade da verba destinada a esse fim. O diretor geral, logo qu receber a ordem para a abertura do concurso o participará ao Conselho superior, solicitando o programa que a este incumbe organizar para base do concurso. Recebido o programa, o diretor geral o fará publicar no *Diário Oficial* durante trinta dias, acompanhado de edital chamando concorrentes às escolas vagas, e da lista de tais escolas.

Não podem inscrever-se como candidatos: 1.º os menores de 18 anos; 2.º os que soffrerem de molestia contagiosa ou repugnante, bem como os que tiverem defeito físico que os inhabilite para o exercicio do magisterio publico; 3.º os que tiverem sido punidos com a expulsão da escola normal; 4.º os que tiverem sido condenados à pena de perda de cadeira; 5.º os que houverem sido condenados por sentença passada em julgado em processo por crime offensivo à moral ou às leis da Republica. Para serem admitidos à inscrição dos candidatos deverão provar: a) idade completa de 19 anos; b) moralidade; c) ter sido vacinado ou affectado de variola; d) ter exercicio o magisterio durante cinco anos pelo menos; e) ter sido submetido, perante escola normal do Estado, à prova teorica sobre as materias constitutivas de habilitação para professor preliminar, assim como à prova pratica na regencia de todas as classes de escola-modelo e aprovado nesse exame. Os candidatos diplomados por escola normal do Estado ficam isentos das provas dos requisitos mencionados do dispositivo antecedente, incumbindo-lhes unicamente a exhibição do diploma que lhes houver sido conferido, ou publica-forma dele. Os candidatos não diplomados deverão exhibir provas relativas aos requisitos dos artigos 76, 77, mediante: certidão de idade ou documento equivalente; folha corrida e atestado do juiz de paz da residencia do candidato nos ultimos tres anos; atestado medico; atestado do inspetor do distrito escolar a que pertencer o candidato sobre o quinquenio de pra-

tica do magisterio particular ou certidão do Tesouro do Estado, abonando essa pratica no magisterio publico; certidão passada pela secretaria de qualquer escola normal do Estado.

A inscrição será requerida pelo candidato, com especificação da escola que pretender, ao director geral, que o admitirá ou recusará, conforme estiver ou não nas condições legais. Si depois de admitido algum concorrente à inscrição, o director tiver conhecimento de que ella é offensiva aos artigos 76 e 77 deverá mandar eliminá-lo. Tanto da recusa como da eliminação da inscrição cabe ao concorrente o direito de recusa para o presidente do Estado. O recurso de que trata o dispositivo antecedente será interposto dentro de tres dias, contados da data em que for publicada a lista dos concorrentes pela imprensa. Fimdo o prazo da inscrição e verificando-se que, para qualquer escola em concurso, inscreveu-se apenas um candidato diplomado por escola normal do Estado, ficará prejudicado o mesmo concurso, devendo o oppositor inscrito ser proposto para o respectivo provimento: 1.º quando se der a inscrição de dois ou mais candidatos diplomados ou não, para a mesma escola, terá lugar o concurso; 2.º quando se der a inscrição de um só candidato não diplomado como oppositor a qualquer escola, terá igualmente lugar o exame de concurso.

Encerradas as inscrições o director geral communicá-lo-á ao Conselho superior, para que este proponha ao governo a nomeação da comissão examinadora, que compor-se-á do director geral, como presidente, de um representante do governo e de tres examinadores por este nomeados. Formada a comissão examinadora, o director geral solicitará do governo a designação do dia, lugar e hora, em que devam ser feitos os exames para prova de capacidade profissional, e, logo que receber a respectiva ordem, a transmitirá aos outros membros da comissão mandando-a publicar pela imprensa, com antecedencia pelo menos de 24 horas, acompanhada da relação dos candidatos inscritos,

convidando-os a comparecerem, segundo sua distribuição, que será feita na ordem alfabética das escolas em concurso. Os exames serão divididos em duas séries, de prova escrita e de prova oral, devendo os examinadores oferecer ao diretor geral, no dia antecedente ao marcado para começo das provas, duas séries distintas de pontos sobre as matérias que lhes tiverem sido incumbidas, com os quais mandará o diretor organizar na respectiva repartição as competentes urnas.

No dia aprazado, reunida a comissão examinadora, à hora e no lugar designados, procederá o presidente do ato à chamada dos concorrentes, na ordem da relação publicada, até comporem a primeira turma de prova escrita. A prova escrita poderá ser feita em comum pelos candidatos de todas as escolas em concursos. Completa a turma de prova escrita e retiradas da sala as pessoas estranhas ao exame, o concorrente, que primeiro houver sido chamado, extrairá da urna, organizada para a série de prova escrita, uma cedula, a qual indicará o ponto sobre que versará a prova de toda a turma. Essa prova será produzida no intervalo improrogável de duas horas, em papel para esse fim rubricado pelo presidente do ato. Concluído o tempo, o mesmo presidente receberá as provas no estado em que estiverem, as quais deverão ser datadas e assinadas pelos concorrentes; e, fazendo-os retirar da sala, procederá com os demais membros da comissão à apreciação do mérito de tais provas. Será esta declarada em notas nelas lançadas pelos membros da comissão, com reserva do juízo sobre a caligrafia, para quando procederem ao julgamento do exame. No dia imediato e nos outros dias, successivamente, terão lugar do mesmo as provas escritas das demais turmas de concorrentes, até exgotar-se a lista das inscrições. Terminada a série de prova escrita, procederá a comissão aos exames da série de prova oral, sendo chamados os opositores a cada escola, na mesma ordem da lista publicada.

Não será admitido à prova oral o concorrente que: a) deixar de exhibir prova escrita; b) exhibi-la fóra do prazo máximo para isso marcado; c) obtiver a classificação de nula. Será declarada nula a prova do concorrente: 1.º que a escrever sobre ponto diverso do sorteado; 2.º que for surpreendido a copiar livro, nota ou qualquer escrito, ou a receber subsidio de outra pessoa. Aos concorrentes não é licito fazer qualquer alegação, ainda mesmo de molestia, tendente a justificar o seu não comparecimento à chamada para qualquer das provas ou à execução delas depois de chamados, importando tais fatos na perda do direito adquirido pela inscrição. A sala destinada aos exames nos dias de prova oral será franca a todas as pessoas que quizerem assistir ao ato.

Da urna, organizada para a serie de prova oral, extrairá o primeiro concorrente chamado, uma cedula, cujo numero indicará os pontos sobre que deverá arguir os demais opositores sendo-lhes concedido o espaço de meia hora para refletir: 1.º si o numero de opositores à mesma escola for tal, que a prova oral de todos possa ser concluida num só dia, os mesmos pontos servirão para arguição por parte de todos; no caso contrario, será extraida na urna, pelo primeiro que tiver de arguir no segundo dia, nova cedula para indicação dos pontos, e assim successivamente; 2.º a arguição sobre cada materia durará dez minutos no máximo, podendo a mesa examinadora fazer aos concorrentes as perguntas que julgar necessarias ao seu esclarecimento. O processo marcado para a prova oral no dispositivo antecedente será observado, quer concorram à mesma escola sómente opositores diplomados, quer estes em concorrência com candidatos não diplomados, quer sómente não diplomados.

Em relação à prova oral dos candidatos não diplomados que se houverem inscrito singularmente para cada escola serão observadas as seguintes regras: 1.º) as turmas não excederão de cinco concorrentes; 2.º) feita a chamada, os concorrentes, cada um por sua vez, tirarão da urna

os respectivos pontos, concedendo-se ao primeiro o espaço de meia hora para refletir sobre os que a sorte lhe designar; 3.^o) concluído o tempo da reflexão do primeiro concorrente, será chamado o segundo, que, tirando os pontos sobre que verá a sua prova, terá para refletir o tempo que durar o exame do primeiro, e assim sucessivamente; 4.^o) o exame oral de cada concorrente deverá durar pelo menos dez minutos sobre cada matéria do concurso, arguindo-os os examinadores e podendo os demais membros da mesa fazer as perguntas que julgarem necessárias ao seu esclarecimento.

Concluídas as provas orais em cada dia, retirando-se os concorrentes e mais pessoas presentes, terá lugar o julgamento prévio dos exames dos candidatos não diplomados, que com opositores diplomados concorrem para a mesma escola, sendo observadas as seguintes regras: 1.^o) os membros da comissão, apreciadas as duas séries de provas exibidas pelos não diplomados, decidirão por maioria de votos, em votação nominal, sobre o resultado que cada um deve obter; 2.^o) esse resultado será classificado em tres graus: de aprovação plena, dada a unanimidade de votos a favor; de reprovação, na maioria de votos contra o concorrentes. Julgados os exames dos não diplomados, proceder-se-á à classificação definitiva dos habilitados, juntamente com a dos opositores diplomados, por ordem numerica de merecimento. Na hipótese de concorrerem apenas diplomados por escola normal do Estado, a comissão limitar-se-á à classificação deles, conforme o juizo que tiver pronunciado a respeito das provas exibidas. No caso de concorrerem apenas não diplomados, a classificação será feita pelo grau de aprovação obtido de acordo com o artigo 97 § 2.^o. Quando se tratar de um só candidato não diplomado, bastará a sua aprovação para a proposta de nomeação.

Dos resultados dos exames, em seguida ao julgamento de cada dia, será lavrada, por um empregado da repartição da Instrução Publica, uma ata circunstanciada do que

neles houver ocorrido, a qual será rubricada por todos os membros da mesa examinadora. Concluído o concurso, o diretor geral remeterá ao presidente do Estado cópia das respectivas atas, acompanhada do processo das inscrições, e fará, em breve relatório, exposição das classificações feitas e de seu juízo a respeito de cada uma delas. O Conselho superior sempre que tiver de propor ao governo a nomeação de comissões para exame de concurso, tratando-se de escolas do sexo feminino ou mixtas, indicará também uma examinadora de prendas domesticas, a qual manifestará, antes da classificação das concorrentes, seu juízo a respeito das habilitações delas. O concorrente, normalista ou não, que, apesar de classificado ou aprovado, deixar de ser nomeado, não fica habilitado a reger qualquer outra cadeira sem novo concurso.

Para os exames a que se refere o art. 74, os candidatos os requererão ao respectivo inspetor do distrito e em sua falta ao presidente da municipalidade de acordo com os arts. 40 § 13 e 45: 1.º) esses exames versarão sobre as materias do programa das escolas provisórias, e, dada a aprovação, o inspetor ou presidente fará a nomeação ou escolha, quando se tratar de mais de um candidato, sujeitando o ato à aprovação do Conselho superior; 2.º) por sua vez o Conselho superior, apreciando as provas exhibidas, a regularidade do ato constante do termo de exames e as informações, que lhe forem dadas pelo inspetor, dará ou negará a aprovação submetendo ao seu ato à aprovação do governo; 3.º) só depois de aprovada a nomeação pelo governo poderá o nomeado exercer as funções de professor provisório, extraindo previamente o respectivo título da secretaria da Instrução Publica.

Da nomeação e posse dos professores preliminares. Remoções e permutas — À vista do resultado do concurso, o presidente do Estado nomeará os concorrentes para preencherem as escolas preliminares, dando preferencia, em igualdade de classificação; a) aos professores de escolas preliminares em concorrência com opositores não diplo-

mados; b) aos adjuntos de escolas preliminares, que tiverem dois anos de exercício em concorrência com candidatos não diplomados. A nomeação caducará si dentro do prazo improrrogavel de quinze dias, contados da data da publicação do despacho dela, o professor nomeado deixar de requerer ao diretor geral a designação daquelle em que deva assumir o respectivo exercício.

Os títulos de nomeação deverão ser apresentados: 1.º antes do inicio do exercício: a) ao diretor geral, para determinar o compromisso legal, bem como o cumprimento e registro deles; b) ao inspetor de distrito para visa-los e providenciar sobre a abertura das escolas, competentes notas e participação ao diretor geral. 2.º logo depois do inicio do exercício: a) à camara municipal interessada para os devidos assentamentos na estatística; b) ao Tesouro do Estado para averbações, assentamentos e registros, devendo este ter como base da posse a declaração do começo de cada exercício. Os professores ausentes da Capital poderão tomar o compromisso legal por procuradores legitimamente constituídos. Elhes facultado removerem-se, ainda mesmo por permuta, de umas para outras escolas, no concurso simultaneo das seguintes condições: 1.ª) quando estejam em efetivo exercício; 2.ª) com atestado de anuência dos respectivos inspetores de distrito; 3.ª) quando as escolas pretendidas, nos casos de remoção simples, já tenham sido submetidas ao concurso legal sem concorrência; 4.ª) quando, nos casos de permuta, os permutantes tenham iguais títulos de habilitação, isto é, si tiverem sido habilitados para o magisterio pelo mesmo processo legal. Esta ultima condição não se refere aos professores, que regendo escolas situadas no perimetro de uma mesma cidade ou vila, queiram permuta-las entre si; nas mesmas condições estão as cadeiras situadas nos bairros de um mesmo município para a permuta entre si. Os professores que obtiverem remoção simples ou por permuta deverão extrair seus títulos da Secretaria do Interior e requerer ao diretor geral, dentro

de oito dias contados da publicação do despacho que conceder tais remoções, prazo para entrarem no exercício das novas escolas, ficando habilitados a tomar posse delas somente depois que satisfizerem as formalidades determinadas nos §§ 1.º e 2.º, do art. 109. Só a posse da cadeira habilita o professor nomeado ou removido ao direito de reger, devendo entender-se por posse a pratica de todos os atos a que se refere o art. 109, inclusive a entrada em exercício. O professor que sem posse começar a reger escola ou que continuar a regencia naquela de que tiver sido removido, ainda mesmo por permuta, oito dias depois da publicação do despacho de remoção, ficará sujeito às penas administrativas declaradas no Código disciplinar, além da responsabilidade criminal que nos casos couber. O professor *interino de escola provisoria*, para tomar posse da mesma, deverá cumprir o que determina o art. 109, § 1.º, letra b; e depois de iniciado o exercício, a prescrição do § 2.º desse artigo. Aos professores provisórios fica restrita a faculdade de remoção e permuta às escolas pertencentes ao mesmo município para que forem nomeados.

Da regencia das escolas de ensino preliminar e vencimentos dos respectivos professores — A regencia das escolas preliminares compete: 1.º) aos atuais professores normalistas; 2.º) aos diplomados com habilitação para o ensino do curso preliminar por escola normal ou do Estado; 3.º) aos não diplomados, habilitados em concurso, de acordo com os arts. 97 e seguintes, art. 36, § unico da lei n.º 88. Os diplomados com habilitação para o ensino do curso complementar poderão igualmente exercer o magisterio nas escolas preliminares, si assim o preferirem, satisfeitas as condições legais. Para a regencia das escolas provisórias serão nomeados professores interinos nos termos do artigo 106. Tais professores deixarão as respectivas escolas, logo que se apresentarem, requerendo-as, professores diplomados, passando a ocupar o cargo de adjunto da mesma escola, si a frequencia for superior a 30 alunos ou de outra que esteja nas condições de ter um professor e um adjunto. Para reger cada curso noturno será cha-

mado um dos professores preliminares do lugar, à escolha do governo. A regencia das escolas mixtas compete exclusivamente a professoras. As escolas ambulantes serão regidas por professores, só podendo ser declaradas mixtas pelo governo, quando os pontos por elas abrangidos forem servidos por via-ferrea, competindo neste caso a sua regencia a professoras.

A escola preliminar que contar mais de 30 alunos será regida por um professor e um adjunto. 1.º para o exercício do lugar de adjunto exige-se do candidato que tenha feito o curso completo das escolas complementares. 2.º para os lugares de adjuntos das escolas preliminares poderão ser também aproveitados os que se habilitarem para o magisterio no regimen do regulamento de 18 de abril de 1869 ou do de 22 de agosto de 1887 e os professores provisórios cuja cadeira for occupada por professores preliminares. 3.º enquanto não houver pessoal habilitado por escolas complementares e na falta dos especificados no § 2.º, os lugares de adjuntos serão preenchidos por nomeação do governo, mediante exame de todas as materias do curso preliminar, feito pelo candidato perante o inspector de distrito e o professor da escola a que ele se destinar. Os adjuntos das escolas preliminares, no caso de diminuição do numero de alunos nas escolas em que se acharem, passarão a servir em outras nas condições legais. Nos impedimentos por licença dos professores que tiverem adjuntos e na vacancia de escolas nessas condições, continuarão estas sob a regencia dos adjuntos, até cessar o impedimento ou dar-se novo provimento.

Os vencimentos dos professores do curso preliminar serão os seguintes, contando-se dois terços como gratificação: professores de escolas preliminares, 3:600\$000; professores de escolas intermedias, 2:400\$000; adjuntos de escolas preliminares, 2:400\$000; professores interinos de escolas provisórias, 1:600\$000; gratificação adicional aos professores ambulantes, 1:800\$000; gratificação adicional aos professores dos cursos noturnos, 1:200\$000. No caso

de substituição os adjuntos terão os mesmos vencimentos dos professores por eles substituídos; os demais substitutos perceberão na razão de 1:200\$000 anuais. Os vencimentos dos professores preliminares e das escolas intermedias serão aumentados de acordo com as seguintes disposições: 1.^o) os professores nomeados antes da lei n.^o 81, de 6 de abril de 1887, que completarem 30 anos de exercício no magisterio e nele quizerem continuar, perceberão mais um terço dos vencimentos, a titulo de gratificação adicional; 2.^o) os nomeados no regimen da lei u.^o 81, de 6 de abril de 1887, que completarem 25 anos de serviço no magisterio, com zelo, proficiencia e moralidade, perceberão mais 200\$000 anuais de gratificação; 3.^o) os nomeados de acordo com o presente regulamento perceberão mais: a) no fim de dez anos de exercício, a quarta parte dos vencimentos; b) no fim de quinze anos, a terça parte dos vencimentos; c) no fim de vinte e cinco anos, a metade dos vencimentos. O tempo para a melhoria dos vencimentos a que se refere o artigo antecedente nas letras a, b, c, começará a contar-se de 8 de setembro de 1892. O pagamento aos professores do curso preliminar será feito mensalmente pelo Tesouro do Estado ou pelas coletorias locais, si assim o preferirem, cumprindo-lhes nesse caso requerer a expedição de ordem ao director do mesmo Tesouro. Os professores do curso preliminar receberão os seus vencimentos, segundo a tabela do art. n.^o 124 a contar de 8 de setembro de 1892.

Dos professores do curso preliminar — Aos professores só é permitido reger escolas do sexo masculino, cabendo a regencia das do sexo feminino e mixtas às professoras. O principal fim de suas funções é educar física, moral e intellectualmente os alunos que se matricularem nas escolas a seu cargo, de acordo com o programa do curso preliminar. Os professores das escolas intermedias, podendo observar desde já o referido programma, não ficam, entretanto, obrigados ao ensino das materias acrescidas, para cujas disciplinas não se tenham habilitado official-

mente. O emprego de professor preliminar é incompatível com qualquer outro emprego ou cargo, remunerado ou não, e com o exercício de outras profissões, sendo, porém, permitido ensino particular. Excetuam-se desta regra os cargos de inspetor de distrito e de membro do Conselho superior, para os quais a incompatibilidade decretada restringe-se às funções cumulativas durante o mandato. Ao professor do curso preliminar que for eleito membro do Conselho Superior estende-se o direito concedido aos inspetores de distrito de voltar ao exercício do magisterio independente de concurso. O professor do curso preliminar, que aceitar emprego ou cargo, remunerado ou não, ou entregar-se ao exercício de qualquer profissão estranha ao magisterio, ficará sujeito à pena decretada no Código disciplinar.

Aos professores do curso preliminar incumbem: 1.º) tomar posse das escolas para que hajam sido nomeados ou removidos, mesmo por permuta, no prazo que lhes designar o diretor geral; 2.º) dar exemplo de polidez e moralidade em seus atos, tanto nas escolas como fora delas; 3.º) dar aulas nos pontos que lhes forem designados, em todos os dias uteis, preenchendo o tempo marcado para este fim e sendo assíduos no cumprimento de seus deveres; 4.º) participar ao intendente de instrução ou ao representante do executivo municipal sempre que deixarem de dar aula, expondo-lhe os motivos das faltas, que sómente serão justificadas até tres mensais, ficando salva a faculdade de requererem licença ao diretor geral ou ao Secretario do Interior, conforme a duração provavel de seus legitimos impedimentos; 5.º) proceder com o maior escrupulo e exação nas atribuições relativas às caixas escolares ou como chefe ou como encarregado unico da secção especial delas; 6.º) manter nas escolas a devida disciplina, observando rigorosamente o regimento interno que o Conselho superior organizar para seu uso; 7.º) conservar em boa guarda os moveis, livros e utensilios e quaesquer objetos destinados às suas escolas, não os po-

dendo distrair para outros mistéres; 8.º) escripturar em emendas, rasuras ou horraduras, e em ordem chronologica, segundo a successão dos fatos, todos os livros que lhes forem fornecidos para matricula e ponto dos alunos, inventario das escolas e destinados a outros mistéres; 9.º) franquear as escolas às visitas de quaesquer funcionarios da instrução publica ou de pessoas a ella extranhas sem prejuizo dos trabalhos escolares; 10.º) representar ao director geral, por intermedio dos inspectores de distrito, acerca de duvidas que lhes occorrerem no exercicio de suas funções e solicitar instruções sobre o cumprimento de deveres; 11.º) cumprir todas as obrigações impostas por este regulamento, assim como as instruções e ordem legais do Conselho superior, do director geral e dos inspectores de distrito; 12.º) esforçar-se por transmitir aos seus discipulos noções claras e exatas das materias que leccionarem, provocando o desenvolvimento gradual de suas faculdades por meio de lições mais empiricas do que theoreticas e pela divisão delles em classes, conforme o gráu de instrução que receberem; 13.º) fazer parte da comissão de exames nas escolas, incumbindo-lhes o exame geral das materias leccionadas, antes de o particularizarem os examinadores, relativamente a cada uma delas; 14.º) enviar ao director geral, por intermedio dos inspectores de distrito, em 1.º de junio e de novembro de cada anno, um relatorio sobre o estado de suas escolas e adiantamento de seus discipulos, acompanhado de um mapa conforme modelo que proximoamente será organizado; 15.º) reger quando devidamente designados para isso, os cursos noturnos destinados à educação de adultos; 16.º) prestar o seu auxilio às autoridades escolares no sentido da execução das disposições deste regulamento relativas à obrigatoriedade do ensino, já realizando conferencias publicas, em que salientem os beneficios da instrução, já aconselhando particularmente aos responsaveis pela educação dos menores que os enviem à frequencia das escolas. As professoras das escolas mixtas devem promover, durante os exercicios

escolares, completa separação entre os alunos e as alunas, exercendo a mais ativa vigilância para não dar-se qualquer procedimento desrespeitoso de uma para outra classe e procurando, com todo o cuidado, habitua-los a tratarem-se com polidez.

Para base dos atestados de exercício, devem os professores do curso preliminar oferecer mensalmente ao intendente de instrução ou ao representante do executivo municipal, os mapas do movimento de suas escolas, conforme o modelo que for organizado, nos quais estejam mencionados os nomes dos alunos nelas matriculados, com declaração da frequência e das faltas pelos dias do mes, bem como a idade, filiação e moradia de cada um, devendo especificar na casa das observações os dias em que deixarem de dar aula e os motivos dessas faltas. Só à vista desses mapas (que serão imediatamente enviados ao diretor geral) poderão os professores obter atestados mediante os quais lhes serão pagos os vencimentos a que tiverem direito na base do exercício verificado. Aos adjuntos das escolas preliminares incumbem: 1.º) prestar toda a coadjuvação aos respectivos professores, regendo as classes que lhes forem confiadas e exercendo para com estas as funções de professor; 2.º) seguir os metodos ou processos de ensino que lhes forem indicados pelos professores, aos quais pedirão as explicações que lhes forem necessarias para o bom decempenho de suas funções; 3.º) nos casos de faltas ou impedimentos, por licença dos respectivos professores, substitui-los, bem como na hipotese de vacancia das escolas, até cessar o impedimento ou dar-se novo provimento.

Aos atuais professores normalistas, já providos de cadeiras, é facultado matricularem-se em qualquer das Escolas normais primarias do Estado para completarem seus estudos com as materias acrescidas. A mesma faculdade da disposição antecedente é concedida aos professores das escolas intermedias, ficando, porem, sujeitos ao concurso de matricula. Para o fim de matricularem-se em escola

normal deverão os professores obter autorização do governo, que a poderá negar, quando julga-lo conveniente aos interesses do Estado e do ensino. O professor autorizado a matricular-se na Escola normal não poderá regressar, sem licença, à regencia da escola que tiver deixado, sendo que a licença para esse regresso importará na perda do direito adquirido pela matrícula nesse ano letivo. Si a aludida licença for obtida no fim do ano letivo, depois que o professor houver feito exame perante a Escola normal ou sem elle no período para esse fim determinado, entender-se-á renunciada a faculdade de inserever-se na matrícula do ano seguinte. Os professores admitidos à matrícula nas Escolas normais receberão, durante o tempo de seus estudos, a importancia de seus respectivos ordenados, excluidas as gratificações que apenas, são concedidas pro labore. Os professores matriculados nas Escolas normais, que perderem o ano ou forem reprovados nos exames finais, deixarão de ter direito ao auxilio de que trata a disposição anterior, ficando obrigados a regressar às respectivas escolas no prazo improrogavel de 30 dias.

Os atuais professores normalistas, em exercicio ou não poderão obter diploma de professores de escolas complementares, logo que perante qualquer escola normal do Estado façam exames das materias acrescidas no novo programa, completando assim o curso já feito ou se mostrem, por outro meio de prova, habilitados nas aludidas materias; 1.º) para esse fim poderão os professores normalistas atuais fazer perante tais escolas, e em qualquer época do ano letivo, exame vago de cada uma das referidas materias, prevalecendo os exames que delas hajam porventura feito perante os cursos superiores da Republica; 2.º) ao professor normalista atual que exhibir perante qualquer das escolas normais certidões de aprovação em tais exames, será por ella expedido immediatamente o diploma de professor de escola complementar.

Os professores das escolas preliminares ou intermedias não poderão ser transferidos de umas para outras escolas

seuão a seu pedido. Os professores das escolas preliminares ou intermedias podem obter licença do governo por 1 a 10 meses, por molestia provada com atestado medico ou por outro qualquer motivo atendivel, ficando sujeitos aos seguintes descontos: 1.º) de toda a gratificação, seja qual for o motivo da licença; 2.º) de mais a 5.ª parte do ordenado, quando a licença for de 3 a 6 meses, por motivo de molestia; 3.º) de mais a metade do ordenado, quando, por motivo identico for de 6 a 9 meses; 4.º) de todo o ordenado, quando, por motivo identico for de mais de 9 meses; 5.º) da 4.ª parte do ordenado, quando, por outro qualquer motivo atendivel, for até 3 meses; 6.º) de metade do ordenado, quando na mesma hipótese antecedente, for de 3 a 6 meses; 7.º) de todo o ordenado, quando, em caso identico, exceder de 6 meses. Nos casos de licença, com vencimento ou sem ele, aos professores incumbe: 1.º) extrair as competentes portarias dentro de um mes, a contar da data da concessão e apresentalas ao director geral para manda-las cumprir e registrar sob pena de não produzirem effeito algum; 2.º) apresentalas dentro do mesmo prazo, aos inspectores de distrito, sob a pena do § antecedente; 3.º) iniciar o respectivo gozo dentro de 30 dias, a contar da data do respectivo despacho sob pena de caducidade (art. 1.º da lei n.º 27 de junho de 1892); 4.º) apresentar as portarias ao Tesouro do Estado para as devidas averbações, dentro do mesmo prazo, sob a mesma pena (portaria de 4 de setembro de 1888).

Nos impedimentos temporarios dos professores das escolas preliminares ou intermedias serão elles substituidos pelos respectivos adjuntos e, na falta destes: a) por substitutos nomeados pelos respectivos inspectores de distrito, quando a duração dos impedimentos não exceder de 30 dias; b) por substitutos de nomeação do director geral, sob proposta dos mesmos inspectores, quando a duração dos impedimentos exceder áquele tempo. Si durante a substituição se der a vaga da cadeira, o substituto continuará a reger a escola até definitivo provimento, nos ter-

mos da lei. Os adjuntos servirão como substitutos independente de novos títulos; os demais substitutos extrairão títulos de serventurarios de Instrução, sujeitos ao pagamento do selo legal. As nomeações de substitutos serão submetidas pelo director geral à aprovação do governo. Afim de não serem interrompidos os trabalhos escolares, os substitutos de que trata o artigo antecedente entrarão em exercicio logo que sejam nomeados pelos inspectores de distrito, ou por estes propostos ao director geral.

Os professores das escolas preliminares ou intermedias quando se acharem impossibilitados de continuar a servir, poderão obter *jubilación*: a) com o ordenado proporcional ao tempo de serviço distribuido por 30 anos, si contarem mais de 12 de efetivo exercicio, preenchidos antes da promulgação da Constituição do Estado (art. 2.º da lei n.º 110, de 1.º de março de 1838 e lei n.º 24, de 26 de março de 1866); b) com o ordenado por inteiro, si contarem 30 anos de serviços; c) com os vencimentos proporcionais ao tempo de serviços distribuido por 30 anos, si a 17 de abril de 1874, já se achavam, de fato, em efetivo exercicio e contarem mais de 12 anos de serviços, preenchidos antes da promulgação da Constituição do Estado; d) com os vencimentos por inteiro, si a 17 de abril de 1874, já se achavam de fato em efetivo exercicio, e contarem 30 anos completos de serviços (leis e decretos citados). Para a *jubilación* serão contados, na totalidade, os serviços gerais, quaisquer que eles sejam, prestados antes da lei n.º 1, de 29 de janeiro de 1889. As gratificações adicionais em caso algum serão contadas para a *jubilación*. O tempo que durar o mandato de inspector de distrito ou de membro do Conselho superior será contado para a *jubilación*. Será observada para a *jubilación* dos professores a disposição do art. 26 da lei n.º 118, de 3 de outubro de 1892.

A alegação de incapacidade fisica será provada por meio de inspeção do professor perante a secção competente do Conselho superior, que para esse fim nomeará

dois médicos: 1.º) a mesma secção, em vista do resultado do exame, prestará sua informação ao presidente do Estado, que concederá ou negará a jubilação, conforme a natureza do caso; 2.º) as despesas com a inspecção correrão por conta do inspecionado. Independente da inspecção de que trata o artigo antecedente, poderá ser concedida jubilação forçada aos professores, mediante proposta do diretor geral, para fundamentar suas propostas em re- de prova lhe chegar ao conhecimento a necessidade dessa medida, ouvido previamente o inspetor do respectivo distrito. O tempo de serviço para jubilação será previamente liquidado pelo Tesouro do Estado. As petições para jubilação, além dos documentos necessários à prova de incapacidade física, deverão ser instruídas com os respectivos títulos de liquidação do efetivo serviço, passados pelo Tesouro do Estado, que os fornecerá, à requisição do diretor geral, para fundamentar suas propostas em relação as forçadas. Os mesmos títulos de liquidação serão exibidos pelos professores quando requererem o aumento das gratificações a que tiverem direito pelo tempo de serviços. Os títulos de jubilação serão expedidos pelo Tribunal do Tesouro, a quem compete fixar os vencimentos do aposentado, e apresentados ao diretor geral para o devido cumprimento a registro.

Os professores do curso preliminar serão demittidos: 1.º) quando o requeiram, si não houver inconveniente, deixando nesse caso de efectuar-se a jubilação. 2.º) quando continuarem a exercer cargo, emprego ou profissão incompatível com o magisterio publico, depois de receberem ordem do diretor geral para optarem, o que farão dentro de 24 horas contadas da notificação. 3.º) quando se inhabilitarem para o exercicio do magisterio, sem terem adquirido direito à jubilação.

Da matricula e frequencia nas escolas do curso preliminar — Os professores e seus auxiliares admitirão à matricula, durante o anno letivo, todos os alunos que se propuzerem à inscrição, desde que não estejam compreen-

didos nas proibições deste regulamento. A matrícula será gratuita em todas as escolas do curso preliminar. Não serão admitidos à matrícula em tais escolas: 1.º) as meninas nas do sexo masculino e os meninos nas do sexo feminino, salvo quando se tratar de escolas mixtas; 2.º) os menores de sete anos, ficando ao prudente arbitrio dos professores determinar a idade até a qual seja licito ao aluno frequentar a escola, sem quebra da disciplina, nunca, porém, além dos dezesesseis anos, salvo tratando-se de escolas mixtas, das quais serão eliminados os meninos logo que atingirem a idade de dez anos; 3.º) os que padecerem de moléstias contagiosas ou repugnantes; 4.º) os que não houverem sido vacinados ou afetados de varíola. O numero minimo da matrícula será de vinte alunos e o maximo de quarenta, ficando, porém, ao prudente arbitrio do professor a admissão de maior numero, uma vez que não seja prejudicado o ensino, com a aglomeração de alunos em uma só escola. Em cada ano letivo procederão os professores, desde a abertura das aulas, à matrícula, nos livros que atualmente servem a esse mister ou em outros que lhe forem fornecidos, dos alunos, que concorrem às inscrições e daqueles cuja matrícula for ordenada pelo inspector de distrito, em observancia às disposições relativas à obrigatoriedade do ensino.

Os livros destinados às inscrições deverão conter, de conformidade com o modelo que for organizado, as seguintes declarações nas respectivas colunas: 1.º) do numero de ordem de cada aluno na matrícula; 2.º) de seus nomes; 3.º) do de seus pais ou responsaveis pela sua educação; 4.º) da moradia de cada um, em relação ao lugar; 5.º) da naturalidade; 6.º) da nacionalidade; 7.º) das idades, segundo as declarações ou certidões que apresentarem; 8.º) das datas da matrícula comprehendendo o dia, o mes e o ano. À exceção das notas relativas à nacionalidade, naturalidade e idade dos alunos, ficam os professores directamente responsaveis por qualquer irregularidade que for encontrada nos outros pontos de matrícula, con-

forme forem convencidos de simples erro ou falsidade. Nenhum livro de matricula poderá ter mais de 50 folhas.

Serão eliminados das inscrições: 1.º) os alunos que se despedirem com autorização manifestada ao professor pelos responsaveis por eles; 2.º) os que em causa participada faltarem ao exercicio das aulas durante 30 dias consecutivos; 3.º) os que forem despedidos por inhabilidade fisica superveniente; 4.º) os que falecerem; 5.º) os que tiverem completado o curso preliminar. Em qualquer dos casos das eliminações referidas no artigo antecedente, o professor participará previamente ao inspector do distrito e à camara municipal respectiva.

Na matricula de cada ano serão novamente lançados os nomes dos alunos que tiverem frequentado a escola no ano anterior, segundo a ordem em que concorrerem às inscrições, devendo, porem, os professores declarar a respeito deles, o tempo de ensino em suas escolas e o estado de adiantamento de cada um. Todos os fatos relativos à eliminação, assim como ao tempo de ensino e ao grau de adiantamento, serão lançados na columna de observações de cada livro de matricula. Nos mapas a que estão obrigados mensalmente os professores, deverão ser descontados do numero dos alunos matriculados todos aqueles que tiverem sido eliminados por qualquer motivo, constituindo falsidade no mesmo mapa a falta de declaração sobre tudo isso. Da inadmissão ou eliminação de matricula, assim como de todas as questões que se suscitarem a tal respeito, haverá recuceo para o inspector de distrito. Os professores serão responsaveis pela inscrição indevida de qualquer aluno em suas escolas. Os livros de matricula serão numerados, abertos, rubricados e encerrados pelos inspectores de distrito, por cujo intermedio serão remetidos ao diretor geral, depois de escriturados em todas as suas paginas. Reputar-se-ão findos os mesmos livros todas as vezes que as paginas em branco restantes não forem suficientes para as inscrições do ano.

No principio de cada mês, os professores deverão organizar a relação das chamadas diarias de seus alunos nos livros de pontos que para esse fim lhes forem fornecidos, de acordo com o modelo que se organizar, servindo-lhes de base o numero de alunos da matricula feita no mês anterior. Realizada a chamada dos alunos diariamente, meia hora depois da marcada para começo dos exercicios, o professor apontará nas colunas correspondentes aos dias da chamada o comparecimento ou a falta de cada um, lançando com clareza as letras C para significar o primeiro, F para significar o segundo. Si por qualquer motivo algum aluno retirar-se da aula antes de findo o tempo de seu exercicio, o professor o declarará na coluna das observações, em frente ao respectivo nome, com especificação da hora e do motivo da retirada, não podendo esse aluno figurar na soma de frequencia do dia. Ao terminar o exercicio da cecola o professor fará a soma da frequencia e as faltas do dia, lançando os numeros que as representarem nas colunas respectivas. No fim de cada mês, feita a soma do numero de alunos que figurarem nas colunas das faltas e do comparecimento, deverá apurar a frequencia pela dos dias de trabalho, desprezadas as frações. Concluido o calculo, o professor lançará em resumo o resultado no fim da pagina respectiva. O termo médio apurado servirá de base ás declarações da frequencia das escolas que aos professores incumbem no mapa de cada mes.

Do exercicio das aulas e exames iniciais no curso preliminar — As funções das escolas do curso preliminar, serão exercidas durante 5 horas diarias, começando, durante o inverno, ás 10 da manhã e terminando ás 3 da tarde, e no verão, começando ás 9 da manhã e terminando ás 2 da tarde. Os alunos de 7 a 9 anos de idade eó estão sujeitos aos exercicios escolares, durante as tres primeiras horas de trabalho, não podendo permanecer na escola por tempo superior a esse, ficando ao prudente arbitrio do professor as exceções que convenha estabelecer. O exer-

cício das aulas não poderá ser interrompido por qualquer motivo, salvo impedimento superveniente dos professores, de que deverão dar parte imediata e sempre aos inspetores de distrito. A interrupção do exercício dos professores, por concessão de licenças, não importará a das funções das escolas, cabendo nesse caso providenciar sobre as substituições nos termos deste regulamento. No meio do tempo marcado para os trabalhos escolares é concedido o intervalo de meia hora para descanso e recreio dos alunos, sob a direção e vigilância dos professores.

Todos os anos em 1.º de dezembro começarão os exames nas escolas publicas, devendo ser todos presididos pelos inspetores de distrito: 1.º) Terminados os exames em um município cada inspetor dirigirá-se, successivamente aos outros, onde continuará o trabalho dos exames para os quaes terá préviamente nomeado as respectivas comissões, na forma deste Regulamento; 2.º) Da época em que terminarem os exames em cada município se começará a contar o periodo das férias para as escolas nelle situadas; 3.º) O trabalho de exames deverá ser organizado de modo a não exceder o mês de dezembro. Com a precisa antecedencia os inspetores escolherão em cada distrito dois cidadãos idoneos para servirem de examinadores, e convidando-os para esse fim, lhes indicarão a ordem em que deverão succeder-se os exames nas escolas. Com a mesma antecedencia farão os inspetores publicar pela imprensa ou afixar nos lugares publicos de cada município, editais, annunciando os dias de tais exames e convidando os pais, tutores, ou responsaveis pela educação dos menores que recebem ensino em suas proprias casas, para apresenta-los em qualquer das escolas publicas preliminares, afim de serem examinados nas disciplinas do respectivo curso. A falta de comparecimento de tais menores nos exames de que trata a disposição anterior, sujeitará os pais, tutores ou protutores de menores obrigados à instrução preliminar, ás penas decretadas no Código disciplinar. Comparão as comissões dos exames o

inspetor de distrito, como presidente, os dois examinadores nomeados, e o respectivo professor. Os exames serão publicos e procedidos em cada escola, mas, si pelo numero de escolas em cada localidade não for possível o exame isolado dos alunos de cada uma delas, poderá o inspetor determinar a reunião das escolas, em qualquer edificio publico da localidade, para proceder num só dia ou em dias successivos aos referidos exames.

Nos dias aprazados, reunidas as comissões, terão lugar os exames na ordem seguinte: 1.º) os professores, por determinação do presidente, antes da prova oral, procederão a um exame geral das materias lecionadas em suas escolas, cabendo depois aos examinadores particularizar mais o exame relativamente a cada uma das mesmas materias; 2.º) deverão eles versar sobre as materias do programma do curso preliminar, com as devidas restrições quanto ás escolas intermedias e provisórias; 3.º) concluído o exame e respectivo julgamento, em que o empate significará reprovação será lavrado pelo professor, em livro especialmente destinado para este fim, uma ata circunstanciada do que houver occorrido nele, devendo o presidente declarar, conforme o julgamento, quais os alunos habilitados a melhorarem de classe, ou a passarem para as escolas complementares; 4.º) no caso de habilitação em todas as materias do curso preliminar, as comissões examinadoras darão aos alunos, logo após os exames, atestado de habilitação em tais materias; 5.º) nenhum aluno poderá habilitar-se a melhorar de classe ou a obter o atestado de que trata o § antecedente, si tiver sido reprovado em qualquer das materias de que fizer exame. Além dos exames finais, os professores sujeitarão seus alunos a outros extraordinarios, em qualquer tempo que os inspectores de distrito julgarem conveniente. Verificado pelos exames dos menores com instrução em domicilio que o ensino recebido foi negativo, dada a aptidão dele, o inspetor de distrito dará parte à municipalidade para ordenar a matricula ex-officio.

Da obrigatoriedade do ensino. — O ensino preliminar é obrigatório para ambos os sexos até a idade de 12 anos e começará aos 7. O limite de 12 anos, marcado para a obrigatoriedade, não importa na proibição de matricula nas escolas preliminares às crianças maiores daquela idade. Exceção-se da obrigatoriedade decretada no artigo antecedente: a) as crianças que residirem à *distancia da escola publica maior de 2 quilometros*, para meninos e de 1 quilometro para meninas; b) as crianças que soffrerem de *inhabilidade fisica ou intelectual*, atestada pelas municipalidades. A obrigatoriedade de frequentar as escolas publicas não comprehende as crianças que receberem instrução em suas proprias casas ou em escolas particulares. Para tornar-se efetiva a obrigatoriedade do ensino preliminar, concluido o recenseamento escolar, reunir-se-ão, em dia para esse fim designado pelo inspetor do distrito e sob a presidencia deste, os professores do mesmo ensino encarregados, constituindo-se em junta apuradora.

A junta, assim constituida successivamente em cada municipio do distrito escolar, reverá as listas dos alunos matriculados nas escolas dos professores que forem membros dela, cada um dos quais deverá tambem organizar previamente uma outra da população escolar existente no perimetro da escola a seu cargo, combinando-as com a estatistica da população escolar do municipio, afim de classificar toda a referida população que estiver comprehendida na idade de 7 a 12 anos, extremada com clareza no mapa que for organizado para esse fim: a) a parte que receber instrução em escolas publicas; b) a parte que a receber em estabelecimentos particulares ou nos proprios domicilios; c) a parte que nenhuma instrução receber, subdividindo-a em duas classes: 1.^a) a dos comprehendidos no perimetro da obrigatoriedade; 2.^a) a dos excluidos dela por domiciliados fóra desse perimetro ou por isenção legal.

Feita a apuração, os inspectores levarão o resultado ao conhecimento dos presidentes das municipalidades, servindo ella de base tanto para a decretação de matriculas ex-officio e de multas que das mesmas decorrerem, como para dos exames publicas por parte das crianças que receberem instrução nos proprios domicilios. Os professores, por intermedio dos respectivos inspectores, todas as vezes que ás suas escolas concorrer qualquer criança, afim de matricular-se depois do começo dos exercicios dela, o participarão aos presidentes da municipalidade. Igual participação deverão fazer quando os responsaveis pela educação das crianças fizerem qualquer aviso sobre a sua retirada das escolas. Si o motivo da retirada assentar em impedimento da criança, o responsavel por sua educação deverá justifica-lo perante o respectivo inspector e cessando elle ou sendo de outra natureza o motivo alegado, o mesmo inspector o emprazará para submeter a criança á nova matricula em qualquer escola publica ou particular, dentro de 15 dias no maximo ou promover a sua educação no proprio domicilio. Si a retirada tiver por motivo mudança do distrito escolar, o inspector daquelle em que o fato se der, deverá comunica-lo ao do distrito para onde remover-se a criança, afim de ser comprehendida na estatística escolar respectiva. O serviço das juntas apuradoras é obrigatorio e o membro que faltar, sem causa previamente justificada perante o presidente delas, ficará sujeito á multa de 50\$000. Em igual multa incorrerá o professor que, embora justifique o motivo de ausencia, deixar de remeter com antecipação ao presidente da junta, até o dia da apuração, a lista das crianças matriculadas em sua escola e das que, em idade obrigatoria, existirem no perimetro dela.

Os inspectores dos distritos escolares provocarão os presidentes das municipalidades para que façam anunciar pela imprensa local ou por editais afixados nos lugares mais publicos, com antecedencia de 15 dias, a abertura das aulas do curso preliminar. Esses editais deverão de-

clarar o dia da abertura das aulas, os lugares em que deverem começar e terminar os trabalhos escolares, a idade das crianças sujeitas ao ensino obrigatorio, as comissões decretadas contra os que deixarem de observar as prescrições relativas a elle e quaesquer outros esclarecimentos que forem julgados necessarios, transcrevendo-se nesses editais a disposição do artigo antecedente. Trinta dias depois da abertura das aulas, a falta de declarações dos pais, tutores, e patrões sobre os meios de que lançam mão afim de educarem seus filhos, tutelados, curatelados, ou empregados, importará em matricula ex-officio. O prazo de trinta dias, de que trata o artigo antecedente, no primeiro ano da execução deste regulamento se estenderá até 30 de março, devendo as municipalidades declarar nos editais que publicarem que as aulas do curso preliminar já se acham abertas. Das matriculas ex-officio, serão avisados antecipadamente pelas municipalidades, os pais, tutores, curadores e patrões, os quais, incorrerão na multa de 10\$000, duplicada na reincidencia: 1.º) si derem informações inexatas; 2.º) si negarem-se a prestar informações; 3.º) si, depois de avisados das matriculas ex-officio, não apresentarem motivo legitimo de excusa ou prova de que promovem a educação das crianças sob sua responsabilidade; 4.º) si as crianças matriculadas faltarem à escola por espaço de 15 dias consecutivos, sem motivo justificado (art. 53 da lei n.º 88), competindo aos professores a apreciação da relevancia ou não do motivo alegado com recurso para o inspector do distrito. Nas mesmas penas do artigo antecedente incorrerão os chefes industriais que tiverem crianças ao seu serviço e não dispensarem do trabalho durante o tempo necessario para o ensino. Para a efetividade de tais penas, os professores, quer particulares, quer publicos, encarregados do ensino preliminar, logo que qualquer de seus alunos completar 15 dias consecutivos de faltas, sem motivo justificado, levarão o fato ao conhecimento das municipalidades por intermedio dos inspectores.

Os professores que deixarem de cumprir as disposições deste artigo, ficarão sujeitos à multa de 10\$000, que se duplicará nas reincidências. Das matriculas ex-officio darão as municipalidades conhecimento aos inspetores de distrito, para que estes as tornem efetivas nas escolas. As multas serão impostas pelas municipalidades e cobradas executivamente pelas coletorias. Para esse fim as municipalidades levarão ao conhecimento dos exatores as multas impostas, desde que a condenação a elas tenha passado em julgado ou seja negado provimento ao recurso adiante facultado. Os infratores das disposições relativas à obrigatoriedade do ensino serão notificados pelos inspetores de distritos, mediante aviso das municipalidades, tanto das matriculas ex-officio como das multas que lhes foram impostas, dentro do prazo de 8 dias. De qualquer dos dois atos a que se refere o artigo antecedente, haverá recurso para o director geral: 1º) esse recurso será interposto dentro de dez dias contados da notificação, por intermedio dos inspetores, que sobre ele darão as informações necessárias; 2º) provido ou não o recurso, o director geral fará a precisa comunicação às municipalidades, por intermedio dos inspetores, para os devidos efeitos.

Das escolas complementares e seu pessoal. O curso complementar, segunda divisão do ensino publico primario (art. 1º da lei nº 88), será ministrado em escolas complementares e destinado aos alunos que se mostrarem habilitados nas materias do curso preliminar. Em todo o municipio, para dez escolas preliminares será creada uma escola complementar, que se instalará de preferencia nas cidades, cujas municipalidades se comprometam a fornecer predios e terrenos apropriados às aulas e aos demais trabalhos. As escolas complementares serão creadas na proporção do artigo antecedente exclusivamente para um ou outro sexo. *Anexo às escolas complementares poderão funcionar estabelecimentos ou cursos profissionais ou industriais creados pelas municipalidades.*

Nas escolas complementares o programma do ensino primario comprehenderá as materias seguintes: moral e educação civica, portuguez e francez; noções de historia, geografia universal, historia e geografia do Brasil; aritmetica elementar e elementos de algebra até equações do 2º gráu, inclusive; geometria plana e no espaço; cosmografia; noções de trigonometria e de mecanica, visando suas applicações ás maquinas mais simples; noções de fisica e quimica experimental e historia natural, especialmente em suas applicações mais importantes à industria e à agricultura; noções de hygiene; escrituração mercantil; noções de economia politica, para os homens; economia domestica para as mulheres; desenho a mão livre; caligrafia; exercicios militares, ginasticos e trabalhos manuaes apropriados à idade e ao sexo. O curso complementar será dividido em quatro annos, do seguinte modo: *Primeiro anno:* portuguez; francez; aritmetica; geografia do Brasil; historia do Brasil; caligrafia; desenho e exercicios ginasticos. *Segundo anno:* portuguez; francez; algebra, até equação do 2º gráu inclusive e escrituração mercantil; geometria plana e no espaço; moral e educação civica; desenho e exercicios militares. *Terceiro anno:* portuguez; elementos de trigonometria e mecanica; cosmografia; geografia e historia geral; fisica; trabalhos manuaes apropriados à idade e ao sexo, e exercicios ginasticos. *Quarto anno:* complementos de fisica; quimica; historia natural; noções de hygiene; economia politica ou domestica, conforme o sexo e exercicios ginasticos.

O ensino de portuguez deverá ser graduado de modo que os usos da lingua sejam deduzidos da leitura e interpretação dos classicos e applicados em composições livres de maneira a tornar facil e logica a sistematização grammatical. Para a revisão constante de todas as materias anteriormente estudadas, o horario consagrará; no 1º anno, 1 hora por semana, no 3º, duas por semana e no ultimo anno, quatro horas por semana.

O ensino primario no curso complementar será dividido pelas seguintes cadeiras: 1.^a aritmetica, algebra e escripturação mercantil; 2.^a geometria, trigonometria e elementos de mecanica; 3.^a fisica, quimica, historia natural e noções de hygiene; 4.^a cosmografia, geografia geral e do Brasil, historia geral do Brasil; 5.^a economia politica ou domestica, conforme o sexo; moral e educação civica, calligrafia, desenho e trabalhos manuaes; 6.^a portuguez e francez. Dentre os professores será designado um em cada ano para ensinar exercicios ginsticos e militares.

A nomeação de diretores das escolas complementares só poderá recair em professores das mesmas escolas, os quais perceberão mais a gratificação de 600\$000 anuais. Cada escola complementar terá o seguinte pessoal: 1 director; 6 professores; 1 secretario-bibliotecario; 1 porteiro-servente; 1 continuo. As funções do secretario e bibliotecario, serão cumulativamente exercidas por um dos professores, que perceberá mais a gratificação de 600\$000 anuais. Ao professor de fisica e quimica compete zelar os gabinetes e laboratorios de ciencias naturais. Em cada escola complementar haverá uma pequena biblioteca, um gabinete e laboratrio de fisica e quimica, e coleções de historia natural, com o material mais apropriado ao ensino, além dos objetos, tais como lousas, mapas, etc. Em cada escola complementar haverá tambem uma officina apropriada com as ferramentas mais empregadas em trabalhos simples, de madeira e ferro.

As cadeiras das escolas complementares serão preenchidas por professores que tenham o curso secundario profissional completo de qualquer das escolas normaes do Estado, competindo às professoras a regencia das cadeiras nas escolas do sexo feminino. As nomeações para o provimento de tais cadeiras só serão feitas por meio de concurso. O director de escola complementar fica obrigado a residir no estabelecimento com sua familia, de onde não se poderá afastar, sob pretexto algum, durante as horas de

trabalho. A substituição dos diretores de escolas complementares, nos casos de faltas ou impedimentos, será feita pelos professores em exercício nas mesmas escolas, guardada a precedência de diploma e, na igualdade das datas destes, o de idade maior. O substituto em tais casos perceberá os vencimentos do director. Nas escolas do sexo masculino os trabalhos manuais serão simples e feitos sobre madeira e ferro. Nas escolas do sexo feminino os exercícios serão apenas ginásticos e manuais, limitados à ginástica escolar e a trabalhos sobre pano, talagarça, gesso, massa, papel, papalão, etc.

Logo que a frequência em qualquer escola complementar exija o auxilio de adjuntos, poderão estes ser nomeados pelo governo, sob proposta do director da escola por intermedio do director geral. A nomeação de adjuntos de escolas complementares só poderá recair em professores de escolas preliminares ou em pessoas que tenham o curso da propria escola complementar, ficando, porem, obrigados a praticar durante seis meses nas escolas complementares-modelo.

Os vencimentos dos funcionarios das escolas complementares serão os seguintes, contando-se dois terços como ordenado e um terço como gratificação: professor, 4:800\$000; adjunto, 3:000\$000; porteiro e servente, 1:800\$000; continuo, 1:400\$000. Um professor que acumular cadeiras, no caso de vacancia destas, ou no de impedimento do respectivo catedratico, perceberá, mais a gratificação do substituo.

A matricula nas escolas complementares é gratuita, mas só permitida aos alunos que tiverem o curso completo de escola preliminar, provado com atestado da respectiva comissão examinadora, ou que fizerem um prévio exame das materias deste curso. As matriculas serão feitas pelos secretarios das escolas, mediante despacho dos directores.

Ao Conselho superior incumbe organizar, com a presenca necessaria, o regulamento especial das escolas do curso complementar, consolidando nele todas as disposições

contidas neste título e quaisquer outras deste regulamento que lhes sejam applicaveis, tanto do que fica exposto para as escolas do curso preliminar como do que adiante for determinado a respeito do curso secundario profissional das escolas normaes do Estado. No regimento interno de que trata o artigo serão especificados minuciosamente: as funções dos directores das escolas complementares; os deveres dos professores e demais empregados, assim como dos alunos; as horas de trabalho; a forma dos exames annuaes e de admissão; o custeio dos edificios; as bases para os planos das construções escolares; o modelo dos moveis escolares e de outros que forem precisos para cada estabelecimento; a formação das bibliotecas, gabinetes e laboratorios e, finalmente tudo quanto possa concorrer para o mais amplo desenvolvimento do ensino em tais escolas.

Do curso dos ginasios. - O Estado de S. Paulo manterá tres ginasios, tendo um por séde a capital e os outros dois as cidades que o governo ouvindo previamente o Conselho superior, houver de designar. Estes estabelecimentos serão destinados ao ensino secundario de alunos externos que se quizerem habilitar em materias scientificas ou literarias.

O curso de ginasios será de seis annos e constará das seguintes materias: portuguez; francez; inglés; italiano; alemão; latim e noções de grego; arithmetica e algebra; geometria e trigonometria; mecanica e astronomia elemental; fisica; quimica; historia natural; noções de anthropologia, psychologia e logica; geografia e historia geral; chorografia e historia do Brasil; desenho; exercicios ginasuticos e militares. As disciplinas a que se refere este artigo são obrigatorias, excepto o italiano, que é inteiramente facultativo, e uma das duas linguas, a inglesa ou a alemã, que o aluno escolherá à vontade para cursar e fazer exame.

O pessoal docente dos ginasios será composto de um director e dos lentes das seguintes cadeiras: 1.^a e 2.^a de por-

tuguês; 3^a de francês; 4^a de inglês; 5^a de italiano; 6^a de alemão; 7^a de latim e noções de grego; 8^a de aritmetica e algebra; 9^a de geometria e trigonometria; 10^a de mecanica elementar e astronomia; 11^a de fisica e quimica; 12^a de historia; 15^a de historia do Brazil; 16^a de noções de antropologia, psicologia e logica. Além destes lentes serão contratados dois mestres, um para o ensino de desenho e outro para o de ginastica e exercicios militares.

Da divisão do curso. — As materias do curso serão distribuidas pelos seis anos seguintes: *Primeiro ano:* portuguez; francês; italiano (facultativo); aritmetica; desenho e exercicios ginasticos. *Segundo ano:* portuguez; francês; italiano (facultativo); inglês ou alemão; complementos de aritmetica e algebra; desenho e exercicios militares. *Terceiro ano:* portuguez e historia da lingua; inglês ou alemão; geometria e trigonometria; geografia do Brazil; complementos de algebra; exercicios ginasticos. *Quarto ano:* latim, mecanica; astronomia elementar; geografia geral; complementos de historia e de geografia do Brazil; recapitulação de geometria e trigonometria. *Quinto ano:* latim; fisica; quimica; complementos de geografia e historia geral; recapitulação de mecanica e astronomia. *Sexto ano:* noções de grego; historia natural; antropologia, psicologia e logica; complementos de fisica e quimica; recapitulação de historia geral. Além das recapitulações especialmente recomendadas, o horario consagrará a revisão de toda a materia anteriormente estudada, dispondo-se para isso de uma hora por semana no quarto ano, de duas horas por semana no quinto de tres horas por semana no ultimo ano. As cadeiras dos ginasios serão regidas por haheis mestres contratados pelo governo, sob proposta dos directores dos ginasios. Para base dos trabalhos praticos, auxiliares do ensino nos ginasios, cada um deles será provido de gabinete de fisica, laboratorios de quimica, coleções de historia natural, biblioteca e todos os materiais que forem julgados necessarios pelas congregações para tal fim.

Da matricula. — A inscrição para a matricula no primeiro ano do curso secundario dos ginasios será feita pelo candidato que a requerer a qualquer dos directores, provando, por meio de certidões, atestados ou documentos equivalentes, autenticos por tabelião, si não forem por si revestidos de fé publica: 1º) idade superior a 12 anos; 2º) aprovação em todas as materias do curso preliminar; 3º) ter sido vacinado ou afetado de varíola; 4º) não padecer de molestia contagiosa ou repugnante; 5º) pagamento da taxa de 50\$000; a) si o candidato aspirar a um lugar gratuito deverá provar em substituição ao 5º requisito, as condições de pobreza, intelligencia, e dedicação ao trabalho, ficando sujeito à classificação de preferencia; b) esta classificação terá por base o maior numero de notas favoraveis, que cada aluno, nas condições antes referidas, tiver obtido nas provas de seus exames; c) no caso de empate entre todos ou alguns dos classificados na lista de preferencias, terá ela por base a idade maior do candidato e na igualdade decidirá a sorte. Para a matricula em qualquer dos anos superiores bastará a apresentação de documento que justifique a aprovação no ano immediatamente inferior e pagamento de taxa, subsistindo a mesma isenção a respeito deste, quando se tratar de aluno com classificação definida de preferencia. No dia 15 de janeiro de cada ano, nas secretarias dos ginasios, serão abertas as inscrições para as matriculas em todos os anos deles, encerrando-se-as no ultimo dia do mesmo mes. Si os dias marcados para a abertura e encerramento forem feriados, esses atos terao lugar no primeiro dia util subsequente. Antes das inscrições haverá exames de sufficiencia para todos aqueles que não tiverem outro meio de prova de habilitação preliminar e que em tempo os hajam requerido aos respectivos directores. Nesses exames serão observadas as disposições deste regulamento, relativas às provas de habilitação no curso preliminar, comprehendendo o programa deles todas as materias do referido curso. Os directores dos ginasios, de comum accordo

com o diretor geral, farão com a precisa antecedencia a lotação dos edificios em que deverão funcionar os ginasios, conforme a capacidade de cada um, principalmente em relação à hygiene. Na base dessa lotação será calculado o decimo dos alunos que cada um dos edificios comportar e reservado esse numero de lugares para ser gratuitamente distribuido a meninos pobres, inteligentes e laboriosos que na concorrência dos exames se mostrarem mais habilitados.

Do pessoal dos ginasios e seus vencimentos. — O pessoal de cada ginasio constará de: 1 diretor; 16 professores; 2 mestres; 1 secretario, accumulando as funções de bibliotecario; 1 amanuense, accumulando as funções de arquivista; 1 preparador de fisica e quimica; 1 porteiro e 2 continuos; 1 servente. Os vencimentos annuaes do pessoal dos ginasios serão os seguintes, contando-se dois terços como ordenado e um terço como gratificação: diretor, 8:000\$; professor, 6:00\$; mestre, 2:100\$. Esses vencimentos serão aumentados, em relação aos professores, na proporção do efetivo exercicio, conforme ficou determinado neste regulamento a respeito dos professores das escolas preliminares. Os professores catedraticos dos ginasios gozarão tambem de todos os direitos concedidos aos outros membros do magisterio. Em todas as demais relações os ginasios se regularão provisoriamente pelo que se determina neste regulamento a respeito das escolas normais, naquilo que lhes for applicavel, cumprindo a congregação do da capital, após a instalação, organizar o regulamento especial e o regimento interno comuns a todos elles, sujeitando-os à aprovação do governo por intermedio do Conselho superior.

Das Escolas normais. — O Estado de S. Paulo manterá quatro escolas normais de ensino secundario profissional, uma das quais terá sua sede na Capital e as outras em cidades que o governo designar, com prévia audiencia do Conselho superior. Esses estabelecimentos terão por fim ministrar a educação teorica e pratica, necessaria

àqueles que se destinarem à carreira de magisterio primario como professores preliminares, complementares ou adjuntos destes. Além desses cursos abertos pelo Estado ao ensino profissional poderão ser por ele auxiliados outros de igual natureza, creados pelas municipalidades em cidades comerciais ou industriais ou em zonas agricolas, independentes ou anexos a escolas complementares. O auxilio a que se refere este artigo sómente será concedido às municipalidades que submeterem previamente à aprovação do governo o plano do ensino e os programas de tais instituições, pertencendo por isso a fiscalização delas, como a das escolas publicas, aos inspectores de distrito. *Anexo à Escola Normal da Capital haverá um curso superior destinado a formar os professores de todas as escolas normais e ginasios do Estado.* Em todas as escolas normais o ensino será gratuito, facultada a concorrência a ambos os sexos, excepto no curso superior que se destina apenas ao sexo masculino.

Dos programas de ensino. — O programma do curso secundario de cada uma das escolas normais comprehendrá as seguintes materias: portuguez; francez; latim; inglêz; mathematica elementar, comprehendendo elementos de mechanic e noções de agrimensura; astronomia elementar; fisica e quimica, visando as suas principais applicações à industria; generalidades de anatomia e fisiologia, e noções de hygiene; geografia e historia; geografia do Brasil, especialmente do Estado de S. Paulo e historia do Brasil; economia politica e educação civica; pedagogia e direção das escolas; desenho e caligrafia; musica; escripturação mercantil; economia domestica; trabalhos manuais; ginastica e exercicios militares. O ensino destas materias será commum a ambos os sexos, excepto o de agrimensura, economia politica e exercicios militares, que é destinado exclusivamente aos homens e o de economia domestica, exclusivamente às mulheres. Tanto os exercicios ginsticos como os trabalhos manuais deverão ser apropriados a cada sexo.

As matérias de que trata o artigo antecedente, se distribuídas em cada escola normal pelas seguintes cadeiras: 1.^a e 2.^a de português; 3.^a de francês; 4.^a de latim; 5.^a de inglês; 6.^a de arithmetica e algebra; 7.^a de geometria e trigonometria, com applicação à agrimensura; 8.^a de meccanica; 9.^a de astronomia elementor; 10.^a de fisica e quimica; 11.^a de historia natural; 12.^a de generalidades sobre anatomia, fisiologia e hygiene; 13.^a de geografia 14.^a de historia; 15.^a de economia politica e educação civica; 16.^a de pedagogia e direção das escolas; 17.^a de desenho e caligrafia. Alem das cadeiras mencionadas, haverá mais em cada escola normal as seguintes aulas: 1.^a de escripturação mercantil; 2.^a de economia domestica; 3.^a de exercicios militares e ginasuticos; 4.^a de trabalhos manuais; 5.^a de musica.

Serão mantidas na Escola Normal da Capital as cadeiras de: alemão, psicologia, moral e educação civica e pedagogia, e conservados na regencia delas os respectivos professores. Desde que se tornem vagas: a de alemão será substituida pela de latim e a de psicologia, moral, educação civica e pedagogia serão fundidas em uma só cadeira com a denominação de pedagogia e direção de escolas, passando o estudo de educação civica para a cadeira de economia politica. Será mantida na actual Escola Normal da Capital a cadeira de caligrafia e desenho, antes creada para o sexo feminino e conservada na regencia dela a respectiva professora, devendo, porem, ser suprimida logo que vagar. A professora com exercicio na referida cadeira ficam salvos todos os direitos que adquiriu pela nomeação derivada de provas de concurso. A direção das aulas de escripturação mercantil, de economia domestica, de exercicios militares e ginasuticos, de exercicios manuais e de musica, será confiada a habéis mestres, mediante contrato com o governo, sob propostas dos directores das escolas.

Da divisão dos cursos das Escolas normais — O curso secundario das escolas normais constará de quatro

anos, sendo as materias distribuidas do modo seguinte: *Primeiro ano*: primeira serie: portuguez, aritmetica, geografia do Brasil, historia do Brasil, escripturação mercantil, caligrafia e ginastica; segunda serie: portuguez, francês, aritmetica e algebra, geometria, historia do Brasil, escripturação mercantil, desenho e trabalhos manuaes. *Segundo ano*: primeira serie: portuguez, francês, geografia geral, complementos de geometria, trigonometria, mecanica, astronomia elementar, musica e desenho; segunda serie: portuguez, inglês, ou alemão, mecanica, agrimensura, astronomia elementar, fisica, geografia e musica. *Terceiro ano*: primeira serie: inglês ou alemão, fisica, quimica, historia natural, historia geral, pedagogia, exercicios de ensino, exercicios militares e economia domestica; segunda serie: portuguez: (historia da lingua), complemento de fisica, quimica, historia natural, pedagogia, exercicios de ensino, generalidades de anatomia e fisiologia, historia geral e educação civica. *Quarto ano*: primeira serie: generalidades de anatomia e fisiologia, historia natural, quimica, psicologia e moral, economia politica, exercicios de ensino em escolas complementares e economia domestica; segunda serie: psicologia e moral, economia politica, pedagogia, exercicios de ensino em escolas complementares, educação civica e economia domestica.

Depois que o quarto ano tiver funcionado a primeira vez, a congregação da Escola Normal da Capital proporá ao Conselho superior uma melhor distribuição de materias, tendo em vista que só o primeiro ano comecça então a executar o programa modificado. As novas escolas normais seguirão este programa realizando desde já as modificações. A começar do proximo ano, o curso da Escola Normal da Capital será de quatro anos, cessando a distincção entre curso preliminar e complementar. Esta disposição não se refere nos atuais alunos que, nos termos do regulamento de 30 de dezembro de 1892, fizeram a declaração de preferir o curso preliminar. Para esses o

curso será de tres annos, salvo o caso de quererem "motu proprio" completar o curso.

Os alumnos que no fim deste anno (1893) passarem para o 2.º anno e que segundo o antigo programma deviam estar no 3.º, serão considerados 3.º annistas, ficando, porem, obrigados a fazer exame das materias accrescidas nos annos anteriores e que ainda não tenham estudado. Os que se matricularem este anno (1893) e passarem para o 2.º, permanecerão nesse anno com a mesma obrigação de fazer exame das materias accrescidas no primeiro. No caso do § anterior os alumnos ficam dispensados de frequentar as aulas do anno anterior, si as condições do horario não o permitirem. O professor de cada uma das disciplinas das escolas normais deverá formular o respectivo programma em detalhe e sujeita-lo à congregação no fim de cada anno letivo para vigorar no anno seguinte.

Na organização dos programas os professores deverão atender à necessidade de desenvolver o mais possível o ensino, de accordo com os seguintes principios: 1.º) o ensino das linguas deverá ser graduado de modo que os usos lexicologico e syntaxicos sejam deduzidos da leitura e interpretação dos escriptores de nota e applicados em composições livres, de maneira a tornar facil e logica a sistematização gramatical; 2.º) nas demais disciplinas, hem como nas linguas, o ensino deverá ser encaminhado de modo que, juntamente com a aquisição dos conhecimentos, os alumnos assimilent o metodo a seguir na transmissão dos mesmos. *No fim de cada serie do curso haverá em todas as aulas recapitulação escrita da materia estudada sobre um ponto tirado à sorte.* Além dessa recapitulação o horario consagrará para a revisão geral das materias já estudadas no 2.º anno uma hora por semana; no 3.º anno duas horas por semana e no ultimo anno tres horas por semana.

O curso superior anexo à Escola Normal da Capital durará dois annos e será dividido em duas secções, uma scientifica e outra litteraria. Constará a *secção scientifica* das

seguintes materias: revisão e complemento de mathematica, comprehendendo geometria especial (teoria das curvas), trigonometria, partes elementares de geometria analitica de duas e de tres dimensões; revisão e complemento de meccanica; escripturação mercantil, topografia, revisão e complemento de ciencias fisicas, quimicas, naturais e desenho. Constará a *secção litteraria* das seguintes materias: lingua e litteratura portugueza, franceza, inglesa e alemã; *continuação do estudo de inglês e de alemão*; grammatica comparada: grego e latim; historia da civilização e lições sobre a historia da arte; exercicios sobre historia e geografia geral e economia politica.

O ensino das materias de que tratam os dois artigos antecedentes será distribuido pelas cadeiras seguintes: 1.^a de portuguez e litteratura portugueza; 2.^a de francez e litteratura franceza; 3.^a de inglês e litteratura inglesa; 4.^a de alemão e litteratura alemã; 5.^a de latim, grego e grammatica comparada; 6.^a de mathematica elementar comprehendendo trigonometria e elementos de geometria analitica; 7.^a geometria descriptiva, agrimensura e meccanica; 8.^a ciencias fisicas e quimicas; 9.^a ciencias naturais; 10.^a geografia e historia; 11.^a economia politica; 12.^a desenho, comprehendendo topografia.

O ensino das materias de ambas as secções será dividido em duas serie annuaes, comprehendendo cada uma dellas do anno seguinte, do seguinte modo: *primeiro anno*. *Secção scientifica*: 1.^a serie: mathematica elementar até trigonometria inclusive, e escripturação mercantil. 2.^a serie: partes elementares da geometria analitica de duas e tres dimensões, geometria descriptiva, agrimensura. *Secção litteraria*. 1.^a serie: portuguez, francez, inglês e alemão; exercicios sobre geografia geral. 2.^a serie: latim, historia da civilização e lições sobre a historia da arte; exercicios sobre historia. *Segundo anno*: *Secção scientifica*: 1.^a serie: meccanica e ciencias fisicas e quimicas. 2.^a serie: ciencias naturais, desenho e topografia. *Secção litteraria*: 1.^a serie: grego, litteratura portugueza, franceza, inglesa e ale-

mã. 2.^a serie: gramatica comparada e economia politica. Os professores deverão formular o programa de suas cadeiras em detalhe e sujeita-lo à congregação no principio de cada ano letivo. Depois de estabelecido o programa geral das materias de todos os cursos das escolas normais, os respectivos directores remeterão ao director geral, que o mandará publicar logo que o receber, com especificação eparada pelas cadeiras de cada ano (art. 32, § unico da lei n.º 88) e, por intermedio dos mesmos directores, o fará distribuir pelos alunos antes da abertura das aulas. *O programa de cada uma das cadeiras deverá ser executado em todas as suas partes com a mais rigorosa exatidão.* Para os trabalhos praticos de secção scientifica do curso superior serão utilizados os materiaes do gabinete e do laboratorio da Escola normal da Capital, que por isso deverão ter uma organização especial.

Do pessoal e dos alunos das Escolas normais. — É indispensavel o concurso para o provimento de qualquer cadeira das escolas normais, quer seja do ensino secundario profissional, quer seja do ensino superior anexo à da Capital, exceto: 1.º) as classificadas neste regulamento como aulas, cuja regencia deva incumbir a mestres ou a mestras, as quais serão preenchidas mediante contrato com o governo, sob proposta dos directores das escolas a que pertencerem; 2.º) as cadeiras das escolas modelo, cujo provimento será feito pelo governo, mediante proposta dos respectivos directores ou directoras. A época dos concursos será determinada pelo governo, precedendo-a anuncios por edital, em que se marcará o prazo de 90 dias para as inscrições. Esse prazo é fatal e começará a correr da data do primeiro anuncio. Será admitido a inscrever-se o candidato que requerer ao director da Escola normal da Capital, provando: 1.º idade superior a 22 anos; 2.º moralidade; 3.º ter sido vacinado ou afetado de variola; 4.º não padecer de molestia contagiosa ou repugnante nem ter defeito que o incompatibilize com o exercicio do magisterio; 5.º habilitação profissional. Alem dos

documentos para a prova desses requisitos, poderão os candidatos exhibir outros que julgarem convenientes, como títulos de habilitação, provas de serviços prestados ao ensino, etc., passando nesse caso, o secretario da Escola um recibo em favor do candidato, com declaração do numero e da materia de tais documentos. Os candidatos diplomados pelo curso superior ficam isentos da prova dos requisitos mencionados no artigo antecedente, incumbindo-lhes unicamente exhibição do diploma que lhes houver sido conferido ou publica-forma dele.

Enquanto não houver pessoal habilitado pelo curso superior anexo à Escola normal, a prova do quinto requisito será dada por um destes documentos: a) por diploma de habilitação do curso secundario das escolas normais do Estado; b) por certidões demonstrando ter o candidato cursado durante dois annos a materia sobre a qual versar o concurso. Serão dispensados da prova de habilitação profissional os candidatos que requerem a inscrição comprometendo-se a apresentar antes do concurso uma dissertação relativamente ao ensino da materia de que se tratar, dissertação que será aceita ou recusada, conforme a sua importancia, a juizo da congregação da escola. Essa dissertação será sustentada pelo candidato no ato do concurso, sem prejuizo das outras provas. Serão tambem dispensadas da prova de habilitação profissional as pessoas de competencia notoria e demonstrada por trabalhos anteriores. Desde, porem, que haja pessoal habilitado pelo curso superior anexo à Escola normal a prova do 5.º requisito, por oppositor não diplomado, será feita por certidão da secretaria da Escola autenticada a aprovação nos exames theoreticos e praticos perante ella.

A prova dos outros requisitos será feita por certidão, atestados ou documentos equivalentes, autenticados por tabelião, preferindo-se o abono de moralidade pelo juizo de paz da residencia do candidato, durante os ultimos tres annos, alem da folha corrida. O candidato pode se representar por procurador, no ato da inscrição, si tiver justo impedimento. Do despacho que negar inscrição haverá

recurso para o governo, dentro de dez dias contados de sua publicação. O diretor fará expedir sem demora, acompanhando-o de todas as informações necessarias. As inscrições serão feitas na secretaria das escolas pela respectiva secção, em livro especial, com o devido termo de abertura. Completos os noventa dias, serão elas encerradas por termo lavrado no mesmo livro, em seguida à ultima inscrição sem linha alguma de intervalo, assinando o diretor esse termo, hem como o de abertura e não podendo mais ninguém ser admitido a inscrever-se.

O diretor, após o encerramento, fará publicar por edital os nomes dos candidatos habilitados para o concurso, designando os dias, horas e lugares em que deve ser feita a exhibição das provas, conforme determinação prévia do governo.

Os exames de concurso serão feitos perante uma comissão de 4 membros composta do diretor da Escola normal da Capital, como presidente, de um delegado do governo que será o diretor geral, e de 3 examinadores dentre os professores do curso superior, quando este existir, do curso secundario propostos pelo Conselho superior e accitos pelo governo. Os trabalhos do concurso deverão começar oito dias depois do encerramento das inscrições, incumbindo à congregação do curso superior ou do curso secundario da Escola normal na falta daquele, organizar o programa dos pontos sobre que devam os mesmos versar. Esses trabalhos constarão de: prova escrita, desenvolvimento escrito de qualquer das theses sobre ciencias que a sorte na ocasião designar. Prova oral: a arguição reciproca dos candidatos sobre todas as materias do curso, circunscrita aos pontos designados pela sorte, sendo concedidos 30 minutos para cada arguição sobre ciencias e 15 minutos sobre outras quaisquer materias. — Prova grafica sobre desenho, geografia e outras materias apropriadas, conforme o ponto sorteado. Prova pratica no laboratorio de quimica, no gabinete de fisica e na exhibição de uma preleção oral sobre ponto tirado com antee-

dencia de 24 horas. Para a prova escrita o ponto será *comum a todos os candidatos*, aos quais se concederá o espaço máximo de 4 horas, não sendo, porém, permitido o auxilio de qualquer recurso estranho ao preparo intelectual de cada um. A arguição na prova oral será feita pelos examinadores quando tenha concorrido à inscrição um só candidato ou só um dentre os inscritos tenha comparecido à chamada. Deverá durar a preleção oral de cada candidato 60 minutos, observando-se a ordem das inscrições na exhibição dela e ficando incomunicáveis os candidatos, de modo que nenhum deles possa ser ouvido pelos que se lhe seguirem.

Na exhibição dessas provas será observada a mesma ordem em que elas ficarem dispostas no artigo antecedente. Nenhum motivo poderá justificar a ausencia do candidato inscrito em dia determinado para qualquer das provas, importando esse fato na perda do direito conferido pela inscrição. Na mesma perda incorrerá o candidato que se retirar de qualquer das provas, depois de começadas, ou que não preencher o tempo marcado para a preleção ou completa-lo com assunto estranho ao ponto. Concluído o trabalho das provas, no primeiro dia útil imediato procederá a comissão ao julgamento delas, deliberando primeiramente sobre a aprovação ou a reprovação dos candidatos não diplomados e fazendo em seguida a classificação deles pela ordem de merecimento. Será lavrado em livro proprio o termo de todos os atos do concurso pelo secretario da escola, que dele extrairá a cópia para ser presente com o processo das inscrições ao director geral, afim de dar-lhes o destino legal. Enquanto não houver pessoal habilitado pelo curso superior anexo à Escola normal, as provas versarão sómente sobre pontos relativos à materia cuja cadeira estiver em concurso e ao seu metodo de ensino, seguindo-se em tudo o mais as disposições acima referidas.

O pessoal da Escola normal da Capital constará de: director; 30 professores e uma professora; 6 mestres e

mestras; 1 diretor ou diretora da escola-modelo; 1 secretario. A secretaria da escola será dividida em duas secções, destinando-se uma ao serviço do curso superior e a outra ao dos cursos secundario e primario. Cada um dos cursos, superior, secundario e das escolas-modelo, terá a seu serviço um porteiro e um servente. O pessoal das outras escolas normais contará de: 1 diretor; 17 professores; 6 mestres e mestras; 1 diretor ou diretora da escola-modelo; 1 secretario, acumulando o lugar de bibliotecario. Cada um dos cursos, secundario e da escola-modelo, terá ao seu serviço um porteiro e um servente.

Os vencimentos do pessoal das escolas normais serão os seguintes, contando-se dois terços como ordenado e um terço como gratificação: diretor da Escola normal da Capital, 10:000\$000; professor do curso superior anexo a mesma, 6:000\$000; diretor de qualquer das outras escolas normais, 6:000\$000; professor das escolas normais, 6:000\$000; mestres contratados, no maximo, 4:800\$000; diretor ou diretora da escola-modelo, 6:000\$000; professores das escolas modelo, 3:600\$000. Terão melhoria de vencimentos os professores na proporção do efetivo exercício, de acordo com o que este regulamento já determinou em relação aos professores das escolas do curso preliminar. O pagamento ao pessoal das escolas normais será feito mensalmente pelo Tesouro do Estado ou pelas coletorias dos municipios escolhidos para sede das escolas.

Para provimento dos lugares de secretarios das escolas normais serão preferidos os professores das mesmas escolas. Para o dos lugares de preparador de fisica e quimica, de zelador do museu pedagogico e de bibliotecario serão preferidos os alunos do curso superior que se houverem distinguido em seus estudos.

Dos professores das escolas normais — Os professores catedraticos das escolas normais serão vitalicios e inamoviveis, podendo, porem, perder as cadeiras: 1.º si tiverem contra si sentença passada em julgado por crime offensivo ás leis da Republica e do Estado; 2.º si durante

o exercício lhes sobrevier inhabilidade física ou intelectual, salvo o direito à jubilação; 3.º si em processo disciplinar forem condenados a cesa pena; 4.º si a seu pedido forem demittidos. Os professores contratados, depois de 5 annos de bons serviços na suas aulas da mesma escola normal, sómente serão demittidos nos casos e no termo da legislação em vigor para os professores em geral. É dever dos professores: 1.º comparecer às aulas e dar lições nos dias e horas marcados, participando com antecedencia aos directores qualquer impedimento que lhes sobrevier; 2.º comparecer às sessões da congregação; 3.º cumprir com rigorosa exatidão os programas do ensino que houverem sido adotados; 4.º manter ordem e disciplina em suas aulas; 5.º empregar o maximo desvelo na instrução de todos os alumnos igualmente; 6.º interrogá-los ou chamá-los a lições e sabatinas, quando o julgarem conveniente, para ajuizarem do aproveitamento d'elles, propondo-lhes todos os exercicios tendentes a desenvolver a intelligencia e a fortalecer os conhecimentos já adquiridos; 7.º dar caracter pratico ao ensino e inspirar nos alumnos sentimentos morais e civicos que os habilitem ao preenchimento do fim para que destinam; 8.º observar as instruções dos directores quanto à policia interna das aulas, e prestar-lhes o auxilio necessario à manutenção da ordem e da disciplina interna das escolas; 9.º satisfazer todas as requisições que pelos mesmos directores forem feitas no interesse do ensino.

Os professores poderão remover-se de umas para as outras cadeiras de escolas diferentes, ainda mesmo por permuta, contando que ellas sejam da mesma disciplina e concorra anuencia do director geral, ouvidos previamente os directores das escolas interessadas. No impedimento de qualquer professor o director indicará um outro professor da mesma escola para o substituir. A substituição é obrigatoria para o professor desde que as materias que ambos leccionarem se relacionem logicamente. Ao substituto só competirá a gratificação do substituido.

Aos professores das escolas-modelo, bem como aos mestres contratados, são extensivas as disposições desta secção no que lhes for applicavel, cumprindo-lhes mais: apresentar na secretaria da escola o programma do ensino organizado para cada anno letivo, com tempo de ser submetido á congregação na sessão para esse fim determinada; apresentar ao respectivo director, por escrito, qualquer reclamação que dependa do voto deliberativo da congregação, devidamente fundamentada, para ser submetida ao conhecimento dela na primeira sessão immediata, ou convocada uma extraordinaria, quando o exigir a natureza da mesma reclamação.

Das congregações — A congregação de cada Escola normal será composta do respectivo director, dos lentes catedraticos e do director ou directora da escola-modelo anexa á escola normal. A congregação se reunirá mensalmente até o dia 10 de cada mês, no maximo, para tomar conhecimento das faltas dos alumnos no mês anterior e resolver sobre reclamações que a esse respeito forem feitas, guardada a precedencia da do curso superior na Escola normal da Capital.

Compete á congregação de cada escola: 1.º discutir e organizar o programma definitivo do ensino das cadeiras do curso secundario dela e do primario da escola-modelo que for anexa, cahendo á do curso superior anexa á escola da Capital esses atos em relação ao mesmo curso; 2.º adotar compendios e deliberar sobre qualquer alteração indispensavel ao programma definitivo; 3.º organizar a tabela e horario de todas as aulas; 4.º organizar em detalhe o programma das materias dos concursos para admissão á matricula quer do curso secundario normal, quer do superior; 5.º decretar a perda do anno em relação áqueles alumnos que tiverem completado o numero de faltas para isso marcado; 6.º tomar conhecimento das faltas e delitos disciplinares que forem de sua competencia, inflingindo aos culpados a devida punição; 7.º informar, dar parecer e organizar trabalhos sobre instrução publica, sempre

que o governo o exigir, como auxiliar tecnico; 8.º propor as reformas e melhoramentos como convierem ao ensino normal, tanto superior, como secundario e bem assim ao primario das escolas-modelo; 9.º eleger, no fim de cada anno, um orador que a represente na solenidade da entrega dos diplomas; 10.º assistir e julgar os exames previos dos não diplomados que os requererem para se habilitarem à inscrição em qualquer concurso; 11.º resolver sobre os casos omissoes neste regulamento, propondo ao governo, por intermedio do Secretario do Interior, as medidas necessarias. A congregação de cada escola só poderá funcionar quando tiverem reunidos os seus membros em maioria absoluta. As deliberações serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes, em votação nominal. Nos casos de empate, os directores, como presidentes, terão voto de qualidade. Além das secções ordinarias poderá haver outras extraordinarias. O trabalho das sessões deverá ser determinado de modo que não prejudique o do exercicio das aulas, reputando-se em falta o professor que tendo comparecido a estas deixar de o fazer àquelas.

Dos directores — Os cargos de director de qualquer Escola Normal do Estado serão de livre nomeação do governo e poderão recair sobre professores catedraticos dela. O professor que acumular as funções de director, efetivamente ou por substituição, além de seus proprios vencimentos, perceberá a gratificação correspondente ao cargo de director. Os directores terão a representação official dos estabelecimentos a seu cargo e determinarão tudo quanto aos mesmos se referir, nos termos deste regulamento e das ordens do governo, sendo organo official entre este e a escola.

Aos directores das escolas normais compete, além das atribuições conferidas em outros artigos: 1.º exercer a inspecção geral das mesmas escolas e principalmente a do ensino; 2.º observar e fazer cumprir as disposições deste regulamento, assim como as dos regimentos internos das

escolas; 3.º presidir às sessões das congregações, convocando-as, além dos casos expressos, por deliberação própria, sempre que o julgarem conveniente à ordem e ao bem do ensino; 4.º marcar as sessões, de modo que não acarretem perturbação ao serviço regular das escolas nem ao descanso das férias, salvo a superveniência de motivo urgente, muito justificado; 5.º manter nas sessões a devida ordem, podendo para isso cassar a palavra àquele que a perturbar e até suspendê-las, comunicando imediatamente o fato ao governo, com todas as circunstâncias; 6.º executar e fazer executar as deliberações das congregações, salvo quando ilegais, caso em que as poderão suspender, mediante representação ao mesmo governo; 7.º comunicar ao diretor geral a perda de ano em que incorrer qualquer professor público provido de cadeira que nas escolas se houver matriculado, logo que esse fato se der, além da comunicação que anualmente lhes incumbe, tanto da perda de ano, como da reprovação de alunos nas condições referidas; 8.º nomear comissões para os exames vagos dos atuais professores normalistas que quizerem completar os estudos afim de se habilitarem à regência das escolas complementares; 9.º fornecer ao diretor geral todos os dados relativos às despesas anuais das escolas para base do orçamento que a este incumbe; 10.º conceder licença aos funcionarios da escola até quinze dias, nos termos da lei; 11.º providenciar sobre as substituições dos professores, nos seus impedimentos; 12.º ordenar as despesas autorizadas; 13.º abrir e encerrar diariamente o ponto dos professores e dos empregados, assinando as folhas de pagamento; 14.º impor aos mesmos empregados as penas em que incorrerem e forem de sua competência; 15.º rubricar todos os livros de escrituração das escolas; 16.º instaurar ex-officio processos disciplinares contra qualquer professor ou funcionario, nas infrações cujo julgamento não for de sua competência; 17.º tomar as medidas urgentes e que não importarem acrescimo da despesa orçada, solicitando aprovação do governo; 18.º

contratar serventes e despedi-los quando a conveniencia o exigir; 19.º requisitor das caixas economicas do Estado ou da capital os cartões necessarios para resalva e garantia dos depositantes das caixas escolares; 20.º oferecer *anualmente* ao Secretario do Interior um relatorio minucioso sobre todo o movimento da escola durante o ano, principalmente sobre o modo por que ella tenha distribuido o ensino de cada materia, acompanhando-o dos quadros explicativos necessarios e de todos os subsidios para a estatistica escolar. Em suas faltas ou impedimentos os directores serão substituidos pelos lentes em exercicio que não occupem outro cargo administrativo, guardada entre elles a precedencia de antiguidade.

Dos concursos e exames para matricula - Para matricula nas Escolas Normais é indispensavel a approvaçao em exame de suficiencia ou a habilitaçao em concurso. À matricula no *curso superior* serão admitidos os que, por meio de concurso, se mostrarem habilitados: a) sobre as materias do programa das escolas normais, quando desejarem matricular-se na secção scientifica; b) sobre as mesmas materias e mais grego quando a matricula for na secção litteraria. Para o concurso de admissao ao curso superior, o director da escola mandará publicar pela imprensa, com antecedencia de 30 dias, edital em que declare a abertura das inscrições a 4 e o encerramento a 14 de novembro de cada ano, na secção correspondente da respectiva secretaria. Será admitido a inscrever-se o candidato que, em requerimento ao director, com declaraçao de aspirar ao curso da secção scientifica ou litteraria, provar os seguintes requisitos: 1.º) idade completa de 19 anos; 2.º) moralidade; 3.º) ter sido vacinado ou afetado de variola; 4.º) approvaçao perante qualquer escola normal do Estado no exame teorico e pratico das materias de seu programa; 5.º) diploma de habilitaçao por qualquer dessas escolas ficam dispensados da prova de todos os requisitos deste artigo, a excessao

do ultimo, que poderá ser feito por publica-fôrma dos diplomas. Si depois de admitido à inscrição qualquer candidato, o director tiver conhecimento de haver ele ofendido o artigo antecedente, poderá mandar eliminá-lo. Nos casos de recusa de inscrição e de eliminação dela haverá recurso para o presidente do Estado, dentro de tres dias, contados da publicação do despacho. Encerradas as inscrições, ninguém mais poderá ser a ellas admitido seja qual for a alegação que para isso fizer.

O exame dos concursos será vago e versará sobre as seguintes materias: portuguez; francês; inglêz; latim; mathematica elementar, comprehendendo elementos de mechanic e noções de agrimensura; astronomia elementar; fisica e quimica visando as suas principais applicações à industria; historia natural, visando as suas principais applicações à agricultura; generalidades de anatomia, fisiologia e hygiene; geografia e historia; geografia do Brasil, especialmente do Estado de São Paulo e historia do Brasil; economia politica; educação civica; pedagogia e direcção de escolas; desenho e caligrafia; escrituração mercantil; exercicios ginsticos e militares; trabalhos manuaes. O programa para tais concursos será o mesmo que estiver em vigor no curso secundario da Escola. O director com a precisa autêdencia, organizará as mesas examinadoras, compondo-as de tres membros cada uma e designando dentre estes um que sirva de presidente. Nessa organização deverá ele ter em vista não só o numero de materias sobre que tem de versar os exames, como tambem o dos candidatos inscritos. Organizadas as mesas examinadoras, no ato dos exames tratarão ellas de formular os pontos para a prova do dia tomando sempre por base os programas adotados e procedendo assim nos dias successivos, até findarem-se as provas escritas. Os exames dos concorrentes serão feitos separadamente por materias, em duas series de provas, uma escrita e outra oral. Tratando-se de exames sobre desenho, a prova oral será substituida por uma prova grafica; de exames sobre

exercícios militares, gínicos e manuaes, as duas séries se reduzirão a provas praticas acompanhadas das devidas explicações. A secretaria da escola, pela secção competente, deverá preparar com antecedencia tantas listas dos candidatos, quantas forem as mesas organizadas, guardando nelas a ordem das inscrições, para servirem de base à chamada deles no exame de cada materia.

Os exames da série de prova escrita serão feitos por turmas de 12 candidatos cada uma, no maximo. Compete ao primeiro da turma pela ordem de chamada, determinar por sorte o ponto que deve servir de objeto à prova escrita. O ponto sorteado para a prova escrita será comum a toda a turma a que pertencer o candidato, que o houver extraído. A cada turma será concedido o espaço maximo de duas horas para exhibição dessa prova. Na deliberação sobre essas notas as comissões nunca deverão perder de vista a apreciação comparativa das provas entre si. Esgotadas as turmas de prova escrita, seguir-se-á o exame da série de prova oral. À prova oral deverão ser chamados todos os candidatos que se habilitarem pela prova escrita, observada a mesma ordem das inscrições. Não será admitido à prova oral o concorrente que: deixar de exhibir prova escrita; exhibi-la alem do espaço de tempo para ella marcado; obtiver maioria de notas má; obtiver a classificação de nula. Será declarado nulo o exame escrito de cada materia do concorrente: a) que escrever sobre o ponto diverso do sorteado; b) que for enprehendido a copiar livro, nota ou qualquer escrito; ou a receber subsidio de outra pessoa; c) que nada escrever sobre o ponto; d) que, tendo respondido à chamada, não apresentar prova escrita do ponto sorteado.

A prova oral consistirá na arguição do candidato successivamente pelos examinadores, durante 20 minutos em linguas e meia hora em ciencias, para cada um, sobre o ponto que individualmente lhe couber por sorte, podendo, comtudo, ser tambem arguido sobre a prova escrita. O presidente da mesa poderá arguir o candidato sempre

que o julgar conveniente, sem prejuizo do tempo marcado para cada examinador. A nenhum candidato será licito alegar impedimento de natureza alguma para justificar a falta de comparecimento no dia que lhe tocar a qualquer das series de prova, importando esse fato na perda completa do direito conferido pela inscriçao. Para esclarecimento dos candidatos, a secretaria da escola, pela secção competente, mandará organizar com antecedencia a tabela que contiver a divisao em turmas, extremados os da secção scientifica dos da literaria, com especificação dos dias que a cada uma forem designados e afixará em lugar apropriado dentro do edificio da mesma escola.

Terminadas as provas orais de todas as materias do programma, assim como as praticas sobre exercicios militares, manuais e ginasticos, e lançadas a respeito delas as notas de apreciação nas provas escritas, seguir-se-á o julgamento, que deverá ser feito em sessao secreta pela congregação, de acordo com o processo de classificacao média, adotado na escola normal e exposto no art. 397, §§ 1.º e 2.º deste regulamento. A classificacao de merecimento será indicada pelos graus correspondentes á aprovacao. Terminada a apuracao das notas e a classificacao dos graus de aprovacao, em ato continuo tratará a congregação de classificar o merecimento dos candidatos aprovados, reservando para cada um deles a classe que lhe destinar o grau de aprovacao, começando da distinta e terminando na simples. Quando a apuracao der a mais de um candidato o mesmo numero de grau de aprovacao, a classificacao deles será ligada por uma chave, acompanhada da declaracao, em igualdade, figurando todos como uma unidade nesse grau de merecimento. Além da ata circunstanciada de todas essas ocorrencias o secretario mandará registrar em dois livros especiais, a classificacao de merecimentos dos candidatos e publicar pela imprensa.

Para a matricula nos cursos secundarios das escolas normais é indispensavel um exame de suficiencia, que versará sobre as seguintes materias: portuguez, francez,

(leitura e tradução), noções de historia e de geografia, arithmetica, pratica das operações algebricas, noções de geometria e desenho a mão livre. Si os candidatos à matricula forem professores publicos não normalistas, em vez de exame *haverá concurso entre eles*, sendo preferidos os que obtiverem melhor classificação para os efeitos da lei n.º 88. São dispensadas do exame de que trata o artigo anterior, os candidatos que tiverem cursado as escolas complementares. Será admitido a inscrever-se nos exames e nos concursos de admissão à matricula nas Escolas normais o candidato que provar em requerimento aos directores os seguintes requisitos: idade completa de 16 anos; moralidade; ter sido vacinado ou afetado de variola; não padecer de molestia contagiosa ou repugnante, nem ter defeito fisico incompativel com o magisterio; licença de pai, tntor ou marido, sendo menor ou mulher casada; não ter sido excluido do magisterio publico por qualquer sentença que importasse na pena de perda de cadeira. A prova dos cinco primeiros requisitos será feita por certidões, atestados ou documentos equivalentes, autenticados por tabelião, preferindo-se o abono da moralidade pelo juizo de paz da residencia do candidato que, na hipotese de ser professor, fica dispensado de tais provas e sujeito apenas a obter licença do governo. O ultimo requisito independe de prova, prevalecendo a presunção negativa, que desapparecerá logo que o director geral fizer a devida reclamação em presença das listas de matricula, que lhe devem ser enviadas pelos directores das escolas, os quaes usarão nesse caso da attribuição de eliminar. O exame dos candidatos à matricula será vago e a arguição por parte de cada examinador deverá durar de 10 a 15 minutos.

Das matriculas — Para as matriculas, quer no curso superior, quer nos das escolas normais, cada um dos directores, mandará publicar pela imprensa, com antecedencia de 15 dias, edital em que se declara a abertura delias nas respectivas secretarias, no dia 15 de fevereiro de cada

ano e o encerramento no último dia desse mês. Quando forem feriados os dias marcados para a abertura e encerramento, tais atos terão lugar no dia útil subsequente. Será admitido à matricula em qualquer secção do curso superior aquele que a requerer ao director, juntando: a) certidão de aprovação no concurso de admissão em qualquer das duas secções, para o 1.º ano do mesmo curso; b) certidão de aprovação nas materias do 1.º ano de qualquer das duas secções para o 2.º ano delas. Será admitido a matricular-se no curso secundario de qualquer das escolas normais aquele que a requerer ao respectivo director, juntando: a) certidão de aprovação no exame ou no concurso de admissão para matricula do 1.º ano; b) certidão de aprovação nas materias do 1.º ano afim de passar para o 2.º; c) certidão de aprovação nas materias do 2.º ano para inscrever-se no 3.º; d) certidão de aprovação nas materias do 3.º ano para inserição no 4.º ano.

Os atuais professores normalistas e os professores preliminares que se quizerem matricular no 3.º ano de qualquer das escolas normais, afim de adquirirem habilitação para a regencia das escolas complementares, poderão fazê-lo, sujeitando-se previamente a exame vago das materias acrescidas no atual programma do 1.º e 2.º anos das referidas escolas, obtida do governo a necessaria licença em relação aos que estiverem exercendo o magisterio publico. Os atuais professores não normalistas, quer os habilitados de acordo com o reg. de 18 de abril de 1869, quer os habilitados no regimen do reg. de 22 de agosto de 1887, podem-se matricular no 1.º ano de qualquer das escolas normais, sem dependencia de outras condições alem da prévia licença do governo e das provas de concurso estatuidas nesta secção.

Os alunos são obrigados a lições, sabatinas e exercicios praticos, devendo conservar-se dóccia às observações que lhes fizerem os professores. O aluno, que tiver 10 faltas não justificadas ou 40 justificadas em qualquer das aulas, perderá o ano. Alem da perda do ano incorrerá

tambem na do auxilio do Estado, caso seja professor publico. As faltas dadas durante o mês deverão ser justificadas perante a congregação, na primeira sessão ordinaria do mês subsequente, sob pena de não mais ser atendida qualquer alegação. Serão feriados nas escolas normais os mesmos dias marcados para as escolas dos cursos preliminar e complementar, substituidas as férias do fim do ano para as escolas normais pelo tempo que decorrer do encerramento dos trabalhos do ano letivo ao começo deles no ano seguinte, sem prejuizo de qualquer congregação exigida por circumstancia extraordinaria. A assistencia às aulas será permitida a pessoas extranhas, uma vez que se sujeitem à disciplina das escolas.

Da disciplina — Nenhuma pessoa extranha às escolas, salvo autoridade superior, terá nelas ingresso, sem prévia licença dos directores. As pessoas que acompanharem alumnos, quando não quizerem assistir às aulas, serão recolhidas às salas de espera, destinadas ao respectivo sexo, onde se conservarão com a devida urbanidade, a menos que preferam retirar-se. São prohibidas as reuniões e conversas nos corredores. Não é permitida aos alumnos qualquer occupação em trabalho extranho a seus estudos, durante a permanencia nas escolas. Os delictos disciplinares, bem como as penas regressivas, serão especialmente determinadas noCodigo disciplinar. Os porteiros e demais empregados subalternos advertirão com urbanidade e polidês aos que praticarem qualquer ato contrario à boa ordem e asseio dos edificios, levando os fatos ao conhecimento dos directores, quando forem desatendidas suas advertencias. Todos os atos das escolas serão publicos, excepto os de julgamento de exames e sessão das congregações.

Dos exames — Os directores nomearão as comissões dos exames, compondo-as de tres membros cada uma e designando dentre estes um para presidente. A organização das comissões deverá ser feita de modo que delas

faça parte o professor da cadeira sobre cuja materia versar o exame, sempre que isto for possível. Os exames começarão a 25 de novembro e constarão das seguintes provas: escrita e oral. Tratando-se de caligrafia e desenho a prova oral será substituída por uma prova grafica ou por uma prova pratica, quando se tratar de musica. Tratando-se de ginastica, exercicios militares, economia domestica e trabalhos manuaes, os exames constarão de provas praticas dos conhecimentos relativos a essas disciplinas e ao modo de ensina-las. A prova escrita versará sobre um ponto tirado à sorte na occasião dentre os formulados pela congregação e será comum para toda a turma do dia. A prova oral consistirá na arguição singular de cada examinando pela ordem numerica da matricula, sobre o ponto tirado tambem à sorte na occasião, devendo durar 15 minutos, no maximo, facultada igualmente aos examinadores a arguição, sobre a prova escrita. O presidente da comissão arguirá ou não, como julgar conveniente. Os exames serão feitos separadamente por materia, em cada ano dos cursos.

No julgamento serão observadas as seguintes bases: 1.º) comprehender-se-á em um só ato o resultado final dos exames, tomando-se o termo médio de todas as notas, conforme se acham numeradas neste regulamento (artigo 355) e dando a esse resultado as seguintes classificações; 2.º) reprovação quando a média obtida for igual aos grãos 1, 2, e 3; 3.º) aprovação simples, quando a média for igual aos grãos 4, 5 e 6, ficando o aluno obrigado a repetir no ano seguinte o exame das materias em que tiver obtido notas inferiores a 3; 4.º) aprovação simples, quando a média obtida corresponder aos grãos 7, 8 e 9 e houver entre as diversas notas alguma de 1 ou 2; neste caso o aluno terá tambem de repetir no ano seguinte o exame das materias em que tiver notas desfavoraveis; 5.º) aprovação plena, quando a média corresponder aos grãos 7, 8 e 9 e não houver nenhuma inferior a 3; 6.º) aprovação plena quando a média corresponder aos grãos

10 e 11 e não houver notas inferiores a 10; 7.º) distinção quando a media corresponder a 10, 11 e 12 e não houver notas inferiores a estas. As diversas classes de aprovação a que se refere este artigo serão distinguidas pelo gráu correspondente à aprovação. A nota *distinção*, gráu 12, corresponde à nota *distinção com louvor*, fazendo-se na ata dos exames uma menção honrosa ao aluno.

Os atuais professores normalistas poderão fazer exame vago das matérias que lhes faltarem para obter diploma de professores de escolas complementares. Nos casos do artigo antecedente o julgamento será feito por matéria, podendo ser aceitos os exames que porventura hajam tais professores feito nos cursos secundarios do Estado ou superiores da Republica, caso unico em que terão validade nas escolas normais do Estado. Findos os exames, os directores das escolas enviarão immediatamente ao director geral a relação nominal dos professores publicos que houverem sido reprovados, afim de serem dadas as providencias necessarias à cessão do auxilio do Estado. O aluno reprovado em um só ano sómente será admitido a novo exame, depois que fizer repetição do ano.

Das escolas-modelo — Anexa a cada Escola normal do Estado funcionará uma escola-modelo, destinada a educar crianças de ambos os sexos, sendo estas extremadas em classes inteiramente separadas. Cada escola-modelo será regida por um professor director ou professora directora, auxiliado por adjuntos e adjuntas, em numero que seja reclamado pelas exigencias do serviço. As nomeações de professores directores ou professoras directoras de tais escolas serão livremente feitas pelo governo, dependendo as de adjuntos ou adjuntas de proposta dos referidos professores-directores, que tomarão sobre si a inteira responsabilidade da escolha. O ensino comprehenderá todas as matérias determinadas para o curso preliminar ou complementar, conforme a natureza da escola, observando-se na distribuição dele, o programma detalhado que houver sido préviamente aprovado. As lições serão mais

empíricas do que teóricas, esforçando-se os professores por transmitir aos seus alunos, noções claras e exatas e providendo gradualmente o desenvolvimento das faculdades deles. A matrícula nessas escolas será requerida aos respectivos diretores, que as efetuarão em livros exclusivamente destinados a esse fim, durante o período de 1 a 15 de fevereiro de cada ano. Serão aplicadas às escolas-modelo todas as disposições deste regulamento, não só em relação ao ensino preliminar e sua obrigatoriedade, como em relação às caixas escolares. As aulas serão abertas a 16 de fevereiro e encerradas a 30 de novembro. A 1.º de dezembro terão lugar os exames dos alunos das mesmas escolas, regulando-se pelas disposições já estabelecidas sobre exames primários. As comissões para esses exames serão organizadas pelos diretores das escolas normais, de harmonia com os das escolas-modelo, em numero que for julgado conveniente. Para tais comissões será ocupado o pessoal docente das mesmas escolas e das normais, podendo ser chamadas pessoas estranhas, na insuficiência desse pessoal, preferidos os alunos mais distintos do curso normal. As atas dos referidos exames e seu julgamento serão lavrados nas secretarias das escolas normais, em livros próprios, mediante os dados que ministrarem os presidentes das comissões examinadoras.

A pratica do professorado será exercida nas escolas-modelo pelos alunos de 3.º e 4.º anos das escolas normais, em ordem designada pelos diretores destas e sob a inspeção e guia dos daquelas. A falta de frequencia e disciplina por parte dos alunos das escolas normais, os sujeitará às mesmas penas que forem estabelecidas para os mesmos casos nas aulas do curso normal. Os trabalhos executados pelos alunos das escolas normais pertencerão aos seus autores, exceto os relatorios mensais, a que ficam obrigados, os quais pertencerão ao arquivo.

Os diretores deverão: 1.º) dar aos diretores das escolas normais informações reservadas sobre habilitação, moralidade, aproveitamento e particulares aptidões de cada um

dos praticantes; 2.º) apresentar anualmente, na encerramento do ano letivo, um relatório sobre trabalhos que tiverem lugar, julgando as modificações e reformas que julgarem convenientes; 3.º) cumprir e fazer cumprir todas as disposições d'este regulamento relativas ao ensino nas escolas-modelo. Aos adjuntos compete: 1.º) auxiliar os directores em todos os trabalhos escolares e cumprir as determinações deles sobre o ensino e disciplina das aulas; 2.º) substituir os professores-directores em suas faltas ou impedimentos ou qualquer dos outros adjuntos, conforme a designação dos directores das escolas normais; 3.º) executar e fazer executar pelos empregados as disposições deste regulamento, relativas à ordem, assento e disciplina das escolas. As escolas-modelo, como parte integrante das normais, ficam sujeitas à fiscalização dos directores destas. Quando forem feriados os dias marcados por este regulamento para qualquer ato, deverá ter lugar no primeiro dia útil que se seguir.

Das caixas escolares — Anexa à cada escola preliminar, complementar e a cada escola-modelo, haverá uma secção especial que funcionará com a denominação de "Secção da caixa escolar", como meio de despertar na educação dos alunos o sentimento da economia. Representarão a referida secção: a) nas escolas normais e complementares, os secretarios, como chefes e um dos amannenses das secretarias, como official, designado pelos respectivos directores; b) nas escolas preliminares, comprehendidas até as intermedias, os professores como chefes e os adjuntos, como officiais. Quando as escolas preliminares não tiverem adjunto, os respectivos professores ficarão encarregados de todo o movimento da caixa escolar, constituindo a secção especial da escola para esse fim. Si o movimento da caixa escolar de qualquer escola se desenvolver por modo tal, que se torne inconveniente o exercicio cumulativo dos funcionarios dela, por perturbar a regularidade do serviço da mesma escola ou de sua secretaria, mediante representação do respectivo director ou professor, o gover-

no providenciará para constituir-lhe um pessoal especial. Para regularidade da escrituração, cada caixa escolar terá dois livros, um do diário para lançamento das quantias inferiores a mil réis, constantes de cartões de resalva, outro do movimento das cadernetas nas caixas economicas. As caixas escolares de cada distrito serão distribuidas em numeros ordinais pelo respectivo inspector, observando os chefes da secção especial das caixas escolares a mesma ordem de numeração na distribuição que fizerem de cartões de resalva, em relação a cada depositante.

Aos chefes das secções especiais das caixas escolares incumbem: 1.º receber do aluno matriculado na escola em que funcionar a caixa escolar qualquer pequena quantia, de cem réis para cima, que nela queira depositar como economia sua; 2.º dar ao depositante, em garantia ou resalva do recebimento de qualquer quantia inferior a 1\$000, um cartão, em que indicará por meio de um sinete, successivamente, as quantias, na proporção dos recebimentos; 3.º arrecadar o cartão logo que a soma das quantias nele lançadas atingir a 1\$000, dando ao portador, cu resalva, uma 2.ª via, com declaração do fim dessa arrecadação, que será promover a caixa escolar a substituição do cartão arrecadado por uma caderneta de caixa economica, agencia ou filial, passada em nome do depositante; 4.º remeter directamente à Caixa economica, agencia ou filial do lugar, a quantia recebida que atingir a 1\$000, acompanhada do cartão arrecadado e um guia nestes termos, com especimen: "A caixa escolar n.... do distrito de remete à Caixa economica..... (agencia ou filial) a quantia de para fazer a substituição do incluso cartão que a demonstra, por uma caderneta, em nome do depositante F.... (Data e assinatura); 5.º fazer a remessa de que trata o paragrafo antecedente por intermedio da colectoria local, si na séde da caixa escolar não houver estabelecimento economico, substituindo à guia cujo especimen ali ficou declarado por esta outra: "A

caixa escolar n. do distrito de remete à coletoria de a quantia de para fazer a substituição do incluso cartão que a demonstra, por uma caderneta da caixa economica de (agencia ou filial), em nome do depositante F..... (Data e assinatura).

Para resalvar da caixa escolar, o coletor que dela receber a quantia acompanhada de cartão demonstrativo, destinado a referida substituição, dará ao remetente um conhecimento tirado do livro de talões em que declare: "Recebido o cartão n..... acompanhado da quantia de..... remetida pela caixa escolar n. do distrito de..... à Caixa economica de..... (agencia ou filial), por conta de F..... (Data e assinatura). A Caixa economica, na caderneta que expedir em substituição do cartão remetido, deverá ter em vista a necessidade da declaração da caixa escolar remetente especificando-a pelo seu numero e distrito a que pertencera, ao abrir o credito em favor do depositante na dita caderneta F.... (depositante) por intermedio da caixa escolar n. do distrito de...." Receber directamente da Caixa economica ou por intermedio da coletoria, logo que esta tenha aviso, a caderneta passada em nome do depositante, entregando neste ato ao coletor um recibo para resalvar na prestação de suas contas. Entregar ao depositante a caderneta recebida, exigindo dele, a 2.^o via do cartão com declaração no verso, feita pelo mesmo depositante de recebida a caderneta em substituição. Remeter immediatamente qualquer quantia excedente a 1\$000 que numa só prestação lhe for entregue, enchendo o respectivo cartão e observando a respeito do processo da resalva e da remessa o mesmo que ficou determinado nos §§ 4.º a 7.º.

Ao official encarregado do serviço da caixa escolar, incumbe escriturar; 1.^o o diário, lançando nele a entrada de qualquer quantia depositada, inferior a 1\$000 e a saída das que forem atingindo a tal soma, no caso de substituição, especificando tudo quanto possa tornar

clara a mesma escrituração como o nome, a idade, a filiação e a nacionalidade do depositante; o quantum creditado ou saído, a data, etc.; 2.º o livro de movimento de cadernetas, copiando nele quanto das mesmas constar, quer no debito, quer no credito, com todas as especificações necessarias. Os chefes das caixas escolares requisitarão das Caixas economicas, agencia ou filial do lugar, por intermedio dos inspetores ou diretores das escolas, conforme a subordinação a que estiverem sujeitos, o fornecimento dos cartões instituidos para resalva dos depositantes, até a quantia de 1\$000, maximo de cada deposito em caixa escolar. Si na séde da caixa escolar não houver Caixa economica, agencia ou filial, a requisição ser; feita a qualquer estabelecimento dessa ordem que existir na localidade mais vizinha, e, em falta, à Caixa economica da Capital do Estado.

Os diretores ou professores das escolas farão organizar anualmente plas seções especiais das Caixas escolares os balancetes gerais das mesmas caixas e os remeterão por intermedio dos inspetores, ou do diretor geral, ao Conselho superior. Os diretores de escolas ficam propostos na fiscalização immediata das caixas escolares que nelas existirem e a exercerão com a maxima vigilancia, respondendo por todas as irregularidades que as autoridades encarregadas da fiscalização escolar encontrarem nas mesmas caixas. O Tesouro do Estado fornecerá ao diretor geral os livros mateados para a escrituração das caixas escolares, incumbindo ao mesmo diretor mandar lavrar em cada um deles os respectivos termos de abertura e encerramento, numerá-los, rubricá-los e distribuí-los. Enquanto não houver legislação do Estado sobre caixas economicas, serão applicaveis às caixas escolares as disposições da legislação actual. Os chefes, officiais e mais funcionarios das escolas serão responsaveis por qualquer negligencia, erro ou fraude, que for demonstrado em caixa escolar, ficando, por isso sujeitos às penas que foram declaradas no Codigo disciplinar.

Do ensino privado — O ensino particular poderá ser exercido livremente, sem estar sujeito a fiscalização oficial, salvo quando for subsidiado pelo Estado. Essa fiscalização será suprida pela dos que tiverem interesse na educação dos alunos, menos na parte relativa à hygiene, que competirá ao respectivo delegado local. A liberdade concedida não isenta aquelles, sob cuja responsabilidade estiver o estabelecimento de ensino privado, qualquer que seja a sua natureza, de cumprir enquanto for necessario a bem do recenseamento escolar.

Para base desse recenseamento, os responsaveis por qualquer estabelecimento de ensino particular ficam obrigados a participar aos inspectores, sob cuja jurisdição escolar estiverem: 1.º com prévia antecedencia, tratando-se de estabelecimento a crear-se do dia da instalação, o nome, o estado e a nacionalidade do responsavel, a sede do estabelecimento, o sexo a que se destinar, o programa de ensino, o numero das aulas e do pessoal docente, com especificação dos nomes e da distribuição pelas cadeiras; 2.º dentro de trinta dias, tratando-se de estabelecimento já creado ao tempo da publicação deste regulamento, tudo quanto ficou determinado substituido o dia da instalação pela época da fundação e mais o numero de alunos matriculados e frequentes, com especificação dos nomes, idades, filiações e nacionalidades; 3.º qualquer alteração ou mudança porque passar o estabelecimento; 4.º até 31 de outubro de cada ano, o movimento geral do mesmo estabelecimento, designando em mapa descritivo, cujo modelo será organizado pelo Conselho superior, o numero de alunos matriculados e frequentes, com declaração dos nomes, idades, filiações, nacionalidades e grãos de adiantamento; o de materias ensinadas e a especificação do corpo docente nas cadeiras por ele regidas. O prazo de que trata o § 2.º do artigo antecedente começará a correr da data em que os inspectores de distrito publicam edital, convidando os interessados ao cumprimento do que ficou determinado no referido paragrafo.

Em cada distrito escolar haverá um livro especial, destinado ao registro de todos os estabelecimentos de ensino privado que nele existirem, incumbindo sua escrituração ao respectivo inspetor. As camaras municipais, cujos municípios forem sede de estabelecimentos de ensino privado já creados ou que venham a crear-se, a respeito dos quais os inspectores receberem as participações de que trata este regulamento, remetterão estes, logo que as receberem, cópia de tais participações para base do recenseamento às mesmas camaras incumbido. As infrações dos presentes artigos sobre o ensino privado serão punidas com as penas declaradas no Código disciplinar, cabendo aos interessados os recursos no mesmo código facultados.

Da estatística escolar — Será organizada anualmente uma estatística da população escolar do Estado, sob a direção do Conselho superior. Para esse fim terá ele como immediatos auxiliares: a) as municipalidades; b) os inspectores de distrito; c) os professores publicos; d) a ecção da secretaria da Instrução Publica que para esse fim especial for desinada na organização dela. Os tres primeiros auxiliares poderão invocar o concurso de quaisquer autoridades ou funcionarios para o melhor exito do recenseamento escolar em cada município. A estatística escolar do Estado terá por base esse recenseamento da população escolar existente em cada município, devendo ele ser determinado pelo Conselho superior na época do ano que lhe parecer mais conveniente. Fica excepcionalmente marcado para o primeiro recenseamento, em cada execução deste regulamento, o periodo que decorrer de 1.º de março até 31 de junho de 1894, sendo destinados os meses de janeiro e fevereiro para os preparatorios deste.

Os presidentes das municipalidades, de comum accordo com os inspectores de distrito, por intermedio de delegados de policia, na Repartição de Estatística, dos funcionarios encarregados do registro civil e outros farão a

aquisição de listas parciais de cada quarteirão do município, contendo a declaração da população de menor idade nele existente, com especificação da idade, filiação, nome, nacionalidade, condição pecuniária e domicílio de cada individuo. Aos professores, pelo interesse immediato que os liga ao povoamento das escolas, incumbe syndicar por todos os meios ao seu alcance que os menores existentes no município da situação deles, sobretudo em idade obrigatoria do ensino, inscrevendo-as em listas acompanhadas das indicações determinadas no artigo antecedente, quando não exata, no menos aproximadamente. Os professores ou directores de estabelecimentos de ensino particular, qualquer que seja a sua categoria terão um livro especial de registro de matricula e frequencia de seus alunos e todos os meses enviarão ás camaras municipais, por intermedio dos inspectores de distrito, um extrato do movimento da referida matricula e frequencia.

No fim do periodo preparatorio deverão os professores remeter aos inspectores de distrito as listas que tiverem organizado, com declaração dos menores matriculados em suas escolas, afim de que a 1.^o de março possam começar a funcionar as comissões de estatistica. O mesmo processo determinado nos artigos 452 e seguintes, será observado successivamente em todos os municípios de cada distrito escolar, de modo que, até a época marcada para a remessa dos quadros estatisticos, os inspectores tenham concluido a estatistica distrital, na base da municipal. Para execução dos trabalhos estatisticos será formada em cada município uma comissão, composta do presidente da municipalidade, que tambem o será dela, do inspector do distrito e de tres professores por este designados. No dia marcado, em hora e lugar determinados pelo presidente, do que dará o inspector aviso prévio aos outros membros da comissão, reunida ela, tratará de organizar a estatistica escolar do município, com as bases do recenseamento da população, que tiver colhido. Concluido o trabalho estatistico municipal, será o resultado

lançado em dois livros especiais, abertos, numerados e rubricados pelos presidentes das municipalidades um dos quais se destinará à população do sexo masculino e outro à do feminino. Deste lançamento será feito o devido extrato para ser entregue ao inspetor afim de lhe servir de base à estatística distrital. Os livros, bem como as informações relativas ao recenseamento municipal, ficarão arquivados nas secretarias das municipalidades, para efetividade da imposição das multas que a elas compete, por inobservância das disposições sobre a obrigatoriedade da instrução preliminar.

O Conselho superior, logo que receber a estatística dos distritos, mandará organizar a estatística escolar do Estado pela seção especial da secretaria da Instrução Pública, por intermedio do director-geral. O mesmo Conselho providenciará com a maxima brevidade sobre o modo porque deverão ser organizados os livros especiais das estatísticas municipais e bem assim sobre a organização dos quadros destinados ao mais facil desempenho, tanto do recenseamento municipal como da estatística distrital e geral do Estado, tendo em vista as bases determinadas neste regulamento.

Constituem bases essenciaes da estatística geral os seguintes dados: 1.º *em relação aos estabelecimentos e corporações docentes*: o numero dos estabelecimentos de ensino de qualquer ordem e categoria, quer publicos quer particulares, existentes em todo o Estado; 2.º o pessoal director e docente desses estabelecimentos, segundo as respectivas categorias com especificação de nomes, estado e nacionalidade; 3.º o sexo para que forem destinados e as materias comprehendidas no ensino; 4.º as condições higienicas de cada um em relação ao lugar e ao tempo; 5.º as interrupções do exercicio das aulas por causa: a) ligadas aos professores; b) extranhas a eles; 6.º) todas as alterações que se derem sobre a situação de tais estabelecimentos, mudança de direção, supressão ou acrescimo de materias nos programas

de ensino, etc. II em relação aos alunos, os números: 1.º de menores abaixo da idade escolar; 2.º de menores em idade escolar obrigatória de 7 a 12 anos; 3.º de indivíduos maiores de 14 anos; 4.º de matrícula e frequência média mensal em cada estabelecimento; 5.º de menores em idade escolar obrigatória, que não receberem instrução: a) por terem domicilio fóra do perímetro da obrigatoriedade, 2 quilometros da escola publica para os meninos, e 1 quilometro para meninas; b) por incapacidade física ou intelectual reconhecida; c) por quaisquer outras causas justificaveis; d) por negligencia dos responsáveis, com declaração das penas impostas. 6.º) o resultado dos exames finais.

Independente de todos esses dados, a secção especial de estatística da secretaria da Instrução Publica se encarregará de ir assentando, em escrituração apropriada, na ordem cronologica das datas, todos os fatos de interesse estatístico de que tiver conhecimento, referentes quer aos centros publicos, quer aos particulares, para mais facilidade na organização dos mapas anuais. Para guarda de todos os papeis, relativos à estatística escolar do Estado, haverá na mesma secretaria um arquivo especial a cargo da respectiva secção. O serviço das comissões de estatística municipal é obrigatória para todos os membros, excetuados os presidentes das municipalidades, em cujas faltas ou impedimentos serão substituidos pelos inspectores de distrito. Aos membros das comissões, que deixarem de cumprir as obrigações determinadas sobre o serviço de estatística, serão impostas as penas decretadas no Código disciplinar.

Código disciplinar — Da responsabilidade dos representantes dos alunos. Os pais, tutores, curadores, patrões e chefes industriais, que deixarem de cumprir as disposições deste regulamento em relação à obrigatoriedade do ensino preliminar, ficarão sujeitos às seguintes penas administrativas: 1.º perda do direito de opção por qualquer estabelecimento ou escola sujeitando os menores de

idade escolar obrigatória a matrícula ex-officio, quando passados 30 dias da abertura das aulas do curso preliminar, houverem declarado aos presidentes das camaras municipais os meios que empregam para educação de tais crianças; 2.º admoestação particular por carta dos inspectores de distrito, quando os menores matriculados nas escolas publicas derem mais de quatro faltas, não justificadas durante o mes; 3.º censura publica pela mesma autoridade escolar por meio da imprensa local, si a houver, ou por edital afixado em lugar publico, si no mes immediato à admoestação particular reincidirem no facto que a ella deu causa; 4.º multa de 10\$000, si os menores sob sua responsabilidade faltarem às escolas por espaço de quinze dias consecutivos, sem causa justificada; 5.º multa de igual quantia si, sem motivo justificado, deixarem de apresentar os menores, que receberem instruções em suas casas, aos exames annuaes nas escolas publicas em épocas para isso marcadas; 6.º multa de 20\$000, si os menores, sob sua responsabilidade reincidirem no mesmo numero de faltas; 7.º registro no livro de censuras da secretaria da Instrução Publica, si persistirem na relutancia contra a instrução dos menores até ao termo do anno, sendo licito a qualquer obter certidões de tais registros, como títulos que menos recomendem os cidadãos nele inseritos.

Das faltas dos alunos — Os alunos matriculados nas escolas de ensino primario, quer preliminares e auxiliares, quer complementares, ficarão sujeitos às seguintes penas, cuja applicação será determinada pelo prudente arbitrio dos professores, conforme a gravidade das faltas, depois de reconhecidos improficuos os meios suaves, que deverão preceder sempre qualquer pena: a) admoestação particular; b) más notas nos boletins semanais das escolas, dirigidos às pessoas que os representarem; c) retiradas de boas notas; d) repreensão em communidade; e) reclusão na escola, depois de concluido o trabalho diario, sob a vigilancia dos professores ou adjunctos, por espaço ma-

ximo de meia hora; f) exclusão de premios escolares; g) exclusão do quadro de honra das escolas; h) reprovação nos exames finais. Os alunos dos cursos secundarios, scientifico, litterario e profissional, ficarão sujeitos as seguintes penas: 1.º advertencia reservada, quando mal procederem nas aulas, ou de qualquer modo infringirem as disposições deste regulamento e dos respectivos regimentos internos; 2.º perda do anno em que estiverem matriculados, si faltarem ao exercicio das aulas, durante ele, 10 vezes sem justificação ou 40 com ella; 3.º perda do auxilio do Estado em relação aos professores já providos de cadeiras, no caso do paragrafo antecedente e quando forem reprovados; 4.º repreensão em communidade na reincidencia de faltar a que tenha sido applicada, por mais de uma vez, improficuamente, a pena de admoestação; 5.º suspensão da frequencia às aulas por espaço de 5 a 20 dias, sendo estes contados como faltas justificadas, si não tiver sido improficua a applicação da pena do § 4.º e no caso de desrespeito a qualquer superior; 6.º perda successiva dos grãos de classificação por merecimento, si, esgotados todos os outros meios de repreensão, persistirem em conduta repreensivel, com perturbação da disciplina das escolas; 7.º reprovação, quando por falta de boa conduta ou de applicação tenham naquella caso, se mostrado incorrigiveis pelas penas anteriores, e neste, exijam que se espere a mais um anno o estudo das materias de que se descuraram, afim de se habilitarem nelas; 8.º exclusão temporaria de frequencia às aulas e de exames finais por um anno, quando a falta de disciplina consistir em apodoes, invectiva, ameaça, assuada, quer nestes fatos figurem como autores, quer como cumplices; 9.º exclusão temporaria de frequencia às aulas e de exames finais por dois annos, si o fato consistir em injurias ou calunias, tanto verbais como escritas, tentativas de aggressão, ou violencia contra qualquer funcionario das escolas; 10.º retenção do diploma por um a dois annos, quando, em qualquer dos casos dos dois paragrafos antecedentes, não seja mais possivel a

aplicação das penas neles decretadas; 11.º exclusão definitiva das escolas, quando a agressão ou violência se realizar ou o fato consistir em ofensa à moral.

Das faltas dos professores — Nenhum efeito será dado: à qualquer licença concedida, si o impetrante não tiver concluído todas as formalidades do processo dela marcado neste regulamento e começado o gozo dentro do prazo de 30 dias, importando a caducidade da mesma licença na perda do ordenado ou no abandono das funções publicas, conforme a concessão tiver sido com ordenado ou sem ele, salvo o caso de renuncia; à nomeação de qualquer professor do ensino primario que deixar de requerer ao director geral, dentro de 15 dias, contados da data em que a mesma nomeação for publicada no *Diario Oficial*, prazo, afim de tomar posse da escola ou cadeira, para que tiver sido nomeado ou si, marcado o prazo, não iniciarem seu exercicio de tres meses da data da nomeação, abrangendo esta ultima parte todo o professor do Estado; a remoção concedida até por permuta, si não for pedido ao mesmo director geral prazo para a posse dentro de oito dias, contados da publicação do despacho que a conceder, devendo o requerimento em que for pedido o prazo, no caso de permuta, ser assinado por ambos os permutantes, e em o que não lhes será concedido; à licença concedida para matricula em qualquer escola normal si, com exame ou sem ele, no fim do ano letivo, o professor obtiver outra para regressar à escola primaria, importando a caducidade da primeira licença em não se poder matricular no ano seguinte ao do regresso.

Será reputado exercicio ilegal, sem direito a vencimento algum: quando o professor, sem titulo dependente de qualquer formalidade marcada por este regulamento para posse, começar a exercer as funções do magisterio, ficando sujeito nesse caso às penas decretadas pela legislação comum; quando depois de removido, ainda mesmo por permuta ou aposentado, continuar a exercer as funções do magisterio na escola ou cadeira de que tiver sido

transferido ou em que tiver sido aposentado, 8 dias depois da publicação do respectivo despacho.

De acordo com o art. 503, reputa-se em abandono qualquer escola ou cadeira todas as vezes que o professor: afastar-se das funções do magisterio sem motivo justificado, dependendo essa justificação, além dos casos em que ella é facultada até 3 faltas mensais, de licença concedida por autoridade competente, salvo os casos de força maior; distrair-se em occupação extranha ao magisterio, durante qualquer tempo marcado para o exercicio dele, não lhe sendo admitido justificar-se com substituições; ausentar-se do exercicio de suas funções, durante tres meses consecutivos sem licença ou sem motivo de força maior, presumindo-se renuncia em tal caso; exceder o prazo de 30 dias para voltar ao exercicio das funções na escola, quando, na frequencia de qualquer escola normal do Estado, houver perdido o ano. O abandono será punido à parte os casos de presunção de renuncia, com a perda em dobro dos vencimentos correspondentes ao tempo que elle durar, até 200\$000, no maximo.

A pena de admoestação consistirá em observações verbalmente feitas, sob reserva por qualquer autoridade escolar, ao professor negligente, de maneira a estimulá-lo no cumprimento de seus deveres, e terá lugar quando o professor: exercer a disciplina sem criterio ou instruir mal a seus alumnos; deixar de dar aula na ausencia de motivo justificado, sem embargo de outras penas que neste caso couberem. Em geral deixar de cumprir as disposições deste regulamento e dos regimentos internos ou ofendê-las por negligencia ou ignorancia, quando as infrações por atos positivos ou negativos, não tiverem penas especialmente decretadas. A reprehensão consistirá na censura escrita ou verbal, publicamente feita por qualquer autoridade escolar nos mesmos casos da admoestação quando esta pena tenha sido inefficaz. Será escrita, quando o infrator exercer o magisterio preliminar e tornar-se-á publica pelo registro em livros especiais para a impo-

sição de penas. Será verbal, quando o infrator exercer o magisterio em qualquer dos ensos do Estado, na comunidade das corporações docentes, além do registro a que se refere o paragrafo antecedente.

Ficarão sujeitos às penas de multa abaixo declaradas: de 10\$000, o professor que: a) usar de livro ou exemplar mandado eliminar do ensino publico; b) distrair por qualquer motivo em outras occupaões os alunos durante o exercicio escolar; c) for convencido de simples erros na escripturação de mapas ou de livros escolares; d) deixar de remeter simultaneamente às pessoas interessadas na educação dos menores entregues a seu cuidado os boletins necessarios para verificação da assiduidade, applicação e conduta dos mecos, conforme o modelo que o diretor geral mandar organizar; e) não remeter mapas e relatorios nas epochas marcadas. De 20\$000 o professor que: a) não fizer a escripturação necessaria nos livros destinados à economia interna das escolas; b) aceitar mandato de outro professor ou substituto para receber vencimentos em qualquer repartição fiscal do Estado, salvo os professores casados em relação aos conjuges; c) tiver sido repreendido inefficazmente, dada a reincidencia do fato que motivou a repreensão. De 50\$000 o professor que: a) deixar de comparecer, em motivo justificado, a qualquer sessão das comissões de estatisticas escolares dos municipios; b) não remeter, antes da primeira sessão das mesmas comissões, a lista a que é obrigado, ainda que justifique ausencia por qualquer circumstancia; c) opuzer obstaculo ao exame dos alunos de sua escola em qualquer época que for determinada.

A suspensão importará a cessação do exercicio das funções, com perda do vencimento correspondente ao tempo de sua duração, que será: De 5 a 15 dias, quando o professor: a) reincidir em faltas que o tenham sujeito por tres vezes a qualquer multa; b) dar maus exemplos ou inocular maus principios no animo dos alunos; c) desrespeitar os inspectores de distrito. De 10 a 20 dias

quando o desrespeito for ao director geral. De 20 a 30 dias, si o desrespeito for com o Conselho superior, ainda mesmo representado por um de seus membros ou outra autoridade superior.

A pena de demissão importará a perda do direito de exercer as funções do magisterio publico e será decretado quando o professor publico, tendo soffrido successivamente toda a escala gradativa das penas estabelecidas neste regulamento se mostrar incorrigivel; tiver mau procedimento moral, isto é, si entre os alunos fomentar a immoralidade ou tiver comportamento contrario aos bons costumes; servir-se de documentos falsos para justificar informações inexatas sobre o estado de sua escola, viciando declarações nos mapas e nos livros de escripturação escolar ou deixando-as subsistir quando devam ser alteradas; tiver sentença passada em julgado contra si, por crime offensivo às leis da Republica.

Das faltas dos directores e dos professores particulares — Ao responsavel por qualquer estabelecimento de ensino privado serão impostas as seguintes multas: 1.º de 20\$000, quando deixar de remeter aos presidentes das camaras municipais o extrato mensal dos livros de matricula e frequencia de seus alunos. 2.º de 30\$000, quando deixar de participar às mesmas municipalidades a mudança da sede do estabelecimento ou qualquer alteração que nele se tenha operado. 3.º de 50\$000, quando deixar de enviar ao director geral o mapa do movimento annual do estabelecimento a seu cargo, conforme o modelo que o Conselho superior organizar. 4.º de 100\$000: a) quando instalar qualquer estabelecimento de ensino particular, sem participação prévia, nos termos deste regulamento, às camaras municipais, sujeitando-se ainda à combinação de não poder pô-lo em funções antes de cumprida essa obrigação, sob pena de desobediencia, que se tornará efectiva de acordo com a legislação commum; b) quando deixar de participar às mesmas camaras, de etro do prazo por elas marcado, tudo quanto ficou determinado neste

regulamento a respeito de estabelecimento já creado, ao tempo da promulgação dele, sendo marcado novo prazo, com as cominações de multa em dobro na primeira reincidência e de desobediencia na segunda. 5.º Todas as participações a que se referem os §§ antecedentes deverão ser feitas por intermedio dos inspectores de distrito. Os responsaveis por estabelecimentos de ensino privado ficarão mais obrigados a cumprir todas as prescrições dadas pelas autoridades encarregadas da hygiene publica, sob pena de ser mandado fechar o mesmo estabelecimento temporaria ou definitivamente, conforme o caso.

O governo consagrará todos os anos a quantia de 500:000\$000 para a construção de edificios destinados às escolas preliminares, conforme o tipo adoptado (art. 9.º da lei n.º 88). Fica creado na secretaria da Instrução Publica um livro que se intitulará de — registro de censuras, — para lançamento dos nomes dos cidadãos obstinados a recusarem instrução preliminar às crianças, em idade escolar obrigatoria, sob sua responsabilidade, declarando-se no mesmo livro as penas a elles infringidas durante o ano a que se referir o registro. Será licito a qualquer obter por certidão o que constar do referido livro de registro de censuras. As licenças dos professores do ensino normal, eccundario e superior regulam-se pelas disposições da lei atualmente applicaveis aos professores primarios. Fica o governo autorizado a renovar o contrato feito com a directoria da actual escola-modelo, mediante as condições mais convenientes. (*Dec. 218 de 27 de novembro de 1893*).

EXECUÇÃO DAS LEIS

“Incontestavel é o progresso de S. Paulo em todas as esferas da actividade social, diz o dr. Cesario Mota. O aumento das suas rendas, o desenvolvimento das estradas de ferro, a creação de novas industrias, tudo atesta o desdobramento das forças, da riqueza deste Estado. Em um ponto, entretanto, não se pôde desconhecer a lentidão com que tem marchado: é em relação à instrução popular. O coeficiente da frequencia da população escolar é pequena, e quiçá diminuindo de quadras anteriores. *Não possuímos estabelecimentos de ensino na proporção das necessidades do povo.* As escolas são sem mobilia, em geral, e sem condições higienicas. Os professores não encontram estímulo. Nada indica desenvolvimento da instrução. Nem é de hoje esse phenomeno. A nossa sociedade dividia-se em duas classes: a dos que apenas aprendiam os rudimentos ensinados nas escolas publicas e a dos diplomados pelas nossas Academias.

Dir-se-ia que tendo a escravidão aviltado o trabalho, os brasileiros ficaram reduzidos a fazer com que seus filhos ou se tornassem proprietários de fazendas, ou se formassem em alguma das nossas Faculdades; e como não havia *escolas profissionais, os que não podiam se matricular nas Escolas Superiores ou faziam-se agricultores nos citos, ou commerciantes nos balcões e industriais nas fabricas.* O resultado é que a massa da população não se achava com o preparo preciso para tomar a direcção de seus negocios, e muito menos para desempenhar os arduos

deveres sociais que exigem um preparo científico ou literário, embora pequeno. Daí proveio a idéa de reformatar-se a instrução pública, mas faz-lo de um modo racional e completo. Tomar a criança logo que possa dispensar os cuidados da família, e dirigi-la systematica, progressiva, fisiologicamente no seu desenvolvimento; facilita-lo, mesmo, respeitando as leis biológicas, até atingir à fase em que pôde funcionar a sua cerebração independente de auxilio estranho, fazer assim adquirir por si os conhecimentos do mundo em que vive, ir gradualmente fazendo-a conhecer tudo que a rodeia, até que, chegada à idade de poder escolher uma profissão, em que aplique a sua atividade, prestando serviço à coletividade, determine-se com discernimento.

Para esse fim o Estado criou escolas de diversos grãos, a *preliminar* (que antigos direitos fizeram subdividir em intermédia e provisoria); nela a criança receberá os primeiros elementos de instrução; a *complementar*, onde terminará a sua educação intelectual, adquirindo igualmente noções de agricultura, commercio e industria, aprendendo mesmo alguns trabalhos manuais. Chegada a este ponto poderá o estudante sair apto para encetar o estudo de qualquer carreira, científica ou industrial com grande proveito. A educação secundaria será fornecida pelo ginasio: daí o aluno sairá para o estabelecimento que preferir.

Como vêdes, neste plano de ensino procurou o legislador seguir o exemplo dos países cultos: dos Estados Unidos, da Alemanha. Divergindo de qualquer deles em certas particularidades, o objetivo foi dar uma *instrução integral*, necessidade tanto mais palpitante quando se trata de um país regido pelo sistema democratico. Organizar assim um plano tão vasto não podia nem devia o governo faz-lo de chofre: começou preparando a Escola Noturna, pois sem mestres toda a reforma será inutil. Mais tarde criará a escola complementar; no

presente trata de organizar o ginasio, sendo seu cuidado atual obter um prédio em que possa funcionar.

Outras medidas serão postas em prática, de conformidade com o Conselho Superior de Instrução, o qual está eleito e em breve se reunirá. Ao Congresso compete ainda facilitar o empenho do governo completando as leis votadas. O Regulamento da Lei n. 43 foi elaborado por uma comissão composta dos Srs. Dr. Artur Guimarães, Tomás Galbardo e João B. de Alvarenga. O trabalho é digno de toda consideração, porquanto trás amplo desenvolvimento da lei, tendo mesmo preenchido algumas lacunas nela contidas. E' assim que ai se encontram disposições sobre classificação de cadeiras e outras que, além de sanarem involuntaria injustiça, respeitam direitos adquiridos. Entendo que o Congresso deverá sobre elas pronunciar-se afim de que fiquem homologadas devidamente.

Seria então oportuno que o poder legislativo fizesse pequenas alterações no Regulamento, as quais tornando-o mais executivel, faria com que este ficasse regulando definitivamente a materia, porquanto, em geral, preenche todas as condições. Entre as lacunas, facilmente remediaveis, encontram-se as seguintes: como attribuições do Inspector está mencionada a de dar atestado aos professores: é obvio que não podendo o Inspector achar-se no lugar em que residir o professor e na época que deve dar-lhe o atestado, não poderá este ser expedido no tempo preciso. Outra alteração, e esta importantissima, consiste no seguinte: a escola complementar, tal como a organizou o Regulamento, occupa 13 professores, devendo ter cada um uma cadeira especial; daqui o aumento de despesa em cerca de 80 contos de réis, a consequencia será, não se crearem tais escolas ou crearem-se com grandes dificuldades; ao passo que, *removendo-se cadeiras e alternando as aulas*, acredito que com cinco professores se poderiam organizar tais escolas convenientemente.

Outro ponto também para o qual deve o Congresso atender, é tornar obrigatória a matrícula no curso complementar da Escola Normal; sendo as escolas complementares parte integrante da reforma, e devendo ser repidas por professores normalistas, convém desde logo preparal-os, o que facilmente se obterá, obrigando-os à matrícula respectiva; também convém corrigir um lapso relativo às condições de director de tais escolas, pois será difícil encontrar quem tenha 15 anos de pratica para tomar-lhes a direção. Com este ha outros melhoramentos que poderão ser facilmente realizados, tais como melhor divisão das classes, atendendo-se à insuficiencia do atual prédio: a conveniencia de multiplicarem-se, pela cidade, escolas analogas à modelo, que tanto serviço presta, e que tanto recomenda o seu pessoal, sob a habil direção de Miss Browne. A proposito desta proveyta professora, empreme lembrar que tendo sido contratado o seu serviço por 600\$000 mensais, uma lei do Congresso reduziu-o a..... 500\$000. Atendendo-se à capacidade da distinta directora e às aptidões reveladas, durante tantos anos de magisterio, eó a um lapso pôde-se attribuir essa redução; convém chamar para ele a atenção dos dignos legisladores. Ao patriotismo e illustração dos congressuistas não escapará por certo a occasião de darem o ultimo e definitivo retoque a uma lei que deve servir para educar a geração a que devemos confiar a defesa dos grandes direitos da patria, o exercicio das fundações mais elevadas na republica brasileira que couberem aos filhos do glorioso Estado de S. Paulo. (*Relatorio Cesario Mota, Secretario do Interior*).

“De conformidade com o disposto no art. 10 do Regulamento desta Escola, tenho a honra de apresentar a narração dos fatos acontecidos neste estabelecimento de ensino desde o ultimo relatorio. No periodo regulamentar, de 1.º a 15 de março, tiveram lugar as matriculas, sendo admitidos: no 1.º ano: alunas 32; alunos 21; no 2.º ano: alunas 33; alunos 18; no 3.º ano: alunos 12. Foram

abertas nas aulas a 15 de março e encerradas a 14 de novembro, tendo todas funcionado regularmente e sem interrupção: nesse período de tempo perderam o ano nos termos do Regulamento cinco alunos e tres alunas do 1.º ano; tres alunos e cinco alunas do 2.º ano; e tres alunas do 3.º ano. Durante o ano obtiveram licenças: D. Emilia S. Silva, professora de musica, e por tres meses, sendo substituída pelo professor Presciliano Silva. Dr. José E. C. de Sá Benevides por 45 dias, sendo substituído na vice-diretoria pelo Dr. Carlos Reis e na cadeira pelo Dr. Luis A. C. Galvão. Nomeações: Tendo sido dispensado o Dr. José Luis de Aragão Faria Rocha de professor interino, da cadeira de biologia, foi nomeado, por titulo de 26 de janeiro, para este cargo o Dr. Canuto Ribeiro do Val, que prestou compromisso e tomou posse em 14 de fevereiro. Por titulo de 31 de março foi o mesmo Dr. Canuto Ribeiro do Val, nomeado professor efetivo da cadeira de biologia, continuando assim no exercicio do cargo em que já se achava. Contratos: em virtude de autorização do governo, foram contratados para servirem de professores adjuntos na Escola Modelo, assinando o respectivo termo e entrando em exercicio a 1.º de abril, os professores normalistas D. Garibaldina Pinheiro Machado Caldeira, Benedito Maria de Toloza e Oscar Thompson. Por termo assinado a 20 de abril em virtude de autorização do governo, foram prorogados os contratos de D. Maria Moratti, para reger as aulas de ginastica e trabalhos manuais; de D. Belmira do Amaral Pereira da Costa, como mestra de trabalhos manuais. Os exames, de conformidade com as respectivas disposições regulamentares, efetuaram-se de 21 de novembro a 5 de dezembro e deram resultado satisfatorio segundo se vê do quadro publicado no "Diario Officia". Terminaram o curso e obtiveram cartas de normalistas os seguintes alunos: Aristoteles de Andrade, Benedito Candido Corte Brillo, Carlos Augusto de Camargo, Francisco Antunes Maciel, Francisco Justino de Azevedo, Francisco de Paula Monteiro Junior, João Be-

redito de Salles Bastos, João Galvão de França Rangel, João Roberto de Camargo, Joaquim Augusto de Sant'Ana, Mario de Souza Magalhães, Pedro Voss, Adelaide Nimes, Angelina F. de Aguiar, Ana de C. Barros, Antonio T. Pereira, Beluica do A. P. da Costa, Cecília A. S. Abranços, Faustina M. Tieté, Flavia I. de Meirelles, Gertrudes de Camargo Barros, Isabel Prado de Oliveira, Maria Candida de Barros, Maria Emilia de Oliveira, Maria E. Ceslau de Moura, Maria dos Anjos Payão, Maria Teodora Xavier, Nefetalina I. G. da Veiga, Rizoleta Ceslau de Moura, Rizoleta Lodes, Rita Rosa de Senne. A Escola-Modelo funcionou com toda a regularidade, segundo consta do relatório junto da respectiva directoria, prestando relevante serviço na pratica do magisterio aos alunos desta Escola. Tais são os fatos occorridos durante o ano letivo findo". José E. C. de Sá e Benevides. (vice-director da Escola normal).

Neste terceiro relatório annual da Escola Modelo, desejo chamar a attenção para alguns dos pontos que afetam não sómente os interesses da Escola Modelo, senão também os da instrução publica em todo o Estado. Si exactamente entendo a significação das novas leis escolares os professores são obrigados a fazer o relatório do termo médio da frequencia dos alunos nas escolas. É este o elemento mais importante nas estatísticas das escolas publicas. Estou convencida que o termo médio de alunos que frequentam a escola publica é muito menor por certo do que o numero nela matriculado. Visitei uma escola publica nesta cidade em que affirmou-me o professor haver 60 alunos matriculados. Esta escola occupava uma pequena sala que tinha apenas 20 bancos. Perguntei como 60 alunos podiam se acomodar em 20 bancos. Retorquiu-me ele que: todos não frequentam no mesmo dia! No dia da minha visita estavam presentes apenas 14 ou 23 $\frac{2}{3}$ por cento do numero total. Não supouho-o ser um caso exceccional, mas a condição geral nesta cidade e talvez em

todo o Estado. Si uma escola de 60 alunos tem acomodações para 20, onde estão os outros 40? Si meninos, estão provavelmente nas ruas recebendo uma especie de educação que fará casas de correção mais necessarias ao Estado do que casas escolares. Si meninas, podem ser em casa, consumindo o tempo na ociosidade, e, si não aprendem nada positivamente mau, certamente não estão adquirindo aquellos habitos de regularidade, industria, e ordem que as habilitarão a serem mulheres inteligentes e virtuosas.

O termo médio da frequencia, e não o numero de alunos matriculados deve ser a base de toda a avaliação de escola, tanto a respeito do dinheiro votado, como ao numero de professores empregados. A nova lei sobre a obrigatoriedade do ensino diz que 15 dias consecutivos de ausencia no mes sujeita os pais a uma multa. A lei não tem poder para aumentar a frequencia, desde que um aluno que frequente um dia a escola no mes evita a lei. Quero dizer, ele pode ter 14 dias consecutivos de ausencia, frequentar um dia, e não comparecer mais o resto do mes. Em outros termos, a lei obriga as crianças a frequentarem a escola sómente um dia no mes. Sem duvida os autores da lei entenderam que 15 ausencias no mesmo mes, sem excusa satisfatoria, sujeitariam os pais à multa de 10\$000. Ha sempre casos isolados onde uma lei obrigatoria pôde ser aplicada, mas em geral ha motivos mais elevados entre meninos brasileiros para que pôde-se apelar. Uma escola agradável, tal como um bom professor formará, atrairá sempre as crianças e, pelo meio das crianças, os pais podem ser levados à verdadeira comprehensão do seu dever. E, quasi sempre é a culpa dos pais si as crianças faltam ou vem tarde à escola. O sempre pranteado Dr. Campos, tinha por costume dizer: "boas escolas publicas reformarão a sociedade brasileira". O almoço em hora tarde do dia é a causa de muita inconveniencia para os professores. Porém qualquer que seja o sacrificio dos antigos costumes, os meninos brasileiros devem ser estimulados a

entrarem na escola regularmente e prontamente em hora determinadas.

O mundo está fazendo uso do poder de vapor e de electricidade e os meninos devem ser educados em harmonia com as forças físicas empregadas, si este país ocupar, no futuro, o lugar entre as outras grandes nações que sua posição geographica, sua grandesa, sua riqueza, e sua belleza lhe dão direito. A felicidade dos meninos para o futuro, sua influencia como cidadãos privados, seu valor como futuros legisladores e administradores desta magestosa jovem Republica, tudo depende, em alto gráu, do caracter moral e intelectual da escola publica. Os alunos matriculados este ano, (1893) tem comparecido só poucos minutos depois da hora marcada: 9-30. Os alunos do primeiro ano da escola (1890) compareciam a toda hora, muitas vezes tão tarde como 11-30, em suma, julgam poder entrar quando lhes fossem mais conveniente. A Escola-Modelo protestava e continúa a protestar contra a idéa de que a escola publica pode ser disposta de fórma a seguir as conveniencias de cada familia cujos meninos a frequentam. As escolas tem ou devem ter dentro de si mesmo o poder do Estado para dar força a todos os regulamentos que são sabios e justos. Si for permitido às crianças entrarem quando lhes aprouver alem de adquirirem habitos que lhes serão nocivos, tambem viciarão a escola com relação às crianças que são prontas e diligentes, desde que em cada escola bem regularizada ha um programma fixo e seguido. As crianças que vem tarde perdem certas lições e assim atrasam as classes e perturbam o progresso dos outros. Não hesito escrever que as entradas tardias tanto do professor como dos alunos, é em ultima análise, a cauza do atrasamento das escolas desta cidade. Os professores da Escola-Modelo estão em seus devidos lugares antes 20 minutos da abertura da Escola, 9-30, animando assim com seu exemplo e tendo cuidado das crianças quando chegar.

Este ano a Escola-Modelo tem tido cinco aulas, tres para meninos e duas para meninas. O numero de bancos

em cada sala, o numero de alumnos, o numero de marcas tarde, o termo médio da frequencia, a porcentagem da frequencia, é a seguinte:

PRIMEIRO ANO DE MENINOS DA ESCOLA-PRELIMINAR

Professora -- D. INÊS MARCONDES DE CASTRO

Numero de bancos	30
" " alumnos	30
" " marcas tardes	109
Termo medio da frequencia	26
Porcentagem " "	86 $\frac{2}{3}$

SEGUNDO ANO DE MENINOS DA ESCOLA-PRELIMINAR

Professor -- Sr. OSCAR THOMPSON

Numero de bancos	22
" " alumnos	22
" " marcas tardes	118
Termo medio da frequencia	19 $\frac{1}{2}$
Porcentagem " "	89 —

TERCEIRO E QUARTO ANO DE MENINOS DA ESCOLA
PRELIMINAR

Professor — Sr. BENEDITO MARIA TOLOZA

Numero de bancos	18
" " alumnos	18
" " marcas tardes	84
Termo medio da frequencia	16 $\frac{1}{3}$
Porcentagem " "	90 —

PRIMEIRO ANO DE MENINAS DA ESCOLA PRELIMINAR

Professora -- D. MARIA ERNESTINA VARELLA

Numero de bancos	20
" " alumnos	20
" " marcas tardes	236
Termo medio da frequencia	15.8
Porcentagem " "	79 —

SEGUNDO. TERCEIRO E QUARTO ANO DE MENINAS DA ESCOLA PRELIMINAR

Professora -- D. GABRIELINA PINHEIRO CALDEIRA	
Numero do bancos	21
" " alunos	30
" " mesas tardes	101
Termo medio da frequencia	26.6
Porcentagem " "	88 2/3

O numero total das mesas tardes é de 648; a chamada é feita exatamente ás 9,30 da manhã e todas as crianças que não respondem ao seu nome tomam notas de falta. Si ellas entram depois da chamada o seu ponto muda-se em mesa tarde. As crianças, que chegam tarde, e durante o dia se portam bem, recebem no fim dos trabalhos escolares um cartão de côr sobre a qual se lê a palavra "merito". Dez destes meritos habilitam as crianças para um cartão maior e cincoenta para "um merito de ouro" — que é um cartão branco com os disticos em letras douradas. Tambem os professores recusam o cumprimento áquelles que entram tarde. O fim disto e de todas as disciplinas da Escola-Modelo é cultivar o respeito mutuo, prontidão, honestidade, obediencia à lei, e um vivo sentimento de honra, em virtude da qual, a criança não aceitará nenhuma recompensa, sem ser merecida. A frequencia media, embora provavelmente mais consideravel que em outras escolas publicas da cidade, esteve abaixo do que devia ser.

A escola é o trabalho das crianças e nada, a não ser que sejam doentes, é excusa sufficiente que fiquem em casa. A criança deve no principio comprehender que o dever é sagrado e o gosto pelos prazeres pessoais nunca deve embarçar o seu cumprimento. E' lastimavel que nossas acomodações fossem limitadas. Fui obrigada a indeferir, ao menos 100 pais que desejavam matricular seus filhos. A maioria destes pais não haviam mandado

ainda seus filhos à alguma escola publica. Este fato prova que as escolas do Estado podem tornar populares para com as melhores classes do povo brasileiro. E' impossivel ensinar crianças de 7 a 12 annos na mesma sala. As mais novas necessitam frequentes mudanças de occupação, e a constante attenção de um professor entusiastico e paciente. As mais idosas requerem disciplina e metodos de instrução, de accordo com seu desenvolvimento intelectual. E' triste o modo por que as crianças são prejudicadas intelectualmente, moralmente nas escolas em que se ensinam juntamente todas as idades. Em tais escolas, nunca será verificada a teoria darwiniana do "Survival of the fittest" visto que todas se tornaram mais ou menos viciadas. Em nome das crianças que não podem defender seus direitos e no interesse da humanidade a Escola-Modelo protesta contra esta "degolação dos innocentes", sem misericordia.

Salas e mobilia. — A Escola-Modelo, dum modo muito imperfeito, estabeleceu os quatro primeiros annos da escola-preliminar em classes separadas. No proximo anno será necessario abrir a quinta e ultima classe da escola-preliminar. Necessitam-se mais tres salas. Si não forem dadas estas salas, o 4.º e 5.º anno serão despedidos da escola, por falta de lugar. Não é preciso que estas salas sejam na mesma casa onde funcionam as outras, mas em qualquer parte da vizinhança, onde possam ser fiscalizadas pela directoria e frequentadas com intenção de observar e praticar pelos alunos da Escola Normal. Ha ainda uma sala sem mobilia neste edificio, que deve ser provida de cadeiras e carteiras durante as ferias, afim de que não haja demora nos trabalhos escolares, quando se abrirem as aulas no anno que vem. Mais algumas carteiras e cadeiras devem ser fornecidas a outras salas já providas. A sala occupada pelo Snr. Thompson deve ter assentos para 30 alunos. A sala occupada pelo Snr. Benedicto e D. Maria Varella são pequenas, mas podem acomodar 24 alunos, si forem providas de mais algumas carteiras e bancos.

Trabalho manual. Deve ser aberta uma secção de trabalho manual para o 3.º, 4.º e 5.º anos dos meninos da escola preliminar. Ha bastante espaço desocupado, por baixo das salas para a officina. As ferramentas e materiais serão comprados sob a direcção do proprio professor.

Material importado. Muitos dos materiais usados na escola foram importados dos Estados Unidos e França, e, já estão quasi exgotados. Será indispensavel providenciar-se no sentido de mandar buscar aquilo que aqui não se pôde comprar.

Duração anual. A Escola-Modelo deve continuar a trabalhar nove meses completos. Será melhor que tenha dois prazos de férias, um menor no meio do ano e outro maior no fim.

Escolha dos professores. Repito o que dissera no outro relatorio, que a escolha dos professores para a Escola-Modelo, deve ficar ao criterio da directoria da mesma escola, com aprovação do director da Escola Normal. Outro qualquer meio seria desastroso em seu successo. Ensinar é uma profissão que requer uma alta ordem de qualidades morais. A reconhecida influencia do carater pessoal do professor é o mais poderoso fator na escola. "Tal professor, tal escola", passa como um proverbio. Durante todo o ano escolar a directora tem oportunidade de observar e formar uma justa opinião a respeito da força intelectual e moral de cada estudante no ultimo ano da Escola Normal, e assim poderá escolher o melhor. A influencia da Escola-Modelo alcança todo o Estado, por essa razão seus professores seriam os mais habilitados que podem ser achados.

As crianças na escola — Neste ano, as crianças tem apresentado uma boa soma de aproveitamento. Uma grande porcentagem delas será promovida para as classes mais elevadas. Ha dois meninos e uma menina no 1.º ano cujo desenvolvimento vagaroso não permite a sua promoção. Pertence, a uma classe de crianças que pro-

gridem com vagar, e, para quem qualquer estimulação artificial pode prejudicar. Com elles, como com todas as crianças, a natureza é a mais segura guia. Na 2.^a, 3.^a e 4.^a classes ha crianças vindas de outras escolas. Trouxeram com ellas habitos preguiçosos e de desatenção, assim como um conhecimento imperfeito das cousas que lhes ensinaram, ou que lhes deviam ter ensinado. Alguns destes ficarão na mesma classe no outro ano. As crianças brasileiras são naturalmente faccis de comprehensão e amigas do trabalho. Tudo que o professor tem a fazer é remover os obstaculos, que o espirito e carater das crianças desenvolvem espontaneamente. Mas isto é que necessita toda a habilidade do professor. Uma escola não é uma massa de materias heterogeneas reunidas, por acaso, para moços e moças sem preparo e que a experiencia reduz a uma massa homogenea; mas compõe-se de materia viva e tem muitas variedades de carater e a questão está em dar a cada criança uma oportunidade para desenvolver o que ha de melhor e mais alto em sua natureza, de acordo com as leis que Deus implantou nela. Si as crianças brasileiras (e todas as crianças até 16 anos) estão atrasadas relativamente ao desenvolvimento industrial, intelectual e moral, é isso culpa do ensino e não delas.

Alunos da Escola Normal — Os alunos do terceiro ano da Escola Normal frequentaram a Escola-Modelo para fins de observação e pratica. Compareciam em grupos entre as 11,30 horas da manhã até 2,30 da tarde, ficando cada aluno duas horas por dia. A classe compunha-se de 12 moços e 19 moças. Duas moças perderam o ano por ato da congregação datada de 30 de Julho, uma tendo 42 faltas justificadas e a outra tendo 30, das quais 15 não justificadas. A influencia produzida pela execução desta sábia lei da escola foi immediatamente seguida de bons resultados. Antes disso haviam muitas faltas e indiferença geral; depois disto pareceu-me que uma responsabilidade pessoal, uma mais alta apreciação do dever e uma louvavel disposição de industria, principalmente

a ser sentidos. Em geral a classe tem bom talento. O termo médio da habilidade dos moços está abaixo da dos dois anos passados. Em compensação as moças são a melhor classe que tem sido formada nesta escola. Oito destas moças são tão bom material para professoras como pode ser achadas em qualquer país.

Todos manifestaram um espirito investigador relativamente às razões do uso de metodos e uma disposição a fazer trabalhos conscienciosos. Eu creio que os moços dos ultimos dois anos e as moças deste ano infundirão nova seiva e vigor nas escolas, si tiverem uma ocasião oportuna. As dificuldades que devem encontrar não tendo casas escolares e nenhum dos aparelhos do ensino moderno, nem livros apropriados, pouca apreciação publica, desanimarão alguns e cairão no ensino rotineiro. Outros possuidos de nobre ambição porão em pratica e aumetarão as idéas que receberem: cumprirão o seu dever fielmente para com as crianças, não obstante o Estado não distinguir o valor dos serviços dum habil professor do inhabil. Eu aprecio os esforços empregados pela ultima legislatura para melhorar as condições das escolas, e estou convencida que o Estado está formando uma classe de professores que saberão corresponder aos seus generosos planos. Espero que seja pronta a ação em todas as causas que afetam os interesses dos moços e moças que logo tomarão seu lugar entre os esrvidores publicos do Estado.

Professores da Escola-Modelo — Os professores da Escola-Modelo trabalharam muito este ano com bons resultados, apesar das grandes dificuldades, que teriam desanimado outros de menos força de caracter. *Eles tomaram interesse pelo proprio trabalho e pelo melhoramento das escolas publicas de todo o Estado.* Sua prontidão, fidelidade, desejos do proprio aperfeiçoamento, bondade, paciencia e dedicação pela causa das crianças, merecem minha gratidão e mais alto louvor. Congratulo-me com o Estado por ter contratado os serviços de

cinco moços que manifestam nobres traços de carater e são movidos por tão alta quão desinteressada causa. Si algum dia for escrita a historia da educação no Brasil, estou certa que serão reconhecidos seus esforços no meio de tanto desanimo. Prestaram ao Estado e a humanidade um serviço mais importante que o de um lente de uma academia; são lançados em solida alvenaria os alicerces sobre que repousarão o successo educativo, social e politico, dum governo "do povo, para o povo, pelo povo". Em nome das crianças que logo tomarão seus lugares nos ativos deveres da vida e continuarão a obra incompleta daqueles, que no curso dos acontecimentos humanos, deviam deixá-la, peço aqueles que são autoridade reconhecer a importancia dos serviços destes jovens professores, dando-lhes, (sem aquella demora que aniquila toda a ambição na mais forte vontade humana), as acomodações e materiais que necessitam para o successo na continuação da reforma começada nos primeiros dias da Republica. Não deixai-os desanimarem-se nem abandonarem o trabalho por causa da indiferença e negligencia daqueles a quem compete dar-lhes o apoio e protecção.

As escolas publicas tornar-se-ão maquinas imprestaveis, si os seus professores não tiverem uma boa educação e forte moral carater, e tais pessoas só podem conservar-se dando-lhes o publico reconhecimento que seus trabalhos merecem. *Em meu país, (Estados-Unidos) nenhum ramo do serviço publico recebe tanta simpatia e apoio financeiro como aquele que representa a causa das crianças. A repartição publica do que os Estados Unidos da America é mais orgulhosa é a da instrução publica. Possa chegar logo o dia em que sua irmã republica, Brasil, tenham em suas escolas todas as nossas perfeições e nenhum de nossos defeitos. (Marcia P. Browne, diretora da escola modelo anexa à Escola Normal).*

VI

DESPESA COM A INSTRUÇÃO

1891

Diretoria geral da instrução	33:100\$000
Escola normal	87:000\$000
Escolas publicas primarias	2.099:000\$000
Seminario das educandas	46:510\$000
Museu paulista	6:620\$000

1892

Diretoria geral da instrução	53:800\$000
Escolas publicas primarias	3.100:000\$000
Escolas normais	320:000\$000
Ginasio	100:000\$000
Escola Politécnica	85:000\$000
Seminario das educandas	50:510\$000

A receita do Estado foi orçada em 22.125:000\$000.

1893

Diretoria geral da instrução	110:200\$000
Conselho Superior	19:700\$000
Inspecção do ensino	180:000\$000
Escolas normais	470:000\$000
Escolas publicas primarias	3.247:800\$000
Ginasio	141:600\$000
Escola de engenharia	220:000\$000
Instituto agronomico	100:000\$000
Seminario das educandas	65:000\$000
Museu paulista (e mais serviço geographico, geologico e meteorologico)	231:000\$000

A receita do Estado foi orçada em 25.480:000\$000.

NOTAS

1892 — Em fevereiro é nomeado o Dr. Cesario Mota secretario Interior. Logo que tomou posse o novo secretario, Miss Marcia P. Browne foi fazer-lhe uma visita de cumprimentos e, em longa exposição, pô-lo ao corrente de todos os seus esforços, depois da morte do Dr. Caetano de Campos, para conseguir que lhe sobrevivesse a Escola Modelo. Mostrou-lhe, porém, que havia ainda grandes lacunas. As classes superiores ainda não tinham sido abertas, por falta de salas; e as proprias classes em funcionamento, que eram em numero de 5, achavam-se desprovidas de material; faltava-lhes tudo, até mesmo papel, penas, lapis e gis. A exposição rematou por uma verdadeira provação. Miss Browne, debulhada em lagrimas, acentuou bem que nada pedia para si, mas para a definitiva organização da Escola-Modelo, tal qual a idealara o homem mais patriota que havia conhecido. Suas ultimas palavras encerravam um ultimatum: ou o governo lhe dava os recursos que pedia, ou ella se retirava de vez para os Estados Unidos. Ao ouvir o relato, o Dr. Cesario Mota ficou profundamente comovido, ali mesma, á vista de Miss Browne expediu ordens para que no dia seguinte, antes das 9 horas, isto é, da abertura das aulas, estivesse na Escola Modelo todo o material necessario para o seu perfeito funcionamento. Naquelle dia, quando a benemerita americana deixou a Secretaria do Interior, sua fisionomia radiava de jubilo e de esperança. A força de constancia vencera, e com essa victoria salvara a Escola Modelo. No dia seguinte o Secretario do Interior ia em pessoa para aqueles lados: queria ver si as suas ordens tinham sido cumpridas e levava consigo o Dr. Theodoro Sampaio, engenheiro adido á Secretaria. Os dois juntos percorreram, em meticolosa visita, o predio todo da Escola Modelo. Até então as classes não occupavam sinão o pavimento superior. O Dr. Cesario Motta deu instruções ao engenheiro para que mandasse adaptar sem demora o pavimento inferior onde estivera antes a enfermaria do Corpo de Permanentes para ali abrir novas salas de aula. A essa victoria seguiu-se uma inspecção ás classes da Escola. O que elle viu si foi como uma revelação. Num relance comprehendeu o Dr. Cesario o papel que aquella instituição ia representar na obra

da remodelação do ensino publico... As obras de adaptação foram atacadas talvez no dia seguinte e durante elas o Dr. Cesario não se voltou muitas vezes á Escola, mas levou para vela o que havia de mais seleta em S. Paulo. Nenhum viajante illustre passou por S. Paulo que não a fosse visitar... Dai a poucos meses estavam prontas as novas salas, no pavimento inferior, e o corpo docente era acrescido com a aquisição de dois novos professores, Benedito Machado e D. Minervina Payão. (*Um Retrospecto* — Prof. João Lourenço Rodrigues — 1930, pag. 300).

1892. "...É fato assás conhecido que, durante o governo do Dr. Americo Brasiliense, a incipiente Escola Modelo não continuou a gozar do bafejo official com que fora beneficiada nos tempos do governo Prudente do Moraes, fato que alguns explicam pelas agitações politicas daquele periodo. A mudança de governo não modificou esse estado de cousas, porque o Dr. Vicente de Carvalho teve o melhor de sua atenção voltada para a organização sanitaria. A Escola modelo até então em fôco, ficou na penumbra, desamparada pelo governo até mesmo pela diretoria da Escola normal, á qual estava subordinada... No empenho de ampliar a Escola Miss Browne pediu professores novos. O Dr. Benevides, diretor da Escola normal, levou o pedido ao governo, mas depois de algumas tentativas infructiferas, capitulou ante a alegação de falta de verba. Miss Browne entendeu, desde então, poder prescindir de seu concurso. Foi ter com o Secretario do Interior e mesmo com o Presidente; suas visitas repetiram-se e os officiaes de gabinete, não vendo, dessas visitas, sinão o lado importuno, ou se esquivavam ou recebiam do sorriso ironico as ameaças da solicitante de tudo abandonar o partir para os Estados Unidos. Outro qualquer teria desanimado; Miss Browne não desanimou. Ouviu dizer que o General Glicerio era, na epoca, o politico de maior influencia no país e, aguardando uma de suas visitas a S. Paulo, foi ter com elle, levando boa apresentação. O illustre campineiro ouviu com toda atenção e no dia seguinte foi em pessoa recommenda-la ao Dr. Vicente de Carvalho. A causa estava ganha; graças á prestigiosa influencia do patrono, a diretora da Escola modelo obteve a nomeação de tres novos adjuntos: Oscar Thompson, Benedito Maria Tolosa e D. Caribaldina Pinheiro Machado. As nomeações saíram em fins de março e com ellas o corpo docente da Escola ficava com 5 membros. Havia agora professores, mas faltava a mobiliatio para as novas classes. O governo encomendou, mas os fornecedores não foram pontuaes, de modo que se acabou o mês de abril e deuee a posse do novo Presidente (Dr. B. do Campos) sem que ella estivesse pronta. Miss Browne, entretanto, ansiava pela installação das novas classes e, recorrendo a pessoas de suas relações, obteve por emprestimo alguns bancos toscos e duas ou

tres mesas bastante usadas. Preparada essa instalação provisória despachou Oscar Thompson a convidar o novo Presidente para assistir a inauguração. O Dr. Bernardino de Campos compareceu, levando consigo o Dr. Vicente de Carvalho que permanecera na pasta do Interior. Na sala, porém, não havia sino uma cadeira para o Presidente, e o Secretario do Interior teve de ficar de pé. Voltando-se para ele, Miss Browne disse-lhe a sorrir: Não providenciou logo sobre a mobília, e por isso não tem agora onde sentar-se: sirva-lhe isto de castigo. Para outro que não ela, o gracejo implicaria uma grave impertinência. O Dr. B. de Campos homem superior, achou graça, e o seu auxiliar perdoou a indelicadeza da diretora, para lhe não levar em conta sino o zelo... Antes de reformar a instrução pública (diz em uma memoria ao governo o Dr. Caetano de Campos) estabeleça as escolas de 2.^o e do 3.^o grau anexas à Escola normal. Só quando o molde estiver praticamente conhecido, nessas escolas, e os professores aí formados possuírem a noção clara de que é possível fazer de tudo que reclama a pedagogia, só então será exequível uma reforma verdadeira da instrução pública do Estado. O plano desta reforma demandava tempo e os homens do governo entendiam que era preciso agir de pronto... Para dar ganho de causa aos seus impugnadores contribuiu de modo decisivo o aparecimento em S. Paulo de um homem de incontestável cultura, mas de formação diversa do Caetano de Campos. Esse homem foi o Dr. H. Gorceix que fora longos anos diretor da Escola de Minas de Ouro-Preto. Muito acatado, era natural que o Dr. Prudente de Moraes o convidasse a visitar a Escola-modelo. O ilustre universitario olhou com manifesta displicência para o trabalho de organização aí encetado, e pronunciou-se desde logo, numa crítica áspera e até pouco cortês. Em poucos minutos de observação superficial, achou-se habilitado para lavrar um vereditum pois, não torna a aparecer. Esse vereditum não foi favorável à orientação da Escola; o governador tinha confiança no senso pedagogico do diretor da Escola normal e o trabalho de organização continuou segundo os moldes americanos. Com a morte de Caetano de Campos parece que voltaram à tona as idéias do Dr. Gorceix. Corre como certo que ele representou papel saliente na elaboração do projeto de reforma de instrução, apresentado no Congresso do Estado em 1892 pelo deputado Gabriel Prestes... — (*Um Retrospecto, ensino publico em S. Paulo pelo Prof. João Lourenço Rodrigues, 1930*).

BIBLIOGRAFIA

DA PARTE I

- Historia da Companhia de Jesus no Brasil* — Padre Serafim Leite.
Cartas — Luiz dos Santos Vilhena.
Plano de ensino para a Capitania — Martin Francisco Ribeiro de
Andrada.
A Instrução e as Provincias — Vol. II — Primitivo Moacyr.
Anais do Congresso Legislativo — do Estado de São Paulo.
Coleção de Leis do Estado de São Paulo.
Relatorios dos Secretarios do Interior.
Um Retrospecto (subsídios para a historia pragmatica do ensino pú-
blico em São Paulo) — Professor João Lourenço Rodrigues,
1930).
O ensino em São Paulo (revista *Educação* 1932) — José Feliciano
de Oliveira.
Cronologia Paulista — Jacinto Ribeiro.

★ Este livro foi composto e impresso nas oficinas da Empresa Gráfica da "Revista dos Tribunais" Ltda., à rua Conde de Sarzedas, 38, em São Paulo, para a Companhia Editora Nacional, em fevereiro de 1972.



Edifício da Rua da Boa Moura, onde esteve a Escola Normal de 1881 até 1891

Grupo photographico tirado a 15 de Novembro de 1879



Dr. Antonio Caetano de Campos
Director da Escola Normal 1908-1911



Miss Maria P. Brown.
1st Director of F. C. M. S.



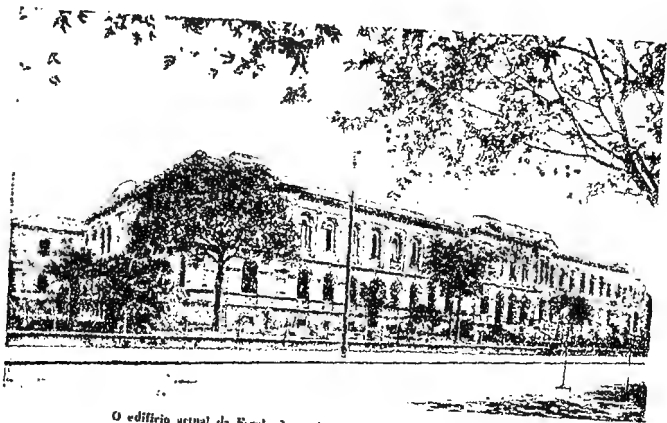
Dr. Cesario Motta Junior



Dr. Arthur Guimarães,
Diretor da Instrução Pública de
1863 a 1896



Prof. Gabriel Prestes.
Doctor de Escola Normal 1894-1910



O edifício actual da Escola Normal, inaugurado a 2 de Agosto de 1891



Oscar Thompson,
Professor da 1.ª Escola Modelo